353.98162
C332

Segundo Volume

O segundo volume deste Relatorio será distribuido brevemente, assim que seja terminada a sua impressão.

ARCHIVO PUBLICO E ESTATISTICA
E. do Paraná

ESTADO DO PARANA'

RELATORIO

— DA —

Secretaria Geral do Estado do Paraná

Apresentado a S. Exa. o Sr.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha

Presidente do Estado

Por

Alcides Munhoz

Secretario Geral d'Estado

Referente aos serviços do exercicio financeiro

— DE —

1922-1923

Curityba, 31 de Dezembro de 1923

Primeiro Volume

CURITYBA

Typ. d'«A Republica»—Rua 15 de Novembro, 29

1924

9642 201148

INDICE

Introducção . . . . . pg. 3
Secretaria Geral . . . . . pg. 7
Regulamento da Secretaria Geral . . . pg. 7
Directoria do Interior e Justiça . . . . . pg. 8
Directoria de Fazenda, Industria e Commercio . . . . . pg. 108
Contabilidade . . . . . pg. 109
Directoria de Obras Publicas e Viação pg. 110
Estradas de Rodagem . . . . . pg. 110
Relatoria da Directoria de Obras Publicas e Viação . . . . . pg. 111
Illuminação da Capital . . . . . pg. 143
Directoria do Archivo Publico e Estatistica . . . . . pg. 155
Inspectoria Geral do Ensino . . . . . pg. 159
Instrucção Publica . . . . . pg. 159
Ensino Religioso . . . . . pg. 161
Escolas Estrangeiras . . . . . pg. 163
Relatorio da Inspectoria Geral do Ensino . . . . . pg. 165
Inspectoria de Terras e Colonisação . . . pg. 166
Questão com a Companhia Agricola Barbosa . . . . . pg. 215
Inspectoria de Agricultura . . . . . pg. 235
Agricultura . . . . . pg. 235
Relatorio da Inspectoria de Agricultura pg. 241
Inspectoria Geral das Rendas . . . . . pg. 243
Arrecadação das Rendas . . . . . pg. 243
Procuradoria da Fazenda . . . . . pg. 271
Consultoria Juridica . . . . . pg. 271
Relatorio da Consultoria Juridica . . . . pg. 272
Almoxarifado Geral . . . . . pg. 322
Annexos . . . . . pg. 325

Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha

Dignissimo Presidente do Estado

Sejam as minhas primeiras palavras ao inicio deste longo Relatorio, as do meu mui attencioso reconhecimento pela confiança com que V. Exa. me distinguio, entregando-me a superintendencia dos multiplos serviços da Secretaria Geral d'Estado.

Funccionario de mais de cinco lustros de serviços ao Estado, ao qual sempre procurei servir com dedicação e carinho, offerecendo-lhe todo o vigor de minha mocidade e toda a minha energia de homem, sem jámais alimentar quaesquer aspirações aos postos de destaque, não foi sem grande temor da responsabilidade e sem o conhecimento de minha insignificancia individual que me curvei á vontade de V. Exa. assumindo o elevado cargo de seu immediato auxiliar na administração do Estado.

Assim procedi porque confiado estava e ainda confiado estou de que da minha propria fraqueza poderei produzir forças, pois para tanto não me falta a vontade de proseguir á risca a linha que sempre foi a rota da minha vida de funccionario e que será hoje. no cargo que V. Exa. me confiou, a recta inquebravel da minha vida publica — o cumprimento do dever.

Permitte-me o estado de minha consciencia, permittem-me a cultura das minhas idéas e a pratica dos meus principios religiosos, que eu affirme a V. Exa. que a confiança de que fui alvo jámais será ennublada pelo mais tenue véo de qualquer pequenina duvida.

Agradecendo, pois, a V. Exa. a distincção com que me honrou, passo a expor os serviços da Secretaria Geral d'Estado durante o exercicio de 1922-1923, isto é, de 1.° de Julho de 1922 a 30 de Junho de 1923 e mais o ultimo semestre deste anno.

A 4 de Abril de 1923, empossei-me do cargo de Secretario Geral d'Estado, em virtude de nomeação por Decreto de V. Exa. datado de 3 do mesmo mez.

Recebi os destinos da Secretaria, das mãos do Exmo. Snr. Dr. Marins Alves de Camargo que havia solicitado a sua exoneração para se desincompatibilisar, como candidato que era, á Vice-Presidencia do Estado, nas eleições de Julho deste anno.

Após a posse, em presença de todos os funccionarios e de autoridades que na occasião se achavam presentes, o Exmo. Snr. Dr. Marins Alves de Camargo havendo se referido á minha pessoa em termos assás generosos, senti-me no dever de dizer algumas palavras aos presentes e, mui especialmente, aos funccionarios que me recebiam.

Permitta V. Exa. que eu reproduza ao inicio deste Relatorio, o que então eu disse. Reproduzo as minhas palavras, porque o acto da posse é um facto que merece para mim toda a lembrança e todo o valor de uma vida de trabalho, de sacrificio e de carinho á causa do serviço do meu Estado.

Concentro nesse acto o resumo de toda a historia de minha vida publica :

"E' a decima quarta vez, durante a minha longa vida de funccionario publico, que eu tenho occasião de assistir a esta scena, de um chefe que se retira e de um novo chefe que se apresenta para dirigir os serviços da Secretaria.

Muitas vezes, estas scenas, eu vol-o affirmo com sinceridade, fizeram-me os olhos mareados de lagrimas. Pois é sempre com saudade que nos despedimos dos chefes bons e amigos.

O Chefe que se despede é um companheiro e amigo de mais de tres annos de convivencia neste quatriennio governamental. Foi um chefe modelar e um amigo dedicado. Trato cavalheiresco e coração accessivel a todos os actos de bondade.

Si alguma queixa lhe poderemos guardar, será, sem duvida, a de ter sido extremamente bom e complacente.

Despedindo-se de nós, neste momento, consola-nos a immensa alegria de o vermos escolhido para um elevado cargo na direcção do Estado, cargo on-

de seus bellissimos dotes intellectuaes e civicos, serão garantia para a estabilidade politica e para a marcha progressista do Paraná.

Quiz, porém, a interessante variação da sorte que desta vez, o substituto do chefe que se retira fosse eu.

Vós, muitos, os novos, não me conheceis, certamente. E é mais a vós que eu me dirijo neste instante.

Podereis pensar, talvez, que eu seja como uma dessas plantas que, aproveitando-se das sombras da noite, fazem-se grandes e viçosas, para estiolarem e morrerem ao dia seguinte á calidez do sol ! Podereis pensar ! E eu não vos culparei por isso.

Hoje, porém, que eu recebo, das mãos do Exmo. Snr. Dr. Marins, a direcção da Secretaria Geral, é meu dever expor-vos por que motivo me encontro neste elevado cargo. Não sou um funccionario de hoje. Ha longos annos que venho procurando servir o meu Estado na altura de minhas posses intellectuaes e na capacidade da minha comprehensão dos deveres civicos.

Todo o vigor, todas as illusões, todas as esperanças de minha mocidade, dediquei-as ao meu Estado natal para o seu engrandecimento e para o engrandecimento tambem de nossa Patria.

Os meus primeiros enthusiasmos de moço foram firmados pelo offerecimento espontaneo do sacrificio de minha vida á garantia das nossas instituições, ao exaltamento da Patria pela inviolabilidade da lei e pelo cumprimento do dever.

Alguns annos depois do periodo revolucionario, abandonando as minhas idéas de estudos, devido ás difficuldades e as consequencias advindas da guerra civil, abracei a carreira em que ainda hoje me encontro.

Fui como vós, meus collegas terceiros officiaes. Iniciei pelo primeiro posto. Nunca usei do tão afamado e em voga — pistolão — como se diz actualmente, para subir na vida publica.

A minha escada foi, devo dizel-o com toda a sinceridade, com toda a exclusão de modestia, a minha escada foi como a escada de Jacob. Escada luminosa, que da superficie da terra attingia ás alturas das regiões celestes. Escada que para ser transposta exigia o cumprimento do dever.

E eu tenho a consciencia tranquilla de que esse dever eu o cumpri.

E é o que eu tambem exijo de vós.

E' no cumprimento do dever de cada cidadão que se firma a estabilidade geral. O cumprimento do dever é, póde-se affirmar, toda a essencia da sociologia humana. Cumprindo-se o dever respeita-se e observa-se a lei. E pela observancia da lei resolve-se o problema tão cuidado pelos mais eminentes sociologos — a egualdade das classes, pois que essa egualdade fica estabelecida pelo principio que rege a nossa democracia — todos são eguaes perante a lei.

E' o que eu exijo de vós, como vos disse, meus collegas. Em mim encontrareis sempre o braço forte para manter o cumprimento do dever que nada mais é do que a fiel observancia da lei, o desempenho das funcções de cada um e o respeito e o prestigio á autoridade.

Serei o collega e o amigo de sempre e si alguma vez, devido as qualidades da fraqueza humana a energia de minha acção vos ferir, não cuideis que foi o amigo que vos ferio, não, foi a lei, foi a autoridade.

O amigo continuará a sel-o. Não penseis em odios, em prevenções, não. As portas do meu gabinete estarão sempre abertas para vós, para receber as vossas queixas, para minorar as vossas maguas, para vos fazer justiça.

Cumpri, pois, o vosso dever. E' isso o que eu exijo de vós".

Assumindo a direcção da Secretaria Geral em 4 de Abril, com a maxima disposição de animo e em goso de perfeita saude, fui, repentinamente, a 28 de Maio, acommettido de grave enfermidade que me obrigou, a principio, a despachar em residencia particular e, mais tarde, aggravando-se o mal, a ausentar-me, por completo do serviço, até 1. de Setembro.

A minha acção directa, pois, na superintendencia da Secretaria, até á data deste relatorio, foi de cinco mezes e vinte e quatro dias.

Reportar-me-ei, todavia, a todo o exercicio financeiro, abrangendo o periodo decorrente de 1.º de Julho de 1922, começo do exercicio, até 30 de Junho de 1923, sua terminação; periodo esse pertencente á gestão de meu digno antecessor, Exmo. Snr. Dr. Marins Alves de Camargo.

Achando-me eu a frente da Secretaria, ao terminar o exercicio, a mim, certamente, competia a exposição geral dos serviços referentes áquelle periodo.

Secretaria Geral

Pela Lei nº 1927, de 12 de Março de 1920, os serviços publicos affectos até então á Secretaria dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica e á Secretaria dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, ficaram a cargo de uma só Secretaria com a denominação de Secretaria Geral e superintendida por um só Secretario d'Estado.

A fusão das Secretarias de Estado em uma só Secretaria Geral, foi idéa de V. Exa. logo ao assumir a direcção do Estado, em seu primeiro quatriennio governamental.

Como V. Exa. tem affirmado, por diversas vezes, a reunião das Secretarias se impunha como medida de elevado alcance administrativo; pois que, consciente V. Exa. da responsabilidade e dos deveres do Presidente, no regimen republicano, a sua acção seria mais directa, seguindo a marcha dos serviços administrativos.

No periodo a que me refiro, o andamento dos serviços da Secretaria tem sido regular, nada havendo de anormal que pudesse, de qualquer fórma, perturbar a organização levada a effeito por V. Exa.

Comtudo, sinto-me no dever de affirmar a V. Exa. que o predio em que se acha installada a Secretaria, não corresponde ás necessidades desse importante departamento da administração publica.

Como V. Exa. bem sabe, o predio da Secretaria Geral é um casarão improprio, que já tem passado por innumeras reformas. A falta de accommodações apropriadas onde possam ser installadas as diversas directorias, inspectorias, secções, etc., e a sua distancia e o seu afastamento do centro da cidade, são motivos prevalecentes que o tornam improprio ao fim a que se destina.

Regulamento da Secretaria Geral

Resente-se, presentemente, da falta de um Regulamento, a Secretaria Geral.

O Decreto n. 724 de 1.º de Julho de 1920, mandou que se executasse, para os serviços da Secretaria Geral, o Regulamento que baixou com o Decre-

to n. 649 de 25 de Agosto de 1913, para as tres Secretarias então existentes.

Esse Regulamento, porém, não póde prevalecer para uma remodelação total dos serviços, tal como estabeleceu a Lei n. 1.827 de 12 Março de 1920.

O Regulamento de 1913 só póde ser applicado em parte para a nova Secretaria Geral. Dam muitas difficuldades a serem resolvidas, ficando o Secretario como interpretador de disposições anomalas e como deliberador em duvidas que diariamente surgem, na complexidade dos serviços. Para evitar taes difficuldades e para que a minha acção pudesse melhor ser efficaz na observancia de novas imposições, elaborei o projecto de um Regulamento, projecto esse que apresentei a V. Exa. em Novembro ultimo.

Espero a approvação de V. Exa. para que brevemente o possa por em execução.

Pelo projecto a que me refiro, os serviços da Secretaria Geral ficarão assim distribuidos, além do Gabinete e da Portaria :

I — Directoria do Interior e Justiça.
II — Directoria da Fazenda, Industria e Commercio.
III — Directoria de Obras Publicas e Viação.
IV — Directoria do Archivo Publico e Estatistica.
V — Inspectoria Geral do Ensino.
VI — Inspectoria de Terras e Colonisação.
VII — Inspectoria de Agricultura.
VIII — Inspectoria das Rendas.
IX — Procuradoria da Fazenda.
X — Consultoria Juridica.
XI — Almoxarifado Geral.

As demais repartições, embóra subordinadas á Secretaria Geral, reger-se-ão pelos respectivos regulamentos, os quaes não devem, porém, contrariar, em essencia, as disposições do regulamento geral.

Seguirei a ordem acima estabelecida para a organisação deste Relatorio.

Directoria do Interior e Justiça

A Directoria do Interior e Justiça acha-se installada na parte esquerda do predio da Secretaria, com frente para a rua Floriano Peixoto, fazendo esquina para a rua Iguassu'.

Essa parte do predio não satisfaz para a sua installação, comtudo os serviços vão sendo feitos

com regularidade e louvavel zelo de seus funccionarios.

Durante o exercicio, foi o seguinte o movimento da Directoria :

OFFICIOS EXPEDIDOS POR ESTA DIRECTORIA

Foi expedido, por intermedio desta Directoria um total de 1595 officios, durante o exercicio financeiro de 1922 a 1923 e mais 1.º semestre do exercicio de 1923 a 1924, sendo :

Exercicio de 1922-1923

Julho de 1922	100	
Agosto de 1922	105	
Setembro de 1922	93	
Outubro de 1922	114	
Novembro de 1922	84	
Dezembro de 1922	91	
Janeiro de 1923	114	
Fevereiro de 1923	78	
Março de 1923	101	
Abril de 1923	108	
Maio de 1923	83	
Junho de 1923	52	1123

Exercicio de 1923 1924

(1.º semestre)

Julho de 1923	82	
Agosto de 1923	109	
Setembro de 1923	98	
Outubro de 1923	80	
Novembro de 1923	60	
Dezembro de 1923	43	472
		1595

LEIS

No corrente anno foram numeradas e extractadas 71 Leis, sendo :

Da Directoria de Fazenda	32
Da Directoria do Interior e Justiça	27
Da Directoria de Obras e Viação	12
Total	71

Por intermedio desta Directoria foram lavradas durante o exercicio financeiro de 1922 a 1923, as seguintes portarias :

Por Portaria n. 13 de 5 de Julho de 1922 foram concedidos 15 dias de férias de accordo com a Lei, ao Cidadão Jeronymo Fanha, Fiscal da Guarda Civil.

Por Portaria n. 18 de 18 de Julho de 1922. foram concedidos ao cidadão João Pereira de Carvalho, 15 dias de férias, de accordo com a lei.

Por Portaria n. 68 de 21 de Julho de 1922. foram concedidos, de accordo com a lei, 15 dias de férias ao Snr. Manoel José da C. Bittencourt.

Por Portaria n. 101 de 7 de Agosto de 1922 foram concedidos ao Escrivão da Policia, José Durval do Amaral, 15 dias de férias na fórma da lei.

Por Portaria n. 102 de 7 de Agosto de 1922 foram concedidos ao Fiscal da Guarda Civil, Antonio Pereira da Silva, 15 dias de férias na fórma da Lei.

Por Portaria n. 99 de 3 de Agosto de 1922, foi posto a disposição da Chefia de Policia, o 2.° Tte. da Força Militar do Estado, Aristoteles Xavier, afim de dar instrucção á Guarda Civica.

Por Portaria n. 140 de 1.° de Setembro de 1922. foram concedidos ao cidadão Bento Taborda Saldanha, 15 dias de férias, de accordo com a lei.

Por Portaria n. 141 de 1.° de Setembro de 1922. foram concedidos ao Dr. Pedro Allegretti Filho, 15 dias de férias, de accordo com a lei.

Por Portaria n. 142 de 1.° de Setembro de 1922. foram concedidos ao Snr. Ricardo Negrão Filho, 15 dias de férias, de accordo com o Regulamento em vigor.

Por Portaria n. 146 de 6 de Setembro de 1922 são convidados todos os funccionarios subordinados á Secretaria Geral d'Estado para no dia 7, a hora 13 1/2 comparecerem ao Palacio Presidencial.

Por Portaria n. 152 de 23 de Setembro de 1922, foram concedidos 15 dias de férias ao Snr. Pedro Nolasco.

Por Portaria n. 212 de 13 de Outubro de 1922 foram concedidos 15 dias de férias ao cidadão Lourenço Fava.

Por Portaria n. 250 de 6 de Novembro de 1922, foram concedidos 15 dias de férias ao Bacharel Theodorico Camargo de Bittencourt.

Por Portaria n. 267 de 21 de Novembro de 1922, foram concedidos ao Fiscal da Guarda Civica, Generoso Nascimento, 15 dias de férias na fórma da lei.

Por Portaria n. 268 de 21 Novembro de 1922, foram concedidos a Sergio da Costa e Silva, 15 dias de férias na fórma da lei.

Por Portaria n. 297 de 4 de Dezembro de 1922 foi nomeado o cidadão Juvenal do Amaral e Silva, para Desinfectador da R. de Hygiene.

Por Portaria n. 311 de 9 de Dezembro de 1922, foram concedidos a Domingos Nascimento Sobrinho, 15 dias de férias na fórma da lei.

Por Portaria n. 312 de 9 de Dezembro de 1922, foram concedidos a João Ribeiro de Paula 15 dias de férias na fórma da lei.

Por Portaria n. 322 de 13 de Dezembro de 1922, foram concedidos a Alcides Augusto de Barros, 15 dias de férias na fórma da lei.

Por Portaria n. 327 de 15 de Dezembro de 1922, foram concedidos ao cidadão Hayton da Silva Pereira, 15 dias de férias na fórma da lei.

Por Portaria n. 352 de 4 de Janeiro de 1923 foram concedidos ao Snr. Euclides Chichrorro, na fórma da lei, 15 dias de férias conforme requereu.

Por Portaria n. 374 de 11 de Janeiro de 1923 foram concedidos 15 dias de férias, na fórma da lei, ao Snr. Francisco Ferreira Leite, conforme requereu.

Por Portaria n. 386 de 29 de Janeiro de 1923 foram concedidos conforme requereu e na fórma da lei, 15 dias de férias ao Snr. Ricardo Lemos, Chefe da 2a. Secção.

Por Portaria n. 494 de 3 de Abril de 1923 foram concedidos na fórma da lei, 15 dias de férias ao Snr. Virgilio Gomes Pinheiro, Escrivão da 1a. Delegacia da Capital.

Por Portaria n. 567 de 26 de Abril de 1923 foram concedidos, na fórma da lei e conforme requereu, 15 dias de férias a Dunstano Gabriel Martins, 2.° Official do Gabinete de Identificação.

PORTARIA N. 603

O Secretario Geral d'Estado, determina que para bôa regularidade da publicação dos actos officiaes sejam observadas as seguintes instrucções :

Diariamente as Directorias, Inspectorias e demais Repartições directamente subordinadas á Secretaria Geral, enviarão ao Gabinete do Secretario copias em duplicata, devidamente rubricadas pelos respectivos Directores, Inspectores ou Chefes de Repartição, de todos os actos, editaes, avisos, contractos e expediente, que devam ser publicados no Diario **Official.**

Essas copias serão numeradas pelo Gabinete, em ordem successiva e uma dellas será entregue ao contractante da impressão do Diario Official, que a guardará até 30 dias depois da sua impressão para a necessaria conferencia.

A outra copia será devolvida a Directoria, Inspectoria ou Repartição que competir, juntamente com o Diario Official em que foi publicada a primeira para a necessaria conferencia.

Feita a conferencia diaria do Diario Official na parte que lhe competir, cada Directoria, Inspectoria ou Repartição, o devolverá ao Gabinete que providenciará immediatamente sobre a republicação dos actos, editaes, etc., que tenham sahido errados na primeira publicação. Na conferencia da publicação se procederá da mesma fórma que na primeira publicação.

A remessa das copias e do Diario Official a ser conferido, o será sempre mediante protocollo

Da mesma fórma que na conferencia do Diario Official, se procederá com relação a revisão das collecções de leis, decretos e portarias, ficando cada Directoria responsavel pela parte que lhe competir.

Secretaria Geral d'Estado, em 17 de Junho de 1922. Marins Alves de Camargo.

Por Portaria n. 633 de 23 de Maio de 1923, foram concedidos, na fórma da lei, 15 dias de férias ao Servente Correio da Policia, Manoel da Fonseca Lemos.

Por Portaria n. 648 de 30 de Maio de 1923, foram concedidos na fórma da lei, 15 dias de férias ao Dr. Manoel Antonio Lustosa Carrão, de accordo com a informação.

Por Portaria n. 665 de 8 de Junho de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Cidadão José Gomes Vidal, Amanuense da R. C. Policia, conforme requereu e na fórma da lei.

Por Portaria n. 674 de 15 de Junho de 1923 foi designada D. Eleosina R. de Macedo, que actualmente trabalha no Archivo Publico, para substituir a Dactylographa da Directoria do Interior, que se acha em gozo de licença.

Por Portaria n. 708 de 30 de Junho de 1923, foi nomeado o Snr. Manoel Antonio de Oliveira para exercer o cargo de Cocheiro do Carro da D. do S. Sanitario, na vaga de Manoel Athayde.

Foram lavradas mais, por esta Directoria, durante o 1. semestre do corrente exercicio financeiro, (1. de Julho a 31 de Dezembro de 1923) as seguintes portarias:

Por Portaria n. 14 de 10 de Julho de 1923, foi exnerado Manoel Colombes Alves, do cargo de desinfectador da Repartição de Hygiene.

Por Portaria n. 17 de 11 de Julho de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Snr. João F. Luz, Director do I. e J.

Por Portaria n. 32 de 20 de Julho de 1923 foram concedidos 15 dias de férias ao fiscal da Guarda Civica, Jeronymo Fanha.

Por Portaria n. 35 de 20 de Junho de 1923, foi nomeado Celso Fogo Guedes, para o cargo de Servente da Escola Normal Secundaria.

Por Portaria n. 53 de 31 de Julho de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Bel. Herbert Heisler, Delegado de Policia da Capital.

Por Portaria n. 76 de 10 de Agosto de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Snr. Antonio dos Santos Ribas, Amanuense da Penitenciaria.

Por Portaria n. 92 de 20 de Agosto de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Chefe de Secção, Dr. Theodorico Bittencourt.

Por Portaria n. 104 de 1 de Setembro de 1923 foram concedidos ao Sr. Sergio da Costa e Silva, 15 dias de férias.

Por Portaria n. 109 de 4 de Setembro de 1923, foram concedidos ao fiscal da Guarda Civica, João Gaertner, 15 dias de férias.

Por Portaria n. 165 de 3 de Outubro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao fiscal da Guarda Civica, Antonio Pereira da Silva.

Por Portaria n. 174 de 8 de Outubro de 1923, determinou que desta data em diante, as cartas de Leis e Decretos do Governo sejam lavrados na D. I. e J. a qual archivará as copias e originaes.

Por Portaria n. 176 de 8 de Outubro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao photographo do G. de I. e E. da R. C. de Policia, Gabriel Gomes.

Por Portaria n. 226 de 7 de Novembro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Sr. Jorge Soares da Silva, Escrivão de Policia.

Por Portaria n. 259 de 24 de Novembro de 1923, foram concedidos ao Snr. Lourenço Fava, Fiscal da G. Civica, 15 dias de férias.

Por Portaria n. 262 de 28 de Novembro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias, ao Sr. João Ribeiro de Paula, Official da R. C. de Policia.

Por Portaria n. 263 de 28 de Novembro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias, ao Auxiliar do G. I. e E. da R. C. de Policia Snr. João Baptista Freceiro Junior.

Por Portaria n. 282 de 6 de Dezembro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias ao Sr. José Durval do Amaral, Escrivão de Policia.

Por Potraria n. 292 de 6 de Dezembro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias, ao funccionario da I. G. R. addido a D. I. e J. João Pioli.

Por Portaria n. 297 de 10 de Dezembro de 1923, foram concedidos 15 dias de férias, ao Official da D. I. e J. Snr. Hayton da Silva Pereira.

SEGUNDA SECÇÃO

Durante o exercicio de 1922-1923, foram lavrados nesta Secção os seguintes Decretos :

De nomeação	94
De exoneração	43
De exoneração e nomeação	43
De remoção	11
De licença para tratar de interesses	15
De licença para tratar de saude	32
Aposentando Juiz de Direito	1
Reconduzindo Juiz Municipal	1
Creando Districtos Policiaes	3
Restabelecendo Districtos Policiaes	1
Restabelecendo Districtos Policiaes e nomeando as respectivas autoridades	2
Designando dia para a installação de Districtos Judiciarios	1
Provendo vitaliciamente em officios de Justiça	19

FORÇA MILITAR

Reformando Officiaes	1
Transferindo Officiaes	2
Classificando Officiaes	1

Confirmando Officiaes nos respectivos postos 1
Concedendo graduação de posto 1
Concedendo contagem de tempo 5
Concedendo medalhas :
De bronze (Lei n. 1948 de 1920) 2
De prata (idem, idem, idem) 1
De merito (Lei n. 2.119 de 1922 5
De merito e de bronze (Leis ns. 2.119 e 1948, respectivamente de 1922 e 1920 2
Indultando praças 3

PENITENCIARIA

Concedendo a sentenciados perdão do resto da pena 1
Concedendo a sentenciados perdão e commutação de pena 1
Dando outras providencias 27
Requerimentos entrados 418
Informações exaradas nos mesmos 521
Communicações sobre funccionarios, enviadas á Pagadoria 398

Officios expedidos 654
De 1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1923, foram lavrados nesta Secção os seguintes Decretos :

De nomeação 32
De exoneração 11
De exoneração e nomeação 17
De remoção 1
De licença para tratar de interesses 6
De licença para tratar de saude 17
Provendo vitaliciamente em officios de Justiça 1

FORÇA MILITAR

Promovendo e graduando Officiaes 1
Concedendo graduação de posto 2
Concedendo contagem de tempo 1
Concedendo medalhas :
De bronze (Lei n. 1.948, de 1920) 1
De prata (idem, idem, idem) 3
De ouro (idem, idem, idem) 2
De merito (Lei n. 2.119, de 1922) 1
Indultando praças 1

PENITENCIARIA

Concedendo a sentenciados perdão do resto da pena 2

Concedendo a sentenciados commutação da pena 5
Dando outras providencias 7
Requerimentos entrados 270
Informações exaradas nos mesmos 319
Communicações sobre funccionarios, enviadas á Pagadoria 127
Officios expedidos 260

EXONERAÇÕES

Por Decreto n. 19 de 8 de Janeiro de 1923, foi exonerado, a pedido o Dezembargador Dr. Luiz Albuquerque Maranhão, do cargo de Chefe de Policia do Estado.

Por Decreto n. 23 de 10 de Janeiro de 1923. foi exonerado o Bacharel Fernando Moreira Guimarães do cargo de Promotor Publico da Comarca de Paranaguá.

Por Decreto n. 98 de 26 de Janeiro de 1923, foi exonerado Alvaro de Paula Pires, do cargo de Adjunto de Promotor Publico do Termo de Iraty.

Por Decreto n 102 de 29 de Janeiro de 1923, foi exonerado o Bacharel Francisco de Assis Braga do cargo de Promotor Publico da Comarca de Jacarézinho.

Por Decreto n. 128 de 5 de Fevereiro de 1923, foi exonerado o Bacharel Trasibulo Lins, Delegado de Policia de 2a. classe, com séde em Guarapuava e nomeado o Tte. Custodio T. Raposo Netto.

Por Decreto n. 133 de 8 de Fevereiro de 1923. foi exonerado o Snr. José Franklin, do cargo de Escrivão districtal de Concordia, em União da Victoria.

Por Decreto n. 157 de 19 de Fevereiro de 1923, foi exonerado do cargo de 2.° Supplente do Delegado do 2.° Districto o Sr. João Gonçalves Marques e nomeado para o mesmo cargo o Snr. Rodolpho Leinig.

Por Decreto n. 166 de 21 de Fevereiro de 1923, foi exonerado do cargo de Delegado de Poli-

ria de Prudentopolis o 2.° Tenente Ary Saldanha da Cunha.

Por Decreto n. 176 de 26 de Fevereiro de 1923, foi exonerado o 2.° Tenente Arthur Aureliano de Lemos Lessa e nomeado o 1.° Tte. Deocleciano Gomes de Miranda para o cargo de Delegado de Policia de Tibagy.

Por Decreto n. 219 de 10 de Março de 1923. foi exonerado o Sr. João Costa, do cargo de 2.° supplente do Juiz Municipal do Termo de Ypiranga.

Por Decreto n. 247 de 15 de Março de 1923, foram exoneradas e nomeadas autoridades policiaes dos Districtos de Chopim e General Carneiro, Termo de Palmas.

Por Decreto n. 251 de 15 de Março de 1923. foi exonerado a pedido do cargo de Escrivão Districtal do Ypiranga. termo de Ponta Grossa, o cidadão Joaquim Antonio de Almeida.

Por Decreto n. 262 de 19 de Março de 1923 foi exonerado a pedido o Snr. Victor Stencel, do cargo de Official do Registro do Districto de São Matheus.

Por Decreto n. 264 de 19 de Março de 1923. foi exonerado o 2.° Tenente Joaquim Taborda Ribas do cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Bocayuva.

Por Decreto n. 275 de 26 de Março de 1923 foi exonerado o Bacharel Henrique Lins C. de Albuquerque de P. Publico da Comarca de Jacarézinho.

Por Decreto n. 276 de 26 de Março de 1923 foi exonerado o Bacharel Francelino Stelos Barbosa, de Delegado de Policia de 2a classe, com séde em Paranaguá, para ser nomeado Prômotor em Antonina.

Por Decreto n. 277 de 26 de Março de 1923 foi exonerado o Snr. João Gurgel de Adjuncto de Promotor Publico do Termo de Morretes.

Por Decreto n. 334 de 3 de Abril de 1923, foi exonerado a pedido o Dr. Marins Alves de Camargo, do cargo de Secretario Geral.

Por Decreto n. 373 de 9 deAbril de 1923, foi exonerado o Bacharel José de Sá Nunes, do cargo de P. Publico de Campo Largo, por ter sido nomeado Lente da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 410 de 14 de Abril de 1923, foi exonerado o Snr. Pedro Nolasco, do cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Reserva, no Tibagy.

Por Decreto n. 464 de 30 de Abril de 1923, foi exonerado o Capitão Sylvio Van Erven, do cargo de Delegado de Policia do Termo de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 470 de 2 de Maio de 1923, foi exonerado o Tte. Adolpho Ribeiro Guimarães, do cargo de Delegado de Investigações e Capturas e nomeado o Sr. Domingos Nascimento Sobrinho, nomeándo mais o Bacharel Felizardo Toscano de Brito, para Delegado do 3.° Districto da Capital.

Por Decreto n. 471 de 2 de Maio de 1923, foram exonerados o Cap. Pedro Scherer Sobrinho e Tte. José Rodrigues Sampaio de Almeida, dos cargos de Delegados de Policia do Ypiranga e Thomazina.

Por Decreto n. 476 de 5 de Maio de 1923, foi exonerado o Sr. Francisco Pinheiro de Souza, do cargo de 2° Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto de S. Jeronymo.

Por Decreto n. 488 de 9 de Maio de 1923, foi exonerado o Snr. João Tesseroli Junior, de 3.° Supplente de Delegado de Policia do 1.° Districto da Capital e nomeado Erasmo Vianna, para o mesmo cargo.

Por Decreto n. 514 de 16 de Maio de 1923, foi exonerado o Tte. João Konig, de Delegado de Policia do Cerro Azul e nomeado o Tte. André de A. Garret, para o alludido cargo.

Por Decreto n. 573 de 30 de Maio de 1923, foi exonerado o Snr. José João Pavvlovvski, de Sub-

Delegado de Policia de Paulo Frontin, do Termo de União da Victoria.

Por Decreto n. 600 de 7 de Junho de 1923, foi exonerado do cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Antonio Olyntho, o Snr. Seraphim José Portes e nomeado para o mesmo cargo o Sr. França Back.

Por Decreto n. 630 de 13 de Junho de 1923, foram exonerados o Cap. Heitor de Alencar Guimarães e Tte. Argemiro Monteiro Wanderley, dos cargos de Delegado de Policia de U. da Victoria e Iraty, e nomeia-os, na ordem dos seus nomes para U. da Victoria o Tte. Antonio Azevedo e Heitor A. Guimarães, para Iraty.

Por Decreto n. 631 de 13 de Junho de 1923, foram exoneradas as autoridades policiaes de Tibagy, Antonina e Palmeira e nomeados os Ttes. da Força Militar, João Konig, Melchiades do Valle e Adherbal Fortes de Sá.

Por Decreto n. 632 de 13 de Junho de 1923 foi exonerado o Tte. Tristão de Souza Miranda, Sub-Delegado do Districto de Marechal Mallet, Termo de União da Victoria.

Por Decreto n. 640 de 20 de Junho de 1923, foram exoneradas e nomeadas as autoridades policiaes para o Districto de Socavão, Termo de Castro.

Por Decreto n. 641 de 20 de Junho de 1923, foi exonerado o Cap. Joaquim Antonio da Silva, do cargo de Delegado de Policia de Palmas.

Por Decreto n. 670 de 4 de Julho de 1923, foi concedida a exoneração pedida pelo Snr. Lavinio Amaral de Almeida, do cargo de 1.º supplente de Juiz de Ypiranga.

Por Decreto n. 714 de 6 de Julho de 1923, foi exonerado o Tte. Augusto de Almeida Garret, de Delegado de Policia de Jaguariahyva.

Por Decreto n. 790 de 25 de Julho de 1923, foi exonerado o Tte. João Masteck, de Delegado de São Jeronymo e nomeado o 2.º Tte. João Dolhms para o dito cargo.

Por Decreto n. 791 de 25 de Julho de 1923, foi exonerado o Sr. Pedro Nolasco, de Sub-Delegado de Pitanga e nomeado o Tte. Custodio T. Raposo Netto.

Por Decreto n. 816 de 1.° de Agosto de 1923, foi exonerado o Tte. José Pereira de Moraes, do cargo de Delegado de Policia de Jacarézinho.

Por Decreto n. 838 de 6 de Agosto de 1923, foram exoneradas as autoridades Policiaes de Entre Rios, Termo de Ponta Grossa e nomeado Francisco Dias da Silva, para Sub-Delegado do mesmo districto.

Por Decreto n. 840 de 8 de Agosto de 1923, foi exonerado o Tte. Custodio T. Raposo Netto, de Sub-Delegado de Pitanga e nomeado o Tte. Francisco T. de Souza.

Por Decreto n. 910 de 24 de Agosto de 1923, foi exonerado o Snr. Carlos Storti, de Delegado de Ribeirão Claro e nomeado para identico cargo o Snr. Adolpho Moreira Castilho.

Por Decreto n. 919 de 27 de Agosto de 1923, foi exonerado o Tte. Adolpho Ribeiro Guimarães do cargo de Delegado de Policia, em Commissão, do Termo de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 953 de 10 de Setembro de 1923, foi exonerado do cargo de Delegado de Policia de Jacarézinho, o Tte. José Pereira de Moraes.

Por Decreto n. 954 de 10 de Setembro de 1923, foi exonerado do cargo de Sub-Delegado do Districto de S. Domingos o 2.° Tte. Adherbal Fortes de Sá.

Por Decreto n. 983 de 21 de Setembro de 1923, foi exonerado José Pedro de Freitas, do cargo de 1° Supplente do Delegado de Policia do Termo de Clevelandia.

Por Decreto n. 1020 de 11 de Outubro de 1923, foi exonerado o prof. Fortunato Perez, da regencia da cadeira masculina de Marumby, por não ter assumido o cargo, no prazo legal.

Por Decreto n. 1021 de 11 de Outubro de 1923, foi exonerada do cargo de professora da escola mixta de S. P. de Mallet, D. Isabel Costa, por não ter assumido o cargo.

Por Decreto n. 1025 de 11 de Outubro de 1923, foi exonerada a prof. D. Eulina Sprenger de Barros, do Grupo Escolar "Jesuino Marcondes".

Por Decreto n. 1029 de 11 de Outubro de 1923, foi exonerada a prof. D. Anna Sentone, de uma das escolas da Villa de Ypiranga.

Por Decreto n. 1033 de 11 de Outubro de 1923, foi exonerado a pedido o guarda de 1a. classe da Collectoria de Paranaguá, Levy Picanço.

Por Decreto n. 1034 de 15 de Outubro de 1923, foi exonerado a pedido o 2.° Official do Archivo Publico e Estatistica, Wladimir Baptista Bevilaqua.

Por Decreto n. 1035 de 15 de Outubro de 1923, foram exonerados os guardas de 4a. classe Alfredo Engel, Manoel Felix Sobrinho, Leonidas Ferreira Mello, Albino Alexandre Vieira e José Francisco da Silva, de accordo com o art. 171 do Regulamento.

Por Decreto n. 1041 de 16 de Outubro de 1923, foi exonerado a pedido o prof. de Thomazina, Flavio Ribeiro Braga.

Por Decreto n. 1043 de 16 de Outubro de 1923, foi exonerada a pedido do cargo de adjunta de prof. do Jardim da Infancia de Ponta Grossa, D. Dalka Camargo Branco.

Por Decreto n. 1044 de 16 de Outubro de 1923, foi a pedido exonerado do cargo de Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro Noroeste do Paraná o Dr. Arthur Martins Franco.

Por Decreto n. 1057 de 26 de Outubro de 1923, foi exonerado por abandono do cargo o prof. Octavio de Mattos Leão, da regencia de uma cadeira na villa de Santo Antonio da Platina.

Por Decreto n. 1058 de 26 de Outubro de 1923, foram exonerados, de accordo com o art. 171 do

Regulamento, os guardas de 4a. classe, João Climaco Moreira, Joaquim Vieira Sá e Antonio Fidelis Sobrinho.

Por Decreto n. 1062 de 26 de Outubro de 1923, foi exonerada a pedido a prof. D. Maria Augusta Ribeiro da Silva, da regencia provisoria da cidade de Thomazina.

Por Decreto n. 1064 de 26 de Outubro de 1923, foi exonerada a pedido a prof. do povoado Roseira, S. José dos Pinhaes, D. Maria da Luz Saboia Hanemann.

Por Decreto n. 1069 de 26 de Outubro de 1923, foi exonerado o prof. João Estevam dos Santos, do cargo de director do grupo escolar "Professor Serapião", de União da Victoria.

Por Decreto n. 1077 de 30 de Outubro de 1923, foi exonerado a pedido o guarda de 4a. classe Leopoldo Borges.

Por Decreto n. 1080 de 30 de Outubro de 1923, foi exonerado a pedido o Bacharel Herbert Heisler, do cargo de Delegado do 2.° Districto da Capital e nomeados os Bachareis Felizardo Toscano de Brito, e Trasybulo Lins Filho, para, respectivamente, exercerem os cargos de Delegado do 2.° Districto e Delegado interino do 3.° Districto, tambem da Capital, ficando o primeiro exonerado deste ultimo cargo.

Por Decreto n. 1090 de 6 de Novembro de 1923, foi exonerado o Sub-Inspector do Districto Judiciario de União da Victoria, João Estevam dos Santos.

Por Decreto n. 1095 de 6 de Novembro de 1923, foi exonerado do cargo de P. Publico, a pedido, da Comarca de União da Victoria o Bacharel Alvaro de Abreu Rego.

—o—

Por Decreto n. 1.100 de 20 de Novembro de 1923, foi exonerada a pedido D. Accaciana de Souza Lima, do cargo de prof. eff. de 1a. classe da escola da Colonia Alexandra, Paranaguá.

—o—

Por Decreto n. 1.102 de 20 de Novembro de 1923, foi exonerado do cargo de Sub-Delegado do

Districto de "Lustoza", Ipiranga o Sr. Severino das Chagas Vaz, e nomeado para identico cargo o Sr. Roberto Hackel.

Por Decreto n. 1109 de 27 de Novembro de 1923, foi a pedido exonerado o Snr. Antonio José Pereira, do cargo de prof. da Villa de Reserva.:

Por Decreto n. 1118 de 27 de Novembro de 1923, foi exonerado o prof. Izaias Ferreira Nunes, da escola sub. federal do logar "Mandury", Prudentopolis.

Por Decreto n. 1124 de 27 de Novembro de 1923, foi exonerada a pedido, D. Joanna Falce Stalco, do cargo de Directora do Jardim da infancia Emilia Eriksen e nomeada D. Olympia Vicencia Falce, para o cargo referido.

Por Decreto n. 1125 de 30 de Novembro de 1923, foi exonerada a prof. D. Alba F. Pavvelsky, regente da escola mixta de Bariguy, Municipio de Araucaria por achar-se incursa no art. 125, letra C do Codigo do Ensino.

Por Decreto n. 1139 de 18 de Dezembro de 1923, foi exonerada a professora D. Orphelina Santos, da regencia da escola mixta do logar denominado "Piassaguera", municipio de Paranaguá, por abandono do cargo.

Por Decreto n. 1143 de 21 de Dezembro de 1923, foi exonerado a pedido o Sr. Pedro Cordeiro Ribas, do cargo de Escrivão Districtal e annexos, séde em Guarapuava.

Por Decreto n. 1147 de 27 de Dezembro de 1923, foi exonerada a prof. D. Maria Fallata, da regencia da escola subvencionada federal, da Cachoeira, Araucaria.

Por Decreto n. 1150 de 27 de Dezembro de 1923, foi exonerado o Snr. Napoleão Rodrigues, do cargo de prof. sub. federal do povoado Cacheira, Tamandaré, por não ter a mesma escola matricula legal de alumnos.

Por Decreto n. 1.155 de 28 de Dezembro de 1923, foi exonerado a pedido o Promotor Publico

de Antonina, Bacharel Antonio Machado Pereira de Abreu.

PROVIMENTOS

Por Decreto n. 169 de 21 de Fevereiro de 1923, foi provido no cargo de Escrivão Districtal de Campo do Tenente, o Sr. Gaspar Moraes.

Por Decreto n. 246 de 15 de Março de 1923, foi provido o Snr. Euclides José Borges, no cargo de Escrivão do Caetê, em Tibagy.

Por Decreto n. 248 de 15 de Março de 1923, foi provido o Snr. Herminio A. de Oliveira, no cargo de Tabellião de Jaboty, em Thomazina.

Por Decreto n. 249 de 15 de Março de 1923, foi provido o Snr. João Wirmond Supplicy, no cargo de Escrivão da Comarca da Lapa.

Por Decreto n. 250 de 15 de Março de 1923, foi provido o Snr. Manoel José de Oliveira Capote, no officio de Tabellião do Termo de Carlopolis.

Por Decreto n. 253, de 15 de Março de 1923, foi provido o Sr. Leonidas Araujo P. Perpetuo, no cargo de Escrivão da Comarca de Palmas.

Por Decreto n. 346 de 4 de Abril de 1923, foi provido nos officios de Tabellião, Escrivão do Civel e Annexos da séde do Termo de Jaguariahyva, o cidadão Angelo d'Oliveira.

Por Decreto n. 347 de 4 de Abril de 1923, foi provido o Snr. Luiz Alga, no cargo de Escrivão Districtal da Séde da Comarca de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 348 de 4 de Abril de 1923, foi provido no cargo de Contador, Partidor e Distribuidor, da Comarca de Ribeirão Claro, o Snr. Carlos Walder.

Por Decreto n. 357 de 6 de Abril de 1923, foi provido o Snr. Rivadavia Barbosa Vargas, no officio de Tabellião e mais annexos do Termo do Pirahy.

Por Decreto n. 409 de 14 de Abril de 1923, foi provido o Sr. Heitor Alves Guimarães, no cargo de Escrivão Districtal do Termo de Araucaria.

Por Decreto n. 558 de 24 de Maio de 1923, foi provido o Snr. Manoel Machuca, no cargo de Escrivão Districtal do Iraty, com séde no mesmo Termo.

Por Decreto n. 576 de 30 de Maio de 1923, foi provido o Snr. Solano Alves de Camargo, no cargo de 1.° Tabellião e mais annexos da Comarca da Palmeira.

Por Decreto n. 665 de 30 de Junho de 1923, foi provido o Snr. Francisco Solano A. de Camargo, no cargo de Tabellião e mais annexos da Comarca da Palmeira.

Por Decreto n. 669 de 4 de Julho de 1923, foi provido no cargo de Escrivão do Civel e mais annexos da Comarca de Jacarézinho, o Snr. Apparicio Severo Baptista.

Por Decreto n. 738 de 13 de Julho de 1923, foi provido o Snr. Laurindo Penteado de Almeida, no cargo de Escrivão Districtal e mais annexos da Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 923 de 28 de Agosto de 1923, foi provido o Sr. Othon Pratt, no cargo de Escrivão Districtal de Barra Mansa, no Termo de Iraty.

DESIGNAÇÕES

Por Decreto n. 21 de 10 de Janeiro de 1923, foi designado o Bacharel Estanislau Cardoso, para servir como Juiz do Civel e Commercio, desta Capital, interinamente.

Por Decreto n. 265 de 20 de Março de 1923, foi designado o dia 8 de Julho p. vindouro para se realizarem as eleições de Presidente e Vices-Presidente do Estado e Deputados ao Congresso.

Por Decreto n. 658 de 25 de Junho de 1923, foi designado o dia 15 de Julho p. vindouro para a installação do Districto Judiciario do Café.

Por Decreto n. 933 de 3 de Setembro de 1923, foi designado o dia 16 de Setembro corrente, para

se realisar a eleição de Juiz Districtal do "Rio da Areia", creado pela lei n. 2226 de 9-4-923.

Por Decreto n. 1037 de 15 de Outubro de 1923, foi designado o dia 9 de Dezembro p. vindouro para se realizarem as eleições de Juizes Districtaes dos Districtos Judiciarios de "Tres Bicos", no municipio de Reserva do Tibagy ,"Lagoa Secca" e "Marrecas", na Comarca de Guarapuava, creados pelas leis nrs. 2.194 de 24 de Março e ... 2.226 de 3de Abril, tudo do corrente anno.

SUBVENÇÕES

Por Decreto n. 1028 de 11 de Outubro de 1923, foi cassada a subvenção concedida a escola particular do logar denominado "Queimadas", municipio de Tibagy, regida pela professora D. Ida Zirmmermann.

Por Decreto n. 1072 de 29 de Outubro de 1923 foi concedida a subvenção mensal de 160$000, á cada uma das escolas mantidas pelos professores Padre Guilherme Maria Thiletzek e João Gualberto Pogrzeba. na F'óz do Iguassu'.

Por Decreto n. 1108 de 27 de Novembro de 1923, foi cassada a pedido a subvenção concedida a escola particular do povoado "Pavão" municipio de Assunguy de Cima, regida pelo prof. Theodulo Castro de Deus.

Por Decreto n. 1110 de 27 de Novembro de 1923, foi cassada a subvenção concedida á escola particular do povoado "Carumbê", districto Judiciario de S. Domingues, Municipio de Cerro Azul, regida pela professora D. Celina de Souza, a partir de 1.° de Agosto do corrente anno.

Por Decreto n. 1113 de 27 de Novembro de 1923, foram cassadas as subvenções concedidas ás escolas particulares dos logares denominados Cascavel, S. Sebastião do Pinhão e Marrecas, pertencentes ao Municipio de Guarapuava, regidas pelos professores Hypolito Ayres de Arruda, Alberto Alves Gomes e Antonio Alves de Camargo, todos por abandono do cargo.

Por Decreto n. 1116 de 27 de Novembro de 1923, foram cassadas as subvenções concedidas ás escolas particulares dos logares denominados "Cascavel e S. Sebastião", districto do "Pinhão" e Reserva", municipio de Guarapuava regidas pelos professores Antonio de Oliveira Santos e Alberto Estevam Alves, por abandono do cargo.

Por Decreto n. 1117 de 27 de Novembro de 1923, foi cassada a subvenção concedida á escola particular do logar denominado "Arroio Paulista", municipio de S. A. do Imbituva, regida pelo professor Antonio Generoso de Mattos, por abandono.

Por Decreto n. 1122 de 27 de Novembro de 1923, foi cassada a pedido, a subvenção concedida á escola particular do logar denominado "Saivá", (Itaqui), municipio de Guarakessaba, regida pelo professor Joaquim Venancio da Costa.

Por Decreto n. 1148 de 27 de Dezembro de 1923, foram concedidas as subvenções de accordo com a lei, a partir de 19 de Janeiro p. entrante, ás escolas particulares mantidas pelos professores Estevam Ferraz de Carvalho e D. Izaltina Silva na "Fazenda Costa Junior", e no "Bairro da Capivara" respectivamente, do municipio de Jacarézinho.

INDULTANDO E COMMUTANDO

Por Decreto n. 173 de 24 de Fevereiro de 1923, foram perdoados do resto da pena a que foram condemnados os sentenciados Miguel Mattar e Joaquim José Baptista.

Por Decreto n. 316 de 30 de Março de 1923, foram indultadas as praças da Força Militar que tiveram commettido os crimes de 1a. e 2a. deserções simples e aggravada e as que tiverem sido sentenciadas, ou por senterciar.

Por Decreto n. 749 de 14 de Julho de 1923, foi commutada para 2 annos e quatro mezes, a pena de 6 annos a que foi condemnado, José F. de Abreu, pelo Juiz de Guarapuava.

Por Decreto n. 750 de 14 de Julho de 1923, foi commutada para 20 annos e 6 mezes, a pena a que

foi condemnado Porfirio F. de Mello, pelo Juiz de São José dos Pinhaes.

Por Decreto n. 751 de 14 de Julho de 1923, foi commutada para o grau medio do art. 294 a pena de 21 annos de prisão cellular a que foi condemnado Manoel Assaid, pelo Juiz desta Capital.

Dor Decreto n. 804 de 28 de Julho de 1923, foi commutada para 4 annos a pena de 6 annos de prisão cellular a que foi condemnado Antonio Gregorio de Oliveira.

Por Decreto n. 950 de 7 de Setembro de 1923, foi indultado do resto da pena a que foi condemnado pelo Juiz da Comarca da Lapa, o sentenciado Joaquim de Góes Padilha.

Por Decreto n. 951 de 7 de Setembro de 1923, foi commutada para o grão minimo, a pena de prisão cellular a que foi condemnado Chrispim Rodrigues dos Santos, pelo Tribunal do Jury do Termo de Araucaria.

Por Decreto n. 952 de 7 de Setembro de 1923, foi indultado do resto da pena a que foi condemnado pelo Juiz de Clevelandia, o sentenciado Manoel Padilha.

Por Decreto n. 1097 de 15 de Novembro de 1923, foi indultado de accordo com o art. 15.° do Acto Addicional á Constituição Politica do Estado, em homenagem a data de hoje, as praças da F. M. do Estado que commetteram o crime de primeira e segunda deserções simples e aggravada, comprehendendo as que estiverem presas, sentenciadas e por sentenciar e as que se apresentarem dentro de 90 dias desta data.

CONSULADOS

Por Decreto n. 5 de 3 de Janeiro de 1923, foi reconhecida em caracter definitivo, a nomeação do Snr. William Fulliger, para Consul da Hungria.

Por Decreto n. 6 de 4 de Janeiro de 1923, foi reconhecido o Snr. Otto Heigra, como encarregado do consulado da Austria, nesta Capital, (interinamente).

Por Decreto n. 249 de 4 de Abril de 1923, foi reconhecido o Snr. Tomasi Ugo, no cargo de Consul da Italia, com jurisdicção neste Estado.

Por Decreto n. 350 de 4 de Abril de 1923, foi reconhecido o Snr. José Gonçalves Lobo, no cargo de Agente Consular da Belgica, com séde em Paranaguá.

Por Decreto n. 444 de 24 de Abril de 1923, foi reconhecido no caracter de Consul Geral da Filandia, com séde no Rio de Janeiro, o Sr. Charles Warrigton Gilbert.

Por Decreto n. 465 de 30 de Abril de 1923, foi reconhecido no caracter de Vice Consull do Japão, com séde em S. Paulo e jurisdicção neste Estado, o Snr. Kahumi Kasuga.

Por Decreto n. 490 de 11 de Maio de 1923, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, da nomeação do Vice-Consul da Argentina, neste Estado.

Por Decreto n. 517 de 16 de Maio de 1923, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, da nomeação de Luiz Angelo Ciruelos Diez, para Vice Consul da Hespanha, com séde em Curityba.

Por Decreto n. 552 de 23 de Maio de 1923, foi dado sciencia do exequatur concedido á nomeação do Snr. Ernesto Cigel, para o cargo de Consul da Suissa, nesta Capital.

Por Decreto n. 553 de 23 de Maio de 1923, foi dado sciencia, ás autoridades Estadoaes, do exequatur concedido á nomeação do Snr. Emerat Lucien Gabriel, para Consul de França, com séde em S. Paulo.

Por Decreto n. 647 de 20 de Junho de 1923, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, da nomeação do Dr. Mario Real, para Vice-Consul do Paraguay, na Fóz do Iguassu'.

Por Decreto n. 649 de 20 de Junho de 1923, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, do exequatur á nomeação do Snr. Julio Campos Cezar, para o cargo de Consul do Chile, em Sta. Catharina e Rio Grande do Sul.

Por Decreto n. 741 de 13 de Julho de 1923, foi dado sciencia do exequatur concedido a nomeação do Snr. Henriz Corfe Withers, para Consul da Grã-Bretanha, em Curityba.

Por Decreto n. 833 de 6 de Agosto de 1923, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes da licença concedida ao Snr. Paulo I. de Assumpção, para acceitar o cargo de Consul da Bolivia, nesta Capital.

Por Decreto n. 1.132 de 4 de Dezembro de 1923, foi dado sciencia do exequatur concedido á nomeação do Snr. Paulo Ildefonso de Assumpção, para o cargo de Consul da Bolivia, em Curityba.

NOMEAÇÕES

Por Decreto n. 17 de 5 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Snr. Alipio Cornelio dos Santos, para o cargo de 1.° Supplente do Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá.

Por Decreto n. 18 de 5 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Bacharel Manoel Pereira de Macedo, para o cargo de Promotor Publico da Comarca de Imbituva.

Por Decreto n. 20 de 10 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Desembargador Luiz Albuquerque Maranhão, para o cargo de Chefe de Policia do Estado.

Por Decreto n. 40 de 12 de Janeiro de 1923, foi nomeando o Bacharel João Tullio de França, para o cargo de 1.° Supplente de Juiz de Direito de São José dos Pinhaes.

Por Decreto n. 41 de 12 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Bacharel Isaias Bevilaqua, para o cargo de Promotor Publico da Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 42 de 13 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Snr. Ovidio Pereira, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Carvalhopolis, Termo de Jacarézinho.

Por Decreto n. 47 de 15 de Janeiro de 1923, foi nomeado o Tenente José Rodrigues Sampaio de Almeida, para o cargo de Delegado de Policia de

Thomazina, ficando dispensado o actual, Capitão José Agostinho da Silva.

Por Decreto n. 48 de 17 de Janeiro de 1923, foi nomeado Manoel Carlos Huergo, para o cargo de 3.° Supplente do Delegado de Policia de São José dos Pinhaes.

Por Decreto n. 52 de 17 de Janeiro de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes para o Districto de Campina Grande.

Por Decreto n. 57 de 26 de Janeiro de 1923, foi nomeado Renato Ticoulat V. da Costa, para o cargo de Adjuncto de Promotor Publico do Termo de Iraty.

Por Decreto n. 97 de 27 de Janeiro de 1923, foram nomeadas as autoridades policiaes para o Districto de Contenda, Termo da Lapa.

Por Decreto n. 128 de 5 de Fevereiro de 1923, foi nomeado o Tenente Custodio Raposo Netto, para exercer, em commissão, o cargo de Delegado de Policia de Guarapuava.

Por Decreto n. 157 de 19 de Fevereiro de 1923, foi nomeado Rodolpho Leinig, para o cargo de 2.° Supplente do Delegado do 2.° Districto da Capital.

Por Decreto n. 170 de 23 de Fevereiro de 1923, foi nomeado o Snr. Deolindo Amstrong, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Capivary Grande.

Por Decreto n. 171 de 23 de Fevereiro de 1923, foram nomeadas diversas autoridades policiaes para o Districto de Agudos.

Por Decreto n. 172 de 23 de Fevereiro de 1923, foi nomeado o Snr. José Cezar Cunha, para o cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Porto Amazonas, Termo da Palmeira.

Por Decreto n. 176 de 26 de Fevereiro de 1923, foi nomeado o 1.° Tenente Deocleciano Gomes de Miranda, para o cargo de Delegado de Policia do Tibagy.

Por Decreto n. 180 de 26 de Fevereiro de 1923, foi nomeado Guilherme Mehll, para o cargo de 1.° Supplente do Delegado de Policia do Termo de Prudentopois.

Por Decreto n. 186 de 28 de Fevereiro de 1923, foi nomeado Alipio Raymundo Gonçalves, para o cargo de 2.° Supplente do SubDelegado de Policia, do Districto Policial de Laranjeiras, na Palmeira.

Por Decreto n. 186 de 28 de Fevereiro de 1923, foi nomeado o Bacharel João Tullio M. de França, para o cargo de Juiz de Direito da Fóz do Iguassu'.

Por Decreto n. 193 de 7 de Março de 1923, foi nomeado o Snr. Telemaco Borba Junior, para o cargo de 1.° Supplente do Sub-Delegado de Policia de Reserva, do Tibagy.

Por Decreto n. 211 de 9 de Março de 1923, foi nomeado o Bacharel Leopoldo dos Santos, para o cargo de Juiz Municipal do Termo de Morretes.

Por Decreto n. 212 de 9 de Março de 1923, foi nomeado o Snr. Gabriel de Moura Costa, para o cargo de 3.° Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto de Varzeão, no Cerro Azul.

Por Decreto n. 213 de 9 de Março de 1923, foi nomeado o Snr. José Alves de Carvalho, para o cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Descalvado, em Ypiranga.

Por Decreto n. 214 de 9 de Março de 1923, foi nomeado o Bacharel Alcebiades Corrêa Bittencourt, para o cargo de 1.° Supplente de Juiz de Direito de S. José dos Pinhaes.

Por Decreto n. 215 de 9 de Março de 1923, foi nomeado o Snr. Targino Rodrigues da Fonseca, para o cargo de 1.° Supplente do Delegado de Policia de São José da Bôa Vista.

Por Decreto n. 216 de 9 de Março de 1923, foram nomeadas as autoridades policiaes e respectivos supplentes, para o Termo de Cerro Azul.

Por Decreto n. 222 de 12 de Março de 1923, foi nomeado o Bacharel Francelino Sylos Barbosa, para o cargo de Promotor Publico de Antonina.

Por Decreto n. 247 de 15 de Março de 1923, foram nomeadas as autoridades policiaes, para os Districtos de Chopim e General Carneiro.

Por Decreto n. 260 de 17 de Março de 1923, foi nomeado o Tenente Estacio dos Santos, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Prudentopolis.

Por Decreto n. 278 de 27 de Março de 1923, foram nomeados os Bachareis Alvaro de Abreu Rego e Aluizio Garcia da Costa Barros, para os cargos de Promotores Publicos de União da Victoria e Guaguariahyva, sendo tambem nomeado o respectivo Adjunto do Termo de Morretes.

Por Decreto n. 281 de 27 de Março de 1923, foi nomeado o Bacharel Antonio Machado P. de Abreu, para o cargo de Promotor Publico de Antonina.

Por Decreto n. 283 de 27 de Março de 1923, foram nomeados os Bachareis Canuto Maciel de Araujo e Francisco da Cunha Pereira, para o cargo de Juiz Municipal de Iraty e 1.° Supplente do Juizo de Clevelandia.

Por Decreto n. 335 de 3 de Abril de 1923, foi nomeado o Director da Fazenda, Industria e Commercio, Snr. Alcides Munhoz, para o cargo de Secretario Geral d'Estado.

Por Decreto n. 336 de 3 de Abril de 1923, foi nomeado o Capitão Antonio da Silva, para Delegado de Policia do Termo de Palmas.

Por Decreto n. 345 de 4 de Abril de 1923, foi nomeado o Snr. Luiz Victorino Picanco, para Delegado de Policia interino do Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 372 de 6 de Abril de 1923, foram nomeados D. Itacelina Teixeira Bittencourt, Jayme Monteiro de Carvalho e Silva, Antonio Alves de Araujo, Constantino Kaporyvisky e José Marques de Oliveira, para funccionarem na Escola Normal Secundaria da Capital.

Por Decreto n. 374 de 9 de Abril de 1923, foi nomeado o Bacharel José de Sá Nunes, para Lente de Geographia da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 375 de 9 de Abril de 1923, foi nomeado o professor Nicepharo Modesto Falarz, para Lente da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 376 de 9 de Abril de 1923, foi para o cargo de professora substituta de trabalhos nomeada interinamente, D. Manoelita Soares Gomes de agulha da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 378 de 9 de Abril de 1923, foi nomeado o Snr. Osvvaldo Pilotto, para Lente de Mathematica Elementar da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 379 de 9 de Abril de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes, para os districtos de Tibagy e Amparo, termo do mesmo nome.

Por Decreto n. 381 de 10 de Abril de 1923, foi nomeado o cidadão Fortunato Rapazini, para o cargo de Servente da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 412 de 14 de Abril de 1923, foi nomeado o Snr. Pedro Nolasco, para exercer o cargo de Sub-Delegado de Policia, em commissão do Districto de Pitanga, Termo de Guarapuava.

Por Decreto n. 414 de 14 de Abril de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes para o novo Districto policial de Patos Velhos, Termo de Prudentopolis.

Por Decreto n. 415 de 14 de Abril de 1923, foram nomeados 1.° e 2.° Supplentes do Delegado de Policia do Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 422 de 20 de Abril de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes, para os Districtos de Mangueirinha, S. Jeronymo e Campo Largo.

Por Decreto n. 452 de 30 de Abril de 1923, foi nomeada D. Maria Francisca Soares Pereira, para o cargo de Inspectora de alumnos do Gymnasio Paranaense.

Por Decreto n. 463 de 30 de Abril de 1923, foi nomeado o Bacharel Edison Nobre de Lacerda, para o cargo de Promotor Publico da Comarca de Campo Largo.

Por Decreto n. 472 de 2 de Maio de 1923, foram nomeados o 1.º Tte. José Rodrigues Sampaio de Almeida e Capitão Silvio Van Erven, para os cargos de Delegado de Policia de Paranaguá e Thomazina.

Por Decreto n. 486 de 8 de Maio de 1923, foram nomeadas autoridades Policiaes, para o Districto de São Jeronymo, Termo de Tibagy.

Por Decreto n. 487 de 8 de Maio de 1923, foram nomeados supplentes de Delegado de Policia do Termo de União da Victoria.

Por Decreto n. 502 de 16 de Maio de 1923, foi nomeado o Snr. Mauricio Sibut, para ajudante de photographo do Gabinete de Identificação.

Por Decreto n. 539 de 16 de Maio de 1923, foi nomeado o Tte. João Masteck, para exercer o cargo de Sub-Delegado, em commissão, de S. Jeronymo, Tibagy

---

Por Decreto n. 546 de 19 de Maio de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes, para o Districto de Wenceslau Braz, no Termo de Thomazina.

Por Decreto n. 547 de 21 de Maio de 1923, foi nomeado o Tte. Rodolpho Tobias Pinto, para o cargo de Delegado de Policia do Termo de Ypiranga.

Por Decreto n. 554 de 23 de Maio de 1923, foram nomeados os Snrs. João Henrique Costard e Claro Sezefredo de Lacerda, para 2º e 3º Supplentes do Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá.

Por Decreto n. 557 de 24 de Maio de 1923, foram nomeados 1.º, 2.º e 3.º Supplentes de Sub-Delegado de Policia de Bocayuva, Termo de Colombo.

Por Decreto n. 565 de 30 de Maio de 1923, foram nomeados para os cargos de Director, 1ºs. e 2ºs. Officiaes da Secretaria de Policia, os actuaes Secretarios e Amanuenses da mesma, sem augmento de vencimentos.

Por Decreto n. 572 de 30 de Maio de 1923, foi nomeado o Tte. José Pereira de Moraes, para exercer o cargo de Delegado de Policia de Jacarézinho.

Por Decreto n. 563 de 28 de Maio de 1923, foi nomeado José Dio Teixeira, Porteiro Zelador do Instituto ommercial, no impedimento do effectivo, sorteado para o serviço militar.

Por Decreto n. 599 de 7 de Junho de 1923, foi nomeado Alipio Raymundo Gonçalves, para 2.º Sup. de Sub-Delegado de Policia do Districto de Laranjeiras, Termo de Guarapuava.

Por Decreto n. 633 de 13 de Junho de 1923, foi nomeado o Sr. Cassiano Quintini, para 1.º supplente do Sub-Delegado de Policia de Wenceslau Braz, Termo de Thomazina.

Por Decreto n. 634 de 13 de Junho de 1923, foi nomeado o Tte. Adolpho Ribeiro Guimarães, Delegado de Policia de Ribeirão Claro, Termo do mesmo nome.

Por Decreto n. 639 de 20 de Junho de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes e supplentes, para o Districto de Deodoro, Termo de São José dos Pinhaes.

Por Decreto n. 664 de 30 de Junho de 1923, foi nomeada D. Henriqueta Caza Grande, para o logar de Dactylographa d Gabinete da Presidencia do Estado.

Por Decreto n. 668 de 4 de Julho de 1923, foi nomeado o Tte. Luiz de Campos Vallejo, para Delegado de Policia de Antonina, em substituição ao Tte. João Konig.

Por Decreto n. 671 de 6 de Julho de 1923, foi nomeado o Bacharel Manoel Augusto da Silva, 1.º Supplente do Juiz Municipal do Termo de Ypiranga.

Por Decreto n. 712 de 6 de Julho de 1923, foi nomeado o Padre Euripedes Olympio de Oliveira Souza, para lente interino de Portuguez da E. Normal Secundaria.

Por Decreto n. 713 de 6 de Julho de 1923, foi nomeado o Tte. Deocleciano Gomes de Miranda, Delegado de Policia do Termo de Tibagy, ficando exonerado o Tte. Adherbal F. de Sá.

Por Decreto n. 715 de 6 de Julho, foi nomeado o 2.° Tte. Adherbal Fortes de Sá, Sub-Delegado de Policia, em commissão, de São Domingos, termo de Serro Azul.

Por Decreto n. 716 de 9 de Julho de 1923, foi nomeado o Escrivão Alcides Gruben, Sub-Delegado de Policia de Itapará, no Termo de Iraty.

Por Decreto n. 740 de 13 de Julho de 1923, foi nomeado o Bacharel Lauro Augusto de Figueiredo, Juiz Municipal do Termo de Carlopolis, comarca de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 759 de 18 de Julho de 1923, foi nomeado o Snr. Zizinio Teixeira de Amorim, 2.° Official da Repartição Central de Policia.

Por Decreto n. 783 de 23 de Julho de 1923, foi nomeado o Snr. Alberto Dittert, para professor de trabalhos manuaes da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 789 de 25 de Julho de 1923, foi nomeado o Bacharel José Gomes Quintella, Delegado de Policia de 2a. classe, com séde em Guarapuava.

Por Decreto n. 793 de 25 de Julho de 1923, foi nomeado o Tte. João de Mattos Guedes, Delegado de Policia do Termo de Jaguariahyva.

Por Decreto n. 818 de 1.° de Agosto de 1923, foi nomeado o Snr. Joaquim de Oliveira Mello, Sub Delegado de Policia do Campo do Tenente, Rio Negro.

Por Decreto n. 819 de 1.° de Agosto de 1923, foram nomeados Sub-Delegados e Supplentes para o

Districto de Cruz Machado, ficando exonerados os actuaes.

Por Decreto n. 820 de 1.° de Agosto de 1923, foi nomeado o Snr. Julio Estrella Moreira, para Professor de Francez e Geographia do Instituto Commercial, em Substituição ao Snr. Gabriel Quadros, já exonerado.

Por Decreto n. 839 de 8 de Agosto de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes, para o districto de Barra Grande, Termo de Jacarézinho.

Por Decreto n. 844 de 8 de Agosto de 1923, foram nomeados 1.°, 2.°, e 3.° supplentes de sub-Delegado de Policia de Campo do Tenente, Termo de Rio Negro.

Por Decreto n. 845 de 8 de Agosto de 1923, foram nomeados Delegado de Policia e 1.° Supplente do Termo da Lapa, e exonerados os actuaes.

Por Decreto n. 861 de 13 de Agosto de 1923, foi nomeada D. Haline Radeka, professora de Gymnastica da Escola Normal Secundaria.

Por Decreto n. 868 de 13 de Agosto de 1923, foi nomeado o Tte. Guilherme Nepomuceno, para o cargo de Delegado de Policia de Araucaria, e exonerado o actual.

Por Decreto n. 871 de 15 de Agosto de 1923, foi nomeado o Tte. da Força Militar do Estado, Joaquim Taborda Ribas, para o cargo de Delegado de Policia de Campo Largo.

Por Decreto n. 880 de 16 de Agosto de 1923, foi nomeado o Tte. da Força Militar do Estado, José Pereira de Moraes, para o cargo de Delegado de Policia de Jacarézinho.

Por Decreto n. 889 de 18 de Agosto de 1923, foram nomeadas autoridades Policiaes para o Districto de Bom Jardim, Termo do Ypiranga, ficando exoneradas as actuaes.

Por Decreto n. 890 de 18 de Agosto de 1923, foram nomeadas autoridades policiaes para o Districto de Queimadas, Termo de Tibagy.

Por Decreto n. 918 de 27 de Agosto de 1923, foi nomeado o Snr. Miguel Dias, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Barra Grande, Termo de Jacarézinho.

Por Decreto n. 920 de 27 de Agosto de 1923, foram nomeados Sub-Delegado de Policia e 1.° Supplente, do Rio das Pedras, Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 921 de 27 de Agosto de 1923, foram nomeados 2° e 3° Supplentes do Sub-Delegado de Policia de Diamantina, Termo da Palmeira.

Por Decreto n. 930 de 1.° de Setembro de 1923, foi nomeado o Snr. Pedro Ferreira Leão, Delegado de Policia do Termo de Clevelandia.

Por Decreto n. 973 de 17 de Setembro de 1923, foram nomeados 1° e 2° Supplentes do Sub Delegado de Policia do Districto de Cerrado, Termo de Jaguariahyva.

Por Decreto n. 993 de 24 de Setembro de 1923, foi nomeado o Bacharel Salustio Lamenha Lins de Souza, para exercer o cargo de Dezembargador do Superior Tribunal de Justiça.

Por Decreto n. 995 de 25 de Setembro de 1923, foi nomeado o Snr. Abel Alves da R. Lemos, 1° Supplente do Delegado de Policia, do Termo de Guarapuava.

Por Decreto n. 997 de 26 de Setembro de 1923, foi nomeado o 2.° Tte. da Força Militar do Estado, Carlos Bardelli, para o cargo de Delegado de Policia do Termo de Jacarézinho.

Por Decreto n. 1019, de 1 de Outubro de 1923, foi nomeado o Dr. Attilio Brune, para exercer o cargo de Inspector Sanitario da Directoria de Hygiene.

Por Decreto n. 1002 de 11 de Outubro de 1923, foi nomeado o Snr. Bento Pires de Souza, para o cargo de 2.° Supplente do Delegado de Policia do Termo de Ribeirão Claro, ficando o actual exonerado.

Por Decreto n. 1023 de 1.° de Outubro de 1923, foi nomeado o Snr. Osmar B. da Conceição,

para exercer o cargo de professor effectivo, de uma das cadeiras do Grupo "Jesuino Marcondes" da cidade da Palmeira.

Por Decreto n. 1047 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o Snr. Antonio de Siqueira Cortes, para o cargo de Fiscal da concessão da Companhia União Colonial Limitada, no municipio de Guarakessaba.

Por Decreto n. 1048 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o 2.° Tte. da Força Militar do Estado, Adherbal Fortes de Sá, para exercer, em commissão, o cargo de Sub-Delegado de Policia do Rio Branco, Termo de Colombo.

Por Decreto n. 1049 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o Sr. Antonio Henrique Gomes Filho para o cargo de Auxiliar da Delegacia de Policia Maritima de Paranaguá, com vencimentos determinados em lei.

Por Decreto n. 1050, de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o Sr. José Ernestino Almeida Santo, para o cargo de 1.° Supplente do Delegado de Policia do Districto de Sengés, Termo de Jaguariayva, visto haver o proprietario fallecido.

Por Decreto n. 1051 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o Engenheiro Civil, Joaquim da Silva Sampaio Netto, para o cargo de Fiscal da Estrada de Ferro Noroeste do Paraná, com os vencimentos de 700$000 mensaes.

Por Decreto n. 1053 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeado o Snr. Feleciano Ribeiro, para exercer o cargo de Auxiliar de Fiscal da Estrada de Ferro Noroeste do Paraná, com os vencimentos de 300$000 mensaes.

Por Decreto n. 1054 de 16 de Outubro de 1923, foi nomeada D. Guilhermina L. Bezerril, para o cargo de Dactylographa interina da Directoria do Archivo Publico.

Por Decreto n. 1056 de 26 de Outubro de 1923, foram nomeados os Snrs. Luiz Adão de Camargo, Euclides dos Santos Loyola e Dulcidio Alves Guimarães, para exercerem, respectivamente,

os cargos de Sub-Delegado de Policia e 2.° e 3.° Supplentes do Districto de S. Casemiro do Taboão, Termo da Capital.

Por Decreto n. 1031 de 11 de Outubro de de 1923, foi nomeado Paulo Manoel de Godoy, para o cargo de 2.° supplente do Juiz Municipal do Termo de Ypiranga, Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 1059 de 26 de Outubro de 1923, foram nomeados os Normalistas Simeão Mafra Pedroso e Osyvaldo Piloto, para assumirem a regencia das duas escolas que se acham vagas no 5.° B. E., mediante a gratificação de 100$000 mensaes.

Por Decreto n. 1066 de 26 de Outubro de 1923, foi nomeado o professor Altino T. Franco, para o cargo de professor do 5.° B. de Engenharia.

Por Decreto n. 1067 de 26 de Outubro de 1923, foi nomeada D. Edith P. de Almeida, para o cargo de professora provisoria de uma das cadeiras do grupo escolar "Barão de Antonina" de Rio Negro ficando a actual exonerada.

Por Decreto n. 1068 de 26 de Outubro de 1923, foi nomeada D. Edith C. Passos, para o cargo de professora do Ribeirão das Onças, municipio de Colombo, ficando addida a I. G. do Ensino.

Por Decreto n. 1070 de 27 de Outubro de 1923, foi nomeado Affonso Caillot, para o cargo de Auxiliar Technico de 1a. classe da Secção de Agua e Esgotos da Directoria de Obras Publicas e Viação ficando exonerado do cargo de Fiscal da concessão de terras e Colonisação da Empreza Cezar Corain e Comp.

Por Decreto n. 1071 de 27 de Outubro de 1923, foi nomeado Conrado Pereira Ramos, para o cargo de Fiscal de terras e colonisação, da Empreza Cezar Corain e Cia., percebendo os vencimentos de 400$000 mensaes.

Por Decreto n. 1085 de 6 de Novembro de 1923 foi nomeada D. Francisca Rocha, para o cargo de Adjunta do Jardim da Infancia de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 1086 de 6 de Novembro de 1923, foi nomeado o professor Nicolau Meira de Angelis, actual Director do grupo escolar "Senador Correia", para leccionar as praças analphabetas do 13 Regimento de Infantaria em Ponta Gross, com a gratificação mensal de 100$000.

Por Decreto n. 1089 de 6 de Novembro de 1923, foi nomeado Trajano Munhoz Gonçalves, para o cargo de 3.° Official, interino, da Directoria de Fazenda, Industria e Commercio.

Por Decreto n. 1092 de 6 de Novembro de 1923, foi nomeado Lafayete Pereira Jorge, para o cargo de 3.° Official da Directoria da Fazenda, Industria e Commercio, durante o impedimento do effectivo.

Por Decreto n. 1093, de 7 de Novembro de 1923, foi nomeado o Bacharel Altino de Abreu, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Fóz do Iguassu'.

Por Decreto n. 1094 de 7 de Novembro de 1923, foi nomeado o Bacharel José Ballão Junior, para o cargo de Juiz Municipal do Termo de Colombo.

Por Decreto n. 1096 de 7 de Novembro de 1923, foi nomeado o Bacharel Francisco Condessa para o cargo de Promotor Publico de União da Victoria.

Por Decreto n. 1097 de 16 de Novembro de 1923, foi nomeado o Auxiliar da Collectoria das Rendas de Ribeirão Claro, José Antunes de Almeida, para o cargo de Collector de Ypiranga.

Por Decreto n. 1101 de 20 de Novembro de 1923, foram nomeados os Snrs. Sebastião da Silva Pinto, Manoel Loureiro e João Padilha dos Santos, para, respectivamente exercerem os cargos de 1°, 2° e 3° Supplentes do Sub-Delegado de Policia do Districto de Bom Retiro, Termo de Clevelandia, ficando os actuaes exonerados.

Por Decreto n. 1120 de 27 de Novembro de 1923, foi nomeado o 2.° Tte. Arthur Aureliano de L. Lessa, para, em commissão, exercer o cargo de

Delegado de Policia do Termo de São Matheus, ficando o actual exonerado.

Por Decreto n. 1127 de 30 de Novembro de 1923, foi nomeada D. Esther Azambuja, para o cargo de Dactylographa interina da Directoria do Archivo Publico e Estatistica da Secretaria Geral d'Estado.

Por Decreto n. 1128 de 4 de Dezembro de 1923, foram nomeados os Snrs. Oscar Pinto de Oliveira, Emilio Wanderlick e Urbano Vasco, para os cargos de 1°, 2° e 3° supplentes do Sub-Delegado de Policia do Districto de General Carneiro, Termo de Sto. Antonio do Imbituva.

Por Decreto n. 1129 de 4 de Dezembro de 1923, foi nomeado para o cargo de Delegado de Policia, em commissão, do Termo de Sto. Antonio do Imbituva, o 2.° Tte. da Força Militar do Estado, Ovidio Paes da Silva.

Por Decreto n. 1131 de 4 de Dezembro de 1923, foram nomeados os Snrs. Alfredo Augusto Weigert, e João Gomes de Lima, para exercerem os cargos de 1° e 2° supplentes do Sub-Delegado de Policia de Campina Grande, Termo de Colombo.

Por Decreto n. 1137 de 14 de Dezembro de 1923, foram nomeados os Snrs. José Miranda Leite e Theotonio Cordeiro Mattoso, para exercerem os cargos de 2° e 3° supplentes do Sub-Delegado de Policia do Districto de Palmeirinha, Termo de Guarapuava.

Por Decreto n. 1144 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeado Francisco Marques de Souza, para o cargo de guarda de 4a. classe, da Inspectoria Geral das Rendas.

Por Decreto n. 1145 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeado o Tte. da Força Militar do Estado, Laurindo Olegario Dias, para, em commissão, exercer o cargo de Sub-Delegado de Policia, do Districto de A. Reboucas, Termo de S. J. do Triumpho

---

Por Decreto n. 1146 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeado o Snr. Avelino Torres, para o

cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Concordia, ficando exonerado o actual.

Por Decreto n. 1151 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeado o Escrivão da Collectoria da Palmeira, José Francisco de Lucena, para o cargo de Collector de Thomazina.

Por Decreto n. 1153 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeado a professora D. Leonor Gonçalves de Castro, para reger a cadeira do povoado "Bariguy", Araucaria.

Por Decreto n. 1154 de 27 de Dezembro de 1923, foi nomeada D. Ottilia Siqueira do Amaral e Silva, para o cargo de professora federal com exercicio na escola da Barreirinha da Cachoeira, pertencente ao Municipio da Capital.

ELEVAÇÕES

Por Decreto n. 1026 de 11 de Outubro de 1923, foi elevada á 2.a classe, a professora D. Palmira Bompeixe de Mello, com exercicio no Grupo Escolar "Dr. Xavier da Silva", visto a mesma ter completado á 6 de Janeiro do corrente anno, dez annos de effectivo exercicio no magisterio publico primario do Estado.

Por Decreto n. 1079 de 30 de Outubro de 1923, foi elevada á 3a. classe de conformidade com a letra C do art. 117 do Codigo do Ensino, a professora D. Maria da Luz Ascenção Silveira, com exercicio no Grupo Escolar "Dr. Xavier da Silva", visto haver a mesma completado a 25-3-922, 20 annos de effectivo exercicio no Magisterio Publico Primario do Estado.

Por Decreto n. 1138 de 14 de Dezembro de 1923, foi elevada á 2a. classe a professora D. Ondina Cordeiro Machado, com exercicio na casa escolar da Villa de Araucaria, e tendo em vista a mesma contar mais de 10 annos de effectivo exercicio no Magisterio Publico Primario do Estado, de conformidade com a letra B, do art. 117, do Codigo do Ensino ,a contar de 21 de Agosto de 1923.

Por Decreto n. 1142 de 20 de Dezembro de 1923, foi elevada á 3a. classe de conformidade com a ultima parte da letra D, art. 117 do Codigo do Ensino, a contar de 17 de Setembro p. passado, a professora do Grupo Escolar "Brasilio Machado", da cidade de Antonina, D. Ottilia Grein Santos, visto a mesma contar mais de vinte annos de effectivo serviço no Magisterio Publico Primario do Estado.

APPROVAÇÕES

Por Decreto n. 351 de 4 de Abril de 1923, foram approvados os Regulamentos da Repartição Central de Policia, Serviço Medico Legal e das Diversões, de conformidade com o Decreto e Leis em vigor.

Por Decreto n. 404 de 13 de Abril de 1923, foram approvados os quadros annexos organisados pelo Commando da Força Militar do Estado, para compor as unidades constituidas pelo pessoal já existente para o corrente anno.

Por Decreto n. 536 de 18 de Maio de 1923, foram approvadas as instrucções que com este baixam para as eleições de Presidente e Vice-Presidente (1° e 2.°) e 30 Deputados ao Congresso Legislativo do Estado.

DIVERSAS DELIBERAÇÕES

Por Decreto n. 46 de 13 de Janeiro de 1923, foi creado o Districto Policial de "Carvalhopolis", no Termo de Jacarézinho, com as respectivas divisas.

Por Decreto n. 136 de 8 de Fevereiro de 1923, foi reconduzido o Bacharel Alcebiades Correa Bittencourt, no cargo de Juiz Municipal do Termo de Morretes.

Por Decreto n. 191 de 2 de Março de 1923, foi mandado suspender por 3 dias o expediente das Repartições Publicas do Estado e lucto official por 15 dias em homenagem a morte do Senador Ruy Barbosa.

Por Decreto n. 260 de 15 de Março de 1923, foram restabelecidos os Districtos Policiaes de Ribeirinha e Varzeado e nomeadas autoridades Policiaes para os referidos Districtos.

Por Decreto n. 405 de 13 de Abril de 1923, foi mandado reincluir na Força Militar do Estado, o 2.° Tte. Dagoberto Dulcidio Pereira, de accordo com os arts. 2° e 3° da lei n. 2174.

Por Decreto n. 408 de 13 de Abril de 1923, foi confirmado no posto em que é graduado o 2.° Tte. da Força Militar, Custodio Raposo Netto.

Por Decreto n. 406 de 13 de Abril de 1923, foi considerado em disponibilidade o Bacharel Francisco Xavier Teixeira de Carvalho, na qualidade de auditor de Guerra da Força Militar do Estado,

---

Por Decreto n. 411 de 14 de Abril de 1923, foi creado um Districto Policial denominado Patos Velhos. no Termo de Prudentopolis, com as divisas constantes do presente decreto em original.

Por Decreto n. 434 de 20 de Abril de 1923, foram clasificados os officiaes constantes deste Decreto nas diversas unidades da F. Militar do Estado

---

Por Decreto n. 435 de 20 de Abril de 1923, foram transferidos para o quadro supplementar da F. Militar do Estado os Capitães do Corpo de Bombeiros, Sylvio Van Erven, Urias Pio Martins e Waldemar Kost.

Por Decreto n. 437 de 20 de Abril de 1923, foi mandado observar as instrucções regulamentares, para o quadro supplementar creado pela lei n. 2174, quadro que com este baixa.

Por Decreto n. 449 de 26 de Abril de 1923, foi mandado incluir na tabella de uniformes, para officiaes da Força Militar do Estado, o distinctivo a ser usado na golla da tunica.

Por Decreto n. 475 de 5 de Maio de 1923, foi concedido ao Cap. Heitor de Alencar Guimarães, a medalha de prata a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 512 de 16 de Maio de 1923, foram concedidos ao Bacharel Francisco da Cunha Pereira, 15 dias de prazo, em prorogação, para as-

sumir o exercicio do seu cargo de Supplente de Juiz Municipal.

Por Decreto n. 571 de 30 de Maio de 1923, foram concedidos ao Snr. Luiz Alge, Escrivão Districtal de Ribeirão Claro, 30 dias de prazo para assumir o cargo.

Por Decreto n. 574 de 30 de Maio de 1923, foram graduados nos postos de Capitão e de 2os. Tenentes, o Tenente Dentista da Força Militar e os Sargentos Ovidio Paes da Silva, M. do Valle e Adhemar Fortes de Sá.

Por Decreto n. 578 de 30 de Maio de 1923, foi mandado observar o Regimento de custas que com este baixa, assignado pelo Snr. Secretario Geral d'Estado.

Por Decreto n. 579 de 30 de Maio de 1923, foi mandado que de 1.° de Julho em diante, seja observado a tabella de vencimentos dos Desembargadores, Procurador Geral, Juizes de Direito e Municipaes.

Por Decreto n. 582 de 2 de Junho de 1923, foram concedidos ao Snr. Carlos Walder, 30 dias de prazo, em prorogação, para assumir o cargo de Contador Partidor, da Comarca de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 620 de 9 de Junho de 1923, foram transferidos para o quadro supplementar da Força Militar do Estado, até 2a. inspecção de saude o Capitão José Agostinho da Silva e 1.° Tte. João Konig.

Por Decreto n. 651 de 21 de Junho de 1923, foram concedidos ao Snr. Alcides Munhoz, Secretario Geral d'Estado, 15 dias de férias.

Por Decreto n. 652 de 21 de Junho de 1923, foi designado o Director de Obras Publicas e Viação para assignar e despachar o expediente da S. Geral.

Por Decreto n. 677 de 6 de Julho de 1923, foram promovidos a Cap. o Tte. Benedicto Tertuliano Cordeiro, a 1.°s Ttes. André de Almeida Garret

e Alfredo Ferreira da Costa, confirmados Oscar de Barros Barbosa, Laurindo Olegario Dias e graduados os Sargentos Francisco F. de Souza e Francisco Ferreira Guimarães.

Por Decreto n. 711 de 6 de Julho de 1923, foi effectivdo no cargo de Lente Cathedratico do Gymnasio Paranaense, o professor Elysio de O. Vianna.

Por Decreto n. 794 de 25 de Julho de 1923, foram graduados no posto de 2.° Tte. diversos Sargentos da Força Militar do Estado.

Por Decreto n. 853 de 8 de Agosto de 1923, foram concedidos ao Bacharel Lauro Augusto de Figueiredo, 30 dias de prazo para o mesmo assumir o cargo de Juiz Municipal de Carlopolis.

Por Decreto n. 859 de 13 de Agosto de 1923, foi concedido ao 2.° Tte. da Força Militar do Estado, Aristoteles Xavier, a medalha de prata a que se refere a lei n. 1948, de 20-3-920.

Por Decreto n. 860 de 13 de Agosto de 1923, foi contado a favor do Capitão Joaquim Antonio de Moraes Sarmento, menos para reforma, o tempo que serviu no exercito.

Por Decreto n. 934 de 4 de Setembro de 1923, foi graduado no posto de 2.° Tte., o 1.° Sargento da Força Militar do Estado, Caetano Barleta.

Por Decreto n. 971 de 17 de Setembro de 1923, foi concedido ao 2.° Tte. Lindolpho da Silva Monteiro, a medalha de prata a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 981 de 19 de Setembro de 1923, foi concedido ao 2.° Tte. Aristoteles Xavier, a medalha de merito a que se refere a lei n. 2119 de 1922.

Por Decreto n. 1035 de 15 de Outubro de 1923, foi promovido a 2.° Official, o 3.°, Hugo Munhoz.

Por Decreto n. 1055 de 26 de Outubro de 1923, foi aproveitado o ex-Escrivão Districtal e mais annexos do extincto Districto Judiciario de Guarapuavinha, Augusto Pletz Stresser, para exer-

cer o cargo referido, no Districto do Rio da Areia, Comarca de Guarapuava, creado pelo art. 1.º, da lei n. 2226 de 9-4-923.

Por Decreto n. 1060 de 26 de Outubro de 1923, foi concedido ao Major João Monteiro do Rosario, a medalha de ouro a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 1061 de 26 de Outubro de 1923, foi concedido de accordo com o paragrapho unico, do art. 108, da lei de Organização Judiciaria do Estado, ao Juiz de Direito, Bacharel Antonio Rodrigues de Paula, removido por Dec. 994 de 24-9-923, da Comarca de Palmas para a de Paranaguá, 30 dias de prazo, em prorogação, para assumir o respectivo cargo.

Por Decreto n. 1063 de 26 de Outubro de 1923 foi concedido o prazo supplementar de 30 dias para assumir as respectivas funcções, á profesosra D. Maria Olympia de Paula, removida da cidade de Palmas, para a de Paranaguá.

Por Decreto n. 1073 de 29 de Outubro de 1923, foi resolvido que a fita das medalhas concedidas aos officiaes e praças da F. M. do Estado, deve ter as côres verde-amarello, com a largura de 0,026 e 0,05, de comprimento do passador ao aro da medalha.

Por Decreto n. 1084 de 6 de Novembro de 1923, foi concedido 60 dias de prazo em prorogação do que já lhe foi concedido para assumir o respectivo exercicio, ao Collector Socrates de Quadros removido de Prudentopolis para S. Matheus.

Por Decreto n. 1090 de 16 de Novembro de 1923 foi concedida a permuta aos Auxiliares Almazor Gonçalves Ferreira e Fulvio P. Sottomaior das Collectorias de Araucaria e Palmeira respectivamente.

Por Decreto n. 1102 de 27 de Novembro de 1923 foi concedido ao Capitão Viriato de P. Xavier a medalha de ouro a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 1111 de 27 de Novembro de 1923 foram dispensados os professores Nicanhare

Modesto Falarz e Itacelina T. de Bittencourt, das attribuições para leccionarem os candidatos ao magisterio publico primario do Estado, visto terem sido concluidos os cursos para professores particulares.

Por Decreto n. 1112 de 27 de Novembro de 1923, foi aberto um credito supplementar á rubrica paragrapho 13 do orçamento em vigor, da quantia de 480$000 para occorrer o pagamento da gratificação a que tem direito o Official de Justica, do Juizo Districtal da Capital, durante o corrente anno.

Por Decreto n. 1114 de 27 de Novembro de 1923, foram sustados os vencimentos do Prof. subvencionado federal da escola da "Linha Visconde de Guarapuava", municipio de Prudentopolis, Antonio Sampaio Cruz, em virtude das irregularidades do funccionamento da mesma escola.

Por Decreto n. 1115 de 27 de Novembro de 1923, foi concedido ao 2.º Tte. graduado da Força Militar do Estado, Augusto Garret, a medalha de bronze a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 1134 de 6 de Dezembro de 1923, foi tornado sem effeito o de n. 1124 de 27 do mez p. findo, que exonerou, a pedido, a professora D. Joanna Falce Stalco, do cargo de Directora do Jardim da Infancia "Emilia Ericksen" e que nomeou para substituil-a, D. Olympia Vicencia Falce.

Por Decreto n. 1135 de 11 de Dezembro de 1923, foi concedido ao 1.º Tenente da Força Militar do Estado, Luiz N. de B. Abreu, a medalha de prata, a que se refere a lei n. 1948 de 1920.

Por Decreto n. 1136 de 11 de Dezembro de 1923, foi concedido de conformidade com o art. 108 paragrapho unico da lei de Organização Judiciaria do Estado, ao Bacharel Altino de Abreu, nomeado por Decreto n. 1093 de 7 do mez ultimo, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca da Fóz do Iguassu, 15 dias de prazo, em prorogação, para o mesmo assumir o respectivo exercicio.

REMOÇÕES

Por Decreto n. 22 de 10 de Janeiro de 1923, foi removido a pedido o Bacharel Gilberto Guttier-

rez Beltrão, da Comarca de Fóz do Iguassu' para a de Tibagy.

Por Decreto n. 39 de 12 de Janeiro de 1923, foi removido o Bacharel Manoel Ribeiro de Campos, Promotor Publico da Comarca de Ponta Grossa para a de Paranaguá.

Por Decreto n. 96 de 26 de Janeiro de 1923, foi removido o Bacharel Henrique Lins Cavalcanti de Albuquerque, da Comarca de Antonina para a de Jacarézinho.

Por Decreto n. 279 de 29 de Março de 1923, foram removidos os Bachareis Manoel Ribeiro de Campos, Francelino Sylos Barbosa e Mauricio Tavora, de Paranaguá para S. José dos Pinhaes, de Antonina para Paranaguá e de Jaguariahyva para Jacarézinho, respectivamente.

Por Decreto n. 904 de 24 de Setembro de 1923, foi removido da Comarca de Palmas para a de Paranaguá, o Juiz de Direito, Bacharel Antonio Rodrigues de Paula.

Por Decreto n. 1054 de 16 de Outubro de 1923, foi removida a professora D. Donayde Donato, do Rio das Pedras, municipio de Paranaguá, para Colonia Alexandra do mesmo municipio.

Por Decreto n. 1065 de 26 de Outubro de 1923, foi removido o professor Hyrio Petterle da escola do 5.° B. E. para o 9.° R. A. M., aquartellado nesta Capital.

Por Decreto n. 1130 de 4 de Dezembro de 1923, foi removido o Collector Joaquim Ribeiro Braga, da Collectoria de Thomazina para a de São Matheus.

Por Decreto n. 1149 de 27 de Dezembro de 1923 foram removidas do municipio de Campo Largo, a professora effectiva D. Leony Olga Vallões, da Colonia Men de Sá", para "Balbino Cunha", a subvencionada federal D. Josephina Martins Vidal, da Colonia "Balbino Cunha" para o quarteirão "Javacahen" e a effectiva D. Catharina Portella, do "Passo", para a "Colonia Men de Sá".

Por Decreto n. 1152 de 27 de Dezembro de 1923, foi removido o auxiliar da Collectoria de São

Matheus, Gumercindo Lopes, addido á Collectoria de União da Victoria, para servir na de Ribeirão Claro.

LICENÇAS

Por Decreto n. 49 de 17 de Janeiro de 1923, foram concedidos dois mezes de licença, em prorogação, ao Bacharel Alberto de Macedo Galdo, Juiz de Direito de Prudentopolis.

Por Decreto n. 50 de 17 de Janeiro de 1923, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao Escrivão de União da Victoria, José Julio da Silva Cleto.

Por Decreto n. 55 de 17 de Janeiro de 1923, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao Escrivão de Paranaguá, Snr. José Gonçalves Lobo.

Por Decreto n. 95 de 25 de Janeiro de 1923, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao Juiz de Direito da Comarca de Jacarézinho, Bacharel Leonel Pessoa da Cruz Marques.

Por Decreto n. 127 de 5 de Fevereiro de 1923, foram concedidos dois mezes de licença para tratamento de saude, ao Snr. Pe[illegible] Cordeiro Ribas, Escrivão em Guarapuava.

Por Decreto n. 132, de [illegible] de Fevereiro de 1923, foram concedidos dois mezes de licença ao Juiz de Direito, Dr. Gilberto Guttierrez Beltrão.

Por Decreto n. 252 de 15 de Março de 1923, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao Dezembargador Joaquim Ignacio Dantas Ribeiro.

Por Decreto n. 254 de 15 de Março de 1923, foram concedidos trinta dias de licença, em prorogação, ao Juiz de Direito da Fóz do Iguassu', Bacharel Gilberto Beltrão.

Por Decreto n. 255 de 15 de Março de 1923, foram concedidos 3 mezes de licença, ao Snr. Octa-

vio Rodrigues do Prado, Escrivão de Santo Antonio da Platina.

Por Decreto n. 256 de 15 de Março de 1923, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de interesses, ao Snr. Cecilio Rocha, Tabellião em Jacarézinho.

Por Decreto n. 261 de 19 de Março de 1923, foram concedidos 90 dias de licença, pará tratamento de saude, ao Snr. Eduardo Pereira Lima, Servente do Forum Estadoal.

Por Decreto n. 280 de 27 de Março de 1923, foram concedidos 90 dias de licença ao cidadão Benjamim Cercal da Silva, adjuncto de Promotor de Prudentopolis.

Por Decreto n. 317 de 31 de Março de 1923; foi concedida a prorogação de licença, ao Bacharel Sallustio Lamenha Lins de Souza, Juiz de Direito de Paranaguá.

Por Decreto n. 318 de 31 de Março de 1923, foram concedidos 3 mezes de licença, para tratamento de interesses ao Snr. Pedro Ferreira dos Santos, Contador e Partidor, da Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 319 de 31 de Março de 1923, foi concedido um anno de licença, paratratamento de saude ao Snr. Alfredo Aurelio de Freitas, Escrivão do Ypiranga.

Por Decreto n. 413 de 14 de Abril de 1923, foram concedidos ao Dr. José P. de Macedo, Medico Legista, 3 mezes de licença, em prorogação, na fórma da lei.

Por Decreto n. 436 de 20 de Abril de 1923, foram concedidos 3 mezes de licença ao lente cathedratico Alvaro P. Jorge, para tratar de interesses.

Por Decreto n. 511 de 16 de Maio de 1923, foram concedidos a Symphronio F. de Andrade, Servente do Superior Tribunal de Justiça, 4 mezes de licença para tratar da sua saude.

Por Decreto n. 545 de 19 de Maio de 1923, foram concedidos ao Dezembargador Joaquim I. D. Ribeiro, 30 dias de licença, em prorogação.

Por Decreto n. 562 de 25 de Maio de 1923, foram concedidos a Dactylographa da D. do Interior e Justiça, D. Maria José Carneiro de Souza, 90 dias de licença, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 691 de 9 de Junho de 1923, foforam concedidos ao Bacharel José Augusto Ribeiro, Juiz de S. Matheus, 30 dias de licença, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 525 de 16 de Maio de 1923, foconcedidos ao Snr. Augusto de Figueiredo, 1.º supplente do Juiz Municipal de Carlopolis, 3 mezes de licença, para tratar de interesses.

Por Decreto n. 657 de 25 de Junho de 1923, foi concedido ao Bacharel José Maria Pinheiro Lima, Promotor Publico da Capital, um anno de licença.

Por Decreto n. 717 de 9 de Julho de 1923, foram concedidos ao Sr. José Rodrigues de Rodrigues, 3 mezes de licença, para tratar de seus interesses.

Por Decreto n. 739 de 13 de Julho de 1923, foram concedidos ao Sr. José Pinto de Novaes, auxiliar da Directoria do S. Sanitario, 60 dias de licença para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 773 de 20 de Julho de 1923, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude ao prof. Dario Persiano de Castro Velloso.

Por Decreto n. 792 de 25 de Julho de 1923, foram concedidos ao Bacharel Joaquim de M. Rocha Junior, 30 dias de licença para tratamento de sua saude.

Por Decreto n .812 de 1 de Agosto de 1923, foram concedidos ao Sr. Francisco S. A. de Camargo, Tabellião da Palmeira, 60 dias de licença, para tratar de interesses.

Por Decreto n. 815 de 1 de Agosto de 1923, foram concedidos 3 mezes de licença, em prorogação, ao medico legista Dr. José P. de Macedo.

Por Decreto n. 852 de 10 de Agosto de 1923, foram concedidos, ao Bacharel Alfredo Teixeira Graça, 5 mezes de licença para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 855 de 10 de Agosto de 1923, foram concedidos ao Escrivão Augusto Amaral de Araujo, 6 mezes de licença para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 888 de 18 de Agosto de 1923, foi concedido ao Snr. Manoel Christino dos Santos, Tabellião de Prudentopolis, um anno de licença para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 893 de 20 de Agosto de 1923, foi concedido ao 2.° Tabellião Gabriel Ribeiro, um anno de licença, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 931 de 1.° de Setembro de 1923, foram concedidos 30 dias de licença, ao Bacharel Alvaro de Abreu Rego, Promotor Publico de União da Victoria.

Por Decreto n. 948 de 5 de Setembro de 1923 foram concedidos 3 mezes de licença, em prorogação, ao Sr. Benjamim Cercal da Silva, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 984 de 21 de Setembro de 1923, foram concedidos ao Bacharel José Augusto Ribeiro, 3 mezes de licença, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 985 de 21 de Setembro de 1923, foram concedidos ao Bacharel Sallustio Lamenha Lins de Souza, 30 dias de licença, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 999 de 28 de Setembro de 1923, foram concedidos ao Dr. Manoel Carrão, 30 dias de licença.

Por Decreto n. 1002 de 28 de Setembro de 1923, foram concedidos ao Bacharel Tullio Mar-

condes, Juiz de Direito da Comarca da Fóz do Ignas su', 60 dias de licença, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 1017 de 29 de Setembro de 1923, foram concedidos ao Bacharel Arthur da Silva Leme, Juiz de Direito da Comarca de Serro Azul, 30 dias de licença para tratamento de sua saude, na fórma da lei.

Por Decreto n. 1022 de 11 de Outubro de 1923, foram concedidos á professora D. Maria da Luz Ferreira de Defreitas, com exercicio no grupo escolar "Faria Sobrinho", da cidade de Paranaguá, de accordo com o art. 12 da lei n. 1775 de 3 de Abril de 1916, 60 dias de licença, para tratamento de sua saude, a contar de 13 de Setembro ultimo.

Por Decreto n. 1024 de 11 de Outubro de 1923, foram concedidos 30 dias de licença, a contar de 14 de Setembro ultimo, para tratamento de saude, á professora subvencionada do logar denominado : "Barro Branco", municipio de Morretes, sem direito a subvenção, D. Olympia Negrão.

Por Decreto n. 1027 de 11 de Outubro de 1923, foram concedidos á professora D. Amelia de Miranda Lobo, de accordo com a letra C do parag. 1.º do art. 2.º da lei n. 1610 de 31-3-916, com exercicio no grupo escolar "Silveira da Motta", 3 mezes de licença, em prorogação.

Por Decreto n. 1030 de 11 de Outubro de 1923, foram concedidos ao Escrivão Districtal e mais annexos do Districto Judiciario da Palmyra, Snr. Ricardo Ehlke, 3 mezes de licença, para tratar de interesses.

Por Decreto n. 1032 de 11 de Outubro de 1923, foi concedido ao Secretario do Superior Tribunal de Justica, José C. de Freitas, um anno de licença, para tratamento de sua saude, em prorogação, de conformidade com o art. 1.º da lei n. 2074 de 2-4-921.

Por Decreto n. 1038 de 16 de Outubro de 1923, foram concedidos ao Bacharel Paulo Monteiro de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Comarca de

União da Victoria, 6 mezes de licença, em prorogação, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 1039 de 16 de Outubro de 1923 foram concedidos á prof. normalista D. Amelia Paraná Westephalen, 60 dias de licença, de conformidade com o art. 12 da lei n. 1775 de 3-4-918.

Por Decreto n. 1040 de 16 de Outubro de 1923, foram concedidos, em prorogação á professora D. Maria Leinig de Mello, cuja escola funciona em "Taquatuva", municipio da Capital, 3 mezes de licença, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 1042 de 16 de Outubro de 1923, foi concedido, em prorogação, 1 anno de licença, para tratamento de sua saude, ao Sr. João de Souza Cabral, Escrivão do Crime da Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 1045 de 16 de Outubro de 1923, foram concedidos, em prorogação, 6 mezes de licença, na forma da lei para tratamento de saude, ao Sr. José Goncalves Lobo, 1.º Tabellião de notas e mais Annexos da Comarca de Paranguá.

Por Decreto n. 1046 de 16 de Outubro de 1923, foram concedidos ao Sr. Trajano de Alcantara, Escrivão Districtal e mais Annexos do Districto Judiciario de Jacarézinho, 6 mezes de licenca, na fórma da lei para tratamento de sua saude.

Por Decreto n 1074 de 30 de Outubro de 1923 foram concedidos de accordo com o art. 12 da lei n. 1775 de 3 de Abril de 1918, 60 dias de licenca para tratamento de sua saude, á professora D. Lenyra Borges Cardenas.

Por Decreto n. 1075 de 30 de Outubro de 1923, foram concedidos de accordo com o art. 12.º da lei 1775 de 3 de Abril de 1918, 60 dias de licenca, para tratamento de sua saude, á professora D. Ondina Cordeiro Machado.

Por Decreto n. 1076 de 30 de Outubro de 1923, foram concedidos de accordo com o art. 12.º da lei n. 1775 de 3 de Abril de 1918, 60 dias de licenca, para tratamento de saude, á professora D. Clotilde Serzedello Raymundo.

Por Decreto n. 1078 de 30 de Outubro de 1923, foram concedidos 60 dias de licença, á D. Hilda de Oliveira Carneiro, professora normalista.

Por Decreto n. 1081 de 6 de Novembro de 1923, foram concedidos ao Bacharel Aluizio Garcia da Costa Barros, Promotor Publico da Comarca de Jaguariahva, 90 dias de licença, para tratamento de sua saude, na fórma da lei.

Por Decreto n. 1082 de 6 de Novembro de 1923, foram concedidos 4 mezes de licença, em prorogação, na fórma da lei, á professora D. Alda Silva, do Grupo Escolar "Dr. Xavier da Silva".

Por Decreto n. 1083 de 6 de Novembro de 1923, foram concedidos de accordo com o art. 3.º da lei n. 2197 de 28 de Março do corrente anno, ao professor Floriano Cagliari, 3 mezes de licença para tratamento de interesses.

Por Decreto n. 1087 de 6 de Novembro de 1923, foram concedidos de accordo com o art. 12.º da lei n. 1775 de 3 de Abril de 1918, 60 dias de licença, para tratamento de saude, á prof. de piano do Jardim da Infancia "Maria de Miranda", D. Emma de Souza Marques.

Por Decreto n. 1091 de 6 de Novembro de 1923, foram concedidos á professora D. Candida Passos Chieregatti, cuja escola funcciona no povoado, "Marumby", municipio de Morretes, 30 dias de licença, sem a respectiva subvenção.

Por Decreto n. 1104 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos á professora do "Lago", municipio de Palmeira, D. Auta L. Araujo Molinari, 60 dias de licença, para tratar da sua saude, na fórma da lei.

Por Decreto n. 1105 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos, em prorogação, á professora D. Maria A. A. Dalledone, 2 mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, a contar de 29 de Setembro findo.

Por Decreto n. 1106 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos á professora do Grupo Escolar "Prof. Serapião", de União da Victoria, D.

Albina Luna, 60 dias de licença, para tratar de sua saude, na forma da lei.

Por Decreto n. 1107 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos á professora de Inglez do I. Commercial, D. Edith Wasilevvska, 3 mezes de licença, em prorogação, sem vencimentos.

Por Decreto n. 1119 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos ao Escrivão da Collectoría de Palmas, João França Ribas, 90 dias de licença para tratamento de sua saude, na fórma da lei.

Por Decreto n. 1121 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos a professora D. Almerinda A. Hyuva, 10 mezes de licença, para tratamento de sua saude, na fórma da lei.

Por Decreto n. 1123 de 27 de Novembro de 1923, foram concedidos ao Sr. José Rodrigues de Rodrigues, Escrivão Districtal e mais Annexos do Districto Judiciario de Itaiacoca, pertencente á Comarca de Ponta Grossa, 3 mezes de licença, para tratar de seus interesses.

Por Decreto n. 1126 de 30 de Novembro de 1923, foram concedidos á professora, D. Palmyra Bompeixe de Mello, 60 dias de licença, para tratar de sua saude, a contar de 2-10-923.

Por Decreto n. 1133 de 4 de Dezembro de 1923, foram concedidos ao professor Oscar Portugal S. Pereira, do povoado Butiatuva, municipio de Campo Largo, 3 mezes de licença, para tratamento de saude, na fórma da lei.

Por Decreto n. 1140 de 18 de Dezembro de 1923, foram concedidos ao 1.º Official da Directoria de Fazenda, Domingos Jansen da Costa, 3 mezes de licença, para tratamento de interesses, na fórma da lei, em prorogação.

Por Decreto n. 1141 de 18 de Dezembro de 1923, foram concedidos á Manoel Alves de Almeida, Escrivão do Crime do Termo de Ypiranga, Comarca de Ponta Grossa, 3 mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de interesses.

NOMEAÇÕES

Por Decreto n. 651 de 1 de Julho de 1922, foram nomeadas as autoridades policiaes para o Termo de Thomazina, Jaboty e Sub-Delegado de Policia do Districto do Café.

Por Decreto n. 690 de 4 de Julho de 1922, foi nomeado o Bacharel Alfredo Teixeira Graça, para o cargo de Promotor Publico, da Comarca do Cerro Azul.

Por Decreto n. 692 de 11 de Julho de 1922, foram nomeados Assad Junior, Pedro Paranhos da Rocha, Benjamim Amos da Silva e Elesiario Martinho da Silva, Sub-Delegado e Supplentes do Districto de Guaratuba.

Por Decreto n. 712 de 18 de Julho de 1922, foi nomeado Norberto Nunes, para 1.° Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto de Marumby.

Por Decreto n. 719 de 20 de Julho de 1922, foi nomeado Assumpção José Pereira, 2.° Supplente do Sub-Delegado de Policia de Entre Rios, no Termo de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 740 de [illegible] de Julho de 1922, foram nomeados os Bacharéis Mariano Leda e Trasibulo Lins Filho, para exercerem, respectivamente, os cargos de Delegado de Policia de 2a. classe, em Ponta Grossa e Guarapuava.

Por Decreto n. 762 de 4 de Agosto de 1922, foi nomeado o 2.° Tenente Angelo de Mello Palhares, para, em commissão, exercer o cargo de Delegado de Policia do Termo de Palmas.

Por Decreto n. 763 de 4 de Agosto de 1922, foi nomeado Vicente Carlos Marques, para Sub-Delegado de Policia do Districto de Guaratuba.

Por Decreto n. 764 de 4 de Agosto de 1922, foi nomeado o Tenente José R. Sampaio de Almeida, para Delegado de Policia do Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 779 de 10 de Agosto de 1922, foram nomeados 1.°, 2.°, e 3.° Supplentes do Dele-

gado de Policia do Termo de Santo Antonio do Imbituva.

Por Decreto n. 780 de 4 de Agosto de 1922, foram nomeadas as autoridades policiaes, para os Districtos de Assunguy de Cima, S. Silvestre, do Cerro Azul.

Por Decreto n. 781 de 10 de Agosto de 1922, foi nomeado o Tenente Joaquim Taborda Ribas, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Bocayuva, Termo de Colombo.

Por Decreto n. 782 de 4 de Agosto de 1922, foi nomeado o Escrivão Julio Claro Ferreira, para o cargo de Sub-Delegado de Policia do Café, Termo de Thomazina.

Por Decreto n. 783 de 12 de Agosto de 1922, foi nomeado o Bacharel Arthur Ferreira dos Santos, para servir de Auditor em um Conselho de Guerra, na Força Militar do Estado.

Por Decreto n. 790 de 16 de Agosto de 1922, foram nomeados os snrs. Drs. Victor Ferreira do Amaral, Lysimaco Ferreira da Costa e João de Oliveira Franco, para a delegação que representou o Paraná por occasião das festas do Centenario.

Por Decreto n. 811 de 17 de Agosto de 1922, foi nomeado o Snr. Accacio Pedroso, 1.° Supplente do Juiz de Direito da Comarca da Fóz do Iguassu'.

Por Decreto n. 812 de 17 de Agosto de 1922, foram nomeados os Bachareis Lauro Augusto de Figueiredo, Tiburcio Leite e Alfredo de Oliveira, respectivamente, 1.°, 2.° e 3.° Supplentes do Juiz Municipal de Carlopolis.

Por Decreto n. 814 de 19 de Agosto de 1922, foram nomeados os Snrs. José Martins do Espirito Santo, José Geffeu, João de Deus Cordeiro, Joaquim Eleuterio de Moraes e Manoel da Silva Lima, para Sub-Delegado de Policia e Supplentes, de S. Silvestre.

Por Dcreto n. 815 de 19 de Agosto de 1922, foram nomeados os Cidadãos Manoel Candido do

Prado e Julio Negrão, para Sub-Delegado de Policia e 1.° Supplente de S. Antonio da Platina.

Por Decreto n. 830 de 23 de Agosto de 1922, foi nomeado o Tenente Adolpho Ribeiro Guimaraes, para, de accordo com a lei, exercer o cargo de Delegado de Policia de investigações e Capturas do Estado.

Por Decreto n. 849 de 25 de Agosto de 1922, foram nomeados os cidadãos José Penteado de Carvalho, Ricardo Nunes e Pedro Ditzel Junior, para, respectivamente, exercerem os cargos de 1.°, 2.°, e 3.° Supplentes do Juiz Municipal do Termo de Prudentopolis.

Por Decreto n. 850 de 25 de Agosto de 1922, foi nomeado o 2.° Tte. da Força Militar do Estado, Arthur Borges Maciel, para, em commissão, exercer o cargo de Delegado de Policia, do Termo da Fóz do Iguassu'.

Por Decreto n. 859 de 26 de Agosto de 1922, foi nomeado o cidadão Arnaldo Ribeiro Macedo, para exercer o cargo de 2.° Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto do Portão, Termo da Capital.

Por Decreto n. 888 de 6 de Setembro de 1922, foi nomeado o Capitão da Força Militar do Estado, Pedro Scherer Sobrinho, para, em commissão, exercer o cargo de Delegado de Policia do Termo de Ypiranga.

Por Decreto n. 900 de 19 de Setembro de 1922, foi nomeado o 2.° Tenente Benedicto Tertuliano Cordeiro, Delegado de Policia, em commissão, do Termo de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 909 de 22 de Setembro de 1922, foi nomeado o cidadão Joaquim Teixeira, para exercer o cargo de primeiro Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto de Cerrado, Termo de Jaguariahyva.

Por Decreto n. 919 de 25 de Setembro de 1922, foi nomeado o Bacharel Alvaro de Abreu Rego, para 1.° Supplente do Juiz Municipal de Clevelandia, Termo de Palmas.

Por Decreto n. 920 de 27 de Setembro de 1922, foi nomeado o Tenente reformado da Força Militar do Estado, Angelo de Mello Palhares, para o cargo de Delegado de Policia, do Termo de Clevelandia, ficando exonerado de igual cargo, na Comarca de Palmas.

Por Decreto n. 929 de 28 de Setembro de 1922, foi nomeado o cidadão Antonio H. Gomes Filho, para o cargo de Auxiliar da Inspectoria Maritima do Estado, na cidade de Paranaguá.

Por Decreto n. 948 de 2 de Outubro de 1922, foi nomeado o 2.° Tenente da Força Militar do Estado, Ary Saldanha da Cunha, para, em commissão, exercer o cargo de Delegado de Policia do Termo de Prudentopolis, ficando exonerado de igual commissão, que exercia no alludido Termo, o Tenente João Chrisostomo de Almeida Garret.

Por Decreto n. 962 de 3 de Outubro de 1922, foi nomeado o Bacharel Arthur Ferreira dos Santos, Promotor Publico da 1a. vara da Capital, para servir como Auditor, ad-hoc, nos conselhos de guerra da Força Militar do Estado.

Por Decreto n. 995 de 16 de Outubro de 1922, foi nomeado o cidadão Luiz Machado Balster, para exercer o cargo de Delegado de Policia do Termo de União da Victoria.

Por Decreto n. 997 de 18 de Outubro de 1922, foi nomeada D. Maria José Carneiro de Souza, para exercer o cargo de Dactylographa da Directoria do Interior e Justiça.

Por Decreto n. 1004 de 19 de Outubro de 1922, foi nomeado o cidadão Alcebiades Weiler dos Santos, para exercer o cargo de Sub-Delegado de Policia do Districto de Conchas.

Por Decreto n. 1022 de 27 de Outubro de 1922, foi nomeado o Bacharel Renato Gurgel do Amaral Valente, para exercer o cargo de Promotor Publico da Comarca de Ribeirão Claro.

Por Decreto n. 1038 de 31 de Outubro de 1922, foi nomeado o 2.° Tenente Augusto Garret, Delega-

do de Policia, em commissão, do Termo de Jaguariahyva.

Por Decreto n. 1041 de 6 de Novembro de 1922, foi nomeado o Snr. João Baptista Freceiro Junior, para Auxiliar do Gabinete de Identificação e Estatistica.

Por Decreto n. 1053 de 9 de Novembro de 1922. foi nomeado o Bacharel Aristoxenes Correa de Bittencourt, Promotor Publico da Comarca da Capital.

Por Decreto n. 1054 de 10 de Novembro de 1922, foram nomeados os Snrs. Antonio Corrêa de Almeida, Antonio Leite da Rosa, Joaquim José Furtado e Laudelino Rodrigues da Rocha, Sub-Delegado e Supplentes de Policia do Districto de Ribeirão do Meio.

Por Decreto n. 1055 de 10 de Novembro de 1922, foram nomeados os Snrs. Leonidas Cyrillo da Cunha, Antonio Nepomuceno Franco Lesesnteski, Sub-Delegado e 1.° Supplentes de Policia de Fluviopolis.

Por Decreto n 1112 de 27 de Novembro de 1922, foi nomeado o Bacharel Antonio Alves de Souza, para Juiz Municipal. do Termo de São João do Triumpho.

Por Decreto n 1116 de 29 de Novembro de 1922, foi nomeado o Bacharel Francelino Sylos, para Delegado de Policia de 2a Classe de Paranaguá.

Por Decreto n. 1118 de 30 de Novembro de 1922, foi nomeado Sizinando Silva 2.° Supplente do Sub-Delegado de Policia de Marechal Mallet, ficando exonerado o actual.

Por Decreto n. 1119 de 30 de Novembro de 1922. foram nomeadas as autoridades policiaes para o Termo de Iraty e Districto de Itapará, ficando exoneradas as actuaes.

Por Decreto n. 1120 de 30 de Novembro de 1922, foi nomeado o cidadão Ildefonso Castro de Deus, 1.° Supplente do Delegado de Iraty,

Por Decreto n. 1121 de 1 de Dezembro de 1922, foi nomeado o Tte. Tristão de Souza Miranda, Sub-Delegado de Policia de Marechal Mallet.

Por Decreto n. 1123 de 3 de Dezembro de 1922, foi nomeado Bernardo Wolff, 2.° supplente do Juiz de Direito da Comarca de São Matheus.

Por Decreto n. 1156 de 15 de Dezembro de 1922, foi nomeado o Bacharel Paulo Monteiro de Carvalho e Silva, para Juiz de Direito da Comarca de Tibagy.

Por Decreto n. 1159 de 16 de Dezembro de 1922, foi nomeado o Snr. Pedro Nolasco, para o cargo de Sub-Delegado de Policia de Reserva, do Tibagy, Termo e Comarca do mesmo nome.

Por Decreto n. 1177 de 23 de Dezembro de 1922, foram nomeados 2.° e 3.° Supplentes do Sub-Delegado de Policia, do Districto de Estacios, em União da Victoria.

EXONERAÇÕES

Por Decreto n. 652 de 3 de Julho de 1922, foi exonerado, a pedido, o Bacharel Licinio dos Santos Silva, de 1.° Supplente de Juiz Municipal do Pirahy.

Por Decreto n. 721 de 20 de Julho de 1922, foi exonerado Assad Junior, de Sub-Delegado de Policia de Guaratuba, Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 749 de 31 de Julho de 1922, foi exonerado o Snr. Balduino Gomes Machado, de 2.° Supplente do Sub-Delegado de Policia de São Domingos, e nomeado o cidadão Benjamin da Motta.

Por Decreto n. 750 de 2 de Agosto de 1922, foi exonerado do cargo de Delegado de Policia do Tibagy, o 2.° Tenente, Arthur Borges Maciel.

Por Decreto n. 765 de 3 de Agosto de 1922, foi exonerado o Tenente Argemiro M. Wanderley de Sub-Delegado de Policia de Santo Antonio da Platina.

Por Decreto n. 789 de 16 de Agosto de 1922, foi exonerado o Snr. Cesar Massa, do cargo de 1.º Supplente do Sub-Delegado de Policia do Districto do Portão, Termo da Capital.

Por Decreto n. 806 de 16 de Agosto de 1922, foi exonerado o Capitão da Força Militar do Estado, Joaquim Antonio da Silva, de Delegado de Policia de União da Victoria e nomeado o Capitão da mesma Força, Heitor Alencar Guimarães, para egual cargo.

Por Decreto n. 827 de 23 de Agosto de 1922, foi exonerado o Sr. Arthur de Souza Gaissler, de Adjuncto de Promotor de Colombo e nomeado papara egual cargo em Tibagy.

Por Decreto n. 851 de 25 de Agosto de 1922, foi exonerado a pedido, o cidadão Eugenio José de Souza, do cargo de Delegado de Policia, do Termo de Paranaguá.

Por Decreto n. 853 de 25 de Agosto de 1922, foi exonerado a pedido, o cidadão Manoel Eugenio da Cunha, do cargo de 1.º Supplente do Juiz de Direito da Comarca de Imbituva.

Por Decreto n. 901 de 19 de Setembro de 1922, foi exonerado o Sr. Fernando Augusto Ribas, do cargo de Sub-Delegado de Policia do Termo de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 904 de 22 de Setembro de 1922, foi exonerado o Sr. Amazonas Marcondes Filho, do cargo de Delegado de Policia de União da Victoria.

Por Decreto n. 916 de 25 de Setembro de 1922, foi exonerado o Bacharel Caetano Delamare Garcia de Adjuncto de Promotor Publico, do Termo de Carlopolis e nomeados os srs. Filogonio de Araujo Pinho e Francisco de Paula e Silva, para os cargos de Adjuntos de Promotor de Ypiranga e Carlopolis.

Por Decreto n. 985 de 13 de Outubro de 1922, foi exonerada a pedido, D. Odilia Luz de Santiago, do cargo de Dactylographa da Directoria do Interior e Justiça.

Por Decreto n. 987 de 13 de Outubro de 1922, foi exonerado o cidadão Juvenal Ferreira Arantes, do cargo de 1.° Supplente de Juiz de Direito.

Por Decreto n. 1012 de 21 de Outubro de 1922, foi exonerado, o Bacharel Renato Gurgel do Amaral Valente, do cargo de 2.° Official da Directoria do Interior e Justiça.

Por Decreto n. 1021 de 27 de Outubro de 1922, foi exonerado, a pedido, o cidadão Randolpho Gomes Veiga, de 3.° Supplente do Juiz de Direito de Paranaguá.

Por Decreto n. 1052 de 9 de Novembro de 1922, foi exonerado o Bacharel Arthur Ferreira dos Santos, de Promotor Publico da 1a. vara da Capital.

Por Decreto n. 1057 de 10 de Novembro de 1922, foi exonerado o Bacharel Mariano Leda, do cargo de Delegado de Policia do Rio Negro.

Por Decreto n. 1059 de 13 de Novembro de 1922, foi exonerado o Bacharel Augusto Faria Rocha, de Promotor Publico da Comarca da Palmeira, por abandono do cargo.

Por Decreto n. 1061 de 13 de Novembro de 1922, foi exonerado o Bacharel Izaias Bevilaqua, de Promotor Publico de Ponta Grossa, e nomeado o Bacharel Manoel Ribeiro de Campos, interinamente.

Por Decreto n. 1066 de 18 de Novembro de 1922, foi exonerado a pedido, do cargo de Adjunto de Promotor Publico, do Termo de Araucaria, o Bacharel João Machado Lima.

Por Decreto n. 1095 de 25 de Novembro de 1922, foi exonerado o cidadão Arnaldo Ribeiro de Macedo, do cargo de 2.° Supplente do Sub-Delegado e nomeado Cesar Massa, para o districto do Portão.

Por Decreto n. 1098 de 25 de Novembro de 1922, foi exonerado o cidadão José Gomes de Figueiredo, do cargo de Escrivão do Civil e Annexos da Comarca de Jacarézinho.

Por Decreto n. 1117 de 30 de Novembro de 1922, foi exonerado o Snr. Gaspar José Carrilho Junior, do cargo de 2.º supplente do Juiz de Direito da Comarca de São Matheus.

Por Decreto n. 1122 de 1 de Dezembro de 1922, foi exonerado René Vieira Sibut e nomeado Daniel Diz Martins, 3.º Official da secção de Identificação da Policia.

Por Decreto n. 1160 de 16 de Dezembro de 1922, foi exonerado o cidadão José Balduino de Sá Bittencourt, de 1.º Supplente de Sub-Delegado do Districto da Reserva.

Por Decreto n. 1161 de 16 de Dezembro de 1922, foi exonerado Romanó Vieira Kulmann, de Delegado de Policia do Termo de União da Victoria.

REMOÇÕES

Por Decreto n. 689 de 10 de Julho de 1922, foi removido o Adjunto de Promotor da Villa de Colombo, para Carlopolis, e o deste Termo, Arthur de Souza Gaissler, para áquelle.

Por Decreto n. 828 de 23 de Agosto de 1922, foi removido Lafayette Pereira Gomes, do Termo do Ypiranga, para Adjunto de Promotor Publico do Termo de Colombo, Comarca da Capital.

Por Decreto n. 871 de 28 de Agosto de 1922, foi removido o Dr. Joaquim de Mello Rocha Junior, Juiz de Direito da Comarca de Palmas, para a Comarca de São José da Bôa Vista.

Por Decreto n. 902 de 19 de Setembro de 1922, foi removido o Promotor Publico da Comarca de Ponta Grossa, Bacharel Augusto Faria Rocha, para a Comarca de Palmeira e desta para áquella o Bacharel Izaias Bevilaqua.

Por Decreto n. 903 de 19 de Setembro de 1922, foi removido o Delegado de 2a. classe, Bacharel Mariano Leda, do Termo de Ponta Grossa, para o de Rio Negro.

Por Decreto n. 1016 de 23 de Outubro de 1922, foram removidos, o Promotor Publico da Comarca de Campo Largo, Bacharel Manoel Isidoro

Dias de Gracia, para a de Thomazina; o Bacharel José de Sá Nunes, Promotor Publico da Comarca de Antonina, para a de Campo Largo; o Bacharel Henrique Lins Cavalcanti de Albuquerque, Promotor Publico da Comarca de Jaguariahyva, para a de Antonina e o cidadão Mauricio Tavora, Promotor Publico da Comarca de Ribeirão Claro, para a de Jaguariahyva.

Por Decreto n. 1194 de 30 de Dezembro de 1922, foi removido o Juiz de Direito de Tibagy, Bacharel Paulo Monteiro de Carvalho e Silva, para a Comarca de União da Victoria.

LICENÇAS

Por Decreto n. 685 de 7 de Julho de 1922, foram concedidos á Manoel Christino dos Santos, Escrivão de Prudentopolis, 6 mezes de licença.

Por Decreto n. 686 de 7 de Julho de 1922, foram concedidos ao Tabellião de Notas de Paranaguá, Leonidas Cesar de Oliveira, 3 mezes de licença.

Por Decreto n. 687 de 7 de Julho de 1922, foram concedidos 90 dias de licença ao Adjunto de Promotor, Francari João Machado de Sant'Anna, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 688 de 8 de Julho de 1922, foram concedidos 60 dias de licença ao Dr. Laurentino Argio de Azambujas, para tratamento de saude.

Por Decreto n. 761 de 3 de Agosto de 1922, foram concedidos ao Bacharel José Maria Pinheiro Lima, 6 mezes de licença para tratar de interesses.

Por Decreto n. 768 de 4 de Agosto de 1922, foi concedido prorogação de prazo, para o Snr. Francisco Tobias Pinto, assumir o exercicio do cargo de 1.° Supplente de Sub-Delegado de Policia de Antonio Olyntho, Termo de Rio Negro.

Por Decreto n. 775 de 5 de Agosto de 1922, foram concedidos ao Cidadão Antonio Francisco Nauffal, 4 mezes de licença, em prorogação, para tratar de seus interesses.

Por Decreto n. 788 de 16 de Agosto de 1922, foi concedido prorogação de prazo aos snrs. Sebastião Veiga e Octavio Francisco Delatre, para assumirem o exercicio de seus cargos.

Por Decreto n. 804 de 16 de Agosto de 1922, foi concedido prorogação de prazo ao Bacharel Eduardo Xavier da Veiga, para assumir o exercicio do cargo de 1.° Supplente do Juiz Municipal do Termo do Pirahy.

Por Decreto n. 805 de 16 de Agosto de 1922, foi concedido prorogação de prazo, ao Snr. Arthur de Souza Gaissler, para assumir o exercicio do cargo de Adjunto de Promotor Publico, do Termo de Colombo.

Por Decreto n. 819 de 21 de Agosto de 1922, foram concedidos ao Bacharel Alfredo Teixeira Graça, trinta dias de prazo, em prorogação, para assumir o exercicio do seu cargo.

Por Decreto n. 820 de 21 de Agosto de 1922, foi concedida ao 2.° Tenente, Tristão de Souza Miranda, a medalha de bronze de accordo com a lei.

Por Decreto n. 821 de 21 de Agosto de 1922, foram concedidos 90 dias de licença, á René Vieira Sibut, para tratar de sua saude.

Por Decreto n. 822 de 21 de Agosto de 1922, foi concedida a medalha de merito ao 2.° Tenente da Força Militar do Estado, Arthur Praxedes de Miranda.

Por Decreto n. 849 de 25 de Agosto de 1922, foi concedido ao cidadão José Corrêa de Freitas, Secretario do Superior Tribunal de Justiça, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 887 de 6 de Setembro de 1922, foram concedidos ao Bacharel Henrique Lins Cavalcanti de Albuquerque, Promotor Publico interino, da Comarca de Jaguariahyva, sessenta dias de licença, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 910 de 22 de Setembro de 1922, foi concedido ao cidadão João de Souza Cabral, Escrivão do Crime da Comarca de Ponta Grossa, um anno de licença, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 917 de 25 de Setembro de 1922, foi concedido ad-referendum do Congresso, um premio de 6:000$000 aos tripulantes das Canoas "Paraná e Paranaguá", que fizeram a travessia de Paranaguá ao Rio de Janeiro.

Por Decreto n. 946 de 30 de Setembro de 1922, foram concedidos ao Bacharel Ismael de Ulhoa Cintra, Juiz de Direito do Tibagy, 3 mezes de licença para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 944 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao Bacharel João José de Arruda Junior, Juiz de Direito da Comarca de Antonina, tres mezes de licença.

Por Decreto n. 950 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao Bacharel Alberto de Macedo Galdo, Juiz Municipal do Termo de Prudentopolis, tres mezes de licença.

Por Decreto n. 951 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao Bacharel José de Sá Nunes, Promotor Publico da Comarca de Antonina, tres mezes de licença.

Por Decreto n. 952 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao cidadão Raul de Araujo Santos, Adjunto de Promotor Publico do Termo de Pirahy, tres mezes de licença.

Por Decreto n. 953 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao cidadão Alfredo Aurelio de Freitas, Tabellião de Notas, Escrivão do Civil, Orphãos e mais Annexos do Termo de Ypiranga, 5 mezes de licença.

Por Decreto n. 954 de 2 de Outubro de 1922, foram concedidos ao cidadão Benjamin Cercal da Silva, Adjunto de Promotor Publico do Termo de Prudentopolis, seis mezes de licença.

Por Decreto n. 986 de 13 de Outubro de 1922, foram concedidos ao cidadão Antonio Gonçalves Padilha, Escrivão de Orphãos e mais Annexos da Comarca de Campo Largo, seis mezes de licença.

Por Decreto n. 1005 de 19 de Outubro de 1922, foram concedidos ao Bacharel Gilberto Beltrão, Juiz de Direito da Comarca da Fóz do Iguassu', 3 mezes de licença para tratar de sua saude.

Por Decreto n. 1090 de 22 de Novembro de 1922, foi concedida a medalha de merito ao 2.° Tenente da Força Militar do Estado, José Rodrigues Sampaio de Almeida.

Por Decreto n. 1097 de 25 de Novembro de 1922, foram concedidos ao cidadão Augusto Amaral de Araujo, Escrivão da Comarca de Guarapuava, 6 mezes de licença para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 1105 de 27 de Novembro de 1922, foram concedidos ao Promotor Publico, Mauricio Tavora, removido para Jaguariahyva, 30 dias de prazo para assumir o respectivo exercicio do dito cargo.

Por Decreto n. 1106 de 27 de Novembro de 1922, foram concedidos ao cidadão Francisco Assis Andrade, 6 mezes de licença em prorogação.

Por Decreto n. 1125 de 5 de Dezembro de 1922, foram concedidas as medalhas de merito e de bronze, ao 2.° Tenente da Força Militar do Estado, Romualdo Suriani.

Por Decreto n. 1126 de 5 de Dezembro de 1922, foram concedidas ao 2.° Tenente da Força Militar do Estado, Julio Antonio Xavier, as medalhas de bronze e de merito.

Por Decreto n. 1135 de 7 de Dezembro de 1922, foram concedidos 30 dias de prazo, ao cidadão José Gonçalves Lobo, para assumir o exercicio do cargo de Tabellião de Paranaguá.

Por Decreto n. 1139 de 13 de Dezembro de 1922, foram concedidos 6 mezes de licença ao Ta-

bellião de Notas, da Comarca do Imbituva, para tratar de interesses.

Por Decreto n. 1145 de 14 de Dezembro de 1922, foi concedida a medalha de merito ao 2.° Tenente da Força Militar do Estado, Alfredo Ferreira da Costa.

Por Decreto n. 1162 de 18 de Dezembro de 1922, foram concedidos 3 mezes de licença, ao Bacharel Francisco Methodio da Nobrega, Juiz de Direito de Thomazina.

Por Decreto n. 1164 de 19 de Dezembro de 1922, foi concedida ao Capitão Euclides do Valle a medalha de merito, pelos serviços prestados ao Estado.

Por Decreto n. 1180 de 27 de Dezembro de 1922, foram concedidos 3 mezes de licença ao Secretario da Repartição Central de Policia, para tratamento de sua saude.

Por Decreto n. 1182 de 28 de Dezembro de 1922, foram concedidos 3 mezes de licença ao Tte. João Dohlms, para tratamento de saude.

DETERMINAÇÕES

Por Decreto n. 845 de 23 de Agosto de 1922, foi mandado contar em favor do segundo Tenente, Argemiro Monteiro Wanderley, o periodo decorrido de 29 de Agosto de 1906 a 29 de Agosto de 1913, em que o mesmo servio no Exercito Nacional.

Por Decreto n. 1101 de 27 de Novembro de 1922, foi mandado contar em favor do 1.° Tenente Luiz Napoleão de Brito Abreu, para effeitos de reforma sómente, o tempo que o mesmo servio no Exercito Nacional.

Por Decreto n. 1102 de 27 de Novembro de 1922, foi mandado contar em favor do Tenente Luiz Napoleão de Brito Abreu, menos para reforma o tempo que o mesmo servio no Exercito Nacional.

Por Decreto n. 1115 de 29 de Novembro de 1922, foi mandado contar em favor do Tenente Aristoteles Xavier, o tempo que o mesmo servio no Exercito Nacional.

	Thomazina	E F – E c
		E F
		Est. t
		E c
		E F
22	*Tibagy*	E r para Ponta Grossa e Castro
		E c
		E c para Tibagy e Pirahy
		Est. t
		E t
		E r
		Est. r para Col Ivahy
		E c
23	*União da Victoria*	E t
		E F Nav. f. (Rio Iguassú)
		E—F (Est. Paula Freitas)
		Est r para União da Victoria e Mallet
		E r
		E F
		E F
		E r para Mallet

OBSERVAÇÃO

T N - Telegrapho Nacional
Tne.—Telephone
E F - Estrada de Ferro
E m— ,, macadamisada
E r— ,, de rodagem

Judiciarios creados e não intallados até a presente data. Os numeros: 1—2—
los. Existem mais os seguintes Districtos Policiaes que não são Judiciarios:
a Alta (Tibagy); Treis Corregos (Campo Largo) (Campina Grande); Cor-
arzedo e Ribeirinha) Serro Azul); Patos Velhos (Prudentopolis); Carvalho-

Divisão administrativa e Judiciaria do ESTADO DO PARANA'

31 DE DEZEMBRO DE 1923

Organisada na Directoria do Archivo Publico da Estatistica do Estado.

	COMARCAS		Termos Judiciarios e Policiaes		MUNICIPIOS		Distritos Judiciarios e Policiaes	Observações
1	*Antonina*	1	Antonina	1	Antonina	1	Antonina	N—I—F—I m—Nav r
		2	Morretes	2	Morretes	2	Morretes	N—I—I—m
				3	[illegible]	3	[illegible]	I m
2	*Campo Largo*	3	Campo Largo	4	Campo Largo	4	Campo Largo	I—F—I
						5	[illegible]	I r
						6	[illegible]	
	Castro	4	Castro	7	Castro	7	Castro	N—F—F—I r
						8	[illegible]	I r
		5	Piraiy	9	Piraiy	9	Piraiy	I—N—I—F—I r
3	*Curityba*	6	Curityba	10	Curityba	10	Curityba	I—N—I—F—I r
						11	[illegible]	r
				12	N. S. [illegible] Ferreira			
				13	[illegible]	13	[illegible]	I—F—I m—I r
				14	[illegible]	14	[illegible]	I m
				15	[illegible]	15	[illegible]	F
				16	[illegible]	16	[illegible]	I—I—I r
		7	Araucaria	17	Araucaria	17	Araucaria	I—F—I m—I r
		8	Colombo	18	Colombo	18	Colombo	F—I
				19	[illegible]	19	[illegible]	I r
						20	[illegible]	I r
				21	[illegible]	21	[illegible]	I
				22	[illegible] Grande	22	[illegible] Grande	Tomo I m do Quatro Barras, dahi em diante I r
						23	[illegible]	F r
				23	Rio Branco	24	[illegible]	I F—I r
4	*Foz do Iguassú*	9	Foz do Iguassu	24	Foz do Iguassu	25	Foz do Iguassu	I—N—I—F—Nav I—Rio Parana
				25	[illegible]	26	[illegible]	I I—para Porto Mendes—Nav I p Porto Thyriçá
5	*Guarapuava*	10	Guarapuava	26	Guarapuava	27	Guarapuava	I—N—F r
				27	[illegible]	28	[illegible]	I r
				28	[illegible]	29	[illegible]	
				29	[illegible]	30	[illegible]	I r para Coll Ivahy
				30	[illegible]	31	[illegible]	N—F r
				31	[illegible]	32	[illegible]	I r
				32	[illegible] (Reserva—Villa Nova)	33	[illegible]	
				33	[illegible]	34	[illegible]	
				34	[illegible]	35	[illegible]	I
	Jacarézinho	11	Jacarezinho	36	Jacarezinho	36	[illegible] Cornelios—I—L r para Ourolhos	
				37	[illegible]	37	[illegible]	
		12	S. [illegible] da Platina (A)	38	S. [illegible] da Platina	38	S. [illegible] Platina	Jacarezinho
				39	[illegible]	39	[illegible]	I p para Platina e Col M[illegible]
6	*Jaguariahyva*	13	Jaguariahyva	40	Jaguariahyva	40	Jaguariahyva	
				41	[illegible]	41	[illegible]	I r
				42	[illegible]	42	[illegible]	
				43	S. [illegible] Paranapanema	43	[illegible]	
				44	[illegible]	44	[illegible]	I
7	*Lapa*	14	Lapa	45	Lapa	45	Lapa	I—N—I—F—I r
				46	[illegible]	46	[illegible]	I r
10	*Palmas*	15	Palmas	47	Palmas	47	Palmas	T—N—I r
				48	[illegible]	48	[illegible]	I r para Mangueirinha
				49	[illegible]	49	[illegible]	I—F—I r
		16	Clevelandia	50	Clevelandia	50	Clevelandia	T—N—I r
				51	[illegible]	51	[illegible]	I r
11	*Palmeira*	17	Palmeira	52	Palmeira	52	[illegible] [S. Antonio]	I r
				53	Palmeira	53	Palmeira	I—N—I—F—I r
				54	[illegible]	54	[illegible]	I—N—I—F—Nav I—Rio Iguassu
				55	[illegible]	55	[illegible]	I r para Teixeira Soares
12	*Paranaguá*	18	Paranagua	56	Paranagua	56	Paranagua	I—N—T—I r—Nav m
				57	Rio da Pedras (Alexandra)	57	Rio da Pedras (Alexandra)	I—F—I r
				58	Guaraqueçaba	58	Guaraqueçaba	T—N—Nav m
				59	Antonina	59	Antonina	Nav m
				60	Superagui	60	Superagui	Nav m
				61	Guaraqueçaba	61	Guaraqueçaba	I—N—Nav m—I r (Paranaguá—Barreiros)
13	*Ponta Grossa*	19	Ponta Grossa	62	Ponta Grossa	62	Ponta Grossa	I—F—T m r
				63	[illegible]	63	[illegible]	I r
				64	Carambeí	64	Carambeí	T—N—I r
				65	Castro	65	Castro	I—F—I r
				66	Piraiy	66	Piraiy	I—F—I r
				67	Villanhos	67	Villanhos	I—F—I r
				68	Teixeira Soares	68	Teixeira Soares	I—F—I r
				69	Tibagy	69	Tibagy	I—F—I r para Imbituva
				70	Irati	70	Irati	I—I r para Prudentopolis
				71	Barra Grossa (Coronel Gonçalves Junior)	71	Barra Grossa (Coronel Gonçalves Junior)	I r
				72	[illegible]	72	[illegible]	I r
				73	[illegible]	73	[illegible]	I r
				74	[illegible]	74	[illegible]	I r
14	*Ribeirão Claro*	20	Ypiranga	75	Ypiranga	75	Ypiranga	I—N
				76	[illegible]	76	[illegible]	I
		21	Ribeirão Claro	77	Ribeirão Claro	77	Ribeirão Claro	[illegible] I r para Chavantes
				78	[illegible]	78	[illegible]	I
15	*Rio Negro*	22	Rio Negro	79	Carlopolis	79	Carlopolis	I—F—I r
		23	Carlopolis	80	Rio Negro	80	Rio Negro	I—F—I—N—Nav I—Rio Negro r
				81	[illegible]	81	[illegible]	I—I—F—I Bugre—Nav I—Rio Negro r
				82	[illegible]	82	[illegible]	I—I
				83	[illegible]	83	[illegible]	I—I r p Bocaiuva—S. Bento—Santa Catharina
	S. Ant. do Imbituva	24	S. Ant. do Imbituva	84	S. Ant. do Imbituva	84	S. Ant. do Imbituva	I—N—I
				85	[illegible] (S. Manoel)	85	[illegible]	I
		25	Prudentopolis	86	Prudentopolis	86	Prudentopolis	N—F r
				87	[illegible]	87	[illegible]	
	S. José da Bôa Vista	26	S. José da Boa Vista	88	S. José da Boa Vista	88	S. José da Boa Vista	I p Wenceslau Braz
				89	[illegible]	89	[illegible]	I r
				90	[illegible] Ribeirão	90	[illegible]	
16	*S. José dos Pinhaes*	27	S. José dos Pinhaes	91	S. José dos Pinhaes	91	S. José dos Pinhaes	[illegible] I r
				92	[illegible]	92	[illegible]	
				93	[illegible]	93	[illegible]	I r
				94	[illegible]	94	[illegible]	
				95	Deodoro	95	[illegible]	I r
	S. Matheus	28	S. Matheus	96	S. Matheus	96	S. Matheus	N—I—F—I r—Nav I—Rio Iguassu
				97	[illegible]	97	[illegible]	N—I—F—I r—I r—S. Matheus
		29	S. J. do Triumpho	98	S. J. do Triumpho	98	S. J. do Triumpho	I—N—I
				99	[illegible]	99	[illegible]	I—I
				100	[illegible]	100	[illegible]	I—N—I—N—Nav—Rio Parana
	Serro Azul	30	Serro Azul	101	Serro Azul	101	Serro Azul	[illegible]
				102	[illegible]	102	[illegible]	I
				103	[illegible]	103	[illegible]	I r
				104	[illegible]	104	[illegible]	I r
				105	[illegible]	105	[illegible]	[illegible]
17	*Thomazina*	32	Thomazina	106	Thomazina	106	Thomazina	I r
				107	[illegible]	107	[illegible]	I
				108	[illegible]	108	[illegible]	I
18	*Tibagy*	33	Tibagy	109	Tibagy	109	Tibagy	[illegible]
		34		110	[illegible]	110	[illegible]	
				111	[illegible]	111	[illegible]	I r
				112	[illegible]	112	[illegible]	
				113	[illegible]	113	[illegible]	I r
				114	[illegible]	114	[illegible]	I r
19	*União da Victoria*	35	União da Victoria	115	União da Victoria	115	União da Victoria	I—N—I—F—I r
				116	[illegible]	116	[illegible]	I
				117	[illegible]	117	[illegible]	I
				118	[illegible]	118	[illegible]	I
				119	[illegible]	119	[illegible]	I

Abreviações

OBSERVAÇÃO

Por Decreto n. 1124 de 5 de Novembro de 1922, foi mandado contar o tempo de serviço, em favor do 2.° Tte. da Força Militar do Estado, Romualdo Suriani.

Por Decreto n. 1127 de 5 de Dezembro de 1922, foi mandado incorporar as leis 2166 de 8 de Abril de 1922 e 2094 de 12 de Abril de 1921, ao texto da lei 1915 de 23 de Fevereiro de 1921.

Por Decreto n. 1144 de 14 de Dezembro de 1922, foi mandado contar o tempo de campanha em favor do Capitão José de Souza Miranda, para todos os effeitos.

Por Decreto n. 1183 de 28 de Dezembro de 1922. foi mandado contar, para reforma, ao Tenente João de Mattos Guedes, o tempo que servio na Guarnição Federal.

INDULTO DE PRAÇAS

Por Decreto n. 711 de 14 de Julho de 1922, foram indultadas as praças da Força Militar do Estado, que estiverem presas e sentenciadas e por sentenciar por crime de deserções simples.

Por Decreto n. 1163 de 19 de Dezembro de 1922, foram indultadas as praças da Força Militar do Estado que estiverem presas ou que estejam incursas no crime de 1a. e 2a. deserções.

DEIXANDO SEM EFFEITO

Por Decreto n. 697 de 11 de Julho de 1922. deixou sem effeito a parte do Decreto n. 541 que se refere ao contracto com Luciano Correia de Araujo.

RESTABELECIMENTOS

Por Decreto n. 720 de 20 de Julho de 1922. foi restabelecido o Districto Policial de "Ribeirão do Meio". pertencente ao Termo de Ribeirão Claro, com as antigas divisas.

Por Decreto n. 875 de 28 de Agosto de 1922. foi restabelecido o Districto Policial de Ivahy, e nomeados os respectivos 1.°, 2.° e 3.° Supplentes e Sub-Delegado do alludido Districto.

PROVIMENTOS

Por Decreto n. 727 de 24 de Julho de 1922, foi provido vitaliciamente, Ignacio Koslovvki, no Officio de Escrivão Districtal de Paulo Frontin. Comarca de União da Victoria.

Por Decreto n. 728 de 24 de Julho de 1922, foi provido vitaliciamente, o Snr. José Franklin, no officio de Escrivão Districtal de Concordia, Comarca de União da Victoria.

Por Decreto n .748 de 31 de Julho de 1922 foi provido vitaliciamente no cargo de Escrivão Districtal do Districto de Brazopolis, Comarca de Thomazina. accumulando outras do mesmo cargo, o cidadão Adolpho Antonio Percio.

Por Decreto n. 1039 de 31 de Outubro de 1922 foi provido vitaliciamente, o cidadão José Gonçalves Lobo, no officio de 1.º Tabellião e mais annexos da Comarca de Paranaguá.

Por Decreto n. 1096 de 25 de Novembro de 1922, foi provido vitaliciamente no cargo de Escrivão Districtal do Districto de Varzeão, o Snr. João Dantas da Silveira accumulando as funcções de Tabellião, Official do R. Publico e mais annexos.

DESIGNAÇÕES

Por Decreto n. 691 de 4 de Julho de 1922, foi designado o dia 20 de Agosto p. vindouro, para se realisar a eleição de um Senador, na vaga do Exmo. Snr. Dr. Francisco Xavier da Silva.

Por Decreto n. 826 de 21 de Agosto de 1922 foram designados os mesmos cidadãos que compõem a Commissão Estadoal, para representarem o Estado no Rio de Janeiro, sem remuneração alguma e o sr. Romario Martins, para auxiliar technico, com a diaria de 100$000, durante um mez sómente.

Por Decreto n. 873 de 28 de Agosto de 1922 foi designado o dia 1.º de Outubro proximo vindouro, para nelle se realisarem as eleições de Prefeito Municipal de Entre Rios e de Juizes Districtaes

dos Districtos Judiciarios, ainda não providos dessas autoridades.

Por Decreto n. 1078 de 20 de Novembro de 1922, foi designado o Promotor Publico, Bacharel Aristoxenes Corrêa de Bittencourt, para servir em todos os processos de Conselho de Guerra da Força Militar do Estado.

APPROVAÇõES

Por Decreto n. 770 de 4 de Agosto de 1922, foi approvada a modificação dos uniformes para a Força Militar do Estado, bem como outras medidas relativas ao assumpto.

DANDO SCIENCIA

Por Decreto n. 741 de 29 de Julho de 1922, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, do reconhecimento do Snr. Eertu Sltio, para Consul Geral da Filandia, com séde no Rio de Janeiro.

Por Decreto n. 876 de 30 de Agosto de 1922, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, do exequatur concedido ao Consul da Polonia, com jurisdicção neste Estado.

Por Decreto n. 1040 de 4 de Novembro de 1922, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, da nomeação do Sr. Guilherme Filliger, para Consul da Hungria, com jurisdicção neste Estado.

Por Decreto n. 1136 de 9 de Dezembro de 1922, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, do exequatur concedido ao Consul Geral da Republica Argentina, em Porto Alegre.

Por Decreto n. 1146 de 14 de Dezembro de 1922, foi dado sciencia ás autoridades Estadoaes, da exoneração do Vice-Consul do Paraguay, com séde na Fóz do Iguassu'.

CREAÇõES

Por Decreto n. 1185 de 28 de Dezembro de 1922, foi creado um Districto Policial denominado "Monte Linho", no Termo de Tibagy, e determina da suas divisas.

Por Decreto n. 1190 de 29 de Dezembro de 1922, foi creado um Districto Policial denominado "Tres Bicos", no Termo de Tibagy, e determinada suas divisas.

DETERMINAÇÃO

Por Decreto n. 1025 de 30 de Dezembro de 1922, foi determinado de accordo com o calculo procedido na Directoria da Fazenda, da Secretaria Geral d'Estado, os vencimentos que tem direito os officiaes reformados Angelo de Mello Palhares, Adeodato de Carvalho e David Pereira de Almeida.

Por Decreto n. 1179 de 26 de Dezembro de 1922, foram regularizados os serviços de Pharmaceuticos não formados e de Parteiros não diplomados, no Estado e dando os deveres destes, junto a Directoria do Serviço Sanitario.

PERDÕES

Por Decreto n. 889 de 7 de Setembro de 1922, foram perdoados do resto da pena de 6 annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca da Capital, em 1.° de Outubro de 1920, o sentenciado João dos Santos Ribas; do resto da pena de 17 annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca da Capital, em 30 de Dezembro de 1919, o sentenciado Francisco Lourenço de Oliveira Junior; do resto da pena de 6 annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca da Capital, em 25 de Setembro de 1917, o sentenciado Zacharias do Amaral; do resto da pena de 30 annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca de São José dos Pinhaes, em 12 de Dezembro de 1901, o sentenciado João Pedro da Silva; do resto da pena de 12 annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca da Lapa, em 6 de Dezembro de 1915, o sentenciado Pedro Borges Machado. Commutando para 15 annos, a pena de 22 annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca da Capital, em 27 de Dezembro de 1918, o sentenciado João Dias da Silva; para 21 annos, a pena de 30 annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca de São Matheus, em 29 de

Setembro de 1920, o sentenciado Ildefonso Fernandes Cavalheiro; para 10 annos e 6 mezes, a pena de 15 annos de prisão cellular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury do Termo de Iraty, em 18 de Março de 1915, o sentenciado João Baptista Ferreira, e finalmente para 12 annos a pena de 16 annos e 6 mezes de prisão cellular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury da Comarca de S. Matheus, em 24 de Março de 1920, o sentenciado João Pasternack.

RESOLUÇÕES

Por Decreto n. 852 de 25 de Agosto de 1922, resolve dar sciencia da exoneração do Snr. Edgard Baternot, do cargo de Consul da Belgica, ás respectivas autoridades.

Por Decreto n. 872 de 28 de Agosto de 1922, resolve considerar feriados os dias 8, 9, e 10 de Setembro proximo vindouro, em commemoração do Centenario da Independencia do Brasil.

Por Decreto n. 999 de 18 de Outubro de 1922, resolve nomear o Bacharel Antonio Rodrigues de Paula, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Palmas.

Por Decreto n. 1000 de 18 de Outubro de 1922, resolve nomear o Bacharel Vicente Machado Junior, para exercer o cargo de Juiz Municipal do Termo de Araucaria.

Por Decreto n. 1020 de 26 de Outubro de 1922, resolve designar o dia 28 de Janeiro do anno proximo vindouro para se realisar a eleição de um deputado federal na vaga aberta em consequencia da renuncia do Exmo. Snr. Dr. Affonso Alves de Camargo, eleito senador da Republica.

Por Decreto n. 1027 de 28 de Outubro de 1922, resolve conceder noventa dias de licença, ao Bacharel Izaias Bevilaqua, Promotor Publico da Comarca de Ponta Grossa.

Por Decreto n. 1028 de 28 de Outubro de 1922, resolve remover, a pedido, o Juiz de Direito da Comarca de Tibagy, Dr. Ismael Ulhôa Cintra, para a de Jaguariahyva.

Directoria de Fazenda Industria e Commercio

Esta Directoria acha-se, actualmente, sob a competente direcção do antigo funccionario, Pedro Pacheco da Silva Netto, chefe da 1a. secção da mesma Directoria.

Acha-se installada na parte do lado direito da Directoria do Interior e Justiça.

Foi o seguinte o seu movimento durante o exercicio de 1922-1923.

LEI SANCCIONADAS PELO PODER EXECUTIVO E REFERENTES AO SERVIÇO DA DIRECTORIA DE FAZENDA, INDUSTRIA E COMMERCIO, DURANTE O ANNO DE 1923

LEI N. 2169, de 26 de Fevereiro de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a realisar um emprestimo até 26.000:000$000, para a construcção das obras do Porto de Paranaguá.

LEI N. 2170, de 26 de Fevereiro de 1923.
Reduzindo a 3.000.000$000, o limite da emissão de bonus.

LEI N. 2171, de 26 de Fevereiro de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a auxiliar com a quantia de rs. 2:400$000 á "Escola Profissional de Pesca" a ser creada em Paranaguá.

LEI N. 2175, de 26 de Fevereiro de 1923.
Creando tres agencias de propaganda de herva mate nos Estados da Bahia, Pernambuco e Pará e autorisando a regulametnação do respectivo serviço.

LEI N. 2177, de 2 de Março de 1923.
Concedendo aos funccionarios do Estado uma gratificação "pro-labore", logo que a situação financeira comporte o augmento da despesa decorrente.

LEI N. 2181, de 13 de Março de 1923.
Modificando, em parte, o "Regulamento da Caixa de Seguro dos funccionarios do Estado.

LEI N. 2185, de 17 de Março de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a conceder premios de animação até 10:000$000 aos viticultores.

LEI N. 2186, de 17 de Março de 1923.
Creando a Secção do Patrimonio e Divida Ac-

tiva subordinada a Directoria de Fazenda, da Secretaria Geral d'Estado.

LEI N. 2187, de 17 de Março de 1923.
Estabelecendo novos vencimentos para o Director Geral do Serviço Sanitario, Director da Penitenciaria e outros.

LEI N. 2191, de 23 de Março de 1923.
Elevando o imposto territorial, a vigorar quando o Poder Executivo julgar conveniente, depois de regulamentado.

LEI N. 2192, de 23 de Março de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a elevar a subvenção concedida á Santa Casa de Paranaguá, e a conceder auxilios a varias instituições de caridade.

LEI N. 2195, de 24 de Março de 1923.
Prorogando por mais 2 annos, o prazo a que se refere o art. 9.° da lei n. 2160, de 8 de Abril de 1922; reduzindo á metade os emolumentos a que se refere o art. 4.° da lei n. 1435, de 2 de Abril de 1914; autorisando o Poder Executivo a prorogar até 2 annos, o prazo estabelecido pelo art. 2.°, paragrapho 4.° da lei n. 1642, de 5 de Abril de 1916, para as concessões já existentes.

LEI N. 2202, de 28 de Março de 1923.
Isentando de todos os impostos e taxas estaduaes, por cinco annos, os particulares ou emprezas que, dentro de 2 annos, iniciarem a mineração de ouro e outros metaes.

LEI N. 2203, de 28 de Março de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a pagar aos funccionarios encarregados do lançamento de impostos da Capital, a porcentagem correspondente aos lançamentos feitos em additamento.

LEI N. 2204, de 28 de Março de 1923.
Creando uma joia egual a contribuição de um anno para as novas inscripções na "Caixa de Seguro de Vida dos Funccionarios", paga em quotas mensaes.

LEI N. 2205, de 28 de Março de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a rever o imposto de Commercio.

LEI N. 2206, de 28 de Março de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a relevar as multas do imposto territorial aos contribuintes que até 31 de Dezembro de 1923, effectuarem o pagamento do citado imposto,

LEI N. 2212, de 5 de Abril de 1923.
Reduzindo a 50°|° o imposto de transmissão de propriedade sobre os legados deixados por André de Barros.

LEI N. 2213, de 5 de Abril de 1923 .
Elevando a Collectoria de 4a. classe todas as Agencias cuja arrecadação attinja a rs. ..... 18:000$000 annuaes;
Limitando em 200$000 e 100$000 mensaes, as gratificações de que tratam os artigos 1.° e 2.°, da lei n. 2028 de 2 de Abril de 1921;
Elevando a 3 °|° a porcentagem do Thesoureiro sobre o fornecimento de sellos adhesivos ás repartições arrecadadoras.

LEI N. 2219, de 9 de Abril de 1923.
Incorporando os addicionaes de 40 e 20 por cento a que está sujeita a exportação de herva-mate cancheada e beneficiada ao imposto principal, que será cobrado a 95 e 60 réis, respectivamente;
O imposto de exportação de madeira será calculado á razão de 10 por cento "ad-valorem", e o de couros crus a 3$000 cada um;
Reduzindo a 10 por cento o addicional sobre o imposto de exportação de madeira;
Autorisando o Poder Executivo a reduzir de 20 por cento até 50 por cento, o imposto de industrias e profissões, durante cinco annos, os estabelecimentos bancarios e companhias que se montarem nas cidades fronteiriças do Estado, até 30 de Junho de 1924.

LEI N. 2220, de 9 de Abril de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a conceder ás xarqueadas installadas ou a se installarem no Estado, isenção por treis annos, do imposto de exportação e outros, a juizo do Governo, para os productos das mesmas xarqueadas.

LEI N. 2221, de 9 de Abril de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a isentar dos impostos estadoaes por cinco annos, as companhias, particulares ou emprezas constructoras de casas a prestações, que se estabelecerem no Estado, dentro do prazo de 2 annos, contados da data desta lei.

LEI N. 2222, de 9 de Abril de 1923.
Orça a Receita e Despesa do Estado para o exercicio de 1923-1924.

LEI N. 2227, de 9 de Abril de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a prorogar, por 10 annos, a concessão da balsa sobre o rio Tibagy, na estrada que liga a cidade de Ponta Grossa, mediante condições.

LEI N. 2228, de 9 de Abril de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a rever o Regulamento da Junta Commercial, podendo augmentar os vencimentos dos respectivos funccionarios.

LEI N. 2229, de 9 de Abril de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a conceder ás emprezas hidro-electricas que se installarem no Estado, direito de manterem suas usinas para geração de força electrica destinada ao serviço de fabricas, casas particulares e serviços publicos, mediante contracto, etc.;

Autorisando egualmente, o Poder Executivo, a prorogar o prazo estabelecido na alinéa D da clausula IV do contracto firmado com a Companhia Brasileira de Viação e Commercio, concessionaria da Estrada de Ferro Oeste do Paraná, mediante justas compensações para o Estado.

LEI N. 2230, de 9 de Abril de 1923.

Isentando dos impostos de industrias e profissões, os syndicatos agricolas e profissionaes e sociedades cooperativas ruraes que se organisarem de accordo com os decretos federaes numeros 979 e 1637, de 8 de Janeiro de 1903 e 5 de Janeiro de 1907, respectivamente, e seus regulamentos;

Isentando, por cinco annos, do imposto de exportação as fabricas de fitas de seda para embalagem e as de cordas de fibra de madeira, crinas vegetaes e de outros productos similares;

Autorisando o Poder Executivo a isentar mediante contracto, até 20 annos, do imposto de exportação, a farinha de trigo, fabricada em moinhos installados no Estado, assim como, pelo prazo de 5 annos, os productos das fabricas que se montarem, dentro de 2 annos, no littoral do Estado para a conservação de peixes e outros productos do mar, acondicionados em latas, vidros e barris.

LEI N. 2235, de 9 de Abril de 1923.

Autorisando o Poder Executivo a relevar as multas estabelecidas pelo art. 3.° da lei n. 333, de 16 de Março de 1912, para legitimação

de terras já requeridas e a requerer;
Autorisando o Poder Executivo a conceder até 200.000 hectares de terras devolutas para o estabelecimento de colonos italianos no Estado. Essa concessão será feita ao preço minimo de 5$000 por hectare nas condições de prazo e outras já estabelecidas em contractos identicos;
As terras comprehendidas no art. 143 do Regulamento baixado com o Decreto n. 1A, de 8 de Abril de 1893, serão vendidas em concurrencia publica, mediante propostas.

LEI N. 2236, de 9 de Abril de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a isentar, por 5 annos, dos impostos estaduaes de exportação e commercio, a officina de Orthopedia e Bandagens de Leopoldo Traube, estabelecida na Capital do Estado.

LEI PROMULGADA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO E REFERENTE AO SERVIÇO DA DIRECTORIA DE FAZENDA INDUSTRIA E COMMERCIO, DURANTE ANNO DE 1923

LEI N. 2237, de 11 de Abril de 1923.
Autorisando o Poder Executivo a conceder premios até 100:000$000, ás usinas centraes de alcool industrial e de assucar, apparelhadas para grande producção, que se fundarem no Estado dentro de 3 annos da data da lei:
Isentar, por cinco annos, dos impostos de exportação para os productos das usinas e a se entender com o Governo da União, afim de conseguir a isenção dos machinismos necessarios.

DECRETOS

Foram lavrados nesta Directoria os seguintes:

No 1.° semestre do exercicio de 1922-1923.

N. 649, de 1-7-1922 — Nomeando Joaquim d'Oliveira Vianna, fiscal da exploração de brilhantes do rio Tibagy.

N. 658, de 4-7-1922 — Nomeando o Contador Candido Guedes Chagas, Chefe da 2a. Secção (Contabilidade) e Contador, o Chefe Raul Ferreira Leite,

N. 660, de 4-7-1922 — Promovendo a primeiros officiaes, os segundos, Agostinho F. da Silva e Raul Gelbecke.

N. 661, de 4-7-1922 — Promovendo a segundo official, o terceiro, Eurico Albuquerque Maranhão.

N. 662, de 4-7-1922 — Nomeando interinamente, Hugo Munhoz e Harold Collin, terceiros officiaes da Directoria de Fazenda Industria e Commercio.

N. 664, de 5-7-1922 — Concedendo 3 mezes de licença ao segundo official Renato Valente.

N. 665, de 5-7-1922 — Aposentando a professora, D. Maria Rosa do Nascimento Bittencourt.

N. 668, de 6-7-1922 — Reintegrando, Joaquim R. Braga, no cargo de Auxiliar de Fiscal da Illuminação Publica da Capital.

N. 669, de 6-7-1922 — Desligando das Agencias do Barracão e Jatahy, respectivamente, o segundo official Durval Sebrão e o primeiro José M. F. de Abreu.

N. 670, de 6-7-1922 — Promovendo a Escrivão de Guarapuava, o Auxiliar Domingos do Amaral.

N. 671, de 6-7-1922 — Removendo da I. da Agricultura para a 3a. Secção da Directoria de O. Publicas e Viação, o primeiro official, Octavio Montezano e desta para áquella o primeiro official, Luiz Manoel Agner.

N. 677, de 6-7-1922 — Removendo o segundo official da 2a. Secção da Directoria de Fazenda, Industria e Commercio, Eduardo Cornelsen, para a 1a. Secção da mesma Directoria, bem como o segundo official da 3a. Secção da referida Directoria, Wladimir Bevilaqua, para identico cargo na Directoria do Archivo Publico e Estatistica.

N. 678, de 6-7-1922 — Promovendo a 2°. official, o 3.° Manoel Gama Gonçalves.

N. 679, de 7-7-1922 — Removendo o Auxiliar de Ypiranga, Emiliano Prudencio de Oliveira, para a Collectoria de União da Victoria.

N. 680, de 7-7-1922 — Removendo o Auxiliar Porfirio Muniz Carvalho, da Collectoria de Thomazina, para a do Rio Negro.

N. 681, de 7-7-1922 — Promovendo a Auxiliares das Collectorias de Guarapuava, Iraty, São José da Bôa Vista, Thomazina, Ypiranga, respectivamente, os Guardas de Primeira Classe, Sergio das Chagas Oliveira Taques, Deodoro

Ricardo dos Santos, Nestor de Lima Faro, Manoel Barros de Carvalho e Affonso Machado Nevvton.

N. 682, de 7-7-1922 — Promovendo a Primeira Classe, os Guardas de Segunda, Alfredo A. Weigert, Antonio dos Santos Cunha, João Ricardo dos Santos Sobrinho e Almanzor Gonçalves Ferreira.

N. 683, de 7-7-1922 — Promovendo a Segunda classe os Guardas de Terceira: Abel Gonçalves Padilha, João Lopes de Mendonça, Osvvaldo M. de Menezes, Antenor Huy, Candido Gonçalves de Andrade e Francisco do Valle Guimarães.

N. 684, de 7-7-1922 — Promovendo a 3a. Classe, os Guardas de 4a. Athos Silveira do Valle, Elpidio Linhares, Gaspar Torres Silveira, João Tobias Pinto, Manoel Victor Pinho Ribas, Franklin Gonçalves Cordeiro e João Pioli.

N. 699, de 13-7-1922 — Concedendo 90 dias de licença ao Auxiliar de Tibagy, Manoel Joaquim Pereira.

N. 710, de 13-7-1922 — Removendo o Auxiliar Francisco G. Pinto de Antonina, para Ponta Grossa; o Auxiliar José Ferreira Guimarães Barboza, de Paranaguá para Antonina e o Auxiliar Cyriaco Bittencourt, de Imbituva, para Paranaguá.

N. 713. de 20-7-1922 — Rectificando o Decreto 350 de 8 de Abril de 1922 que apcsentou a professora D. Victoria A. Pinheiro de Castro, na parte referente á contagem de tempo e ao respectivo calculo de vencimentos.

N 722, de 20-7-1922 — Resolvendo cobrar o imposto de exportação de toras de pinho, á razão de 6% "ad-valorem" e mais 20 por cento addicionaes.

N. 726, de 24-7-1922 — Abrindo credito para pagamento de gratificação especial ao Bacharel Alcibiades A. Faria.

N. 735, de 28-7-1922 — Resolvendo considerar licenciados todos os funccionarios estadoaes reservistas convocados.

N. 753, de 2-8-1922 — Nomeando, José Mariano dos Santos, Cobrador de impostos da Collectoria da Capital.

N. 766, de 3-8-922 — Effectivando no cargo de Dactylographa da 1a. Secção da Directoria de Fazenda Industria e Commercio, D. Olga Soares Gomes.

N. 769, de 4-8-1922 — Resolvendo deixar a disposição do Commando da 2a. Circumscripção Militar Leandro D. Nascimento Filho e Manoel Vianna Junior, funccinarios da Inspectoria das Rendas.

N. 776, de 8-8-1922 — Concedendo 3 mezes de licença ao Cartorario, Pompeu Monteiro.

N. 802, de 16-8-1922 — Nomeando Cobrador da Procuradoria da Fazenda o mesmo da Collectoria da Capital, José Mariano dos Santos.

N. 803, de 16-8-1922 — Concedendo em prorogação, 90 dias de licença, ao Inspector das Rendas, Affonso G. Correia.

N. 831, de 23-8-1922 — Nomeando o Agente Fiscal de Reserva, Paulino Ferreira da Silva, para o cargo de Collector das Rendas da mesma localidade.

N. 832, de 23-7-1922 — Dispensando do cargo de Agente Fiscal, em commissão, da Agencia de Diamantina, o Auxiliar da Collectoria de Teixeira Soares, Miguel Agulham, deixando-o addo á Collectoria de Ponta Grossa.

N. 833, de 23-8-1922 — Removendo o Collector de Deodoro, José M. de Faria Junior, para Araucaria.

N. 834, de 23-8-1922 — Removendo o Collector de Assunguy de Cima, Tiburcio Gomes d'Oliveira, para Deodoro.

N. 835, de 23-8-1922 — Removendo o Collector de Araucaria, Severo dos Santos Leal, para São Matheus.

N. 836, de 23-8-1922 — Removendo o Auxiliar de Antonina, José Guimarães Barbosa para Ponta Grossa, e desta para Antonina, o Auxiliar Francisco Gonçalves Pinto.

N. 837, de 23-8-1922 — Nomeando Agente Fiscal de Diamantina, Francisco Eugenio de Camargo.

N. 838, de 23-8-1922 — Addindo á Collectoria da Capital, o Escrivão de União da Victoria, Marchanjo Bianchini.

N. 854, de 25-8-1922 — Concedendo 3 mezes de licença, a D. Maria Antonietta Santos Dacheux, Dactylographa da Inspectoria Geral das Rendas.

N. 881, de 2-9-1922 — Prorogando o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de Industrias e Profissões.

N. 885, de 5-9-1922 — Prorogando o prazo para o encerramento do exercicio de 1921-1922.

N. 866, de 5-9-1922 — Exonerando o Guarda de 3a. Classe de Ponta Grossa, Felippe Barletta.

N. 891, de 15-9-1922 — Nomeando o Guarda de 2a. Classe, Anchyses Soares Paquete, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar da Inspectoria das Rendas.

N. 892, de 15-9-1922 — Addindo á Collectoria de Paranaguá, o Auxiliar de Ponta Grossa, José Ferreira Guimarães Barboza.

N. 893, de 15-9-1922 — Removendo o Collector de Araucaria, José M. de Faria Junior, para São Matheus e desta para áquella o Collector Severo dos Santos Leal.

N. 894 de 15-9-1922 — Deixando sem effeito a promoção do Guarda de 1a. Classe Nestor de Lima Faro, a Auxiliar da Collectoria de São José da Bôa Vista.

N. 895, de 15-9-1922 — Promovendo o Guarda de 1a. Caetano Evangelista, a Auxiliar de São José da Bôa Vista.

N. 896, de 15-9-1922 — Nomeando interinamente, D. Carmen Lima Silveira da Mota, Dactylographa da Inspectoria Geral das Rendas.

N. 897 de 15-9-1922, — Addindo á Inspectoria Geral das Rendas, o Auxiliar da Collectoria do Ypiranga, Affonso Machado Nevvton.

N. 905, de 22-9-1922 — Nomeando João Carneiro Netto, Guarda de 4a. Classe da Inspectoria Geral das Rendas.

N. 906, de 22-9-1922 — Nomeando Antonio Fernandes, para exercer o cargo de Guarda de 4a. Classe da Inspectoria Geral das Rendas.

N. 915, de 25-9-1922 — Nomeando Waldomiro Vargas, Guarda de 4a. Classe da Inspectoria Geral das Rendas.

N. 924 de 28-9-1922 — Aposentando a professora, D. Aracy Pinheiro Lima.

N. 930, de 28-9-1922 — Exonerando o Agente Fiscal de Mangueirinha, Herculano Martinho Bahls e nomeando Manoel Tussollino.

N. 847, de 30-9-1922 — Concedendo 90 dias de licença, ao Collector de Ribeirão Claro, Bertholdo Adam.

N. 971, de 4-10-1922 — Concedendo 10 mezes de licença ao Vice-Presidente da Junta Commercial, Snr. Ennio Marques.

N. 980 de 9-10-1922 — Nomeando Sebastião Prestes, Agente Fiscal de Jatahy, para Collector

interino de São Jeronymo, e dispensando desse cargo o Guarda Antonio Correia de Souza.

N. 981, de 9-10-1922 — Extinguindo a Agencia Fiscal de Jatahy.

N. 982, de 9-10-1922 — Nomeando Antonio Joaquim de Camargo, Agente Fiscal de Larangeiras, Municipio de Guarapuava.

N. 983, de 9-10-1922 — Creando a Agencia Fiscal de Porto Amazonas, subordinada a Collectoria da Palmeira.

N. 984, de 9-10-1922 — Removendo os segundos Officiaes da Procuradoria da Fazenda, João A. Vercesi e Oscar Espinola, para a 1a. Secção da Directoria de Fazenda, Industria e Commercio, e desta para áquella os segundos Officiaes Orestes Alves e Eduardo Cornelsen.

N. 998 de 18-10-1922 — Aposentando a professora, D. Maria da Luz Derenda.

N. 1002, de 19-10-1922 — Nomeando, interinamente, Jesuino Alves de Brito, Collector de Assunguy de Cima.

N. 1003, de 19-10-1922 — Alterando o padrão das estampilhas do sello adhesivo.

N. 1010, de 19-10-1922 — Addindo á Collectoria da Capital o Collector de São Matheus, José M. de Faria Junior.

N. 1011, de 21-10-1922 — Aposentando a professora D. Josephina Carmen Rocha.

N. 1015, de 21-10-1922 — Nomeando o Sub-Inspector das Rendas, Manoel Figueira Netto, para, em commissão, exercer o cargo de Collector de São Matheus.

N. 1017, de 24-10-1922 — Concedendo 6 mezes de licença ao Guarda de 1a. Classe de Paranaguá, Levy V. Picanço.

N. 1026, de 28-10-1922 — Aposentando o Juiz de Direito, Bacharel Jonas Meira de Vasconcellos.

N. 1029, de 28-10-1923 — Abrindo concurrencia publica, para a fundação de um Banco de Credito mercantil e industrial neste Estado.

N. 1031 de 31-10-1922 — Desligando de Ponta Grossa, o Auxiliar de Teixeira Soares, Miguel Agulham.

N. 1035, de 31-10-1922 — Nomeando o Auxiliar de Ponta Grossa, José F. Guimarães Barbosa, para Collector interino de Palmyra.

N. 1036, de 31-10-1922 — Nomeando João de Sá Sotto Maior, Collector de Palmyra, para Agente Fiscal interino de Porto Amazonas.

N. 1037, de 31-10-1922 — Concedendo 60 dias de licença ao Inspector das Rendas, Mucio Ferreira de Abreu.

N. 1042, de 6-11-1922 — Promovendo a 2.° Official o Terceiro João Munhoz Gonçalves.

N. 1045, de 9-11-1922 — Exonerando o Auxiliar da Inspectoria das Rendas, Amador Carneiro de Mello.

N. 1046, de 9-11-1922 — Concedendo 60 dias de licença ao Auxiliar de Entre Rios, Accacio de Paula Xavier.

N. 1047, de 9-11-1922 — Nomeando José Ciola, para Agente Fiscal de Villa Branca, (Serro Azul).

N. 1048, de 9-11-1922 — Nomeando Romano Bonatto, Guarda de 4a. classe da Inspectoria Geral das Rendas.

N. 1058, de 11-11-1922 — Promovendo a 3.° Official o Continuo Paulo Graichen.

N. 1063, de 16-11-1922 — Nomeando Domingos Duarte Velloso, para interinamente, exercer o cargo de Secretario da Junta Commercial.

N. 1072, de 20-11-1922 — Exonerando o Auxiliar de S. José da Bôa Vista, Caetano Evangelista.

N. 1073, de 20-11-1922 — Concedendo 60 dias de licença, ao Agente Fiscal de Sengés, Virgilio Ferraz.

N. 1074, de 20-11-1922 — Concedendo 90 dias de licença ao Auxiliar Porfirio Muniz de Carvalho.

N. 1075, de 20-11-1922 — Concedendo 90 dias de licença ao Secretario da Junta Commercial, Bacharel Luiz José Pereira.

N. 1076, de 20-11-1922 — Concedendo, em prorogação, 90 dias de licença ao Inspector das Rendas, Affonso Guimarães Correia.

N. 1077, de 20-11-1922 — Nomeando Manoel Izidio, Agente Fiscal de São Domingos, no Municipio de Serro Azul.

N. 1099 de 25-11-1922 — Nomeando, Antonio José Sampaio, Auxiliar da Collectoria de São José da Bôa Vista.

N. 110, de 27-11-1922 — Promovendo a Auxiliar da Inspectoria Geral das Rendas, Affonso Machado Nevvton.

N. 1103 de 27-11-1922 — Nomeando, em commissão, o Auxiliar Cristiano Cruz, Agente Fiscal de Sengés.

N. 1107, de 27-11-1922 — Promovendo o Guarda de 1a. Classe Adalberto Ricardo dos Santos, a Auxiliar da Collectoria de Imbituva.

N. 1108, de 27-11-1922 — Promovendo a Guarda de 1a. Classe os de 2a. Anchyses Soares Paquete, João Gualberto Bittencourt e Osvvaldo Maravalhas de Menezes.

N. 1109, de 27-11-1922 — Promovendo a Guardas de 2a. classe, os de 3a. Elpidio Linhares, João Pioli, Theolindo d'Oliveira e Antonio Pupo da Rocha.

N. 1110, de 27-11-1922 — Promovendo á Guardas de 3a. Classe, os de 4a. : Aristides Santos, Domingos Pereira Guimaães, João Carneiro Netto, Moacyr Loures Pacheco e Renato Ticoulat.

N. 1111 de 27-11-1922 — Exonerando o Guarda de 1a. Classe, Virgilio Ferraz, do cargo de Agente Fiscal de Sengés, e o nomeia Auxiliar da Collectoria de Ypiranga.

N. 1114 de 28-11-1922 — Exonerando Francisco Beira Fontoura, de Collector de Colombo.

N. 1128, de 6-12-1922 — Mandando servir como Collector interino de Colombo o Escrivão Arnaldo Bittencoourt.

N. 1147 de 14-12-1922 — Concedendo 6 mezes de licença ao Guarda de 2a. Classe, de Rio Negro, Benedicto Therezio de Carvalho.

N. 1149, de 12-12-1922 — Concedendo 3 mezes de licença ao Collector de Campina Grande, Manoel Thomaz Armstrong.

N. 1150, de 14-12-1922 — Abrindo credito para pagamento de Gratificação especial, ao Bacharel Alcibiades de Almeida Faria.

N. 1151 de 14-12-1922 — Nomeando o Guarda de 1a. Classe, Almanzor Gonçalves Ferreira, para Auxiliar interino de Araucaria.

N. 1152, de 14-12-1922 — Concedendo, em prorogação, 3 mezes de licença, a Dactylographa da Inspectoria Geral das Rendas, D. Maria Antonietta Santos Dacheux.

N. 1153, de 14-12-1922 — Nomeando o Auxiliar de Araucaria, Fulvio Borba Sottomaior, para Ponta Grossa.

N. 1187, de 28-12-1922 — Concedendo ao Bacharel Alcebiades de Almeida Faria, Juiz de Di-

reito da Capital, a gratificação especial de 5 por cento sobre seus vencimentos, por anno excedente de 25 annos de serviço.

N. 1188, de 28-12-1922 — Prorogando o prazo para a circulação dos sellos adhesivos da antiga estampa.

N. 1189, de 28-12-1922 — Prorogando o prazo para pagamento, sem multa do imposto territorial.

NO 2.° SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1922-1923 E 1.° SEMESTRE DO ANNO DE 1923

N. 38 de 12-1-1923 — Abrindo um credito supplementar á verba "Pessoal Inactivo" de ..... 3.4248883, para pagamento, de vencimentos de inactividade do Juiz de Direito de Jaguariahyva, Bacharel Jonas Meira de Vasconcellos.

N. 56 de 18-1-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao 3. Official Pedro Viriato de Souza Filho.

N. 78 de 20-1-1923 — Nomeando Julio Machado da Luz, Oscar Lagos, Alcides Pereira Junior e Libanio Villanova de Menezes, para a commissão de revisão do lançamento do imposto territorial e cobrança da respectiva divida activa.

N. 105 de 1-2-1923 — Concedendo 30 dias de licença ao Auxiliar da Collectoria de São José da Bôa Vista, Antonio José de Sampaio.

N. 125 de 3-2-1923 — Prorogando o prazo para pagamento sem multa do imposto territorial.

N. 130 de 8-2-1923 — Aposentando a professora. D. Helena Xavier de Freitas.

N. 131 de 8-2-19123 — Aposentando a professora. D. Maria Leocadia Brandão Pontes.

N. 138 de 8-2-1923 — Aposentando a professora. D. Alexandrina Pereira Richter.

N. 156 de 17-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao Guarda de 1a. Classe da Collectoria de Rio Negro, João Costa Ferreira.

N. 158 de 19-2-1923 — Addindo varios funccionarios ás repartições da arrecadação das rendas.

N. 159 de 19-2-1923 — Nomeando o auxiliar Affonso Machado Nevvton, Collector interino de Colombo.

N. 160 de 19-2-1923 — Promovendo varios funccionarios da arrecadação das rendas.

N. 161 de 19-2-1923 — Exonerando o Agente Fiscal de São Domingos, Manoel Izidio e nomeando o Auxiliar da Collectoria de Serro Azul, para exercer, em commissão, áquelle cargo.

N. 162 de 19-2-1923 — Exonerando Arnaldo Bittencourt, do cargo de Collector interino de Colombo e addindo-o á Collectoria do Rio Negro.

N. 163 de 19-2-1923 — Nomeando o Auxiliar da Collectoria de Ypiranga, Virgilio Ferraz, para, em commissão, servir no Posto Fiscal de Itararé.

N. 177 de 26-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao Collector de Teixeira Soares, José Alves Teigão.

N. 179 de 26-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença, em prorogação ao Secretario da Junta Commercial, Bacharel Luiz José Pereira.

N. 191 de 26-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao Auxiliar da Collectoria de Tibagy, Manoel Joaquim Pereira.

N. 183 de 26-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao Auxiliar da Collectoria de Entre Rios, Accacio de Paula Xavier.

N. 184 de 27-2-1923 — Concedendo, em prorogação, 90 dias de licença ao Inspector de Rendas Affonso Guimarães Correia.

N. 185 de 28-2-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao 2.° Official Wlademir B. Bevilacqua.

N. 187 de 28-2-1923 — Addindo á Inspectoria Geral das Rendas o Collector de Ribeirão Claro, Bertholdo Adam; e nomeando o Escrivão da mesma Collectoria, Ernesto Marchesine, para substituil-o interinamente.

N. 189 de 28-2-1923 — Prorogando o prazo para pagamento sem multa do imposto de Industrias e Profissões.

N. 192 de 6-3-1923 — Prorogando o prazo para pagamento, sem multa, do imposto territorial.

N. 258 de 16-3-1923 — Concedendo 60 dias de licença ao Guarda de 2.ª Classe da Agencia Fiscal de Ambrosios, Antonio Vidal Mariano.

N. 266 de 21-3-1923 — Concedendo 6 mezes de licença ao Guarda de 1.ª Classe da Collectoria de Paranaguá, Archanjo Leão de Mattos.

N. 267 de 26-3-1923 — Desligando da Collectoria de Rio Negro o Escrivão da Collectoria da Fóz do Iguassu', Arnaldo Bittencourt.

N. 268 de 26-3-1923 — Removendo o Escrivão de Rio Negro, Francisco Tiburcio da Silva Brasil, para a Collectoria de União da Victoria, continuando addido á Inspectoria Geral das Rendas.

N. 269 de 26-3-1923 — Addindo á Inspectoria das Rendas o Collector de São Jeronymo, Rosendo Marcondes.

N. 270 de 26-3-1923 — Removendo o Escrivão de União da Victoria, Marchanjo Bianchini, para Rio Negro e desligando-o da Inspectoria Geral das Rendas.

N. 282 de 27-3-1923 — Nomeando Guardas de 4.ª Classe, Hildebrando de Campos Natal, Manoel Felix, James O. Portugal Soares, Glauco Pereira Cordeiro, Theodoro Pietrovvski, João Marques Ribas e Ladislau Augusto de Camargo.

N. 294 de 27-3-1923 — Exonerando o Guarda de 3.ª classe, Renato Ticoulat.

N. 295 de 27-3-1923 — Exonerando o Guarda de 2.ª Classe, Benedicto Bueno Ferraz de Ramos.

N. 296 de 27-3-1923 — Exonerando o Guarda de 2.ª Classe, Ubirajara Rolim Ayres.

N. 297 de 27-3-1923 — Promovendo a Guarda de 2ª. Classe o de 3. Moacyr Loures Pacheco.

N. 298 de 27-3-1923 — Promovendo á Guarda de 3ª. os Guardas de 4a. Alberto Alvin Schimmelpfeng e João de Almeida Mourão.

N. 299 de 27-3-1923 — Addindo á Collectoria de São Matheus o Auxiliar da Inspectoria das Rendas, Julio de Oliveira Franco.

N. 300 de 27-3-1923 — Addindo á Collectoria de União da Victoria o Auxiliar de São Matheus Gumercindo Lopes.

N. 321 de 13-4-1923 — Nomeando varios funccionarios para a commissão de lançamento de impostos.

N. 322 de 3-4-1923 — Nomeando Guardas de 4.ª Classe,, Leopoldo Borges, Alcindo Cordeiro Vianna, Celso Teixeira Pinto e Antonio Mendes de Camargo.

N. 323 de 3-4-1923 — Promovendo, respectivamente, á Guardas de 1.ª, 2.ª e 3.ª Classes os de 2.ª, 3.a e 4.a João Loureiro, Manoel Victor Pinho Ribas e João de Almeida Mourão.

N. 324 de 3-d-1923 — Removendo o Collector de Iraty, Luiz Miguel Scheleder, para Sao Pedro de Mallet e o desta, Eugenio Jose d'Oliveira, para Iraty.

N. 325 de 3-4-1923 — Removendo os Collectores de União da Victoria, Francisco da Rocha Loures, para a Collectoria de Ribeirão Claro e o desta, Bertholdo Adam, para União da Victoria.

N. 326 de 3-4-1923 — Removendo os Collectores de Thomazina, Socrates Quadros, para Pirahy e o desta, José Christovão da Silva, para Thomazina.

N. 327 de 3-4-1923 — Exonerando o Auxiliar de Rio Negro, Porphirio Muniz de Carvalho.

N. 328 de 3-4-1923 — Removendo o Auxiliar de Imbituva, Adalberto Ricardo dos Santos para a Collectoria de Rio Negro.

N. 329 de 3-4-1923 — Desligando de Entre Rios o Auxiliar de Iraty, Deodoro Ricardo dos Santos.

N. 330 de 3-4-1923 — Promovendo a Auxiliar de Imbituva, o Guarda de 1.ª Classe Romeu Felix Balster.

N. 331 de 3-4-1923 — Determinando que o lançamento de impostos seja feito pelos funccionarios das Repartições arrecadadoras, exclusive o Municipio da Capital, sem direito a qualquer gratificação especial.

N. 332 de 3-4-1923 — Removendo o Guarda de 1.ª Classe da Collectoria de Clevelandia, Octacilio Vieira, para a Collectoria de União da Victoria.

N. 334 de 3-4-1923 — Concedendo exoneração do cargo de Secretario Geral d'Estado ao Dr. Marins Alves de Camargo.

N. 335 de 3-4-1923 — Nomeando para exerceer interinamente o cargo de Secretario Geral d'Estado o Sr. Alcides Munhoz.

N. 352 de 4-4-1923 — Approvando o Regulamento da Secretaria Geral d'Estado.

N. 356 de 6-4-1923 — Nomeando interinamente Dactylographa da Directoria de Fazenda Industria e Commercio D. Juventina Marques Ribas.

N. 384 de 12-4-1923 — Exonerando Benedicto Bueno Ferraz de Ramos, do cargo de Guarda de 2.ª Classe da Inspectoria Geral das Rendas.

N. 397 de 13-4-1923 — Mandando servir na Directoria do Archivo Publico, o Auxiliar da Inspectoria Geral das Rendas Julio de Oliveira Franco.

N. 399 de 13-4-1923 — Removendo o Collector de Thomazina José Christovão da Silva, para Pirahy.

N. 401 de 13-4-1923 — Designando o Auxiliar Manoel de Barros Carvalho, para servir interinamente no cargo de Collector de Thomazina.

N. 402 de 13-4-1923 — Removendo o Collector de Pirahy, Socrates Quadros, para Prudentopolis, interinamente.

N. 403 de 13-4-1923 — Addindo á Inspectoria Geral das Rendas, o Collector de União da Victoria Bertholdo Adam.

N. 432 de 20-4-1923 — Nomeando Joaquim Ribeiro Braga, Auxiliar da Fiscalisação da Luz Electrica, para exercer interinamente o cargo de Collector de Thomazina.

N. 433 de 20-4-1923 — Nomeando interinamente Bernardo Correia, para exercer o cargo de Auxiliar da Fiscalisação da Luz Electrica.

N. 447 de 25-4-1923 — Creando a Agencia Fiscal de Pinhão subordinada á Collectoria de Guarapuava.

N. 448 de 25-4-1923 — Nomeando Collector em commissão, de Itararé, José Borges de Almeida Taques, para encarregado do Posto Fiscal de Itararé.

N. 450 de 26-4-1923 — Nomeando Manoel Pires, para o cargo de Agente Fiscal de Pinhão, subordinado á Collectoria de Guarapuava.

N. 462 de 28-4-1923 — Concedendo 90 dias de licença ao 1.° Official da Directoria de Fazenda Industria e Commercio, Domingos Jansen Soares da Costa.

N. 499 de 11-5-1923 — Addindo á Collectoria de Antonina, o Collector de São Matheus addido á Collectoria da Capital, José M. de Faria Junior.

N. 504 de 16-5-1923 — Nomeando interinamente Guardas de 4.ª Classe da Inspectoria Geral das Rendas, Alceu Taborda Athayde, Armando Monteiro Rocha e Oscar Montenegro Carneiro.

N. 507 de 16-5-1923 — Nomeando interinamente Trajano Munhoz Gonçalves para o cargo de

3.º Official da Directoria de Fazenda, Industria e Commercio.

N. 519 de 16-5-1923 — Exonerando Archymedes de Oliveira Sentone, de Guarda interino de 4.ª Classe da Inspectoria Geral das Rendas.

N. 530 de 16-5-1923 — Transferindo da verba "Procuradoria da Fazenda" para a verba "Directoria da Fazenda Industria e Commercio" 4:500$000 para pagamento dos funccionarios da Secção de Patrimonio e Divida Activa.

N. 535 de 18-5-1923 — Desligando da Inspectoria Geral das Rendas, o Collector de Teixeira Soares, José Alves Teigão.

N. 537 de 18-5-1923 — Promovendo a 3.ª o Guarda de 4.ª Classe Hildebrando de Campos Natal.

N. 538 de 18-5-1923 — Nomeando Guarda de 4ª. Classe da Inspectoria Geral das Rendas, Clementino Olivery Paraná.

N. 551 de 22-5-1923 — Concedendo 90 dias de licença, em prorogação ao Guarda de 1.ª Classe da Collectoria de Paranaguá, Levy Victorino Picanço.

N. 564 de 28-5-1923 — Nomeando interinamente Petronilho Gonçalves Cardoso para o cargo de Guarda de 4.ª Classe da Inspectoria Geral das Rendas.

N. 584 de 4-6-1923 — Considerando licenciado Pedro Viriato de Souza Filho, 3.º Official da Directoria de Fazenda Industria e Commercio.

N. 597 de 4-6-1923 — Nomeando interinamente Guardas de 4.ª Classe da Inspectoria Geral das Rendas, Antonio Nunes e Appolinario Osorio de Souza.

N. 610 de 9-6-1923 — Exonerando Luiz Miguel Scheleder, do cargo de Collector de São Pedro de Mallet.

N. 637 de 15-6-1923 — Concedendo 90 dias de licença a Miguel Pereira da Silva. Agente Fiscal do Barracão.

N. 651 de 21-6-1923 — Concedendo 15 dias de férias ao Secretario Geral d'Estado, Sr. Alcides Munhoz.

N. 652 de 21-6-1923 — Designando o Director de Obras e Viação, Dr. Carlos Ross, para assignar e despachar o expediente da Secretaria Geral.

N. 659 de 25-6-1923 — Concedendo ao Professor Dario P. de C. Veiloso, a gratificação especial de 5% sobre seus vencimentos, por anno excedente de 25 annos de serviço.

N. 676 de 6-7-1923 — Isentando das multas do imposto territorial os contribuintes que pagarem o mesmo imposto até 31 de Dezembro de 1923.

N. 678 de 6-7-1923 — Exonerando o Inspector das Rendas Affonso Guimarães Correia.

N. 679 de 6-7-1923 — Promovendo a Inspector das Rendas, o Sub-Inspector Manoel Figueira Netto.

N. 680 de 6-7-1923 — Nomeando Luiz Miguel Schleder, para o cargo de Sub-Inspector das Rendas.

N. 681 de 6-7-1923 — Nomeando para os cargos de Collectores de Pihen (Fragosos) e Sengés, respectivamente, os Agentes Fiscaes, Nestor Wirmond e Christiano Cruz.

N. 682 de 6-7-1923 — Nomeando Collectores de Fluviopolis, Brazopolis, Rebouças e Dyonisio Cerqueira (Barracão) respectivamente, os Agentes Fiscaes : Gabriel Riesemberg, Antonio Maria da Rocha Tico, Francisco Fortes Nogueira e Miguel Pereira da Silva.

N. 683 de 6-7-1923 — Nomeando Collectores de Prudentopolis e São Pedro de Mallet, respectivamente, os Auxiliares: Euclides de França Camargo e José Indio de Sá.

N. 684 de 6-7-1923 — Nomeando Paulo Emilio Teixeira, para exercer o cargo de Collector de S. José do Parananpanema.

N. 685 de 6-7-1923 — Promovendo a Escrivães das Collectorias de Castro, Lapa, Palmeira, Palmas e Teixeiras Soares, respectivamente os Auxiliares : João Paulo Ferreira Lobo, David de Oliveira Santos, José Francisco de Lucena, João de França Ribas e Miguel Agulham.

N. 686 de 6-7-1923 — Promovendo a Auxiliar, o Guarda de 1a Classe, João Anthero de Souza.

N. 687 de 6-7-1923 — Exonerando o Auxiliar da Collectoria de Rio Negro, Porfirio Muniz de Carvalho.

N. 688 de 6-7-1923 — Nomeando Amador Carneiro de Mello, para o cargo de Auxiliar da Inspectoria Geral das Rendas.

N. 689 de 6-7-1923 — Removendo o Collector interino de Prudentopolis, Socrates Quadros, para identico logar em São Matheus.

N. 690 de 6-7-1923 — Removendo o Collector de Prudentopolis, Francisco Xavier dos Santos, para a Collectoria de Thomazina.

N. 691 de 6-7-1923 — Removendo o Auxiliar de Ypiranga, Virgilio Ferraz, para a Collectoria de Colonia Mineira; o Auxiliar de São José da Bôa Vista, Antonio José Sampaio, para a de Jaguariahyva; o de Entre Rios, Accacio de Paula Xavier, para Teixeira Soares e o de Araucaria, addido á Ponta Grossa, Fulvio Borba Sottomaior para Palmeira.

N. 692 de 6-7-192 — Promovendo á Auxiliar das Collectorias da Lapa, Palmas, Araucaria, São Pedro de Mallet, Entre Rios, Prudentopolis, São José da Bôa Vista, São João do Triumpho, Campina Grande, Clevelandia, Conchas e Morretes, respectivamente, os Guardas de 1a. classe: Antonio dos Santos Cunha, Thomaz de Devitis, Almanzor Gonçalves Ferreira, Octacilio Vieira, Sezinando Muller, Miguel Olivery Junior, Sebastião Ferreira de Mello, João Ricardo dos Santos Sobrinho, Alfredo Augusto Weigert, Antonio de Oliveira Vargas, Venancio José Lopes e Antonio Correia de Souza.

N. 693 de 6-7-1923 — Promovendo a Guardas de 1a. os de 2a. Classe: Manoel Victor Pinho Ribas, Sylverio José Rodrigues, João Lopes de Mendonça, Elpidio Linhares, Accacio Candido de Oliveira, Manoel da Cunha Bittencourt, Paulino de França Camargo, Pedro Mancio da Silva, José Flezikoski, Abel Gonçalves Padilha, João Pioli, Antonio Pupo da Rocha e Moacyr Loures Pacheco.

N. 694 de 6-7-1923 — Promovendo a Guardas de 2a. os de 3a. Classe: Aristides dos Santos, Athos Silveira do Valle, Miguel Ribas Motta, Domingos Pereira Guimarães, Gaspar Torres Pereira, Manoel Bittencourt Monteiro, Antonio Joaquim de Andrade, João Tobias Pinto, Alberto Alvim Schimmelpfeng, João de Almeida Mourão, Hildebrando de Campos Natal, Heraclio Mendes de Camargo e Manoel Angelo da Guarda.

N. 695 de 6-7-1923 — Promovendo a Guardas de 3a. os de 2a. Classe: Annibal Marcilio Alves, Abdon Rosas, Alipio Cardoso, João Marques

Ribas Ladislau Augusto de Camargo, Wladomiro Vargas, Antonio Mendes de Camargo, Clementino Olivery Paraná, Romano Bonatto, Manoel Felix, James Osvvaldo Portugal Soares, Glauco Pereira Cordeiro e Theodoro Pietrovski.

N. 696 de 6-7-1923 — Effectivando nos cargos de Guardas de 4a. classe, os interinos Alceu Taborda Athayde, Armando Monteiro Rocha, Oscar Montenegro Carneiro, Antonio Nunes e Apolinario Osorio de Souza.

N. 697 de 6-7-1923 — Nomeando Guardas de 4a. Classe : Bernardino Cercal da Silva, Celso Carneiro de Souza, João de Camargo Mello, José Maltá de Alencar, João Clymaco Moreira e Augusto Schimmelpfeng.

N. 698 de 6-7-1923 — Nomeando D. Carmen Lima S da Mota, Dactylographa da Inspectoria de Terras e Colonisação.

N. 700 de 6-7-1923 — Concedendo 90 dias de licença em prorogação ao Auxiliar de Tibagy, Manoel Joaquim Pereira.

N. 719 de 9-7-1923 — Dividindo em duas partes eguaes, a rubrica orçamentaria de rs. 2:400$. destinada á dactylographa da Directoria do Archivo Publico e Estatistica, e nomeando dactylographas D. D. Elosina Ribeiro de Macedo e Juventina Marques Ribas.

N. 723 de 9-7-1923 — Nomeando José Cezar de Mello Sampaio, para representar, como Commissario, o Estado junto a Exposição do Centenario no Rio de Janeiro.

N. 752 de 16-7-1923 — Rectificando o Decreto n. 288 de 15-3-1922, que aposentou o Snr. Agostinho Ribeiro de Macedo, Thesoureiro d'Estado, na parte referente ao calculo dos vencimentos.

N. 753 de 18-7-1923 — Rectificando o Decreto de 5-7-1922, que aposentou a professora D. Maria Rosa do Nascimento Bittencourt, na parte referente ao calculo dos vencimentos.

N. 758 de 18-71923 — Rectificando o Decreto de 5-7-1923, que aposentou a professora D. Victoria A. Pinheiro de Castro, na parte referente ao calculo dos vencimentos.

N. 774 de 20-7-1923 — Aposentando o Inspector Geral das Rendas, Theophilo Soares Gomes.

N. 775, de 20-7-1923 — Nomeando Inspector Geral das Rendas, Francisco Januario de Santiago.

N. 784 de 23-7-1923 — Promovendo a Inspector das Rendas, o Sub-Inspector Pedro Soares Paquete.

N. 785 de 23-7-1923 — Promovendo a Sub-Inspector das Rendas, o Auxiliar Leandro Dacheux do Nascimento Filho.

N. 786 de 23-7-1923 — Addindo á Collectoria de Paranaguá, o Auxiliar da Inspectoria Geral das Rendas, Julio de Oliveira Franco.

N. 787 de 25-7-1923 — Promovendo a Auxiliar da Inspectoria Geral das Rendas, o Guarda de 1a. Classe Antonio Soares Paquete.

N. 796 de 25-7-1923 — Nomeando Guarda de 4a. Classe, Attilio Silva Fonseca.

N. 798 de 25-7-1923 — Addindo á Collectoria de Castro, o Auxiliar da de Conchas, Venancio José Lopes.

N. 799 de 25-7-1923 — Addindo á Collectoria de Jacarézinho o Auxiliar da de Santo Antonio da Platina, João Anthero de Souza.

N. 800 de 27-7-1923 — Promovendo a Guardas de 1a., 2a. e 3a. classes, os de 2a., 3a. e 4a.: respectivamente, Francisco do Valle Guimarães, Franklin Gonçalves Cordeiro e Armando Monteiro Rocha.

N. 801 de 27-7-1923 — Addindo á Collectoria de Jaguariahyva, o Auxiliar da de São José da Bôa Vista. Sebastião Ferreira de Mello.

N. 802 de 27-7-1923 — Concedendo 4 mezes de licença, em prorogação ao 1.º Official Domingos Jansen Soares da Costa.

N. 813 de 1-8-1923 — Nomeando o Auxiliar Thomaz Divits, para, em commissão, exercer o cargo de Agente Fiscal de Jangada.

N. 842 de 8-8-1923 — Abrindo credito para attender ao pagamento da subvenção concedida ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, desta Capital.

N. 843 de 8-8-1923 — Abrindo credito para pagamento de vencimentos do Dr. José Torres Netto, Auxiliar do Serviço de Inspecção Escolar.

N. 917 de 27-8-1923 — Nomeando, interinamente, Guardas de 4a. Classe da Inspectoria Geral das Rendas, Albino Vieira, Evvaldo Prehs, Joaquim Machado Ribas, Alfredo Justino Engel, José Francisco da Silva, Manoel Felix da Silva, e Leonidas Ferreira de Mello.

N. 936 de 5-9-1923 — Concedendo 3 mezes de licença ao Presidente da Junta Commercial, sr. Ennio Marques.

N. 937 de 5-9-1923 — Abrindo credito para pagamento de gratificação, aos officiaes de justiça, no exercicio de 1923-24.

N. 938 de 5-9-1923 — Abrindo credito para pagamento da differença de vencimentos ao Amanuense do Superior Tribunal de Justiça, Snr. Antonio Nunes Pompilio.

N. 956 de 10-9-1923 — Nomeando Guarda de 4a. Classe da Collectoria de São José dos Pinhaes, Severiano Nunes da Rocha Rios.

N. 957, 10-9-1923 — Nomeando Alcindo Cordeiro Vianna, Guarda de 4a. Classe, para exercer o cargo de Agente Fiscal de Ambrosios.

N. 966 de 13-9-1923 — Desligando da Collectoria de Antonina, o Collector de São Matheus, José M. de Faria Junior, e addindo-o á Inspectoria Geral das Rendas.

N. 968 de 13-9-1923 — Promovendo a Collector de 2a. Classe o de 3a Alfredo de Oliveira Vianna.

N. 970 de 14-9-1923 — Abrindo credito para pagamento de gratificação ao official de Justiça de Araucaria.

N. 980 de 17-9-1923 — Aposentando a Professora, D. Carmella Moraes, com os vencimentos annuaes de 962$654.

N. 986 de 21-9-1923 — Concedendo ao Director do Museu, Alfredo Romario Martins, a gratificação especial de 5°|° sobre os seus vencimentos por anno que exceder de 25 annos de serviço.

N. 987 d 21-9-1923 — Aposentando o Dezembargador Joaquim I. Dantas Ribeiro, com os vencimentos annuaes de 18:480$000.

N. 991 de 22-9-1923 — Concedendo 60 dias de licença ao 2.° Official João Ambrosio Vercesi.

N. 992 de 22-9-1923 — Abrindo credito para pagamentos da differença de vencimentos aos Officiaes de Justiça.

N. 998 de 26-9-1923 — Rectificando o Decreto de 8-2-1923, que aposentou a Professora, D. Alexandrina Richter, na parte referente aos vencimentos.

N. 1015 de 29-9-1923 — Concedendo 30 dias de licença ao Auxiliar da Collectoria de São Matheus, Gumercindo Lopes.

N. 1016 de 29-9-1923 — Considerando licenciado, sem vencimentos, o Guarda de 4a. Classe, Archimedes de Oliveira Sentone, durante o tempo que estiver servindo no Exercito Nacional, ficando sem effeito o Decreto n. 819 de 16 de Maio de 1923 que o exonerou.

PORTARIAS

Durante o exercicio de 1922-23, Julho de 1922 a Junho de 1923, e o anno de 1923, foram lavradas diversas Portarias, pertencendo:

Ao exercicio de 1922-1923	708
Ao anno de 1923	725

Sendo:

De Julho a Dezembro de 1922	349	
De Janeiro a Junho de 1923	359	
De Julho a Dezemrbo de 1923	366	

Por julgar de interesse para o presente trabalho, reproduzimos aqui a

PORTARIA N. 174

O Secretario Geral d'Estado, determina que, desta data em diante, as cartas de Leis e os Decretos do Governo sejam lavrados na Directoria do Interior e Justiça, a qual deverá archivar as respectivas copias e originaes.

Secretaria Geral d'Estado, em 8-19-1923.

(a) Alcides Munhoz.

CORRESPONDENCIA

Durante o exercicio de 1922-1923 e o anno de 1923, transitaram por esta secção os seguintes papeis:

Officios expedidos no exercicio de 1922-23	278
Officios expedidos no anno de 1923	279

Sendo: de Junho a Dezembro de 1922, 130 Officios; de Janeiro a Junho de 1923, 148 Officios e de Junho a Dezembro de 1923, 131 Officios.

Requerimentos no exercicio de 1922-23	2841
Requerimentos no anno de 1923	2228

SORTEIO DE APOLICES

Os sorteios das apolices da divida publica do Estado, têm sido feitos de accordo com a lei n. 2029, de 21 de Março de 1920, pela fórma seguinte:

O sorteio das apolices da 1a. emissão, na importancia de rs. 75:000$000 cada um , nos mezes de Janeiro, Abril e Outubro de cada anno.

Os sorteios das 2ª. e 3ª. emissões nas quantias de rs. 24:900$000 e rs. 54:000$000, respectivamente nos mezes de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada anno;

O sorteio das apolices da 4a. emissão, calculado sobre o valor dos titulos emittidos, na proporção de 1 1|2°|°, (um e meio por cento), nos mezes de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada anno.

Os sorteios são assistidos por grande numero de pessoas interessadas, correndo os trabalhos a contento e sem reclamação dos assistentes.

THESOURARIA

Este Departamento acha-se a cargo do Thesoureiro Snr. José Macedo Sobrinho e dois Fieis e tem a seu cargo todos os pagamentos, recebimentos, expedição de sellos adhesivos, de fiscalisação e beneficencia, contagem de Juros de apolices da divida publica do Estado.

Este Departamento vem tendo os seus serviços sempre augmentados com grande accumulo de trabalho para os seus funccionarios actuaes.

ASSENTAMENTOS DOS FUNCCIONARIOS

Este srviço foi organisado de accordo com a Portaria n. 7ª, de 9 de Agosto de 1921, que é do têor seguinte:

O Secretario Geral d'Estado commissiona o Director da Fazenda, Industria e Commercio, Alcides Munhoz, para sem prejuizo das attribuições de seu cargo, organisar em livros especiaes, o assentamento geral dos funccionarios da Secretaria Geral e repartições dependentes, bem como dos funccionarios da arrecadação e fiscalização das rendas, sendo auxiliado nesse serviço pelo Official do Archivo Publico, Agostinho Ferreira da Silva.

Secretaria Geral d'Estado do Paraná, em 9 de Agosto de 1921.

(a) Marins A. Camargo.

De accordo com a citada Portaria, foi enviado, em 12 de Abril de 1922, pelo Snr. Director ao Snr. Dr. Secretario Geral d'Estado um Relatorio

referente ao serviço de organisação dos Assentamentos dos funccionarios.

Este Relatorio acha-se actualmente archivado no Archivo Publico, tendo sido publicado no jornal A REPUBLICA, nos dias 27, 29, 30 e 31 de Maio de 1922.

Até esta data, 31-12-1923, acham-se abertos 588 titulos com as devidas annotações.

O serviço continua sendo feito com regularidade.

PAGADORIA

Esta Secção, chefiada pelo Sr. Alfredo Dulcidio Pereira, têm, a seu cargo o serviço de folhas de pagamentos aos funccionarios do Estado, annotações de todos os actos officiaes concernentes á vida dos mesmos. Compõe-se do respectivo Chefe e seis auxiliares, inclusive o encarregado de escripturar o Caixa, que actualmente funcciona em outra dependencia.

O serviço da fórma porque está organisado, preenche satisfactoriamente os seus fins, necessitando, talvez, da instalalção de mais um "guichet", afim de descongestionar os dois actuaes, sendo que nesse caso, será necessaria uma nova distribuição de titulos pelos livros de pagamentos, de modo a que todo o serviço possa ser effectuado sem dependencia de um para outro "guichet".

SECÇÃO DO PATRIMONIO E DIVIDA ACTIVA

Pela lei n. 2.186, de 17 de Março de 1923, foi creada a Secção do Patrimonio e Divida Activa do Estado.

Diz a referida lei :

"Art. 1.° E' creada a Secção do Patrimonio e Divida Activa subordinada á Directoria da Fazenda, da Secretaria Geral d'Estado.

Art. 2.° — A' Secção compete a escripturação da divida activa do Estado e expedição das certidões para a cobrança judicial;

Paragrapho Unico. Em casos especiaes as certidões poderão ser expedidas pelas proprias Collectorias;

Art. 3.° — Será realizado pela Secção o levantamento do Patrimonio do Estado, cuja escripturação ficará a seu cargo;

Art. 4.° — A Secção será constituida pelos funccionarios da Procuradoria da Fazenda e outros

da Secretaria Geral, podendo ser transferidos para qualquer outra Secção das Directorias".

— Pela Portaria n. 582, de 5 de Maio de 1923, foi installada a referida Secção em uma das dependencias do edificio da Secretaria Geral, subordinada á Secretaria da Fazenda, Industria e Commercio.

Esta Secção, de accordo com a lei que a creou, ficou composta até ulterior deliberação, dos seguintes funccionarios:

Sub-Procurador Chefe de Secção, Dr. João Barcellos; 1.° Official Solicitador, Sr. Pedro Viriato de Souza, 2os. Officiaes, Srs. Eduardo Cornelsen e Orestes Alves.

— Pela Portaria n. 598, de 12 de Maio de 1923, foi determinado ao Sr. Dr. Procurador dos Feitos da Fazenda do Estado que, mediante inventario, entregasse á Secção do Patrimonio e Divida Activa, — Secção esta creada pela lei n. 2.186 de 17 de Março de 1923 e installada em virtude da Portaria n. 582, acima referidas, — os livros da escripturação e relações referentes á divida activa do Estado, bem como o saldo existente de sellos de fiscalisação, recolhendo aquella Procuradoria o saldo em dinheiro ali existente ao Thesouro do Estado, para que a cobrança da divida activa, daquella data em diante, passasse a ser feita, amigavelmente, pela alludida Secção do Patrimonio.

— Pela Portaria n. 150, de 26 de Setembro de 1923, foi determinado que, até ulterior deliberação, servissem na Secção do Patrimonio, como Chefe de Secção, o Dr. João Barcellos e na Procuradoria da Fazenda, como Solicitador, o 1.° Official Solicitador, Sr. Pedro Viriato de Souza.

— Pela Portaria n. 170, datada de 5 de Outubro ultimo, foi designado o 2° Official, Sr. Oscar Espinola para funccionar nesta Secção.

Movimento da arrecadação

Tendo-se installado a Secção do Patrimonio do Estado, a 14 de Maio ultimo, na sala que lhe foi designada, a sua arrecadação foi a seguinte, desde aquella data até 31 de Dezembro, conforme o quadro annexo n. 1:

Divida activa do Imposto PREDIAL	16:058$900
TAXA SANITARIA.	8:493$000

A

	13.169:638$668		13.016:986$401

DESPESA

ORDINARIA:

Presidencia do Estado	36:000$000
Congresso Legislativo	60:401$000
Magistratura	284:600$000
Secretaria Geral	456:120$000
Despesas Especiaes da Secretaria	253:431$603
Palacio da Presidencia	17:399$988
Despesas Especiaes do Palacio	15:600$000
Secretaria do Congresso	40:600$000
Despesas Especiaes do Congresso	22:200$000
Superior Tribunal de Justiça	21:660$000
Forum da Capital	5:460$000
Despesas Especiaes do Tribunal de Justiça e Forum	12:200$000
Justiça	219:705$563
Repartição de Policia	94:620$000
Despesas Espciaes da Repartição Central de Policia	113:170$165
Delegacias de Policia	61:800$000

EXTRAORDINARIA:

Premio aos Inferiores da Força Militar (Lei n. 2184)	2:000$000
Premio de Animação aos vitiicultores (Dec. n. 1018A)	10:000$000
Premio a Commissão Geographica (Decreto n. 581)	30:000$000
Auxilio á Prefeitura Municipal de Mallet (Decreto n. 1091).	10:750$000
Commissão do Centenario (Decreto n. 1018A)	63:902$267
Premio aos Pescadores Paranaenses (Decreto n. 309)	6:000$000
Mappa Geral do Estado (Decreto n. 1018A)	30:000$000
	13.169:638$668

A

Contabilidade

N. 1

RECEITA DE 1922-1923

ORDINARIA.

Exportação de Herva Mate Cancheado	1.125.787$120
Adicional de [illegible] sobre Herva Mate Cancheada	368.969$954
Exportação de Herva Mate Beneficiada	1.522.399$664
Exportação de Madeira	675:561$906
Exportação de Gado	377.020$500
Exportações Diversas	326.870$[illegible]
Fretes e Passagens	584:631$260
Industrias e Profissões	326.430$[illegible]
Liquidos Espirituosos	165:121$065
Transmissão de Propriedades	1.391.804$382
Arrematações Judiciaes	[illegible]$610
Taxas Judiciarias	21:10[illegible]$336
Imposto Territorial	429.[illegible]$370
Adicional de 10 sobre os impostos relms. do paragrapho 3.º ao 13.º	1.238:678$[illegible]
Imposto Predial da Capital	402.931$000
Adicional de 5 sobre o Imposto Predial	20.378$000
Taxas de Agua e Esgotos	421:133$850
Exportação de Café	232:239$500
Imposto de Commercio	1.133:289$240
Sellos	335:253$389
Vendas e Legitimação de Terras	88:909$200
Aforamento de Terras	2:926$600
Arrendamento de Hervaes	$
Imposto de Beneficencia	93:426$700
Concessões e Privilegios	$
Beneficio de Loterias	5.000$000
Receita Eventual	252:898$111
Arrecadação da Divida Activa	407:859$703
Arrecadação da Divida do Imposto Predial	87:776$730
Arrecadação da Divida Activa de Agua e Esgotos	30:151$000
Arrecadação da Divida Colonial	58:567$200
	13.063.[illegible]68$531
Balanço	106:170$134
	13.[illegible]

DESPESA

ORDINARIA:

Presidencia do Estado	3[illegible]
Congresso Legislativo	[illegible]
Magistratura	281:000$000
Secretaria Geral	456:1[illegible]
Despesas Especiaes da Secretaria	253.[illegible]602
Palacio da Presidencia	17:3[illegible]$988
Despesas Especiaes do Palacio	15.000$000
Secretaria do Congresso	40.000$000
Despesas Especiaes do Congresso	22.200$000
Superior Tribunal de Justiça	21:[illegible]$000
Forum da Capital	5:400$000
Despesas Especiaes do Tribunal de Justiça e Forum	12:200$000
Justiça	219:705$563
Repartição de Policia	94:620$000
Despesas Especiaes da Repartição Central de Policia	113:170$165
Delegacias de Policia	61:800$000
Despesas Especiaes das Delegacias	61.1[illegible]
Policia Maritima	3.588$961
Penitenciaria	[illegible]$000
Despesas Especiaes da Penitenciaria	87.[illegible]
Guarda Civil	215.[illegible]
Força Militar	1.629.[illegible]709
Despesas Especiaes da Força Militar	42[illegible]3
Instrucção Publica	1.3[illegible]
Subsidios de Grupos e Escolas Especiaes	3[illegible]
Despesas Especiaes com o Gymnasio Paranaense	14.4[illegible]000
Despesas Especiaes com a Instrucção Publica	108:400$000
Bibliotheca Publica	[illegible]
Serviço Sanitario	63:[illegible]
Despesas Especiaes do Serviço Sanitario	37.[illegible]
Arrecadação de Rendas	664.[illegible]
Despesas Especiaes da Arrecadação das Rendas	405:5[illegible]
Obras Publicas em Geral	1.012:553$1[illegible]
Serviço de Agua e Esgotos	[illegible]787$873
Contracto de Illuminação Publica da Capital	204.[illegible]$100
Garantia de Juro á Estrada de Ferro da Rocinha	325:661$125
Serviço de Diligencias	18:600$000
Passadores de Balsas	[illegible]:880$000
Auxilios	209:832$620
Pensões	12:211$000
Pessoal Inactivo	387:139$000
Restituição de Dinheiro de Orphãos	170$000
Seguro de Proprios do Estado	6:316$450
Cobrança da Divida Colonial	6:212$585
Gratificação Especial para funccionarios com mais de 25 annos de serviço	15:376$239
Eventuaes	81:331$002
Exercicios Findos	106:743$193
Serviço da Divida	3.625:973$151
	13.016:986$101

EXTRAORDINARIA:

Pretolhos Inferiores da Força Militar (Lei n. 2184)	2[illegible]$000
Premios de Animaes aos viticultores (Decreto n. 1018A)	1[illegible]000
Premio da Commissão Geographica (Decreto n. 581)	30[illegible]$000
Subsidio á Prefeitura Municipal de Mallet (Decreto n. 1091)	1[illegible]$000
Commissão do Centenario (Decreto n. 1018A)	63[illegible]
Pretolhos aos Pescadores Paranaenses (Decreto n. 3091)	[illegible]000
Mappa Geral do Estado (Decreto n. 1018A)	30[illegible]$000
	13.1[illegible]

adação vida do to Pre- ial	Arrecadação da Divida Activa de Agua a Esgotos	Arrecadação da Divida Colonial	Installações de Agua e Esgotos	Seguro de Vida	Supprimentos	TOTAL
		1.846$700	12 898$000	2.490$000		757.20)$254
226$500	16.926$000	1.855$900	16 238$100	2.959$000	528$293	1.245.629$857
7$200	15$000	1.685$300	14 648$500	2.605$000		1 130.070$803
		2.331$200	11.087$300	2.652$500		1.143.129$980
918$800	7 093$500	1.112$400	12.849$300	2.675$000	437$659	1,017.181$961
959$400	3.301$500	724$800	16.622$800	2.605$000		1.070.971$924
369$000	339$000	19.075$400	3 710$000	2.870$000	876$680	1.122.931$932
056$000	8 907$500	1 470$800	2 768$700	2·895$000		1.375.770$498
330$800	3 618$500	797$000	17.450$000	2.757$500		860.966$367
132$800	174$000	1.635$000	9.352$100	2.577$000		827.896$518
894$500	6 999$000	905$100	15.974$800	2.975$000		749.116$700
888$800	2.993$000	25.128$100	18.605$000	2.755$000		841.213$100
				130$000		10.790$540
583$800	50.367$000	58.567$200	152 204$700	32.944$000	1.842$032	12,152,888$434
	Dedusido Inst. de Agua e Esg. Seguro de Vida e Supprimentos					186:990$732
						11.995:897$702

6$000	00	000	0		9.032$100
7$125	00	4$0	0		14.361$500
	00				263$100
6$000	00				25.225$500
4$000	00		0		1.551$500
2$000	00				1.095$800
6$500	1 00	139$2	0		34.805$000
0$000	00		0		53.276$500
0$000	00	148$7	0		158.016$600
4$000	0		0		43.268$900
4$000	0				18.366$600
4$000	0		0		2.871$300
94$194	1.30	65.097$ 26$600	0	154.046$732	12.132:753$190

A

Contabilidade

N.º 2

Renda das Collectorias durante o Exercicio de 1922-1923

Meses	Exportação de Herva Canchada	Additional sobre Herva Canchada	Exp. de Herva Beneficiada	Exportação de Madeiras	Exportação de Gado	Exportações Diversas	Industrias e Profissões	Liquidos Exportados	Transmissão de Propriedade	Arrecadações de Impostos	Taxa Industrial	Imposto Territorial	Additional	Imposto Predial da Capital	Additional sobre o Predial	Taxa de Agua e Esgotos	Exportação de Café	Imposto de Commercio	Sellos		Venda de Terras	Arrendamento de Terras	Imposto de Licença	Imposto Eleitoral	Arrecadação Diversas	Additional
																			Adhesivos	Verba						
Julho	26 588$600	7 976$580	70 482$520	35 015$560	11 482$400	22 209$178	6 356$100	2 717$000	73 813$700	12$000	3 267$547	1 792$374	37 171$578	139 313$900	1 055$000	178 134$200	41$000	[illegible]	[illegible]	8 11[illegible]	[illegible]		5 718$000	11 2[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agosto	92 845$900	31 380$800	101 192$855	32 375$800	46 756$600	20 041$100	303 324$700	155 106$[illegible]	70 [illegible]$100		31 [illegible]	17 [illegible]	146 [illegible]$311	14 [illegible]$900	791$800	11 407$800	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Setembro	152 070$400	58 107$240	176 364$500	56 985$002	43 395$000	21 245$072	158 874$200	66 057$500	60 877$777		1 [illegible]	8 811$270	171 120$[illegible]	2 871$000	115$000	1 241$000	325$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		11 71[illegible]	6 481$[illegible]	8 [illegible]	11 [illegible]
Outubro	[illegible]	71 [illegible]	223 [illegible]$510	60 833$420	24 668$000	26 650$714	13 109$000	7 [illegible]	[illegible]	20$250	2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	7 [illegible]$000	3 671$000	71 814$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		2 [illegible]	7 01[illegible]	13 7[illegible]	24 [illegible]
Novembro	178 [illegible]$987	63 [illegible]	166 374$745	25 222$181	42 412$[illegible]	27 [illegible]$000	2 381$800	[illegible]$000	[illegible]	38$000	1 311$716	78 [illegible]$101	91 028$768	5 137$000	460$000	7 682$000	116$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		7 [illegible]	[illegible]	67 167$937	[illegible]
Dezembro	106 [illegible]$608	41 [illegible]	155 143$430	61 853$861	38 261$200	30 [illegible]$561	1 576$000	1 310$500	133 488$167	621$000	1 86[illegible]$105	170 [illegible]$837	120 874$371	2 331$000	119$700	3 122$700	70$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		7 [illegible]	21 7[illegible]	40 7[illegible]	[illegible]
Janeiro	76 257$187	25 [illegible]$465	162 075$891	61 012$905	42 308$000	26 723$153	8 523$000	5 235$000	126 566$427	360$000	[illegible]	95 [illegible]$[illegible]	117 [illegible]$881	79 167$200	1 003$000	83 197$900	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	24	[illegible]	[illegible]	21 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Fevereiro	[illegible]	17 [illegible]$182	103 621$000	65 235$951	18 030$000	21 621$[illegible]	332 127$800	173 [illegible]$[illegible]	171 30[illegible]$77	[illegible]	905$[illegible]	23 [illegible]	183 447$701	51 [illegible]$400	286$200	7 916$800	621$700	86 [illegible]	[illegible]	2 807$[illegible]	[illegible]		7 [illegible]$000	17 147$[illegible]	[illegible]	[illegible]
Março	41 [illegible]$700	11 [illegible]	103 [illegible]$720	57 815$428	13 336$400	13 [illegible]$566	94 730$107	14 310$[illegible]	124 [illegible]	2,7$[illegible]	[illegible]	[illegible]	97 181$083	3 017$600	154$000	1 424$700	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	13 [illegible]	[illegible]
Abril	28 310$525	11 [illegible]	111 [illegible]$015	53 [illegible]$856	20 116$000	[illegible]	6 745$881	2 511$[illegible]	129 017$188		1 126$140	3 131$811	72 050$[illegible]	65 409$400	1 301$200	70 [illegible]$000	314$800	80 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		7 [illegible]$000	11 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Maio	[illegible]	13 [illegible]	57 830$030	68 [illegible]$[illegible]	28 057$200	27 11[illegible]	3 710$010	1 331$667	110 [illegible]$048	[illegible]	2 208$847	4 129$[illegible]	67 800$[illegible]	11 873$100	[illegible]	11 [illegible]	241$000	128 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	20 [illegible]	[illegible]
Junho	48 709$800	13 818$210	62 278$140	91 [illegible]$578	19 545$000	29 019$068	3 191$400	2 830$[illegible]	159 872$910		3 210$178	1 [illegible]$[illegible]	82 [illegible]	341$000	175$000	2 065$800	211$700	141 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	18 [illegible]	[illegible]
Junho	2 238$602	894$538		4 [illegible]$789	236$000	65$000	102$000	104$000	96 [illegible]			11 [illegible]	1 [illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]					215$000	4 [illegible]
	1.072 [illegible]$167	368 [illegible]	1.523 [illegible]	677 [illegible]	378 808$000	226 [illegible]	230 130$701	165 [illegible]	1.393 [illegible]	6 000$000	21 [illegible]	431 719$[illegible]	1.258 [illegible]	402 [illegible]	[illegible]	621 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12 [illegible]	[illegible]

A

Contabilidade

N.º 2

ctorias durante o Exercicio de 1922-1923

Adicional	Imposto Predial da Capital	Adicional sobre o Predial	Taxa de Agua e Esgotos	Exportação de Café	Imposto de Commercio	Sellos		Venda e Legitimação de Terras	Abonamento de Terras	Imposto de Beneficencia	Receita Eventual	Arrecadação da Divida Activa	Arrecadação da Divida do Imposto Predial	Arrecadação da Divida Activa de Agua e Esgotos	Arrecadação da Divida Colonial	Installações de Agua e Esgotos	Seguro de Vida	Supprimentos	TOTAL
						Alheios	Verba												
47 476$778	130 313$900	7 055$500	1 8.134$200	41$900	[illegible]	[illegible]	8 140$[illegible]	3 7[illegible]		6 718$300	11 212$440	20 6[illegible]$767			1 8[illegible]$700	12 898$000	2.490$000		757 201$264
146 630$811	14 839$000	7 [illegible]$800	11 407$[illegible]	15$020	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]	6 162$[illegible]		6 278$[illegible]	13.12[illegible]$031	13 7[illegible]$216	15 2[illegible]$500	16 92[illegible]$000	1 [illegible]$000	16 238$10[illegible]	2 [illegible]$000	628$293	1 245 [illegible]$857
121 130$[illegible]	2.871$000	116$000	1 244$000	32$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11 71[illegible]		6 481$[illegible]	8 161$298	11 674$783	7$200	15$000	1 685$300	14 618$500	2 [illegible]$000		1 130 07[illegible]$803
92 [illegible]$041	72 803$000	3.671$000	71 814$000	2 [illegible]$500	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2 88[illegible]		7 01[illegible]	13 778$093	23 [illegible]$827			2 431$200	11 087$300	2 [illegible]$000		1 143.12[illegible]$980
91 028$[illegible]	5 167$000	205$[illegible]	7 [illegible]$500	416$100	91 [illegible]	18 7[illegible]	[illegible]	[illegible]		7 [illegible]$250	19 267$[illegible]	47.167$937	5 918$800	7 [illegible]$700	1 112$900	12 819$300	2 [illegible]$000	437$650	1 017.181$061
120 874$371	2 331$000	119$700	3 128$[illegible]	70$100	72 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		7 [illegible]$800	21 709$316	10 37[illegible]$501	2 [illegible]$100	3 301$500	724$800	16 622$8[illegible]	2.666$000		1 070.571$924
177 8[illegible]$881	7 [illegible]$200	1 003$900	83 197$000	32[illegible]	[illegible]	[illegible]	4 [illegible]	2 48[illegible]	[illegible]	8 [illegible]$800	21 166$[illegible]	30 641$[illegible]	3[illegible]$000	3[illegible]$000	19 07[illegible]$000	3 710$000	2 [illegible]$000	876$680	1.129.031$912
183 447$721	7 [illegible]$400	286$200	7 216$000	1 21[illegible]$700	[illegible]	19 [illegible]	2 [illegible]$100	2[illegible]$000		7 [illegible]$000	17 [illegible]$149	21 044$296	8 0[illegible]$000	8 [illegible]$000	1 470$300	2 768$700	2 895$000		1 855 770$[illegible]
97 181$08[illegible]	3 017$000	1 042$000	4 [illegible]$700	50 [illegible]	[illegible]	21 [illegible]$100	2 [illegible]	62 7[illegible]		8 183$500	9 369$[illegible]	13 420$136	3 [illegible]	3 [illegible]	797$000	17 [illegible]$000	2 757$500		860 9[illegible]$307
79 [illegible]$7[illegible]	65 401$000	1 309$200	70 4208$000	314$800	[illegible]	18 [illegible]	[illegible]	[illegible]		7 093$000	11 [illegible]$201	31 763$[illegible]	1 [illegible]	17$000	1 [illegible]$000	2 [illegible]$100	2.577$000		827 89[illegible]$718
67 80[illegible]$[illegible]	11.875$100	999$[illegible]	11 [illegible]$800	241$800	128 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		9 1[illegible]$000	20 960$769	25 138$[illegible]	5 8[illegible]$500	6 2[illegible]$000	905$100	15 974$800	2 975$000		749 116$7[illegible]
82 148$26[illegible]	341$000	178$500	2 075$800	214$700	141 [illegible]	19 [illegible]	7 190$986	[illegible]		3 436$000	19.581$21[illegible]	28 772$117	2 [illegible]$800	2 [illegible]$000	25 128$100	18 605$000	2 755$000		811.21[illegible]$100
1 118$570					3 [illegible]$000	[illegible]	[illegible]				215$800	45$000					130$000		10 799$510
1 [illegible]$482$17[illegible]	402 3[illegible]$000	20 [illegible]$000	421 [illegible]$800	[illegible]	[illegible]	2 [illegible]	[illegible]	85 909$200	2 [illegible]$000	93 [illegible]$700	190 [illegible]$020	312 [illegible]$272	4[illegible]	60 567$000	58 567$200	152 291$700	32 [illegible]$000	1.842$[illegible]	12,152,88[illegible]$431
														Desbordo Inst. de Agua e Esg. Seguro de Vida e Supprimentos					186.993$732
																			11,995,897$703

a dacio d

nidos tuosos	Transm de Pro dad	SELLOS lesivo	Verba	de	Installações de Agua e Esgotos	Total
28$000	98 00	74$800	277$000			1.451.366$500
		60$400	366$000			96.388$700
		18$500	70$000			11.639$700
		25$700	000			25.795$400
		17$000	53.625$000		152.204$700	2 557.170$100
		3$000	10$000		1.842$032	22.006$232
		8$000	3$000			25.699$800
		58$300	78$000			35.022$100
		68$400	000			28.991$200
		18$400	299$000			141.158$000
		18$600	289$000			89.139$900
		58$700	142$000			28.420$940
		78$200	186$000			94.030$000
		8$400	11$000			22.282$900
		8$400	13$000			59.150$700
		8$400	1.494$000			388.528$100
		$900	000			3.538$477
		$800	000			16.440$463
		$200	855$000			196.832$000
		$500	228$000			57.961$300
		$000	73$000			49.805$680
		$100	53$000			83.887$000
		$000	227$000			297.005$600
		$900	308$000			469.118$900
		$600	188$000			94.074$616
		$400	62$000			77.855$700
		100	44$000			22.581$300
		500	4$000			59.695$500
		500	453$100			463.572$500
60$000	1	500	1.020$000			33.396$800
		500				23.121$308
0$000		000	10$000			58.255$900
8$000	6	00	22$000			52.481$670
4$000		00				9.032$100
6$000		00	$500			14.661$500
7$125		00	4$000			263$100
		00				25.225$500
6$000		00				1.551$500
4$000		00				1.095$800
2$000		00				34.805$000
6$500	1	00	139$000			53.276$500
0$000		00				158.016$600
0$000		00	148$000			43.208$900
4$000		00				18.366$600
4$000		00				2.871$300
4$000		00				
94$194	1.30	65.097$47	26$600		154.046$732	12.132:753$190

ostos o

s fazer

A
Contabilidade
N. 3

Renda das Collectorias durante o Exercicio de 1922-1923

Collectorias e Agencias Fiscaes	Exportação de Herva Mate Cancheada	Adicional de 40 % sobre Herva Mate Cancheada	Exportação de Herva Mate Beneficiada	Exportação de Madeira	Exportação de Gado	Exportação Diversa	Industrias Protegidas	Lenha	Fumos	Aguardente de Bananas	Taxa Industrial	Imposto Territorial	Adicional de 20 %	Imposto Predial	Adicional de 5 % sobre o Imposto Predial	Taxa de Agua	[illegible]	[illegible]	SELLOS		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
Antonina	496:408$275	201:623$725	289:157$063	37:505$438		38:514$114	274:955$400	[illegible]	28:001$172		[illegible]	2:535$114	8:525$496				17:504$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Araucaria				2:492$870		10:884$137	10:[illegible]$170	10:257$800	40:267$650		127:[illegible]	6:7[illegible]$800	11:025$414				1:154$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Assungy de Cima							13:[illegible]$000	1:768$000	1:076$251				2:221$816	1:137$[illegible]																	
Bocayuva						1:104$000	4:141$240	2:010$000	4:[illegible]$[illegible]			3:125$775	3:[illegible]																		
Capital			9:108$290	1:[illegible]$870		17:428$300	296:[illegible]$522	102:[illegible]$700	218:111$024	3:104$000	[illegible]	16:521$[illegible]	18:[illegible]$811	40:[illegible]$000	29:578$[illegible]	421:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cleveландia	1:670$000	668$290			1:010$000	7:405$500	1:149$500	[illegible]	1:[illegible]$[illegible]		10:[illegible]	2:[illegible]	2:[illegible]				1:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Campina Grande						4:095$210	1:137$000	2:[illegible]$000	1:201$[illegible]		17$000	1:917$000	3:031$010																		
Colombo							3:550$000	1:052$000	10:[illegible]$000	247$000	410$000	3:[illegible]$[illegible]	4:[illegible]$[illegible]																		
Conchas							5:028$500	2:[illegible]$000	6:[illegible]$000			[illegible]$250	1:018$810																		
Castro				28:468$504	1:012$000	2:377$267	22:295$[illegible]	13:[illegible]$000	14:[illegible]$[illegible]		3:[illegible]$[illegible]	10:181$607	19:[illegible]$016				1:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Campo Largo				68$100		23:[illegible]$[illegible]	15:[illegible]$100	7:[illegible]$000	29:[illegible]		1:[illegible]	14:087$720	13:[illegible]$410				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Carlopolis					8:318$100	1:[illegible]$200	1:257$500	2:181$[illegible]	2:161$126		31:500	1:[illegible]$[illegible]	3:760$024					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Colonia Mineira					20:[illegible]$000	2:[illegible]$100	7:[illegible]$000	5:[illegible]$[illegible]	21:[illegible]$[illegible]		125$570	1:[illegible]$500	14:[illegible]$000					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Deodoro					1:571$000	3:[illegible]$[illegible]	1:[illegible]$000	2:[illegible]$000	6:[illegible]$[illegible]		[illegible]	2:[illegible]$[illegible]	3:[illegible]$[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Entre Rios				21:256$000		270$200	6:[illegible]$000	[illegible]	7:[illegible]$000			[illegible]$[illegible]	[illegible]				11:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fóz do Iguassu	185:992$560	18:[illegible]$010		18:698$114		1:012$516	12:20[illegible]	2:118$000	20:[illegible]		26:[illegible]	13:[illegible]	15:310$100				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Guaratuba							1:07[illegible]	11[illegible]	1:413$100		12$00	[illegible]	[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Guarakessaba							1:054$[illegible]	3:07[illegible]$000	2:[illegible]$[illegible]			[illegible]$[illegible]	2:[illegible]$017					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Guarapuava							14:[illegible]$[illegible]	11:[illegible]$000	46:[illegible]$[illegible]		[illegible]	33:[illegible]$700	26:[illegible]$600					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Imbitiba							16:[illegible]$100	[illegible]	10:[illegible]		[illegible]	[illegible]	7:[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ipyranga							8:[illegible]$000	9:[illegible]	10:[illegible]		[illegible]	8:[illegible]	[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itaty				24:[illegible]$500		4:[illegible]$100	12:[illegible]	8:[illegible]	8:[illegible]	104$000	217$110	1:[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jaguariaiva				46:[illegible]$120	126:[illegible]$800	3:[illegible]$322	6:[illegible]$500	8:112$000	20:[illegible]		[illegible]	[illegible]	15:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Jacarezinho				8:[illegible]$800	13:[illegible]$000		16:[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lapa	203$100			625$610		3:149$[illegible]	[illegible]	10:[illegible]	21:[illegible]	209$[illegible]	158$110	10:[illegible]	12:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Marechal Mallet	1:002$820	425$160		8:475$016		2:214$[illegible]	11:[illegible]$[illegible]	9:[illegible]$000	12:[illegible]		[illegible]	8:[illegible]	10:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Morretes					6:982$000	165$211	6:[illegible]$000	3:021$000	2:[illegible]		145$000	1:451$[illegible]	3:111$[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Marumby				14:267$100		42$100	8:[illegible]$000	1:[illegible]$000	13:[illegible]			[illegible]	8:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ponta Grossa	72$000	29$100	2:670$[illegible]	6:914$000		60:[illegible]$100	[illegible]	[illegible]	[illegible]		1:[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paranaguá	193:085$110	77:[illegible]$200	1:121:[illegible]$840	306:[illegible]$060		124:[illegible]$[illegible]	90:[illegible]$[illegible]	11:[illegible]$000	13:[illegible]	[illegible]	1:[illegible]	[illegible]	21:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Palmeira			240$000	93:[illegible]$050		7:[illegible]$[illegible]	26:[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	12:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Palmas	8:970$000	3:788$[illegible]			487$000	267$000	13:[illegible]	7:[illegible]	[illegible]		1:[illegible]	11:[illegible]	8:112$[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Prudentopolis							15:[illegible]$000	8:[illegible]	12:[illegible]		8$[illegible]	12:[illegible]	[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piraby				18:[illegible]	12:[illegible]$200	18:[illegible]	[illegible]	6:[illegible]	10:[illegible]		[illegible]	4:[illegible]	12:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Palmyra						3:[illegible]$000	2:[illegible]$000	2:[illegible]$000	[illegible]		12:[illegible]	2:[illegible]	2:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ribeirão Claro					19:406$200	76:[illegible]	17:[illegible]	8:[illegible]	11:[illegible]			6:[illegible]	18:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Branco							2:[illegible]	3:[illegible]	3:[illegible]		308$[illegible]	2:[illegible]	2:[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Negro	11:[illegible]	17:[illegible]	30:[illegible]	22:[illegible]	28$0[illegible]	6:[illegible]	21:[illegible]	71:[illegible]	[illegible]		5$00	7:[illegible]	20:[illegible]				12:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. José do Boa Vista					4:388$000	1$000	1:[illegible]	2:[illegible]	[illegible]		[illegible]	2:[illegible]	4:[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Antonio da Platina							5:[illegible]$200	5:[illegible]$000	18:[illegible]		234$100	5:[illegible]$000	13:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. João do Triumpho							4:[illegible]$000	6:[illegible]$000	7:[illegible]$000		19$[illegible]	1:[illegible]	4:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. José dos Pinhais							10:[illegible]$740	10:[illegible]$000	11:[illegible]$000		31$[illegible]	11:[illegible]	8:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Jeronymo							6:[illegible]	[illegible]$000	1:[illegible]		[illegible]	1:[illegible]	2:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Matheus							10:[illegible]	2:[illegible]	15:[illegible]		[illegible]	7:[illegible]	8:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serro Azul	8$800	[illegible]			3:751$000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Teixeira Soares	11$000	48$[illegible]	24$400	48:177$350	17$[illegible]	332$214	13:[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	2:[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tamandaré							2:[illegible]	3:[illegible]	3:[illegible]			3:[illegible]	2:[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Thomazina				17:[illegible]$800	28:[illegible]$000	204$000	15:[illegible]	2:[illegible]	31:[illegible]		115$[illegible]	8:[illegible]	21:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tibagy							8:[illegible]$000	8:[illegible]$000	[illegible]		143$000	22:[illegible]	19:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
União da Victoria	70:006$845	28:174$270	09:206$370	810$270	34$100	3:021$100	7:425$414	[illegible]	[illegible]		314$[illegible]	13:[illegible]	21:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AGENCIAS FISCAES																															
							1:09[illegible]$000	[illegible]	3:[illegible]			2:[illegible]	1:[illegible]				1:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agudos	718$700	209$480		4$128	16$[illegible]	1:07[illegible]	2:[illegible]	[illegible]	3:[illegible]		[illegible]	[illegible]	2:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ambrosio							2:82[illegible]	3:[illegible]	1:[illegible]			[illegible]	2:[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Antonio Olyntho					25$000	100$000	4:[illegible]	1:[illegible]	1:[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Brazopolis					12:923$400	1:092$000	20$700	1:[illegible]	8:[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Centauda							6:[illegible]	4:[illegible]	10:[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Domitina							112:[illegible]	1:[illegible]			118:[illegible]	2:[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Drorino Cerqueira	18:[illegible]$442	2:837$[illegible]			992$[illegible]	1:[illegible]	2:[illegible]	2:[illegible]	6:[illegible]		[illegible]	4:[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fluviopolis	20:[illegible]$200	10:[illegible]$000					2:87[illegible]$000	1:[illegible]$000	1:[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fragosos	19:[illegible]$700	7:[illegible]$870		8:170$280	318$000	258$10	11:[illegible]$000	1:[illegible]$000	1:[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Amazonas				214$000		208$[illegible]	11:[illegible]	1:[illegible]	912$[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rengada	29$000	12$000			19$000	48$[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Laranjeiras							38[illegible]$[illegible]	3:[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maadinhuba							229$000	24$000	27[illegible]		10$000	[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Domingo					116$000		231$700	[illegible]	16[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itahy							4:616$400	1:[illegible]	1:[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Reserva				26:[illegible]$500		173$[illegible]	1:733$100	4:[illegible]$000	[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sebonças				44:[illegible]$284	11:[illegible]$000	3:[illegible]$781	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sengés				82:[illegible]$000	21:[illegible]$000	25$000	2:[illegible]$000	2:[illegible]$000	[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. José do Paranapanema					18$000		[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Salto do Itararé					1:[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Varzeão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

A

Contabilidade

N. 3

ı das Collectorias durante o Exercicio de 1922-1923

| | | |

QUADRO COMPARA 1920 e 1922-1923

TITUL	DIFFERENÇA	
	ara Mais	Para Menos
1.° Exportação de Herva M	0:554$810	$
2.° Addicional de 40°|° sobre	8:261$060	$
3.° Exportação de Herva M	$	87:661$141
4.° Exportação de Madeira	4:203$012	$
5.° Exportação de Gado	3:117$850	$
6.° Exportações Diversas	6:793$569	$
7.° Fretes e Passagens	0:361$380	$
8.° Industrias e Profissões	$	7:708$251
9.° Liquidos Espirituosos	3:905$985	$
10.° Transmissão de Propried	8:775$475	$
11.° Arrematações Judiciaes	$	325$550
12.° Taxa Judiciaria	$	35:513$014
13.° Imposto Territorial		
14.° Addicional de 20°|° sob do paragrapho 3°. ao 13	3:282$587	$
	0:280$950	$
15.° Imposto Predial da Cap		
16.° Addicional de 5 por cent dial	$	8:553$000
	$	195$300
17.° Taxa de Agua e Esgoto	$	31:997$150
18.° Exportação de Café	3:246$240	$
19.° Imposto de Commercio	0:126$850	$
20.° Sellos	3:667$892	$
21.° Vendas e Legitimação d	5:013$100	$
22.° Aforamentos de Terras	$	3:000$000
23.° Arrendamento de Herva		
24.° Imposto de Beneficencia	1:451$350	$
25.° Concessões e Privilegios	$	$
26.° Beneficio de Loterias	5:000$000	$
27.° Receita Eventual	4:018$970	$
28.° Arrecadação da Divida	8:227$692	$
29.° Arrecadação da Divida d	5:938$990	$
30.° Arrecadação da Divida A	2:391$000	$
31.° Arrecadação da Divida C	6:000$300	$
	4:619$178	174:952$400

RESUMO :

Receita de 1921-1922

Receita de 1922-1923

Excesso

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS EXERCICIOS DE 1921-1922 e 1922-1923

TITULOS	RECEITA 1921-1922	RECEITA 1922-1923	DIFFERENÇA Para Mais	DIFFERENÇA Para Menos
1. Exportação de Herva Mate Cancheada	713:232$310	1.125:787$120	410:554$810	$
2. Adicional de 10 % sobre Herva Mate Cancheada	250:708$894	368:969$954	118:261$060	$
3. Exportação de Herva Mate Beneficiada	1.609:167$895	1.522:306$054	$	87:661$141
4. Exportação de Madeira	561:561$834	675:561$906	114:203$012	$
5. Exportação de Gado	264:902$650	377:020$500	113:117$850	$
6. Exportações Diversas	250:077$344	326:870$913	76:793$569	$
7. Pretos e Passagens	521:273$580	584:631$960	63:361$380	$
8. Industrias e Profissões	941:138$952	936:430$701	$	7:708$251
9. Liquidos Espirituosos	211:215$088	465:121$069	223:905$983	$
10. Transmissão de Propriedades	1.183:028$907	1.391:801$382	208:775$475	$
11. Arrematações Judiciaes	6:725$160	6:400$610	$	325$550
12. Taxa Judiciaria	56:615$350	21:102$336	$	35:513$014
13. Imposto Territorial				
14. Addicional de 20 % sobre os impostos acima, do paragrapho 3º. ao 13.º	406:531$783	429:731$370	23:182$587	$
15. Imposto Predial da Capital	1.108:397$774	1.238:678$724	130:280$950	$
16. Addicional de 5 por cento sobre o Imposto Predial	411:184$000	402:931$000	$	8:553$000
17. Taxa de Agua e Esgotos	20:574$200	20:378$900	$	195$300
18. Exportação de Café	453:131$000	421:133$850	$	31:997$150
19. Imposto de Commercio	158:993$260	232:239$506	73:246$240	$
20. Sellos	1.053:162$290	1.133:289$240	80:126$950	$
21. Vendas e Legitimação de Terras	291:585$697	335:253$589	43:667$892	$
22. Aforamentos de Terras	73:896$100	88:909$200	15:013$100	$
23. Arrendamento de Hervaes	2:926$600	2:926$600	$	3:000$000
24. Imposto de Beneficencia	3:000$000	$		
25. Concessões e Privilegios	81:275$250	93:426$200	11:151$350	$
26. Beneficio de Loterias	$	$	$	$
27. Receita Eventual	$	5:000$000	5:000$000	$
28. Arrecadação da Divida Activa	141:846$678	155:865$648	14:018$970	$
29. Arrecadação da Divida do Imposto Predial	339:632$013	407:859$705	68:227$692	$
30. Arrecadação da Divida Activa de Agua e Esgotos	41:837$740	87:776$730	45:938$990	$
31. Arrecadação da Divida Colonial	8:060$000	50:451$000	42:391$000	$
	22:566$840	58:567$200	36:000$360	$
	11.226:769$299	12.966:436$071	1.914:619$178	174:952$406

RESUMO :

Receita de 1921-1922	11.226:769$299
Receita de 1922-1923	12.966:436$071
Excesso	1.739:666$772

[illegible]	[illegible]	1:134$485
Dr. Joaquim de Mello Rocha	1$652	795$553
Dr. José Augusto Ribeiro	0$861	656$223
Dr. Antonio Gomes Junior	8$390	625$153
Dr. Ismael de Ulhôa Cintra	0$861	609$974
Dr. Gilberto Beltrão	7$288	61$288
Dr. Antonio R. de Paula	0$000	168$000
Dr. Paulo Monteiro de Carva	0$000	126$000
Dr. João Tullio Marcondes d	0$000	20$000
	2$338	87:907$829

A

Contabilidade

N. 5

1922-1923

IMPOSTO DE FRETES E PASSAGENS, ARRECADADO PELA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Uruguay		Paranapanema		Barra Bonita		[illegible]		Parana		TOTAL	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bruto	Liquido	Bruto	Liquido	Bruto	Liquido	Bruto	Liquido	Bruto	Liquido	Bruto	Liquido
Julho	1922	32:241$500	29:017$350	4:577$500	1:419$750	14:175$500	12:757$950	1:393$800	1:254$420	145$900	131$310	16$900	15$210	49:651$100	44:595$990
Agosto	1922	39:552$000	35:603$100	4:550$100	4:095$090	16:119$800	14:507$820	960$000	864$000	150$800	135$720	53$000	47$700	61:392$700	55:253$430
Setembro	1922	39:900$600	35:910$540	5:021$500	4:519$350	15:439$700	13:895$730	596$900	537$210	191$000	171$900	15$400	13$860	61:166$300	55:048$770
Outubro	1922	42:122$100	37:908$890	5:433$100	4:889$790	16:351$800	14:716$620	1:082$700	974$430	219$800	197$820	14$600	13$140	65:224$100	58:701$600
Novembro	1922	38:559$600	34:703$640	4:279$400	3:851$460	16:479$700	14:831$730	1:200$900	1:080$810	202$600	182$340	26$500	23$850	60:748$700	54:673$830
Dezembro	1922	40:028$900	36:026$010	5:106$700	4:596$030	18:117$300	16:332$570	1:266$600	1:139$940	218$200	196$380	29$600	26$640	64:797$300	58:317$570
Janeiro	1923	34:553$000	31:097$700	5:700$300	5:135$670	17:408$700	15:667$830	1:005$600	905$040	231$900	208$710	26$000	23$400	58:931$500	53:038$350
Fevereiro	1923	31:761$400	28:585$260	5:149$000	4:634$010	10:026$700	9:024$030	468$900	422$010	52$800	47$520	23$000	20$700	44:482$700	40:034$730
Março	1923	32:650$800	29.385$720	2:251$100	2:025$990	9:156$500	8:240$850	700$800	684$720	89$700	80$730	29$200	26$280	44:038$100	40:414$290
Abril	1923	31:209$700	28:088$730	1:271$200	1:144$080	14.520$700	13:112$730	1:612$100	1:450$890	216$100	194$490	25$900	23$310	48:904$700	44:014$230
Maio	1923	29:910$200	26:919$180	1:476$300	1:328$670	14:472$800	13.025$520	1:173$500	1:056$150	232$600	210$240	29$400	26$460	47:295$800	42:566$220
Junho	1922	24:957$900	22:262$110	1:446$400	1:301$760	14:576$000	13:118$400	870$700	783$630	277$300	249$570	34$100	30$690	42:162$100	37:946$160
		417:454$700	375:709$230	40.269$700	36:242$730	176:924$200	159:231$780	12:392$500	11:153$250	2:229$700	2:006$730	323$600	291$210	649:594$400	584:634$900

Exercicio de	ital	Total
Dr. Benvindo Gurgel do A	08$361	6:434$378
Dr. Euclides Bevilaqua	08$382	6:434$399
Dr. Felinto Manoel Teixeir	08$382	6:434$399
Dr. Manoel Bernardino Vi	9$264	6:264$606
Dr. José Henrique de Sant	75$675	4:805$062
Dr. Joaquim Ignacio Danta	39$544	4:011$100
Dr. Luiz de Albuquerque M	1$197	3:773$533
Dr. Fernando Eugenio Mar	49$646	3:591$277
Dr. Alcebiades de Almeida	55$405	3:502$733
Dr. Jonas Meira de Vascon	55$405	3:507$733
Dr. Arthur da Silva Leme	80$263	3:027$174
Dr. Julio Abelardo Teixeira	79$879	3:026$685
Dr. Sallustio Lamenha Lins	79$878	3:026$684
Dr. Estanislau Cardoso	79$924	3:026$741
Dr. Jeronymo Cabral Perei	16$512	2:915$200
Dr. Arthur Heraclio Gomes	33$493	2:967$561
Dr. Antonio Turibio Teixei	73$888	2:753$782
Dr. Francisco M. da Nobre	16$617	2:551$158
Dr. Eudoro Cavalcanti de A	05$971	2:269$122
Dr. Brazilio Marques dos S	47$914	1:521$054
Dr. Clotario de Macedo Por	46$578	2:504$761
Dr. Leonel Pessoa da Cruz	36$645	1:506$204
Dr. Carlos Pinheiro Guimar	08$317	1:327$753
Dr. Antonio Martins Franco	56$914	1:267$057
Dr. João José de Arruda Ju	91$780	1:138$489
Dr. Manoel Barbalho U. Ca	54$988	1:134$485
Dr. Joaquim de Mello Rocha	1$652	795$553
Dr. José Augusto Ribeiro	0$861	656$223
Dr. Antonio Gomes Junior	8$390	625$153
Dr. Ismael de Ulhôa Cintra	0$861	609$974
Dr. Gilberto Beltrão	7$288	61$288
Dr. Antonio R. de Paula	0$000	168$000
Dr. Paulo Monteiro de Carva	0$000	126$000
Dr. João Tullio Marcondes d	0$000	20$000
	2$338	87:907$829

A

Contabilidade

N 6

MAGISTRADOS CONTA MONTEPIO

Exercicio de 1922-1923	Juros	Capital	Total
Dr. Benvindo Gurgel do Amaral Valente	1:326$017	5:108$361	6:434$378
Dr. Euclides Bevilaqua	1:326$017	5:108$382	6:434$399
Dr. Felinto Manoel Teixeira	1:326$017	5:108$382	6:434$399
Dr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho	1:285$342	4:979$264	6:264$606
Dr. Jose Henrique de Santa Ritta	929$387	3:875$675	4:805$062
Dr. Joaquim Ignacio Dautas Ribeiro	771$556	3:239$543	4:011$100
Dr. Luiz de Albuquerque Maranhão	762$336	3:011$197	3:773$533
Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro	541$631	3:049$646	3:591$277
Dr. Alcebiades de Almeida Faria	747$328	2:755$405	3:502$733
Dr. Jonas Meira de Vasconcellos	747$328	2:755$405	3:502$733
Dr. Arthur da Silva Leme	746$911	2:280$263	3:027$174
Dr. Julio Abelardo Teixeira.	746$806	2:279$879	3:026$685
Dr. Sallustio Lamenha Lins de Souza	746$806	2:279$878	3:026$684
Dr. Estanislau Cardoso	746$817	2:279$924	3:026$741
Dr. Jeronymo Cabral Pereira do Amaral	798$688	2:116$512	2:915$200
Dr. Arthur Heraclio Gomes	734$068	2:233$493	2:967$561
Dr. Antonio Turibio Teixeira Braga	679$894	2:073$888	2:753$782
Dr. Francisco M. da Nobrega	634$541	1:916$617	2:551$158
Dr. Eudoro Cavalcanti de Albuquerque	563$151	1:705$971	2.269$122
Dr. Brazilio Marques dos Santos	373$140	1:147$914	1:521$054
Dr. Clotario de Macedo Portugal	588$183	1:916$578	2.504$761
Dr. Leonel Pessoa da Cruz Marques	369$559	1:136$645	1.506$204
Dr. Carlos Pinheiro Guimarães	319$436	1:008$317	1:327$753
Dr. Antonio Martins Franco	310$143	956$914	1.267$057
Dr. João José de Arruda Junior	276$709	861$780	1:138$489
Dr. Manoel Barbalho U. Cavalcanti Filho	269$497	864$988	1.134$485
Dr. Joaquim de Mello Rocha Junior	203$901	591$652	795$553
Dr. José Augusto Ribeiro	175$362	480$861	656$223
Dr. Antonio Gomes Junior	166$763	458$390	625$153
Dr. Ismael de Ulhôa Cintra	169$113	440$861	609$974
Dr. Gilberto Beltrão	24$000	37$288	61$288
Dr. Antonio R. de Paula	8$000	160$000	168$000
Dr. Paulo Monteiro do Carvalho e Silva	6$000	120$000	126$000
Dr. João Tullio Marcondes de França	$	20$000	20$000
	19:425$491	68:482$338	87:907$829

S DE 1920-1921, 1921-1922 E 1922-1923.

CATEGORIA	Quota de Funeral	OBSERVAÇÕES
Inspector de Rendas	500$000	Os 13 funccionarios fallecidos, receberam apenas as quotas para funeral
Auxiliar de Collectoria	500$000	
Collector Estadoal	500$000	
Promotor Publico	500$000	
2.º Official da S. Geral	500$000	
Escrivão de Collectoria	500$000	
Desembargador	500$000	
Guarda da Prefeitura da Capital	500$000	
Collector Estadoal	500$000	
Professora Effectiva	500$000	
Collector Estadoal	500$000	
Professora Effectiva	500$000	
Capitão da Força Militar	500$000	
Guarda de Collectoria	500$000	
Chefe de Secção da S. Geral	500$000	
Guarda de Collectoria	500$000	
Normalista	500$000	
2.º Official da S. Geral	500$000	
Porteiro da I. do Ensino	500$000	
Guarda de Collectoria	500$000	
Guarda de Collectoria	500$000	
Guarda da Prefeitura da Capital	500$000	
Guarda da Prefeitura da Capital	500$000	
Thesoureiro Prefeitura Campo Largo	500$000	Não deixou herdeiros
Continuo J Commercial	500$000	
Auxiliar de Collectoria	500$000	
Inspector de Rendas	500$000	
Contador da Pref. de Paranaguá	500$000	
Auxiliar de Collectoria	500$000	
Engenheiro de Obras e Viação	500$000	
Juiz de Direito	500$000	
Continuo do Congresso	500$000	
Collector Estadoal	500$000	
Adminstr Cemiterio da Capital	500$000	
Professor Publico	500$000	
Guarda de Collectoria	500$000	
Sargento F. Militar	500$000	Ainda não recebeu por não ter preh. certas exigencias da C. J.
Thesoureiro Pref. de Paranaguá	500$000	Não deixou herdeiros
Sargento F. Militar	500$000	
Auxiliar de Collectoria	500$000	Não tem direito ao Seguro
Escrivão do Crime	500$000	
Tenente F. Militar	500$000	
Sargento F. Militar	500$000	
Aj. Phot. Gabinete Legal	500$000	
Servente do Forum	500$000	
Lente do Gymnasio	500$000	
Aux Pref. Paranaguá	500$000	
Sargento F. Militar	500$000	
Sargento F Militar	500$000	
Tente. F. Militar	500$000	

A

Contabilidade

N. 7

MOVIMENTO GERAL DA CAIXA DE SEGURO DE VIDA DURANTE OS EXERCICIOS DE 1920-1921, 1921-1922 E 1922-1923

Nome	[illegible]	[illegible]	[illegible]	MESA MORTI	[illegible]	MESA	[illegible]	OBSERVAÇÕES
[illegible]								
[illegible]								
EXERCICIO DE [illegible]								
[illegible]								
EXERCICIO DE [illegible]								
[illegible]								

A
Contabilidade
N. 8

RESUMO DA CAIXA DE SEGURO DE VIDA

Foram inscriptos na Caixa de Seguro de Vida, desde o inicio, até Junho ultimo, 1.497 funccionarios, assim classificados :

Na Classe C	382
Na Classe B	788
Na Classe A	327
	1497

Em egual perido falleceram 50 funccionarios, sendo:

Da Classe C	21
Da Classe B	20
Da Classe A	9
	50

Dos fallecidos eram :

Do Estado	42
De Municipios	8
	50

Exercicio de 1920-1921. Falleceram 13, sendo 12 do Estado e 1 Municipal:

Da Classe C	9
Da Classe B	1
Da Classe A	3
	13

Exercicio de 1921-1922. Falleceram 15, sendo 11 do Estado e 4 Municipaes :

Da Classe C	4
Da Classe B	9
Da Classe A	2
	15

Exercicio de 1922-1923. Falleceram 22, sendo 19 do Estado e 3 Municipaes:

Da Classe C	8
Da Classe B	10
Da Classe A	4
	22

DIVIDA ACTIVA.	38:719$733
MULTAS.	10:270$867
Total arrecadado até 31 de Dezembro.	73:542$500

As quantias constantes desta arrecadação foram recolhidas, systematicamente, aos cofres do Estado, á medida que iam sendo recebidas por esta Secção, de modo que, no dia 31 de Dezembro ultimo, a importancia de Rs. 73:542$500 tinha sido recolhida integralmente ao Thesouro do Estado, conforme consta do livro "Caixa" desta Secção e dos recibos fornecidos pela Thesouraria do Estado.

O resumo da arrecadação effectuada durante o periodo de 14 de Maio a 30 de Junho de 1923, foi o seguinte, conforme o quadro n. 2:

Divida Activa do Imposto PREDIAL	3:631$000
DIVIDA ACTÍVA.	9:424$933
MULTAS.	3:047$567
Total arrecadado neste periodo Rs.	16:103$500

O resumo do arrecadado no periodo de 1° de Julho a 31 de Dezembro de 1923, é o seguinte:

Divida Activa do Imposto Predial	12:427$900
TAXA SANITARIA.	8:493$000
DIVIDA ACTIVA.	29:294$800
MULTAS.	7:223$300
Total arrecadado neste periodo Rs.	57:439$000

Demonstração geral do arrecadado no primeiro e no segundo periodos:

Divida Activa do Imposto PREDIAL	16:058$900
TAXA SANITARIA.	8:493$000
DIVIDA ACTIVA.	38:719$733
MULTAS.	10:270$867
Arrecadação total rs.	73:542$500

Certidões Negativas

No periodo de 14 de Maio a 31 de Dezembro de 1923, esta Secção extrahiu 583 certidões negativas, assim discriminadas:

115 certidões de 14 de Maio a 30 de Junho de 1923.

468 certidões de 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1923.

Certidões para Execuções Fiscaes

No primeiro semestre do corrente exercicio, de 1923-1924 foram por esta Secção extrahidas 104 certidões para execuções fiscaes, sendo:

51 certidões do imposto de Industrias e Profissões, e 53 certidões do imposto Taxa Sanitaria e Predial.

No periodo decorrido de 14 de Maio até 31 de Dezembro de 1923, o movimento da cobrança amigavel operado por esta Secção foi relativamente grande, em cujos trabalhos houve a maior regularidade possivel.

Durante o periodo do tempo acima referido, fôram expedidos por esta Secção os seguintes convites aos contribuintes da Capital, para a cobrança amigavel:

Referentes á Divida Activa e Imposto Predial.	2.560
Referentes á Taxa Sanitaria.	1.985
Referentes a Industrias e Profissões. .	674
Total dos convites expedidos	5.219

Destes convites expedidos 106 fôram devolvidos á Secção por não terem sido encontrados os seus destinatarios.

Officios expedidos

Desde que esta Secção foi installada, fôram expedidos 15 officios referentes á cobrança amigavel, nesta Capital e no interior do Estado e 7 ditos tratando de outros assumptos relativos a interesses da Secção.

Esta Secção está empenhada presentemente na organisação de uma escripta que possa preencher convenientemente os fins a que se destina, tarefa esta que, dentro em pouco, se tornará evidente.

Esta Secção está pondo em pratica as mais energicas e necessarias providencias afim de que, depois de organisada a sua indispensavel escripturação, convenientemente adaptada, seja estabelecido um methodo de cobrança geral e inalteravel, de accordo com as disposições da lei.

Contabilidade

A escripturação adoptada na Secretaria Geral é a escripturação por partidas dobradas, de accordo com o plano organisado por V. Exa. quando occupava o cargo de Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Esse plano organisado e applicado, com exito brilhantissimo, foi approvado pelo art. 14 das Disposições Permanentes da Lei n. 1817 de 18 de Abril de 1918.

V. Exa. assumindo a alta direcção dos destinos do Estado, fez installar no Palacio da Presidencia a Secção da Contabilidade.

Foi uma sabia medida, não só por ser a Contabilidade um serviço que sempre mereceu de V. Exa. toda a attenção e todo o carinho, como tambem pela responsabilidade do Presidente, e de seus deveres no regimen republicano.

A Contabilidade installada junto ao Chefe Supremo do Estado, offerece a enorme vantagem de estar o Presidente em continuo contacto com o movimento financeiro do Estado, podendo, desse modo, fiscalisar a receita e prevenir as despesas.

No projecto do Regulamento da Secretaria Geral, que apresentei ao estudo de V. Exa. acha-se estabelecido que a Secção de Contabilidade, da Directoria de Fazenda, ficará sob a directa fiscalisação do Presidente do Estado, sempre que este assim exigir.

Dessa forma, limitar-me-ei em apresentar, em annexo, os quadros e balanços referentes á Contabilidade Publica, para o conhecimento geral.

Directoria de Obras Publicas e Viação

Estradas de rodagem

O Paraná não dispõe ainda de uma viação ferrea que possa cooperar, com efficacia, para o seu progresso.

Essa deficiencia ferro-viaria, porem, é sentida em todo o paiz, tornando-se assim um problema nacional.

E' possivel que, por muitos annos ainda, seja apenas uma aspiração, no Brasil, o elevado plano de viação ferrea concebido pelas mais eminentes summidades da nossa engenharia.

Factos multiplos contribuem presentemente para augmentar as difficuldades de construcções de vias ferreas. São factos advindos da phase de transição social que se observa no mundo, como consequencia indirecta da grande guerra. Carencia de operarios, augmento de preço de materiaes, desvalorisação das moedas, etc., impedem um trabalho activo e proficuo em todos os ramos da actividade humana.

O meio mais pratico de ir o paiz desenvolvendo a sua viação é, sem duvida, o da construcção de estradas de rodagem.

Assim se vae, felizmente, procedendo no Paraná.

Unidade mais nova da federação, resente-se este Estado de um systema de viação que satisfaça o seu crescente desenvolvimento economico.

O Congresso Legislativo, cuidando do futuro das nossas vias ferreas, votou a lei n. 1939, de 20 de Março de 1920, estabelecendo um plano geral de estradas de ferro, attendendo os interesses do Estado.

Esse plano, porem, como acontece com o plano geral da viação ferrea nacional, não poderá com facilidade ser executado de prompto. Nessas condições o recurso é a adopção da rodovia.

Todos os Estados podem se ligar por estradas de rodagem. S. Paulo tem levado a effeito esse plano. As suas estradas procuram as fronteiras dos Estados limitrophes, ao norte, ao sul e ao oeste.

O governo de V. Exa. tem attendido a esse systema de viação.

Durante o exercicio de 1922-1923, a que se refere este relatorio, foram construidos no Estado 212

kilometros de estradas de rodagem e reconstruidos 237.826 kilometros.

No proximo exercicio financeiro, a estrada de Bocayuva attingirá a fronteira de S. Paulo, proporcionando, desse modo, uma communicação directa, por automoveis, entre as capitaes dos dois Estados.

Não só para o progresso material do Estado virão servir as estradas de rodagem; mas ellas proporcionarão ao benemerito governo de V. Exa. o meio mais satisfactorio para o exito da grandiosa idéa que tem sido o principal escopo de seu governo — a alphabetisação do povo, como base da instrucção publica.

Pelo relatorio que segue, da Directoria de Obras Publicas e Viação, V. Exa. se informará das obras publicas do Estado.

Relatorio da Directoria de Obras Publicas e Viação

Despendeu-se no exercicio passado a quantia de 1.338:214$617 com obras publicas em geral, segundo a discriminação que consigno:

Obras Novas	442:906$261	
Conservação de Proprios Estadoaes. .	86:000$000	
Reconstrucção de pontes.	206:133$731	
Conservação de Estradas	277:513$190	1.012:553$182
Juros á Estrada da Rocinha.		325:661$435
		1.338:214$617

Verifica-se do confronto da despesa effectuada nos tres ultimos exercicios que o Governo, realizando um plano financeiro de resultados efficientes e estaveis para o Thesouro, não se tem descurado dos serviços attinentes ás obras publicas e viação, que tão vivamente interessam a vida economica do Estado.

OBRAS PUBLICAS EM GERAL

Exercicio de 1920-1921	545:600$977
Exercicio de 1921-1922	846:599$212
Exercicio de 1922-1923	1.012:553$182

OBRAS NOVAS E RECONSTRUCÇÕES

Exercicio de 1920-1921	545:600$977
Exercicio de 1921-1922	846:599$212
Exercicio de 1922-1923	1.338:214$617

JUROS A' ROCINHA

Exercicio de 1920-1921	213:682$998
Exercicio de 1921-1922	274:464$795
Exercicio de 1922-1923	325:661$435

Construcções e reconstrucções autorizadas em exercicios anteriores

EDIFICIOS — OBRAS CONCLUIDAS:

Escola Normal da Capital — A construcção desse predio foi contractada com o Sr. José Muzzillo que deu inicio aos trabalhos em Abril de 1921, sendo o mesmo inaugurado festivamente em 7 de Setembro de 1922.

O predio foi construido em um terreno que mede 48 metros de frente por 72 de fundo. Está magestosamente situado na esquina das ruas Aquidaban e Voluntarios da Patria, apresentando linhas impeccaveis de uma architectura ao mesmo tempo sobria e elegante que muito diz com o fim a que se destina.

E' constituido o edificio por um corpo principal e duas alas que lhe são ligadas posteriormente.

De construcção solida, compõe-se de 3 pavimentos, nos quaes estão installados os apartamentos do Director, Secretaria, Salão Nobre, Professores, Portaria, Bibliotheca, Leitura, Archivo, Gabinetes Sanitarios e 26 espaçosas salas de aula.

Todas as salas obedecem rigorosamente os modernos preceitos de hygiene. Aereação ampla, distribuição unilateral da luz solar, evitando as anomalias da visão, tão frequentes nas escolas, sendo que alguns especialistas chegaram á conclusão de que a diminuição da visão e a myopia em particular eram devidas ás más condições desses estabelecimentos.

A largura das salas de aula, para tornar uniformes a distribuição de luz, é limitada e está em funcção dos claros, sendo geralmente de 6 metros por 9 de comprimento.

A excepção do apparatoso Salão Nobre, as demais salas pintadas com muito gosto, não apresen-

EDIFICIO DA ESCOLA NORMAL DA CAPITAL
Inaugurado em 7 de Setembro de 1922

tam ornamentação com molduras, condemnaveis no caso, por se tornarem nocivos depositos de pó.

Annexo ao predio estão construidos o pavilhão de gymnastica e a casa do Zelador.

Gradis metallicos fecham os jardins que contornam o predio em suas 3 fachadas principaes.

Interiormente existe um grande pateo destinado ao recreio.

Tem o edificio capacidade para 1.040 alumnos, tendo o seu custo excedido o orçamento feito em 621:700$651, devido os serviços que foram accrescido. conforme verificação a que se procedeu por esta Directoria.

Escola Normal Primaria — Ponta Grossa — Contractados com o Sr. Max Stolz tiveram inicio os serviços de construcção dessa Escola em Agosto de 1922.

O edificio se acha explendidamente situado na praça Barão do Rio Branco, entre as ruas Pinheiro Machado, Commendador Miró e Avenida Bonifacio Villela. Está orientado com sua fachada principal voltada para o Sul.

E' um predio de alvenaria com dois andares, de construcção simples, leve e elegante, satisfazendo plenamente as condições necessarias para o fim a que se destina. Bastante espaçoso compõe-se das salas do Director, Professores, Bibliotheca, Gabinetes sanitarios e 18 amplas salas de aula, com capacidade para 720 alumnos, todas bem arejadas e illuminadas.

Compõe-se o edificio que mede 40 metros de frente por 33 de fundo, de um corpo principal e duas alas posteriores.

O terreno será todo murado, sendo que na frente das 3 fachadas principaes será cercado por um gradil de ferro n'uma extensão proximamente de 160 metros.

Estão orçadas em Rs. 319:933$244, as despesas com as obras desse estabelecimento, não incluindo os serviços de installações de luz electrica e agua, e esgotos.

Predio da Cadeia de Jacarézinho — Foi concedido á Prefeitura Municipal de Jacarézinho, um auxilio de 20:000$000, para a conclusão da construcção desse predio.

Predio Escolar de Wenceslau Braz — Em officio n. 421 de 26 de Março de 1923, mediante a despesa de 3:843$361, foi o Sr. Prefeito Municipal

autorizado a mandar construir cerca, poço e instal. lações sanitarias nesse predio.

Predio Escolar de Prudentopolis — Em officio n. 287 de 7 de Dezembro de 1922, foi o Sr. Joaquim Theodoro Portugal, autorizado a despender a importancia de 4:635$483, com os reparos no referido edificio.

AUTORIZAÇÃO — EXERCICIO 1922-23

Grupo Escolar do Iraty — Foi o Snr. Antonio Gabardi IV em officio n. 387 de 5 de Março de 1923 autorizado a despender a importancia de ... 12:495$395, com a construcção deste Grupo.

O mesmo empreiteiro foi autorizado em officio n. 553 de 28 de Junho de 1923, a construir muro e fossa no predio mediante o pagamento de ..... 9:741$000.

O custo total da obra foi o seguinte:

Predio	11:359$450
Fossas e gradil	1:135$945
Muro e calcamento	9:277$772
Terraplenagem	948$470
Total rs.	22:721$637

Sendo que a Prefeitura concorreu para a execução dessa obra com o terreno e as madeiras.

Grupo Escolar Tiradentes — O Snr. José Muzzillo procedeu os serviços de pintura e reparos que importaram em rs. 3:314$000: e o Snr. Anastacio de Castro despendeu a quantia de 587$200 com a construcção de uma sargeta para as aguas pluviaes do pateo do edificio, conforme autorização dada em Officio n. 58 de 26 de Julho de 1922.

Chefatura de Policia. — Foram executados pelo Snr José Muzzillo, os serviços de reparos nesse predio que importaram em rs. 2:042$000.

Edificio da Guarda Civil (Capital) — Pelo Sr. José Muzzillo, foram executados os serviços de reparos nesse predio que orearam em 137$000.

Inspectoria Geral do Ensino (Capital) — O Sr. José Muzzillo procedeu, por autorização desta Secretaria, serviços de reparos nesse predio, que importaram em rs. 2:621$267.

Forum em Paranaguá — Em officio n. 72 de 2 de Agosto dle 1922, foi o Snr. Collector de Para-

naguá, autorizado a mandar proceder os serviços de reparos em uma parede desse predio.

Serviço Sanitario — Os reparos executados pelo Snr. José Muzzillo na cocheira desse serviço, em Novembro de 1922, importaram em 120$000.

Theatro Guayra — Os serviços de reparos deste predio foram executados pelo Snr. José Muzzillo e importaram em 1:053$460.

Jardim da Infancia Maria de Miranda (Capital) — Os reparos no predio desse estabelecimento foram feitos pelo Snr. José Muzzillo, orçando os serviços em 520$000.

Museu — O Snr. José Muzzillo, por autorização, procedeu os serviços de pintura e reparos nesse predio pela importancia de 246$220.

Instituto Pasteur e a Gotta de Leite (Capital) — Em officio sob n. 383 de 28 de Fevereiro de 1923, foi o Snr. José Muzzillo autorizado a proceder os serviços de reparos nesse predio, mediante a despesa de 1:129$190.

Casa Escolar da Avenida Vicente Machado (Capital) — Foi autorizado o Snr. Luiz Condessa em officio n. 496 de 18 de Maio de 1923, a despender rs. 620$000, com os reparos dessa casa.

Grupo Escolar "Cruz Machado" (Batel, Capital) — Foi o Snr. Luiz Condessa autorizado, em officio n. 409 de 14 de Março de 1923, a despender a importancia de 198$000, com os reparos da cerca e calçada desse predio.

Corpo de Bombeiros (Capital) — Em officio n. 310 de 23 de Dezembro de 1922, foi o Snr. José Covaia autorizado a despender até a quantia de 3:207$752 com os serviços de pintura d'aquelle predio.

Em officio n. 510 de 24 de Maio de 1923, foi o Snr. José Muzzillo autorizado a despender até a quantia de 3:210$614, com a construcção de uma sala de gymnastica.

Grupo Escolar de Jaguariahyva — Em officio sob n. 380 de Fevereiro de 1923, foi o Snr. Prefeito de Jaguariahyva, autorizado a despender a quantia de 660$920 com o serviço de pintura desse predio.

Grupo Escolar "João Candido (Ponta Grossa) — Foi autorizado o Snr. Max Stolz a despender a quantia de rs. 1:151$200, com o retelhamento desse predio, em officio n. 180 de 29 de Setembro de 1922.

Grupo Escolar "Senador Correia" (Ponta Grossa) — Em officio n. 180 de 29 de Setembro de

1922, foi o Snr. Max Stolz autorizado a despender a quantia de 242$270 com o retelhamento desse predio.

Predio Escolar na Colonia Faria — Em officio n. 379 de 19 de Fevereiro de 1923, foi o Snr. Luiz Condessa autorizado a despender a quantia de rs. 1:789$895 com os serviços de reparos nesse predio.

Casa Escolar S. Pedro de Mallet — O Snr. Prefeito Municipal foi autorizado em officio sob n. 507 de 24 de Maio de 1923, a mandar proceder os serviços de pintura e reparos desse predio mediante a despesa de 1:687$500.

Predio Escolar de Quatro Barras — O Snr. Luiz Condessa foi autorizado, em officio sob n. 584 de 14 de Junho de 1923, a despender até a quantia de 1:952$150, com os reparos e cercas dessa casa escolar.

Grupo Escolar "Faria Sobrinho" (Paranaguá) — Foi autorizado o Snr. Antonio Pereira, em Julho de 1923, tendo despendido com os reparos a importancia de 3:216$600.

Jardim da Infancia "Professor Decio" (Paranaguá) — Foi autorizado o Snr. Antonio Pereira, em Julho de 1923, tendo despendido nos reparos a quantia de 177$750.

Casa Escolar de Uvaranas (Ponta Grossa — A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa foi autorizada, em officio sob n. 12 de 3 de Julho de 1922, a despender a quantia de rs. 250$000 com a construcção de uma cerca em torno da referida casa.

Predio Escolar "Nova Italia" (Morretes) — Em officio sob n. 205 de 7 de Outubro de 1922, foi o Snr. Prefeito Municipal de Morretes autorizado a despender a importancia de 2:639$000 com os reparos desse predio.

Casa Escolar Nucleo Iraty (Barra Mansa) — O Collector Estadoal de Iraty, foi autorizado a despender a quantia de 556$600, em officio n. 52 de 22 de Julho de 1922, com os serviços de reparos naquella casa.

Postos Fiscaes de União da Victoria — Em officio n. 489 de 8 de Maio de 1923, foi o Snr. Collector de União da Victoria autorizado a despender a importancia de rs. 240$000 com melhoramentos nos 3 postos fiscaes desse Municipio.

Grupo Escolar Dr. Xavier da Silva (Capital) — Os serviços de reparos executados pelo Snr. José Muzzillo, em Março de 1923, importaram em rs. 442$200.

Grupo Escolar de Morretes — Em officio de Abril de 1923, foi o Snr. Prefeito Municipal de Morretes autorizado a mandar executar os serviços de installações sanitarias nesse Grupo, mediante o pagamento de 2:337$791.

OBRAS EM EXECUÇÃO

Grupo Escolar de Jacarézinho — Em officio sob n. 423 d 26 de Março de 1923, foi dada autorização ao Snr. Prefeito Municipal para executar os serviços de reparos desse predio mediante a despesa de 14:053$000.

Grupo Escolar Brazilio Machado (Antonina) — O Snr. Collector de Antonina foi autorizado, em officio sob n. 468 de 19 de Abril de 1923, a mandar proceder os serviços de reforma nesse predio mediante o pagamento de rs. 9:425$000.

Posto Fiscal de Batéas (São José dos Pinhaes) — Em officio de 22 de Setembro de 1922, foi o Sr. Agente Fiscal de Agudos autorizado a despender rs. 280$000 com o retelhamento desse predio.

Grupo Escolar de Castro — Foi em officio n. 545 de 21 de Junho de 1923, autorizado o Snr. Bernardo Pusch, a despender a quantia de 2:841$000 com os serviços de installação sanitaria a serem feitos nesse predio, sendo que a ligação de agua foi feita pela Prefeitura Municipal, mediante o pagamento de 2:507$000, conforme autorização dada por esta Secretaria.

Predio Escolar de Antonio Olyntho — Em officio n. 525 de 5 de Junho de 1923, foi á Prefeitura de Rio Negro concedido um auxilio de 5:000$000 para a construcção de uma casa escolar.

Collectoria e Delegacia de Policia de Fóz do Iguassu' — Em officio n. 73 de 2 de Agosto de 1922 o Snr. Collector Estadoal de Fóz do Iguassu, foi autorizado a mandar construir fossas liquefactoras nesses predios.

Posto Fiscal de Avencal (Rio Negro) — Em officio sob n. 78 de 2 de Agosto de 1922, foi o Sr. Collector de Rio Negro autorizado a despender a quantia de 410$200, com os reparos de que necessitava esse predio.

PONTES AUTORIZADAS EM EXERCICIOS ANTERIORES E JA' CONCLUIDAS

Rio da Varzea — Sobre esse rio foi reconstruida a ponte na estrada da Lapa a Areia Branca, mediante o pagamento de rs. 6:102$878.

Rio das Mortes — A ponte sobre esse rio na estrada que liga Guarapuava a Ponta Grossa, foi reformada pela quantia de 2:500$000.

Rio da Ribeira — Na estrada de Fernandes Pinheiro a Imbituva foi reconstruida a ponte sobre aquelle rio, pela importancia de rs. 2:138$880.

PONTES CONCLUIDAS E AUTORIZADAS NO EXERCICIO DE 1923-1924

Corregos do Corvo e Divisa do Galvão — O Sr. Feliciano Ribeiro foi em officio sob n. 33 de 12 de Julho de 1922, autorizado a construir 2 pontes, sobre aquelles corregos, na estrada do Taquaral a Praia Grande, mediante o pagamento de ..... 2:155$200.

Rio das Congonhas, Santa Barbara e Arixiguana e Arroios do Tigre e dos Felicios — O Snr. Paulo Scherner foi o constructor das pontes sobre os rios referidos e arroios na estrada de Jaboty á São Jeronymo, as quaes custaram 10:272$700.

Rio Vermelho — A Prefeitura de União da Victoria foi, em officio n. 410 de 15 de Março de 1923, autorizada a mandar construir uma ponte sobre esse rio, tendo os serviços importado em rs. 7:132$437.

Rio do Pinhalão — Foi a Prefeitura de Thomazina autorizada a despender a quantia de rs. 2:340$551, com a construcção dessa ponte na estrada do Jaboty, ao kilometro 51 do ramal ferreo do Rio do Peixe.

Rio da Varzea — Sobre esse rio na estrada da Lapa á Areia Branca, foi o Snr. Antonio Gabardo IV autorizado a construir uma ponte mediante o pagamento de rs. 6:613$971.

Rio Turvo — A' Prefeitura de São Matheus foi concedido o auxilio de rs. 2:500$000, para a construcção da ponte sobre esse rio na estrada que liga a referida cidade á Rebouças.

Rio Jaguariahyva — Obteve a Prefeitura Municipal de Jaguariahyva um auxilio de 500$000 para a reconstrucção da ponte sobre esse rio, conforme officio desta Secretaria sob n. 179 de 29 de Setembro de 1922.

Rio Sant'Anna — Foi a Prefeitura Municipal de São Pedro de Mallet autorizada em officio n. 218 de 23 de Outubro de 1922, a mandar reconstruir a ponte sobre aquelle rio, na estrada que liga a referida localidade ao nucleo Vera Guarany, mediante o auxilio de rs. 1:800$000.

PONTE EM CONSTRUCÇÃO SOBRE O RIO JACARE' NA ESTRADA DE RODAGEM DE JACARESINHO A' RIBEIRÃO CLARO.

Arroios Diversos na Estrada de Paranaguá ao Porto Barreiros — O Snr. Felippe Alboit foi, em officio n. 303 de 14 de Dezembro de 1922, autorizado a construir varios pontilhões e boeiros naquella estrada, orçando as obras em 2:248$500.

Rio Capivary — A Prefeitura Municipal de Jaguariahyva foi, em officio n. 389 de 5 de Março de 1923, autorizada a mandar reconstruir a ponte sobre o rio Capivary d'aquelle municipio, importando as obras em rs. 11:982$000.

Rio Passa-Sete — A Prefeitura Municipal de Morretes foi, em officio sob n. 462 de 14 de Abril de 1923, autorizada a mandar proceder a reconstrucção da ponte sobre áquelle rio na estrada de Morretes ao Rio Sagrado, mediante o pagamento de rs. 2:437$668.

Arroio na Estrada de Deodoro a Quatro Barras —O Snr. Arlindo Alves de Araujo foi autorizado em officio n. 403 de 12 de Março de 1923, a reconstruir o pontilhão n'um arroio d'aquella estrada, mediante o pagamento da quantia de rs. . . . . 236$000.

Ribeirões da Cotia e do Despique — Esta Secretaria autorizou o Snr. Paulo Scherner a proceder a reconstrucção das pontes sobre aquelles ribeirões na estrada de São José dos Pinhaes a Mandirituba, mediante o pagamento de rs. . . . . 2:820$142.

Rio da Onça e Arroio da Ronda — Importaram as reconstrucções dessas pontes, na estrada que liga Socavão a Castro, em rs. 7:672$862.

Rio Taboãosinho — A' Prefeitura Municipal de Prudentopolis foi concedido o auxilio de rs. . . 1:000$000, em officio sob n. 206 de 9 de Outubro de 1922, para a reconstrucção da ponte sobre áquelle rio, nas proximidades da séde da colonia Jesuino Marcondes.

Rio Jacaré — Em officio sob n. 354 de 30 de Janeiro de 1923, esta Secretaria autorizou a Collectoria Estadoal de Jacarézinho a mandar proceder os serviços de construcção da superstructura da ponte sobre áquelle rio, na estrada de rodagem de Jacarézinho a Ribeirão Claro, podendo despender com as referidas obras a importancia de . . . 13:950$000, conforme orçamento préviamente elaborado.

BALSAS RECONSTRUIDAS, SENDO OS SERVIÇOS AUTORIZADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES

Rio Ribeira — Foi reconstruida a balsa sobre esse rio, na estrada carroçavel do Serro Azul á Fóz do Ribeirão do Teixeira, mediante a despesa da quantia de 1:765$000.

Rio Itararé — Sobre a balsa desse rio, no posto fiscal de Barbosas, foram executados os reparos de que a mesma necessitava e que importaram em rs. 900$000.

BALSAS RECONSTRUIDAS NO EXERCICIO DE 1923-24

Rio Itararé — Sobre esse rio, nos logares denominados "Passo dos Indios", e "Passo dos Leites", foram reconstruidas as balsas, respectivamente pelas importancias de rs. 1:990$000 e rs. 400$000 ; no logar "Marcos Ribeiro" foi em Setembro de 1923, removida para o logar da antiga ponte, tendo a Collectoria de Carlopolis, despendido a quantia de rs. 150$000, conforme autorização desta Secretaria em officio n. 170 de 23 de Setembro do mesmo anno.

Rio das Cinzas — O Snr. Claudino França foi autorizado pelo officio N. 451 de 8 de Abril de 1923, a reconstruir a balsa sobre aquelle rio, sendo os serviços orçados em rs. 1:500$000.

PORTO DE PARANAGUÁ

Além do minucioso historico feito já em mensagem presidencial, de todos os actos e resoluções concernentes ás obras do porto de Paranaguá desde a sancção da lei que autorizou o Governo Estadoal a cogitar da realização do grande melhoramento publico até á demonstração do estado em que então se achavam as negociações para que as obras fossem executadas, sómente algumas modificações de certas clausulas provavelmente se darão em virtude do projecto já estar approvado pelo Senado.

Das alterações expressas no projecto, segundo suggestões contidas naquelle documento, advirão outras vantagens concedidas pela União ao Paraná, de maneira a tornar perfeitamente realizavel a construcção do porto.

ESTRADA DE RODAGEM CURITYBA-S. PAULO
Trecho entre São Pedro e Rio Purunã

CASA DE FUNCCIONARIOS

Já se acham confeccionadas as plantas para os diversos typos de casas, que obedecerão estylo moderno, apropriado ao nosso clima.

Para esse fim, foi adquirido o terreno na estrada da Graciosa, aquem da Colonia Argelina que será dividido em 41 lotes. A sua situação é uma das melhores sob todos os pontos de vista, em zona florescente, servida de agua, luz electrica, telephone e brevemente por linha de bonde e Grupo Escolar.

CARTA GEOGRAPHICA

Mappa do Estado — Estão concluidos os trabalhos de impressão do Mappa do Estado, na escala de 1 por 750.000, organizado por autorização de 27 de Outubro de 1921, pelos Engenheiros Civis João Moreira Garcez e Francisco Gutierrez Beltrão. Foram por estes entregues á Secretaria os mil exemplares a que ficaram obrigados. Esse mappa, que foi elaborado com grande precisão e minuciosidade nos menores detalhes, por aquelles competentes technicos patricios, muito contribuirá, por certo, para a facilidade administrativa desta Secretaria e em particular, aos serviços affectos á Directoria de Obras Publicas e Viação, não só para attender os pedidos de informações, como para estudar os varios problemas que interessam o progresso do Estado.

Mappa dos Municipios — Proseguindo na confecção dos mappas dos municipios, aquelles profissionaes terminaram tambem os trabalhos relativos aos municipios de Paranaguá, Antonina, Guaratuba, Guarakessaba, Morretes, Porto de Cima, Deodoro, Campina Grande e Bocayuva.

VIAÇÃO

Apesar do grande numero de concessões de estradas de ferro, ligando todos os recantos do nosso rico territorio, não dispõe, infelizmente, o Paraná senão de deficiente rêde de linhas ferreas, que em sua maior parte é de lamentaveis condições technicas.

Parece que a falta de execução dessas concessões, além de ser motivado pelo retrahimento de capitaes, devido as continuas quédas do cambio depois da grande guerra, ás especulações por parte de concessionarios sem escrupulos que pretendem vender suas concessões e que, allegando ser meramente im-

possivel o levantamento de capitaes no momento, abusam da boa vontade do Governo, concedendo-lhes prorogação de prazos.

Não sendo possivel sahirmos de prompto dessa situação verdadeiramente calamitosa, pela falta de novos troncos ferro-viarios em condições technicas que permittam um transporte economico, ao qual affluiriam novos ramaes ferreos e novas estradas de rodagem tributarios dessa linha capital, acha-se disposto o Governo a emprehender a construcção de rodovias consideraveis, como a que ligará Ponta Grossa a Guarapuava.

Em absoluto, não satisfazendo a actual rêde ferro-viaria as exigencias do nosso desenvolvimento industrial e commercial, vem o Governo dispendendo avultadas quantias com a conservação das estradas de rodagem já existentes, afim de poderem auxiliar o escoamento dos nossos productos.

Pela demonstração abaixo, verifica-se que foi relativamente consideravel o numero de estradas construidas e reconstruidas no exercicio de 1922-1923. Da relação das estradas que receberam conservação permanente, vê-se que é realmente consideravel o seu numero e a importancia das mesmas é de tal ordem, que não convem reduzir os serviços de conservação.

Quanto á estrada da Graciosa, em cuja conservação foram despendidos 49:665$165, é de notar que só nos primeiros 30 kilometros, a partir desta Capital, ha transito intenso, não convindo, entretanto, abandonar os serviços de conservação, sobre tudo na serra onde se faz necessaria uma vigilancia continua para que se não interrompa a passagem livre pela estrada.

O movimento de construcção, reconstrucção e conservação no exercicio passado foi o seguinte:

CONCLUIDAS

Bocayuva a São Pedro — Construcção autorizada pela portaria n. 755 de 28 de Março de 1921, de conformidade com os estudos confeccionados por esta Directoria. Os trabalhos foram iniciados em Abril do mesmo anno e executados por empreitadas, sob a direcção e fiscalização de um engenheiro residente, especialmente destacado para esse fim. O desenvolvimento desta estrada é de 29 klms. o seu custo attingio a cerca de 150:000$000, sendo seu custo kilometrico de cinco contos de réis approximadamente. Foram obedecidas na construcção dessa

ESTRADA DE RODAGEM CURITYBA-S. PAULO
Trecho entre os rios Purunã e Campo Grande

estrada todas as prescripções technicas inherentes a uma bôa estrada de rodagem, visto que, uma vez prolongada pelo valle do rio São Sebastião, conforme estudos que estão sendo confeccionads, será essa estrada escoadouro de uma fertil e rica região do nosso Estado e estabelecerá uma facil communicação entre esta Capital e São Paulo. Essa estrada transpõe o rio Ribeira, a montante da barra do rio São Sebastião em um local em que aquelle rio apresenta um estreito de 20ms. de largura e se ligará com uma excellente estrada de automoveis que o governo do Estado de São Paulo construio recentemente, de Faxina a Apiahy e que o mesmo governo pretende, dentro em breve prolongar até ao logar denominado Itaóca, defronte á barra do rio S. Sebastião.

Rio Negro a Antonio Olyntho — Esta estrada tem um desenvolvimento de 57 kilometros, sendo 21 klms. (Rio Negro ao Rio da Varzea) de uma estrada já existente e cujo leito foi alargado. Os 36 kilometros restantes de Antonio Olyntho ao Rio da Varzea foram realmente construidos, tendo o respectivo orçamento attingido á importancia de .... 25:380$000. Esta estrada está em bom estado de conservação.

Imbituva a Teixeira Soares — A extensão desta estrada é de 25 kilometros, tendo o Governo auxiliado com 3:000$000. Os trabalhos foram de reconstrucção da estrada já existente.

Cambará a Carvalhopolis — Esta estrada tem 37 kilometros de extensão. O Estado auxiliou a construcção com 20:000$000. E' uma estrada de rodagem para automoveis, no municipio de Jacarézinho, construida pelos fazendeiros da zona por ella atravessada.

Estrada do Ahu' — Na extensão de 826 metros foi macadamisada, importando as despesas em ... 45:800$350.

Variante da Estrada da Capital ao Mirmelleiro — Esta variante importou em 10:786$975; tem 3 kilometros de extensão.

Estrada do Lazareto — Foi reconstruida em Agosto de 1922, despendendo a importancia de ... 549$000.

Palmeira a Guayaca — Esta estrada, que passa por Mandaçaia, foi reconstruida em 1923, attingindo as despesas a 8:154$200. Seu desenvolvimento é de cerca de 36 kilometros.

Candoy ao Porto Santa Maria — Esta estrada tem 18 kilometros de desenvolvimento. Foram despendidos 21:600$000 com a construcção. O trecho em estudos tem 62 kilometros, custando .... 13:825$400.

Juverê a Penitenciaria — Esta estrada foi macadamisada na extensão de 1 kilometro importando as despesas em 31:936$500, inclusive terraplenagem e obras d'arte.

São José do Paranapanema a Barra Bonita — Com a reconstrucção desta estrada foi despendida a importancia de 7:099$950.

Fernandes Pinheiro a Imbituva — Com a reconstrucção desta estrada na extensão de 25 klms. autorisada em Maio de 1923, foi despendida a importancia de 8:282$600; pagos no exercicio actual.

Jaguariahyva a Itararé — O Governo auxiliou com 3:000$000 a reconstrucção desta estrada.

Castro a Socavão — Esta estrada, n'uma extensão de 44 kilometros foi reconstruida, despendendo o Governo a importancia de 2:325$000.

Nova Tyrol a Pilão de Pedra — O Governo auxiliou com 5:000$000 a reconstrucção desta estrada que tem um desenvolvimento de 11 kilometros.

Jaboty ao klm. 51 do Ramal Rio do Peixe — O Governo auxiliou a Prefeitura de Thomazina com 2:300$000 para a construcção deste ramal.

Mandirituba-Agudos e Batéas de Baixo — Esta Directoria foi autorisada pela portaria n. 711. de 16 de Fevereiro de 1920 a proceder os serviços de reconstrucção desta estrada que se achava em pessimas condições de conservação. Até Dezembro do mesmo anno ficaram reconstruidos o leito e as obras d'arte no trecho de Mandirituba a Agudos, com 31 kilometros de extensão, bem como foram executados ligeiros reparos no trecho entre essa localidade e o logar Batéas de Baixo na fronteira de Santa Catharina, com 18 kilometros. Durante o exercicio de 1920-1921, foi despendida com essas obras a importancia de 7:987$122 e de Julho a Dezembro de 1921 foi despendida a quantia de 6:023$425. No exercicio de 1922 a 1923 a importancia despendida com a reconstrucção desta estrada foi de ..... 5:235$750.

São Jeronymo a Jaboty — O Governo auxiliou com 8:000$000 a construcção desta estrada.

Conchas a Bom Jardim — Foi reconstruida esta estrada cujas despesas importaram em ..... 7:229$000.

EM CONSTRUCÇÃO

São Pedro ao Rio Pardinho — Com 17 kilometros de extensão.

Porto Victoria do Rio Iguassu' — No districto de Mangueirinha.

Carlopolis a Catiguá — No ramal ferreo de Jacarézinho.

Serro Azul a Fóz do Ribeirão Teixeira — Esta estrada tem já 16 kilometros, tendo ainda 10 kilometros a construir. Foram despendidos ..... 18:209$400. Os estudos desta estrada proseguem até Villa Branca.

Estrada ligando o Klm. 134 do Ramal do Paranapanema á Villa de Carlopolis e á Cidade de Ribeirão Claro — Pela Portaria n. 116 de 26 de Julho de 1920 foi o Snr. Commissario de Terras do 1 Commissariado autorizado a proceder os estudos para a construcção dessas estradas de rodagem, de accordo com as instrucções technicas fornecidas por esta Directoria.

Foram executados apenas os estudos da estrada que do Klm. 134 do ramal de Paranapanema se dirige a Carlopolis, com uma extensão total de ... 29.500 klm. mediante a despesa total de rs. ..... 5:310$000, sendo que o referido profissional desistio de fazer os estudos da estrada de Ribeirão Claro, por achar insufficiente o preço kilometrico offerecido por esta Directoria para a realisação daquelles serviços.

Em Abril de 1923, foi autorizada a construcção da 1a. dessas estradas, por administração, despendendo-se a importancia de 8:520$000 no exercicio de 1922-1923. A construcção prosegue.

São Pedro a Ribeira — Esta estrada está sendo construida com actividade, tendo sido pagos ... 53:000$000 por conta dos serviços já concluidos, os quaes têm um desenvolvimento de 10 kilometros. Estão sendo projectados por esta Directoria os 29 kilometros finaes, até á margem do Rio Ribeira.

Clevelandia a Santo Antonio do Barracão — Esta estrada tem já 31 kilometros de leito construidos entre Clevelandia e o Rio Pato Branco, por conta da qual já foi paga a quantia de 45:000$000.

Taquary a Praia Grande — Esta estrada tem 24 kilometros estudados e 10 construidos sob administração, por conta dos quaes já foi paga a quantia de 14:767$625.

Reserva a Amparo — A Prefeitura de Reserva, foi autorizada em Julho de 1923, a despender a quantia de 55:170$000, com a construcção desta estrada, cujo percurso é de 45 kilometros.

ESTUDOS CONCLUIDOS

Estão com estudos concluidos as seguintes estradas:

De Ypiranga a Reserva, na extensão de 65 kilometros. Lapa a Areia Branca cujos estudos foram feitos por um funccionario desta Directoria, importando as despesas em 1:500$000. Santo Antonio da Platina a Affonso Camargo, cuja construcção teve inicio no presente exercicio.

EM ESTUDOS

Itapará a Bananas, e São Jeronymo a Figueira, na margem do rio Laranjinha, das quaes já foram apresentados e approvados por esta Directoria 29 kilometros, na importancia de 8:700$000.

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Foram conservadas em caracter permanente as principaes estradas de rodagem do Estado, sendo que as demais tem sido conservadas temporariamente, conforme as exigencias do estado de cada uma.

Durante o exercicio foi despendida a quantia de rs. 277:513$190, com os serviços de conservação permanente das estradas abaixo relacionadas, e rs. 16:153$075, com a conservação temporaria das demais:

Ponta Grossa a Guarapuava 176 kilometros	67:595$625
Graciosa e Ramal de Morretes 79 kilometros e 160 metros	49:665$165
União da Victoria a Palmas 149 kilometros	24:190$000
Capital a Campo Largo 23 kilometros	18:432$350
Rio Branco a Serro Azul 67 kilometros	10:633$500
Campo Largo a Restinga Secca 64 kilometros	8:644$700
Mandirituba a Agudos e Batéas de	

Baixo 49 kilometros	7:681$125
São José dos Pinhaes a Tijucas 54 kilometros	7:431$650
Conchas a Bom Jardim 53 kilometros	7:229$000
S. José do Paranapanema a Barra Bonita 49 kilometros	7:099$950
Capital a Bocayuva 36 kilometros	6:896$000
Paranaguá ao Porto Barreiros 42 kilometros e 600 metros	6:548$000
Capital a São José dos Pinhaes... 13.500 metros	6:345$175
Araucaria a Lapa 43.600 metros	6:245$000
Portão a Araucaria 24 kilometros	6:230$050
Palmas a Clevelandia 48 kilometros	6:000$000
Wenceslau Braz a São José da Boa Vista 18 kilometros	5:517$500
Deodoro a Campina Grande 18 kilometros	5:505$500
São José dos Pinhaes a Mandirituba 37 kilometros	5:012$300
Ponta Grossa a Tibagy 80 kilometros	4:855$600
Fernandes Pinheiro a Imbituva 24 kilometros	3:755$000
Ribeirão Claro ao Porto Emygdão 12 kilometros	1:800$000
Jacarézinho ao rio Paranapanema 23 kilometros	1:800$000
Santo Antonio da Platina a Jacarézinho 22 kilometros	1:200$000
Capital ao Juruquy	1:200$000
Total rs.	277:513$190

Com a conservação permanente da estrada de Guarapuava a Fóz do Iguassu', cuja extensão é de 446 klms., foi despendida durante o exercicio a quantia de rs. 89:259$936 e com os serviços de melhoramentos da macadamização das estradas do Taboão e da Graciosa, entre o limite do quadro urbano e o rio Juvevê, executados pela Prefeitura Municipal da Capital, foi paga mais a quantia de rs. 28:834$075.

As estradas que receberam conservação permanente durante o exercicio tem 1.682 klms. de extensão, exclusive a de Guarapuava a Fóz do Iguassu[1].

A importancia total dos serviços de conservação e reconstrucção de estradas attingio a rs..... 383:926$201.

ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro Norte do Paraná — A renda proveniente da exploração do trafego desta estrada, continua a ser insufficiente para cobrir as despesas de custeio, persistindo, portanto, o onus do Estado, proveniente da garantia de juros de 6 por cento sobre o capital de L 3374-19sh.-2p. por kilometro de que goza a concessionaria dessa via ferrea.

Pelo exame dos documentos da receita e despesa apresentados pela Companhia verifica-se que, como nos annos anteriores, as rendas provenientes da exploração do trafego continuam insufficientes para cobrirem as despesas do custeio, persistindo, portanto, o onus do Estado, cujo serviço de garantia de juros foi no exercicio considerado bastante avultado.

A receita e a despesa foram, respectivamente de 134:889$041 e 176:318$030, d'onde resultou um deficit de 41:428$989, o coefficiente de trafego de 130, 7°|°.

O trafego realizou-se com regularidade e o movimento foi o seguinte:

	Unidades T. K.	Productos
Bagagens e Encommendas	102.65	2:803$300
Passageiros de 1a. classe	3.454	6:238$350
Idem de 2a. classe	45.401	33:704$050
Mercadorias	35.235.964 T	70:437$300
Animaes	621.400 T	4:579$100
Idem por trens de passageiros	14.200	212$600
	Total	117:974$700

PERCURSO D

Designação	Serv. lat. e com.	
	N.	N. via-gens	Per. km.
Locomotivas		103	3.782
Carros de 1a. e 2a.			
Vagões de cargas			
Trens de Carga			
Trens mixtos			
Idem especiaes			
Idem de lastro, combustivel, etc.		103	8.782

CONSUMO

		Quantida	ndente
Lenha	M3 unid.	6.775	M3
Nó de pinho	M3	324	3
Total em kilos		1,036,082	nho
Lubrificantes litros		289	

MOVIME

RECEITA	PRODUCTOS
Passageiros de 1a. classe	6:238$350
Idem de 2a. classe	33:704$050
Bagagens e encommendas	2:803$300
Mercadorias	70:437$300
Animaes	4:579$100
Idem por trem de passageiro	212$600
Rendas diversas	
Telegrapho	2:242$818
Armazenagens	418$800
Aluguel de vehiculos a outras estrada	12:210$000
Diversas	2:042$723
Total da receita	134:889$041

Despesa de custeio	Total
Administração	29:559$699
Trafego	38:395$089
Locomoção	47:792$268
Via Permanente	60:570$974
Total das despesas de custeio	176:318$030

PERCURSO DO MATERIAL RODANTE

Designação	Serv. ord. N. viagens	Serv. ord. Serviço especial Per km	Serviço Ord. N. viagens	Serviço Ord. Per. km.	Serv. lat. e com. N. viagens	Serv. lat. e com. Per. km.
Locomotivas	887	40.561	4	101	103	3.782
Carros de 1a. e 2a		63.602				
Vagões de cargas	390	277.339				
Trens de Carga		14.031				
Trens mixtos	390	17.355				
Idem especiaes						
Idem de lastro, combustivel, etc.			4	101	103	8.782

CONSUMO DE LOCOMOTIVAS

		Quantidades	1 tonelada corespondente
Lenha	M3 unid.	6.775	M3 M3
Nó de pinho	M3	324	a 7,3 de lenha e a 3
Total em kilos		1,036.082	do nó de pinho
Lubrificantes litros		289	

MOVIMENTO FINANCEIRO

RECEITA	UNIDADES	PRODUCTOS
Passageiros de 1a. classe	3.454	6:238$350
Idem de 2a. classe	46.401T.	33:704$050
Bagagens e encommendas	102.651T.	2:803$300
Mercadorias	35.235.964T.	70:437$300
Animaes	621.400T.	4:579$100
Idem por trem de passageiro	14.200T.	212$600
Rendas diversas		
Telegrapho		2:242$818
Armazenagens		418$800
Aluguel de vehiculos a outras estradas		12:210$000
Diversas		2:042$723
Total da receita		134:889$041

Despesa de custeio	Pessoal	Material	Total
Administração	28.870$000	689$699	29:559$699
Trafego	23:017$800	15:377$289	38:395$089
Locomoção	6:774$200	41:018$068	47:792$268
Via Permanente	35:771$125	24:799$849	60:570$974
Total das despesas de custeio	94:433$125	81:884$905	176:318$030

Principaes mercadorias transportadas:

	T
Assucar	161.345
Arroz	55.213
Aguardente nacional	67.342
Banha e toucinho	12.051
Batatas	4.904
Café	14.474
Cal	5.465.054
Carvão vegetal	89.196
Cerveja	69.461
Couros brutos	8.225
Farinha de trigo	44.957
Feijão	149.729
Ferragens	49.462
Fructas	73.156
Fumo	13.965
Herva matte	114.120
Lenha	16.660.520
Madeiras brutas e serradas	4.380.200
Milho	1.056.056
Pedras	1.269.715
Sal	267.577
Tecidos nacionaes	25.064
Tijolos e telhas	471.426
Vinho nacional	17.484
Diversos productos	4.695.258
	T
Total das mercadorias transportadas	35.235.964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ULTIMO QUINQUENNIO

Receita	Despesa	Deficit
Exercicio 1918-1919		
95:793$313	123:491$057	27:697$744
Exercicio 1919-1920		
102:434$813	126:929$341	24:494$528
Exercicio 1920-1921		
103:383$014	143:621$476	40:238$462
Exercicio 1921-1922		
106:731$334	150:624$189	43:892$855
Exercicio 1922-1923		
134:889$041	176:318$030	41:428$989

GARANTIAS DE JUROS

Pelas tomadas de contas da Companhia, correspondentes ao 2.° semestre de 1922 e ao 1.° de 1923, verificou-se que o compromisso do Governo do Estado, pelos juros garantidos, no exercicio considerado, foi de 379:376$496, importancia que excede de 153:376$496, a da verba de ..... 226:000$000, consignada no paragrapho 36 da Lei de 31 de Março de 1922. para pagamento da garantia de juros á E. F. Norte do Paraná (Rocinha), devido á baixa cambial verificada.

Estrada de Ferro Oeste do Paraná — A Companhia Brasileira de Viação e Commercio, actual concessionaria dessa importante via ferrea, ligando Iraty a Guarapuava, obteve por despacho de 14 de Setembro do anno findo e de conformidade com a autorização constante do art. 2.° da Lei n. 2229 de 9 de Abril do mesmo anno, a modificação da alinéa D) da clausula VI do respectivo contracto de concessão, em ordem a ser contado o prazo a que a mesma se refere, a partir da que o Governo e a Companhia accordarem sobre as condições contidas na alinéa E) da citada clausula VI.

Estrada de Ferro Noroeste do Paraná — Foram approvados pela portaria n. 127 de 14 de Setembro do anno findo os estudos definitivos de uma variante comprehendida entre o ponto inicial da 1a. Secção e a estaca 459—7,60 dessa estrada de ferro, de que resultou um encurtamento de 1967 metros sobre o primitivo traçado e outras vantagens technicas e economicas. Os serviços de construcção dessa estrada estão sendo executados com

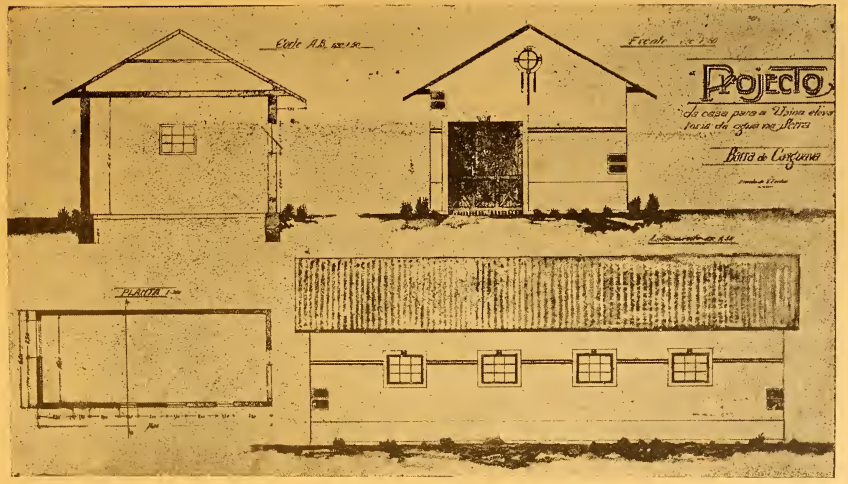
Projecto
Barra de Cuyuna
PLANTA

actividade, devendo dentro em breve ser inaugurado o primeiro trecho dessa importante via ferrea.

Ramaes de Ourinhos e do Rio do Peixe — Continuam a proseguir, embora com pouca intensidade, os serviços de construcção dessas vias ferreas, de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

No ramal de Ourinhos, foi entregue ao trafego publico o trecho até á estação Affonso Camargo, no Klm. 134 e no sub-ramal do rio do Peixe, acha-se assentada a linha até ao Klm. 51, cuja estação dentro em breve deverá ser inaugurada.

AGUA E ESGOTOS

Os serviços de agua e esgotos desta Capital, continuam preoccupando seriamente a attenção do Governo, que vai pondo á margem todas as considerações e motivos que se contraponham á saude publica.

Os trabalhos de ampliação e de remodelação, vão sendo feitos parcelladamente, visto não ser possivel executal-os em conjuncto, devido á sua extensão e ás grandes despesas a realizar.

Durante o exercicio, foram removidos em grande parte os defeitos de que se resentem a linha adductora, a rêde de distribuição d'agua, os collectores de esgotos e principalmente as antigas installações domiciliarias.

Para pôr termo ás periodicas estiagens que se verificam durante o inverno, estão sendo executadas as obras necessarias á elevação mechanica de 4 milhões de litros diarios das aguas do rio Cayuguava, na Serra do Mar, completando assim em epochas anormaes, a capacidade da linha adductora existente, que é de 10 milhões de litros em 24 horas.

Para a execução desses serviços foram importados da Allemanha, uma machina a vapor "Assmann" de 120H.P. e 2.800 metros de tubo de aço "Mannesmann" de 30 centimetros de diametro, e da Suissa uma bomba centrifuga "Sulzer" com capacidade de 50 litros por segundo.

Encommendou-se tambem no estrangeiro ... 20.493 metros de tubos de ferro fundido de diversos diametros, para a ampliação da rêde d'agua, afim de abastecer a zona alta da cidade.

São optimas as condições de compra de todo esse material encommendado justamente na epocha em que a taxa cambial attingia o seu minimo,

ESTRADA DE FERRO NORTE PARANA'

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA E DESPESA

ESPECIES	Exercicio 1921-1922		Exercicio 1922-1923		Differença	
Receita:	Quantidade	Productos	Quantidade	Productos	Quantidade	Productos
Passageiros: 1a. e 2a. clas	39.381	33.397$000	48.855	39:942$400	9.474	6.545$400
Mercadorias	26.166.117T	51:123$000	35.235.964T	70:437$300	9.069.847T	19:314$300
Bagagens, encommendas e animaes por trem de passageiros	93.904T	2:525$950	116.851T	3:015$900	22.947T	488$950
Animaes	594.800T	4:393$500	621.400T	4:579$100	26.600T	185$600
Diversas : telegrapho		1:436$750		2:242$818		806$068
Idem armazenagens		172$200		418$800		246$600
Aluguel de vehiculos a outras estradas		11:920$000		12:210$000		290$000
Rendas eventuaes		1:761$934		2:042$723		280$789
Total da receita		106:731$334		134:889$041		28:157$707
Despesas da Administração		29:946$694		29:559$699		386$995
Trafego		36:069$269		38:395$089		2:325$820
Locomoção		33:700$675		47:792$268		14:091$593
Via Permanente		50:907$551		60:570$974		9:663$423
Total da despesa		150:624$189		176:318$030		25:693$841
Coefficientes do trafego		141,1°|°		130,7°|°		

ESTRADA DE RODAGEM CURITYBA-S. PAULO
Trecho entre os Rios Purunã e Bom Successo

e pago em 3 prestações iguaes, sendo a 1a. na occasião do embarque e mediante a apresentação dos necessarios documntos, a 2a. no acto do desembarque em Paranaguá, e a 3a. logo após o seu recebimento e verificação.

Devido á animadora alta cambial é de esperar outras vantagens imprevistas, sendo que alguns pagamentos já têm sido effectuados, ás taxas de 6 1|4 e 6 3|4.

O preço do referido material cif em Paranaguá é o seguinte: 2.800 metros de tubos "Mannesmann", pela quantia total de L.4077.10.0, uma bomba "Sulzer" com accessorios pela importancia de F. 22.600 (francos suissos) uma machina a vapor "Assmann" por L. 1.800.0.0 e mais 20.493 metros de tubos de ferro fundido pela quantia total de L. 10919-4-2.

A acquisição desse material se fez imprescindivel, afim de dar a mais aconselhavel solução no momento, devido á situação do cambio, para pôr termo á insufficiencia do abastecimento nas estiagens hibernaes.

Ampliação da Rêde d'Agua — Durante o exercicio ficou terminada a construcção de um reservatorio d'agua, de concreto armado com capacidade de 100 metros cubicos, sito no Alto do Cabral, destinado a abastecer os arrabaldes do Bacachery, Cabral e Ahu'. Esse reservatorio é supprido por uma bomba centrifuga de recalque, installada em um predio construido especialmente para esse fim, junto ao cruzamento das avenidas João Gualberto e Graciosa.

A linha de recalque, mede 1480 mts. de extensão e é constituida por tubos de ferro fundido de 4 pollegadas de diametro.

Do reservatorio de compensação partem duas canalizações de distribuição, uma de tubos de ferro fundido de 3 pollegadas, com 1910 metros de extensão, servindo o arrabalde do Bacachery e outra, constituida de tubos de ferro galvanizado de 2 pollegadas, com 469,60 metros de comprimento, supprindo o bairro do Ahu'.

Para o abastecimento do arrabalde do Juvevê, foi prolongada, durante o exercicio, a rêde d'agua com uma canalização constituida por ..... 349,90 metros de tubos de 5 pollegadas de diametro e 650,60 metros de tubos de ferro galvanizado de 2 pollegadas.

Com esses serviços de ampliação da rêde, construcção do reservatorio e casa da bomba, foi despendida a quantia de rs. 169:106$106.

A repartição competente aguarda a chegada do material já encommendado no estrangeiro, para dar inicio aos serviços de ampliação da rêde d'agua da zona alta da cidade, que será abastecida por um novo reservatorio, do lado do Batél, de conformidade com o projecto elaborado pelo Dr. Saturnino de Brito.

Ampliação da Rêde de Esgotos — Executaram-se durante o exercicio findo serviços de ampliação da rêde de esgotos na Avenida Dr. Vicente Machado, com tubos de barro de 6 pollegadas numa extensão de 402,50 metros; canalização nova de 6 pollegadas com material ceramico numa extensão de 108 metros na rua D. Julia da Costa; ampliação com manilhas de barro de 6 pollegadas na rua Nunes Machado, com 87,60 metros de comprimento.

Além desses trabalhos que custaram rs.... 24:742$875, procedeu-se os serviços de rebaixamento e remodelação dos collectores de esgotos da Avenida Iguassu, rua Dr. Ermelino de Leão, rua Cabral e Dr. Keller, os quaes importaram em rs. 9:493$500.

Linha Adductora — Proseguiram durante o exercicio, os trabalhos de consolidação e rectificação da adductora, sendo de 4700 metros a extensão do trecho consolidado durante aquelle periodo.

Afim de dar facil accesso a essa canalização para os concertos devidos á ruptura e outras irregularidades, continua a ser construida ao longo da mesma, uma estrada de serviço, a qual ficou prolongada, durante o exercicio, de mais de 3700 metros, em terrenos alagadiços. Com esses trabalhos n'aquella linha, foi despendida a quantia de rs. 46:642$380, estando em grande parte consolidada, mormente na travessia do alagadiço valle do Iguassu', onde a flecha piezometrica attinge o maximo, 94 metros approximadamente.

Ligações e Installações Domiciliarias — Durante o exercicio de 1922-1923 foram confeccionados pela Secção de Agua e Esgotos da Directoria de Obras Publica e Viação, 162 projectos e orçamentos de installações domiciliarias novas e de modificações e ampliações em installações já existentes.

Executaram-se 67 installações d'agua e esgotos novas, 15 ligações isoladas d'agua, 4 de esgo-

tos, 29 ampliações de installações antigas e 1053 pequenos concertos.

O numero de ligações d'agua e esgotos attingio a 3198 em 30 de Junho de 1923.

E' incontestavel que grande quantidade das antigas installações de esgotos em domicilios nesta Capital, carecem de reforma completa, com o fim de preencherem, de um modo efficiente e categorico, os requisitos fundamentaes impostos pela sciencia sanitaria: impermeabilidade completa do material e insuspeita das juntas, lavagem sufficiente e racional dos apparelhos e conductos, ventilação garantida e impossibilidade de contacto dos gazes da rêde com a atmosphera das habitações. Para sanar essas e outras graves faltas, como de se ter abusado na admissão das aguas fluviaes em a rêde de egotos, que deverá funccionr pelo systema separador absoluto, é que se vae elaborar, com a creação da Directoria do Serviço de Agua e Esgotos, um regulamento especial para esses serviços.

O defficit de rs. 77$297 verificado nas contas de installações, durante o exercicio, attestam que o Governo não tem em vista usufruir lucros com taes serviços.

Hydrometros — Prosegue o trabalho de assentamento de hydrometros, havendo necessidade de ser adquirido maior numero de apparelhos, afim de melhorar a distribuição d'agua, para a qual notadamente vêm contribuindo esses medidores.

A secção de Agua e Esgotos, pelo estudo que procedeu sobre o typo de contador hydraulico que melhor se adaptasse ás qualidades physicas e chimicas da nossa agua, admittiu que, sómente os hydrometros de velocidade, do typo palheta, são os unicos apropriados para as aguas insufficientemente decantadas e não filtradas do abastecimento desta Capital.

No exercicio, foram assentados 161 hydrometros de 1|2 pollegada, 39 de 3|4 de pollegada e 6 de 1 pollegada.

Foram substituidos 154 apparelhos para a necessaria limpeza, que foi executada na pequena officina mechanica annexa á Secção de Agua e Esgotos.

E' de 628 o numero de installações dotadas de hydrometros.

Os afamados hydrometros Frager, de dois pistons oscillantes verticaes, typo positivo, empregados no abastecimento da agua desta Capital, têm

apresentado o inconveniente de exigir frequentes limpezas para assegurar o seu perfeito funccionamento.

Para concertos e substituições de algumas peças nos já existentes, mandou-se buscar no estrangeiro peças sobresalentes e apparelhos de montagem.

Faz-se necessario o assentamento de um contador Venturi, no tubo de distribuição, junto ao Reservatorio de São Francisco, afim de permittir a obtenção dos dados estatisticos imprescindiveis ao julgamento technico e economico do serviço de distribuição.

Manutenção — Motivado por alterações dos "grades" de diversas ruas desta cidade, foram rebaixados tubos das rêdes de destribuição de esgotos, em grandes trechos.

O numero de accidentes no tubo adductor foi muito reduzido, devido a sua consolidação que está sendo feita.

Para a limpeza das represas e conservação das estradas de inspecção ás captações, trabalhou uma turma effectiva de 8 homens na Serra do Mar.

Nos filtros bacterianos têm sido feitas constantes limpezas dos filtros, bem como o revolvimento da camada filtrante dos percoladores.

Continuam as desinfecções systematicas da rêde de esgotos.

O reservatorio de distribuição, têm merecido especial attenção desta Secretaria, que faz mantel-as nas melhores condições hygienicas compativel com o criterio que presidio a construcção dessa obra.

As visitas tanto aos mananciaes da Serra do Mar, como ao reservatorio d'agua do Alto de São Francisco, só são permittidas ás pessoas extranhas, quando autorizadas por esta Secretaria, que então faz acompanhar por um guarda.

Nos serviços de conservação e novas installações em proprios estadoaes, dispendeu-se por conta da verba "Obras Publicas", a importancia de rs. 32:870$550

Almoxarifado — Pelo inventario procedido em 30 de Junho do anno findo, foi constatado a existencia, em deposito, de materiaes no valor de rs. 322:293$875.

Está a Secção apparelhada para a bôa conservação das rêdes d'agua e esgotos e para os serviços de installações domiciliarias, obedecendo os novos preceitos da engenharia sanitaria.

ESTRADA DE RODAGEM CURITYBA—S. PAULO
Trecho proximo de Campo Grande

A cargo do Almoxarifado estão, além da guarda dos depositos, os serviços de transportes, despachos e outros correlatos.

Ha, prém, um unico encarregado dessas complexas tarefas, o almoxarife, sendo os demais serviços feitos por pessoal extra-numerario.

Desta categoria se destacam os cargos de ajudante do almoxarife e fiel dos depositos que deveriam ser de nomeação. Não é possivel responsabilisar-se unicamente o almoxarife pela guarda dos materiaes dos depositos, serviço de distribuição dos materiaes e outros que o distrahem da sua vigilancia effectiva.

Nos serviços de inspecção e de transporte de materiaes, empregaram-se os seguintes vehiculos:

1 automovel para serviço urgente
1 aranha para promptidão
1 carroça para desinfecção
2 carroças para ligações
2 carroças para transportar materiaes na cidade.
1 carroça para transportar materiaes na serra
6 carroças para o movimento de terra na adductora.

Torna-se indispensavel a acquisição de um pequeno caminhão para o transporte do material descarregado na estação da estrada de ferro.

Actualmente a descarga do material pezado é feita no desvio dos Filtros para depois ser transportado com alguma difficuldade, perda de tempo e risco de quebras ao deposito principal junto a esta Secretaria.

Expediente — Diversas medidas foram tomadas afim de facilitar os servicos e melhorar o registro dos mesmos.

Remodelou-se o archivo da Secção: abriu-se o livro de carga para a ferramenta e utensilios do pessoal e material empregado no consumo; organizou-se a tabella de precos de materiaes apropriada para variações quinzenaes.

Reclama uma nova organização, a Directoria de Agua e Esgotos afim de se tornar uma repartição arrecadadora dos impostos que lhe estão affectos.

Apresenta-se tambem a necessidade de montar-se um pequeno laboratorio chimico, que ficando a cargo dos technicos da repartição, poderia prestar bons serviços, sob o ponto de vista hygienico, em analyses dos principaes elementos das aguas.

SECRETARIA GERAL D'ESTADO. DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO. SECÇÃO DE AGUA E ESGOTOS. EXERCICIO 1922-1923. FOLHAS DE PAGAMENTO

	Installações	Manutenção	Ampliação	Somma
Julho	4:389$127	5:417$350	6:477$425	16:283$902
Agosto	4:040$850	5:019$800	4:900$975	13:961$625
Setembro	4:058$400	4:999$925	6:184$175	15:242$500
Outubro	3:733$898	5:129$700	4:380$675	13:244$273
Novembro	3:846$373	4:969$000	4:382$900	13:198$273
Dezembro	3:894$650	5:149$600	4:578$700	13:622$950
Janeiro	3:686$475	5:244$075	5:531$875	14:462$425
Fevereiro	3:172$500	4:873$725	5:430$050	13:652$200
Março	3:147$050	5:411$075	4:872$400	13:455$975
Abril	2:879$825	5:847$375	4:326$625	13:053$825
Maio	3:355$975	5:783$750	3:305$400	12:236$200
		5:845$200	3:416$350	12:617$525
	43:553$548	63:690$575	57:787$550	165:031$673

ESTRADA DE RODAGEM CURITYBA-S. PAULO
Trecho perto da garganta da Serra da Bocayna

SECRETARIA GERAL D'ESTADO
DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO

SECÇÃO DE AGUA E ESGOTOS

Exercicio de 1922-1923

Contas de Installaçes e Concertos

	Installações	
Assentamento	Material	Total
34:969$291	179:281$143	214:250$434

Concertos renumerados

8:055$950	15:147$383	23:203$332
43:025$241	194:428$525	237:453$766

RECEITA

Valor das installações domiciliarias	214:250$434	
Valor dos concertos renumerados	23:203$332	
Ampliação R. D. Julia da Costa (Pessoal de ins)	151$500	
Ampliação R. Nunes Machado (Pessoal de inst.)	144$500	
Ampliação Avenida Vicente Machado (Pessoal de inst.)	55$000	237:804$766

DESPESA

Folha de pagamento do pessoal	43:553$548	
Materiaes empregados em installações e concertos	194:428$525	237:982$063
Dificit		177$297

SECRETARIA GERAL D'ESTADO

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO

SECÇÃO DE AGUA E ESGOTOS

Exercicio de 1922-1923

Serviços de Ampliações

Folha de pagamento do pessoal		57:787$550
Consolidação da adductora do pessoal	44:079$380	
Avenida Dr. Vicente Machado (agua e esgotos)	3:000$925	
Bacachery (agua)	5:200$000	
Juvêvê (agua por gravidade)	2:600$000	
Penitenciaria (agua)	814$510	
Rua Dr. Ermelino de Leão (rebaixamento)	819$000	
Rua D. Julia Costa (esgotos)	310$750	
Rua Nunes Machado (esgotos)	187$000	
Limpeza do leito bacteriologico	326$152	
Calçamento do pateo do almoxarifado	357$833	57:787$550

Consolidação da Linha Adductora

Estrada construida com a extensão de 3.700 metros, e tubos rectificados no comprimento de ... 4.700 metros.

PESSOAL:

Folhas de pagamento:		
Julho	6:477$425	
Agosto	4:900$975	
Setembro	6:184$175	
Outubro	4:380$675	
Novembro	4:382$900	
Dezembro	4:578$700	
Janeiro	1:561$450	
Fevereiro	1:729$975	
Março	1:671$400	
Abril	1:489$775	
Maio	3:305$400	
Junho	3:416$530	44:079$380
MATERIAL		2:563$000
Total despendido		46:642$380

SECRETARIA GERAL D'ESTADO

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO

SECÇÃO DE AGUA E ESGOTOS

Exercicio de 1922-1923

Ampliação da Rêde d'Agua do Bacharery

Tubos de ferro fundido foram assentados na extensão de 3.390 metros, sendo 1910 de 4 pollegadas e 1480 de 3 pollegadas.

PESSOAL		5:200$000
MATERIAL:		
Tubos de ferro fundido importados	96:697$440	
Bomba e motor importados	5:137$600	
Chumbo e estopa importados	5:482$625	
Curvas da fundição "Marumby"	629$000	
Carvão vegetal	36$000	107:982$692
Total despendido		113:182$692

Ampliação da Rêde d'Agua do Juvevê

Serviço de distribuição por gravidade numa extensão de 1.00,50 metros de tubos de ferro galvanizado, sendo 349,90 de 5 pollegadas e 650,60 de 2 pollegadas.

PESSOAL		2:600$000
MATERIAL :		
Tubos de 5"	10:497$000	
Tubos de 2"	7:156$600	17:653$600
Total despendido		20:253$600

Ampliação da Rêde d'Agua da Penitenciaria

Tubos de ferro galvanisado de 2 pollegadas numa extensão de 469,60 metros :

PESSOAL		814$510
MATERIAL:		
Tubos de 2"		5:165$600
Total despendido		5:980$110

Ampliação da Rêde de Esgotos na Avenida Dr. Vicente Machado

Manilhas de 6" numa extensão de 422,50 metros:

PESSOAL:		
Folha "Ampliação"	3:000$925	
Folha "Installações"	55$000	3:055$925
MATERIAL:		
Pela Folha	367$000	
Pela factura	8:722$150	9:089$150
Total despendido		12:145$075

Ampliação da Rêde de Esgotos na Rua Nunes Machado

Manilhas de 6 pollegadas numa extensão de 87,60 metros:

PESSOAL:		
Folha "Ampliação"	187$000	
Folha "Installações"	144$500	331$500
MATERIAL		1:362$400
Total despendido		1:693$900

Ampliação da Rêde de Esgotos na Rua D. Julia da Costa

Manilhas de 6 pollegadas numa extensão de 108 metros :

PESSOAL:		
Folha "Ampliação"	310$750	
Folha "Installações"	151$500	462$250
MATERIAL		1:352$750
Total despendido		1:814$750

SECÇÃO DE AGUA E ESGOTOS — AMPLIAÇÃO DAS REDES DE AGUA E ESGOTOS — EXERCICIO DE 1922-1923.

RUAS	Comprimentos em metros					Importancia despendida		
	Tubos de ferro galv. de 2"	Tubos de ferro galv. de 5"	Tubos de ferro fund. de 3"	Tubos de ferro fund. de 4"	Manilhas de 6"	Material	Pessoal	Total
Graciosa	650,60	349,90				17:653$600	2:600$000	20:253$600
Graciosa			1910,00	1480,00		107:982$692	5:200$000	113:182$692
Estrada da Penitenciaria	469,60				422,50	5:165$600	814$510	5:980$110
Avenida Dr. Vicente Machado						9:089$150	3:055$925	12:145$075
Nunes Machado					87,60	1:362$400	331$500	1:693$900
D. Julia da Costa					108,00	1:352$500	462$250	1:814$750
SOMMA	1120,20	349,90	1910,00	1480,00	618,10	142:605$942	12:464$185	155:070$127

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL

A illuminação publica da Capital continua sendo feita exclusivamente por luz electrica, com lampadas incandescentes, serviço que está a cargo da The South Brazilian Railvvays Company Ltd.

Cresce dia a dia a despesa com a illuminação publica.

Demonstração da Verba Orçamentaria e da Despesa do ultimo quinquennio

Verba	Despesa	Deficit
Exercicio 1918-1919		
160:000$000	175:874$560	15:874$560
Exercicio 1919-1920		
173:000$000	182:622$800	9:622$800
Exercicio 1920-1921		
175:000$000	186:990$000	11:990$000
Exercicio 1921-1922		
190:000$000	191:224$500	1:224$500
Exercicio 1922-1923		
195:000$000	204:258$100	9:258$100

Junto o relatorio remettido a esta Directoria pelo Snr. Fiscal do Serviço de Illuminação Publica e Particular, no qual vem relatadas as principaes occurrencias verificadas durante o exercicio.

Directoria de Obras Publicas e Viação, em 31 de Dezembro de 1923. Carlos Ross — Egenheiro Civil.

Snr. Dr. Director de Obras Publicas e Viação

Cumprindo o dever que me impõe o respectivo regulamentar, com satisfação venho relatar-vos as occurrencias que se deram durante o exercicio financeiro de 1922-1923, no serviço de producção e distribuição de energia electrica para a illuminação publica e particular, desta Capital.

"Illuminação publica".

Com regularidade funccionou durante o exercicio, a illuminação publica desta Capital, tendo havido apenas 45 interrupções geraes e parciaes, e estas força maior e foram com presteza reparadas, como passo a discriminar:

Em 7 de Julho de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular devido á queima de um fuzivel secundario no transformador; foi restabelecida a luz em 40 minutos.

Em 28 de Julho de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica da Praça Tiradentes, devido á queima de um fuzivel primario e um secundario; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 10 de Agosto de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular no circuito da Avenida Visconde de Guarapuava, devido ao embaraço de linhas na alameda Dr. Vicente Machado, motivado pelos galhos das arvores; foi restabelecida a luz em 3 horas.

Em 8 de Agosto de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica na rua Saldanha Marinho, entre as ruas Ermelino de Leão e Cabral, devido á queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 20 de Agosto de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica, em parte das ruas Aquidaban, Dr. Muricy, Pedro Ivo e Racticliff, devido á queima de um fuzivel secundario no transformador; foi restabelecida a luz em 40 minutos.

Em 21 de Agosto de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes das ruas Silva Jardim, Marechal Floriano e Racticliff, devido a um curto circuito, produzido pela juncção de fios á rua 7 de Setembro; foi restabelecida a luz em 1 hora e 15 minutos.

Em 21 de Agosto de 1922 — Interrupção parcial na illuminação particular na avenida do Portão, devido á queima de um fuzivel secundario no transformador ; foi restabelecida a luz em 2 horas.

Em 18 de Setembro de 1922 — Interrupção geral na illuminação publica, motivada por dois

ESTRADA DE RODAGEM CURITYBA-S. PAULO
Trecho entre os rios Passa Vinte e Serro Lindo

postes da linha telephonica, que cahindo sobre as linhas transmissoras da Avenida Silva Jardim, occasionaram curtos circuitos que fizeram saltar o automatico da Uzina geradora, inutilisando os fuziveis do condensador da machina n. 4; foi restabelecida a luz em 10 minutos.

Em 4 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica, em parte da Praça Tiradentes e ruas José Bonifacio e 1.° de Março, devido ao embaraço de linhas, motivado pelos galhos das palmeiras da Praça Tiradentes; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 6 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação particular, em partes das ruas 15 de Novembro, Dr. Muricy e Barão do Rio Branco, devido á queima de fuziveis secundarios nas ruas Commandante Mendonça e João Negrão; foi restabelecida a luz em 1 hora.

Em 6 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em parte da Avenida do Batél, devido á queima de um fuzivel na rua Francisco Rocha; foi restabelecida a luz em 1 hora e 45 minutos.

Em 9 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica, em partes das ruas Francisco Rocha e Avenida Visconde de Guarapuava, devido á queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 45 minutos.

Em 11 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes das ruas Conselheiro Carrão, Duque de Caxias, Paula Gomes, Ignacio Lustosa, Antonina e Assunguy, devido á queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 18 de Outubro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular em todo o circuito da Avenida Ivahy e Portão, devido ao embaraço de linhas de alta tensão na Avenida Ivahy, esquina da rua João Negrão; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 8 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial da illuminação publica e particular, em partes das ruas Marechal Deodoro, Garibaldi, 15 de Novembro, 1.° de Março e Marechal Floriano Peixoto, devido a se terem quebrado 2 izoladores na rua Marechal Deodoro, casa n. 5; foi restabelecida a luz em 10 minutos.

Em 12 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes

das ruas Desembargador Mota, Carlos de Carvalho e Saldanha Marinho, devido á quéda de 1 izolador da linha primaria, no alto do Bigorrilho; foi restabelecida a luz em 1 hora e 15 minutos.

Em 15 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular em parte da avenida Batél, devido á queima de um fuzivel primario no transformador da rua Brigadeiro Franco; foi restabelecida a luz em 1 hora e 30 minutos.

Em 15 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação particular, na rua Commendador Araujo, devido á queima de um fuzivel primario no transformador da rua Brigadeiro Franco; foi restabelecida a luz em 3 horas.

Em 17 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes das ruas Saldanha Marinho, Carlos de Carvalho e Visconde do Rio Branco, devido á queima de um fuzivel primario no transformador da rua Visconde de Nacar; foi restabelecida a luz em 50 minutos.

Em 22 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica, em partes das ruas 15 de Novembro, 1.° de Marco, Marechal Deodoro, Marechal Floriano e Barão do Rio Branco, devido á queima de dois fuziveis primarios no transformador; foi restabelecida a luz em 1 hora e 25 minutos.

Em 26 de Novembro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica, em partes das ruas Pedro Ivo, Dr. Muricy, Voluntarios da Patria, Aquidabar e Praca Zacarias, devido a um circuito nas linhas da rua Aquidaban; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 4 de Dezembro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação particular, em partes das ruas Visconde de Guarapuava e João Negrão, devido á queima de um transformador; foi restabelecida a luz em 1 hora.

Em 18 de Dezembro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes das ruas Dr. Jayme Reis, Conselheiro Barradas e Martin Affonso, devido á queima de um transformador; foi restabelecida a luz em 1 hora e 30 minutos.

Em 26 de Dezembro de 1922 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes das ruas Angelo Sampaio, Dr. Vicente Machado, Saldanha Marinho e Avenida Batél; foi restabelecida a luz em 40 minutos.

Em 16 de Janeiro de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes das ruas America, Portugal, Martin Affonso e Avenida Dr. Jayme Reis, devido á queima de um fuzivel primario ; foi restabelecida a luz em 1 hora.

Em 28 de Janeiro de 1923 — Interrupção parcial na illuminação particular, no circuito da Avenida do Portão, devido a um fio de ferro que foi jogado sobre as linhas do circuito da Avenida Ivahy; foi restabelecida a luz no dia seguinte.

Em 3 de Fevereiro de 1923 — Interrupção parcial na illuminação particular, em partes das ruas Dr. Muricy, Ebano Pereira, 15 de Novembro e Avenida Luiz Xavier, devido á queima de um fuzivel primario; foi restabelecida a luz em 45 minutos.

Em 5 de Fevereiro de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica, nas ruas 28 de Setembro, Travessa Jezuino Marcondes, Praça General Ozorio e Avenida Luiz Xavier, devido ter cahido um galho de arvore sobre a linha de transmissão na Praça Ozorio; foi restabelecida a luz em 35 minutos.

Em 7 de Março de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, no circuito da rua João Negrão e sómente na illuminação particular no circuito da rua Visconde de Guarapuava, devido á explosão de um tubo da caldeira na Uzina de electricidade; foi restabelecida a luz em 44 minutos.

Em 7 de Março de 1923 — Interrupção parcial na illuminação particular nos circuitos das ruas João Negrão e Visconde de Guarapuava, devido ao mesmo motivo acima referido; foi restabelecida a luz em 5 minutos.

Em 16 de Março de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes das ruas Alferes Polly, Avenida Silva Jardim, Iguassu e 7 de Setembro, devido á queima de um fuzivel primario; foi restabelecida a luz em 1 hora e 15 minutos.

Em 16 de Março de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica, em partes da rua Marechal Floriano Peixoto e Avenida Iguassu', devido á queima de um transformador ; foi restabelecida a luz em 2 horas e 25 minutos.

Em 16 de Março de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica, em partes das ruas Ratcliff, Marechal Floriano Peixoto e Avenida Sil-

va Jardim, devido á queima de um fuzivel primario; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 19 de Março de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes das ruas João Manoel, Martim Affonso, Conselheiro Barradas e Avenida Dr. Jayme Reis, devido á queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 1 hora e 35 minutos.

Em 20 de Março de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, nos circuitos das Avenidas do Portão e Visconde de Guarapuava, devido a um circuito nas linhas transmissoras ; foi restabelecida a luz em 7 minutos.

Em 26 de Março de 1923 — Interrupção parcial na illuminação particular, em partes das ruas Conselheiro Barradas, São Francisco, 13 de Maio, Riachuelo e Barão do Serro Azul, devido á queima de um fuzivel primario ; foi restabelecida a luz em 20 minutos.

Em 28 de Março de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes das ruas João Negrão, João Manoel, Martim Affonso, Conselheiro Barradas e Avenida Dr. Jayme Reis, devido á queima de um fuzivel primario ; foi restabelecida a luz em 25 minutos.

Em 1.º de Abril de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes das ruas Senador Laurindo, Misericordia, Pedro Ivo, Mariano Torres, Travessa X, e Avenida do Portão, devido á queima de um transformador e queda de uma linha primaria; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 22 de Abril de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, em partes da Avenida Dr. Jayme Reis, ruas Conselheiro Barradas, Martim Affonso e João Manoel, devido á queima de um fuzivel ; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 30 de Abril de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, devido a um raio que, cahindo sobre as linhas transmissoras, fez desarmar o automatico na Usina de electricidade ; foi restabelecida a luz em 4 minutos.

Em 20 de Maio de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, nas ruas Carlos de Carvalho, Saldanha Marinho, Augusto Stellfeld e Brigadeiro Franco, devido a um embaraço de linhas, que occasionou á queima de um fu-

zivel primario; foi restabelecida a luz em 50 minutos.

Em 25 de Maio de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, nas ruas Colombo, Cabral, Augusto Stelfeld, Dr. Keller, Visconde de Nacar e Saldanha Marinho, devido á queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 31 de Maio de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica e particular, na Avenida Iguassu' e rua Marechal Floriano Peixoto, devido a uma faisca electrica, que, cahindo sobre o transformador que alimentava aquellas linhas, occasionou um contacto entre os fios da installação interna de luz e telephone do Quartel da Força Militar do Estado, estabelecendo um curto-circuito n'aquelle edificio; foi restabelecida a luz no dia seguinte.

Em 19 de Junho de 1923 — Interrupções, devido ao forte temporal que cahiu sobre esta cidade, deram-se as seguintes interrupções na illuminação publica e particular: Das 18,30 ás 19,30 na illuminação publica da Avenida 7 de Setembro e Praça Eufrasio Correia. Das 21,30 ás 22,30 na illuminação publica em partes das ruas Ebano Pereira, Dr. Muricy, queimando um fuzivel secundario. A' 1 hora e 40 minutos; 2 horas e 50 minutos; 3 horas e 40 minutos e 4 horas e 32 minutos; houve interrupções geraes na illuminação publica e particular de um minuto, cada uma, motivada pela grande ventania e pelos galhos das arvores da praça Tiradentes, Avenida João Gualberto, Dr. Vicente Machado e ruas Brigadeiro Franco e Ivahy, que fizeram saltar o automatico da Uzina geradora.

Em 27 de Junho de 1923 — Interrupção parcial na illuminação publica, em partes das ruas Voluntarios da Patria, 28 de Setembro, praça General Ozorio, Avenida Luiz Xavier e Travessa Jesuino Marcondes, devido ao embaraço de linhas nesta ultima Travessa e á queima de um fuzivel no transformador; foi restabelecida a luz em 1 hora e 5 minutos.

Durante o exercicio, por vossa autorização foi feito o augmento na rêde da illuminação publica de 60 lampadas electricas, filamento metalico de diversas intensidades, representando um total de 8.892 velas.

Foi modificada a illuminação publica nas seguintes ruas: Dr. Muricy, Visconde de Nacar, Bri-

gadeiro Franco, Praça Santos Andrade, Travessa Oliveira Bello e Avenida 7 de Setembro.

Actualmente as ruas, praças, boulevards, alamedas, travessas, avenidas, beccos e coretos, desta capital acham-se illuminados por 1.714 lampadas incandescentes, filamento metalico de poder luminoso correspondentes á 1, 286, 18, 116, 118, 176, 32, 50, 100, 200 e 300 velas, representando o total de 130, 052 velas.

Em relação annexa, discrimino as ruas e praças que necessitam de illuminação, sendo preciso para isso augmentar a verba actual.

Illuminação domiciliaria

Sómente o consumidor de luz domiciliaria, Sr. Antonio Carneiro Filho, trouxe ao conhecimento desta fiscalização que a Empyreza de Electricidade o obrigou a fazer um deposito de rs. 15$000, como garantia de luz a consumir e pedio providencias para lhe ser restituida essa importancia visto não ser obrigado, pelo contracto. Levei ao conhecimento da Empreza essa justa reclamação, o que foi pela mesma attendida.

Substituições de lampadas

De accordo com o contractual, foram substituidas durante o exercicio, na rêde da illuminação publica 4737 lampadas de intensidades de 3; 808; 6; 197; 248; 470 ; 32; 50; 100; 200; e 300 velas.

Sendo :	Por imprestaveis	2.846
	Quebradas	667
	Roubadas	1.224

A despesa com essas substituições, que coube ao Estado (50%) foi de rs. 7:982$200.

Transformadores

São em numero de 145 os transformadores existentes na rêde, que directamente distribuem a energia electrica, representando a intensidade total de 1.570 kilovvatts.

Contadores

Elevaram-se a 4.107 os relogios contadores que discriminam os gastos de consumo de energia electrica de luz domiciliaria.

Postes

A substituição e augmento de postes que servem de supportes ás linhas aereas, tem sido de madeira de lei e de ferro, competentemente pintados e numerados.

Para-Raios

Existem em toda a rêde 129 Para-raios.

Abat-Jours

Por determinação desta fiscalisação foram substituidos, na linha da illuminação publica, durante o exercicio, 215 Abat-Jours, por se acharem envelhecidos e defeituosos.

Linhas Conductoras

Acham-se bem conservadas as linhas conductoras de energia electrica.

Usina de Electricidade

Com assiduidade visitei a Usina de electricidade, encontrando-a em bom estado de conservação, funccionando com regularidade os motores, dynamos e caldeiras.

Luz á domicilio

Segundo informação da Empreza de Electricidade, são servidas actualmente de luz electrica ... 5.160 installações particulares, com um consumo de 1.296.000 killovvats.

Occurrencias

A Empreza de Electricidade tem attendido ás reclamações feitas por esta fiscalização e mantem pessoal externo para attender com promptidão aos accidentes que se dão nas linhas conductoras de energia electrica.

Em 5 de Julho, por esta fiscalisação, em face das clausulas 7a. e 10a. do contractual, foi applicada á Empreza a multa de 20$000.

Em 13 de Junho, cumprindo vossa determinação acompanhado do Snr. Julião Wazilevvski, auxiliar technico desta Secretaria, procedemos a vistoria na installação electrica no edificio do Quar-

tel da Força Militar, vistoria essa requisitada pelo Commando da mesma Força.

Em 14 de Junho, solicitei, por exigencia do serviço, o Guarda desta secção Snr. Hercules Azevedo, que se achava addido á Directoria de Fazenda, visto se achar licenciado o Guarda Damazo Cardoso Netto.

Por Decreto n. 668, de 7 de Julho de 1922, foi reintegrado no cargo de Auxiliar desta fiscalisação o Snr. Joaquim Ribeiro Braga, entrando em exercicio á 11 do mesmo mez.

Por Decreto n. 1.113 de 28 de Novembro de 1922, foi nomeado o Sr. Oscar Lagos para exercer interinamente o cargo de Auxiliar desta fiscalização, entrando em exercicio á 6 de Dezembro.

Tendo sido requisitado pelo Commando da Circumscripção Militar, deste Estado, para servir na junta Militar de Jaguariahyva, fui desligado, por Decreto presidencial de 4 de Março de 1922, optando pelos vencimentos militares, e, em virtude de ter pedido dispensa dessa commissão, reassumi o exercicio de meu cargo de fiscal do serviço da illuminação publica, em 10 de Fevereiro de 1923.

Em 26 de Fevereiro de 1923, o Sr. Dr. Charles de Laforge, communicou a esta fiscalisação ter assumido o cargo de Representante e Director da Empreza de Electricidade, The South Brazilian Railvvays Company Ltd.

Em 12 de Março de 1923, entrou no gozo de licença de 15 dias de férias, o Auxiliar desta fiscalisação, Snr. Joaquim Ribeiro Braga, reassumindo o exercicio á 27 do mesmo mez.

Por Decreto n. 433 de 20 de Abril de 1923, foi nomeado interinamente o Sr. Bernardo Correia, para exercer o cargo de Auxiliar desta fiscalização, entrando em exercicio á 1.° de Maio do mesmo anno.

Escriptorio

Com solicitude tem prestado seus bons serviços a esta secção o Auxiliar Snr. Bernardo Correia e Guardas, Snrs. Damazo Cardoso Netto, Henrique José Custodio e Hercules de Azevedo.

O movimento do escriptorio desta fiscalisação foi o seguinte:

Officios recebidos	48
Idem expedidos	86
Informações	75
Requisições	2

Relatorio	1
Auto de Vistoria	1
Orçamentos	2
Partes de substituições de lampadas, na illuminação publica	782

Orçamento

Em seguida submetto á vossa apreciação, o quadro demonstrativo da despesa da illuminação publica desta Capital, durante o exercicio de 1922-1923:

Credito Orçamentario (Lei n. 2.135 de 31 de Março de 1922 Artigo unico, paragrapho 35	195:000$000
Despesa no exercicio	204:258$100
Deficit	9:258$100

Tendo sido aberto, para esse fim, um credito dessa importancia em 29 de Setembro de 1923 (Decreto n. 1.017).

Relação das Ruas e Praças que sentem a falta de illuminação publica, com as respectivas discriminações de lampadas precisas, sua intensidade e despesa annual.

Avenida Silva Jardim	6 — 32 velas
Alameda Dr. Vicente Machado	6 — 32 "
Alameda Dona Izabel	2 — 32 "
Rua Tibagy	4 — 32 "
Rua Alferes Polly	4 — 32 "
Rua 24 de Maio	2 — 32 "
Rua Desembargador Mota	6 — 32 "
Rua Senador Laurindo	2 — 32 "
Rua Aminthas de Barros	3 — 32 "
Rua Dr. João Manoel	2 — 32 "
Avenida Graciosa (Prol.)	33 — 32 "
Alameda D. Pedro 2.°	2 — 32 "
Rua Cabral	2 — 32 "
Rua Benjamin Constant	2 — 32 "
Rua Buenos Ayres	6 — 32 "
Rua Ratcliff	4 — 32 "
Rua João Negrão	6 — 32 "
Rua Coronel Dulcidio	5 — 32 "
Rua Guttemberg	2 — 32 "
Rua Dr. Keller	2 — 32 "
Avenida Silva Jardim	10 — 32 "

Resumo — Lampadas com 3.648 vellas. — Despesa mensal rs. 583$680 e annual rs. . . . . 7:001$160.

Torna-se necessario ampliar a illuminação publica, para o centro da rua 13 de Maio; assim como o augmento de lampadas da rua 15 de Novembro e no prolongamento até á Praça Santos Andrade, no centro da rua e bem assim augmentar a intensidade de velas nas lampadas existentes na rua Marechal Floriano Peixoto.

Saude e Fraternidade.

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

O Fiscal — João Carvalho de Oliveira Junior

Illmo. Snr. Dr. Director de Obras Publicas:

Em complemento ao relatorio das occurrencias havidas no serviço, a meu cargo, na illuminação publica e particular, desta Capital, relativo ao exercicio financeiro de 1922-1923, passo a fornecer as informações solicitadas sobre os mesmos serviços, concernentes ao semestre findo, isto é, de 1.° de Julho a 31 de Dezembro de 1923.

Illuminação Publica

A verba Orçamentaria para o exercicio de . . 1922 a 1924 é de rs 200:000$000 (Lei n. 2222 de 6 de Abril de 1923. Cap. II, paragrapho 35).

Foi despendido com a illuminação publica no 1.° semestre desse exercicio 103:410$800.

Foram augmentadas na rêde da illuminação publica durante o semestre 61 lampadas, de varias intensidades, com o total de 6.418 velas.

Em 31 de Dezembro do anno p. findo, a existencia na rêde da illuminação publica foi de . . . . 1.714 lampadas electricas, filamento metalico das seguintes intensidades : 1.249; 10; 141; 138; 176; 32; 50; 100; 200; e 300 velas, representando o total de 134.968 velas.

Houve durante o semestre, 23 interrupções geraes e parciaes na illuminação publica e particular, que foram qualificadas como força maior.

Foram modificadas as illuminações das avenidas Iguassu', e Dr. Jayme Reis e Largo Dr. Faria.

Foram substituidas na rêde da illuminação publica, durante o semestre referido 2.259 lampadas de intensidades de 1929.32 vellas — 10 50 velas — 100 100 velas; 79 200 velas e 141 300 velas.

A despesa (50°|°) com essas substituições foi de rs. 2:805$950.

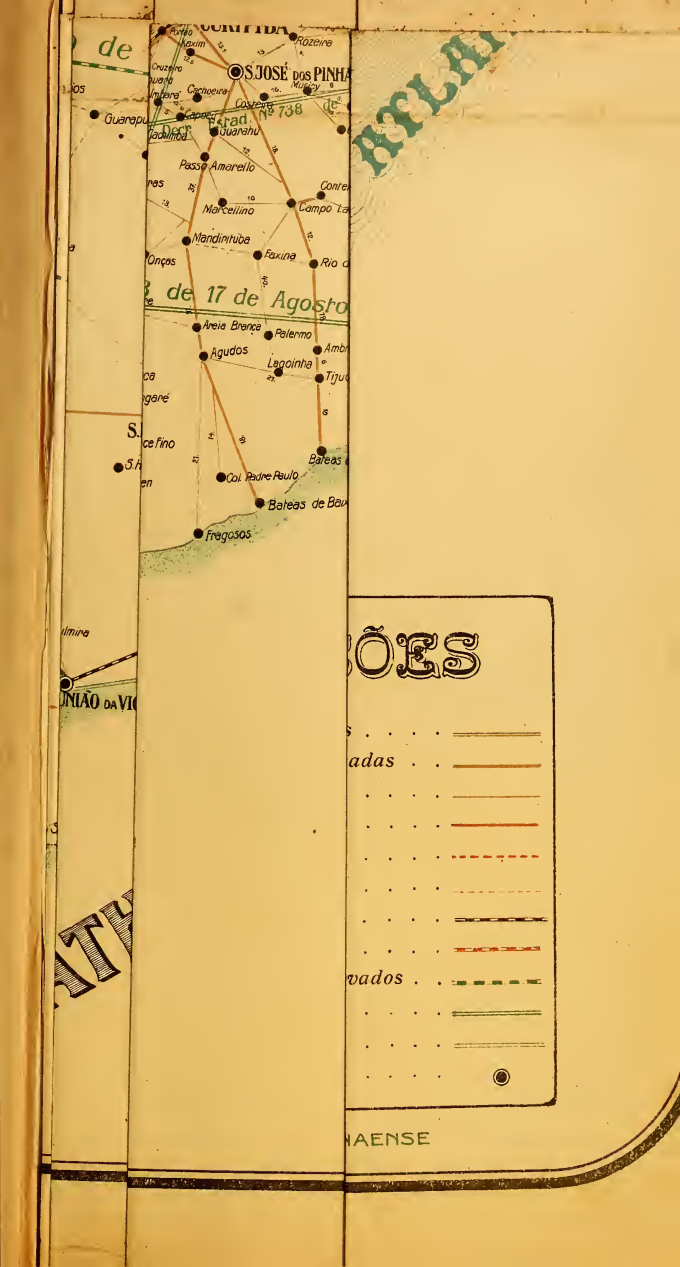
S. JOSÉ DOS PINHAIS
Rozeira
Guarapu
Passo Amarello
Marcellino
Campo La
Mandirituba
Paxina
Rio d
de 17 de Agosto
Areia Branca
Palermo
Agudos
Lagoinha
Bateas
Col. Padre Paulo
Bateas de Baix
Fregosos
Onças
ce fino
ilmira
UNIÃO DA VI
ÕES
adas
vados
NAENSE

ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE MATTO GROSSO
REPUBLICA DO PARAGUAY
Rio Paranapanema
Rio Paraná
Serra de Maracaju
Decreto Estadoal Nº 896
Decreto Estadoal Nº 813 de 17 de Agosto de 1922
Decreto Estadoal Nº 813 de 17 de Agosto de 1922
Decreto Estadoal Nº 813 de 17 de Agosto de 1922
Decreto Estadoal Nº 961 de 7 de Outubro de 1923
S. JERONYMO
RESERVA
TIBAGY
IPIRANGA
PRUDENTOPOLIS
Porto S. José
Porto Mendes
Porto Brito
Porto Alegre
Porto Geraldo
Porto Baixo
Porto Mangueira
Porto Amambaia
Porto Tarabai
Porto Ivinheima
Porto Rio Brilhante
Porto Rio Dourado
Porto Rio Verde
Porto Rio Pardo
Porto Rio Preto
Porto Rio Tietê
Porto Rio Paranapanema
Porto Rio Ribeira
Porto Rio Paraíba
Porto Rio Grande

ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
SCHEMA DA VIAÇÃO
DO
ESTADO DO PARANÁ
ORGANIZADO POR ORDEM DO
EX.MO S.NR SECRETARIO GERAL D'ESTADO
DR. MARINS ALVES DE CAMARGO
PELO ENGENHEIRO CIVIL
CARLOS ROSS
DIRECTOR DE OBRAS PUBLICAS E VIAÇÃO
Desenhado por
Arnaldo Kalckmann
Conductor Technico da 2.ª Secção
1923
JACARÉSINHO
RIBEIRÃO CLARO
S. ANTONIO da PLATINA
CARLOPOLIS
COL. MINEIRA
THOMAZINA
S. JOSÉ da BOAVISTA
TARARÉ
JAGUARIAIVA
PIRAHY
CASTRO
TIBAGY
RESERVA
S. JERONYMO
IPIRANGA
CONCHAS
PONTA GROSSA
PRUDENTOPOLIS
MIRITUVA
ENTRE-RIOS
TIJUCA
SOARES
SERRO AZUL
ASSUNGUY de CIMA
RIO BRANCO
BOCAIUVA
TOMBO
TAMANDARÉ
CAMPO GRANDE
PORTO UNIÃO
GUARAKESSABA
Decreto Estadoal Nº 896 de 2 de Agosto de 1920
Decreto Estadoal Nº 813 de 17 de Agosto de 1922
Decreto Estadoal Nº 267 de 22 de Junho de 1911
Decreto Estadoal Nº 625 de 7 de Outubro de 1919
Decreto Estadoal Nº 1.025
Decreto Estadoal Nº 1.131

REPUBLICA ARGENTINA
ESTADO DE SANTA
Rio Iguassú
Foz do Iguassú
GUARAPUAVA
CLEVELANDIA
PALMAS
Bom Retiro
Fortuna
Barracão
Jacinto Machado

IMPRESSORA PARANAENSE
CURITYBA

Outras occurrencias

Tendo obtido o Guarda desta fiscalisação Snr. Henrique Custodio, 15 dias de férias, entrou no gozo a 6 de Dezembro e reassumio a 21 do mesmo.

O movimento do escriptorio desta secção foi o seguinte : Officios recebidos 44 — Officios expedidos 48 — Informações 54 — Partes dos Guardas, para substituições de lampadas 379.

Saude e Fraternidade. — João Carvalho de Oliveira Junior.

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica

A Directoria do Archivo Publico e da Estatistica foi organisada em virtude da Lei n. 1936, de 16 de Março de 1920.

A sua reorganisação foi autorisada pela lei n 2117, de 25 de Março de 1922, não havendo sido ainda essa autorisação usada por V. Exa.

Acha-se dirigindo esse departamento o Bacharel Snr. Theodorico de Oliveira Franco, que o tem conduzido com zelo e proficiencia.

Pelo relatorio junto, V. Exa. observará o andamento dos serviços do Archivo Publico, durante o exercicio.

Exmo. Snr. Secretario Geral d'Estado.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. o relatorio respeitante aos varios serviços affectos a esta Directoria, relativamente ao exercicio de 1922-1923.

ESTATISTICA

Esta Directoria tem empregado seus melhores esforços no sentido de bem organisar, em moldes modernos, a estatistica do Estado.

Assim é que desde 1921 até á presente data, tem organisado varios quadros synopticos de estatistica, podendo, dessa fórma attender o grande e quotidiano numero de pedidos de informações. Não obstante o exiguo numero de funccionarios da estatistica e que na sua totalidade são addidos, na ausencia de um quadro effectivo, tem esta Directoria se desempenhado, para que tenha o Estado do Paraná, um regular serviço de Estatistica, organisando os seus folhetins trimestraes e os annuarios.

Releva notar que seria de bom alvitre a organisação de um quadro de funccionarios de estatistica, nelle se incluindo egualmente as dactylographas como auxiliares da estatistica, sem prejuizo das suas funcções e mais 4 funccionarios, que bem poderiam ser aproveitados os actualmente addidos.

Pelos inclusos quadros synopticos se infere o aproveitamento desse serviço de alta importancia para o Estado.

Devido ao diminuto praso, não foi possivel até á presente data, terminarem-se os varios lançamentos respeitantes ao imposto de commercio e consequente organisação dos quadros respectivos.

Logo ao findar ditos lançamentos, organisará esta Directoria o quadro geral de importação, fazendo então chegar o mesmo ás mãos de V. Exa.

Os serviços de estatistica de exportação do Estado, acham-se affectos aos funccionarios Claro Americo Guimarães e Alceu Taborda Athayde.

Os de importação a cargo dos funccionarios, Trajano Munhoz Gonçalves, Attilio Silva Fonseca e Laffayette Pereira Jorge, sendo nos referidos serviços auxiliados pelas dactylographas D. D. Guilhermina Lopes Bezerril, Juventina Ribas e Eleosina Macedo.

BALANCETES

Seria de grande beneficio para o serviço de estatistica si os Snrs. Collectores não englobassem, ao se tratar de taxas diversas, despachos varios em um só. Os despachos englobados, dão motivo a serem creados quadros synopticos de denominação "Diversas", cujo montante eleva-se a regular quantia, segundo se vê do quadro annexo, mórmente em se tratando de importação.

ARCHIVO DO ESTADO

Continua esta Directoria empenhada na bôa organisação dos archivos, tendo procurado sempre, dar uma organisação preparatoria em cada um dos archivos, de modo a facilitar as informações que, diariamente, são emittidas em requerimentos e demais processos.

O Archivo do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em breve, terá a sua organisação final, facilitando, sobremodo, a qualquer funccionario, a busca immediata dos documentos nelle existentes.

Os Archivos do Estado acham-se divididos em 3 secções: do Interior, Justiça e Instrucção Publi-

ca; de Terras e de Fazenda, Industria e Commercio, a cargo, respectivamente, dos 3os. officiaes, Martinho Diogo Teixeira e Paulo Graichen e 1.° official Agostinho Silva. O serviço de organisação dos Archivos do Interior, Justiça e Instrucção Publicablica, vem sendo auxiliado pelos Snrs. Alvyr Munhoz Werneck e Ovidio Chichorro.

Findo que seja a organisação final do alludido archivo, passar-se-á a reorganisação do Archivo de Terras, procedendo-se um inventario geral de todos os documentos ali guardados.

RENDA DOS ARCHIVOS

Foram, durante o exercicio, extrahidas e lavradas certidões pelos seguintes archivos:

Pelo Archivo de Terras:

procuradas e pagas	4:163$600	
não procuradas	2:311$200	6:474$800

Pelo Archivo de Fazenda:

procuradas e pagas	617$200	
não procuradas	35$800	653$000
		Rs. 7:127$800

RESUMO:

certidões pagas	4:780$800	
Idem não procuradas	2:347$000	7:127$800

Diariamente entram nesta Repartição pedidos de certidões, que são extrahidas e não procuradas, distrahindo dessa fórma o funccionario encarregado das suas lavraturas, de outros serviços que lhe são affectos.

Parece-me, salvo melhor Juizo de V. Exa., que seria util exigir-se das partes antes das extracções das certidões, como garantia, em sellos, a metade do valor montante da certidão.

Expediente da Directoria — Durante o exercicio:

OFFICIOS:

Entrados	108
Expedidos	107 215

REQUERIMENTOS:

Certificados	164
Expedidos	192 356
	571

IMPOSTO TERRITORIAL

Os serviços affectos á Commissão de "Levantamento e Revisão do Imposto Territorial", continuam sendo feitos nas bases que V. Exa. teve a opportunidade de verificar nas repetidas visitas feitas a esta Repartição. Já se encontram devidamente organisados os livros respeitantes ás Collectorias de Jaguariahyva, Palmas e Carlopolis, dependendo os dois primeiros de encadernação, afim de serem entregues. Desses livros organisados em 3 vias, fica um delles fazendo parte do Archivo Publico, para attender, posteriormente, quaesquer informações que por ventura possam ser solicitadas.

Os serviços concernentes ás funcções da Commissão do Imposto Territorial, estão sendo feitos pelos quatro funccionarios nomeados e o serviço de dactylographia, pelas dactylographas Guilhermina Bezerril e Juventina Ribas, tudo sobre minha immediata direcção, de accordo com a Portaria de V. Exa. sob n. 568 de 26 de Abril de 1923, inserta no "Diario Official" sob n. 3680, de 30 do mez alludido e demais instrucções verbaes determinadas por V. Exa.

Estão sendo confeccionadas presentemente, as relações de Tibagy, Colombo, Ponta Grossa, etc. que, em breves dias, serão dadas á dactylographia. Si não fôra a demora dos Snrs. Collectores em recolherem a esta Repartição os livros de assentamentos do "Imposto Territorial", já estariam mais adiantados os serviços affectos á alludida commissão.

CARTORIO DE ORPHÃOS, AUSENTES, INTERDICTOS E PROVEDORIA

De conformidade com o preceituado pela 2a. parte do art. 7.° da lei 2011, de 1921, da organisa-

ção Judiciaria, que dividiu o Cartorio predito em dois, os autos anteriores aos annos de 1861, deverão ser recolhidos á Directoria do Archivo Publico, cujas providencias peço a V. Exa.

CARTORIOS EXTINCTOS E DESISTENCIAS

Seria de grande importancia que a Directoria do Interior e Justiça sempre que se extinguissem Cartorios de Justiça, ou que os serventuarios dos Cartorios fizessem desistencias, communicasse a esta Repartição, afim de que fossem tomadas providencias no sentido de que os archivos sejam recolhidos á Directoria do Archivo Publico do Estado.

DIARIO OFFICIAL

A distribuição do "Diario Official", vem sendo feita por esta Directoria, com regularidade e sob protocollo, serviço esse que não tem dado margem a reclamações.

Valho-me da opportunidade para reiterar a V. Exa. as seguranças de minha alta estima e distincta consideração.

Saude e Fraternidade.
Theodorico Franco — Director.

Inspectoria Geral do Ensino

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Não é sufficiente, disse V. Exa. em discurso pronunciado a dezenove deste mez, no edificio da Universidade do Paraná, não é sufficiente levantarmos o espesso véo que encobre os olhos do nosso povo ; mas é necessario que lhe descortinemos mais amplos horizontes.

V. Exa. referia-se á extincção do analphabetismo e affirmava que não é sufficiente o ensino das primeiras letras, é necessario caminhar-se além ministrando ao povo uma instrucção completa.

Parodiando as palavras de V. Exa. eu direi que não é sufficiente ministrar-se ao povo a instrucção das letras, mas é necessario que se lhe ensine, conjunctamente com o a, b, c, a cultuar a patria e os seus homens.

Quero referir-me ao ensino civico. E' necessario que dos bancos escolares saiam, não só homens

que saibam ler, mas brasileiros que amem a patria.

E' verdade que já se vae accentuando nas escolas do Estado a instrucção patriotica.

V. Exa. tem feito todo o possivel para a perfeição da instrucção publica.

Em nossas escolas o ensino civico é uma realidade. A infancia paranaense recebe as primeiras scintillações do patriotismo nos bancos escolares.

A instrucção publica foi um dos magnos problemas de V. Exa. logo ao assumir a direcção do Estado, comprehendendo assim a grande necessidade nacional.

De que virá valer ao Brasil, para o futuro, uma população elevada de homens instruidos em todos os ramos da actividade humana, si esses brasileiros, por defeitos de educação, não souberem amar esta grande patria, não comprehenderem o valor de uma nacionalidade amparada á sombra do mesmo velario symbolico do pavilhão auriverde!

O Brasil necessita de brasileiros sabios e de brasileiros patriotas.

E' nas escolas que a infancia nacional deve sorver os primeiros haustos dos ensinamentos civicos.

A magnificencia da terra, a magestade da sua natureza, a riqueza exhuberante do solo, o phantastico esplendor das florestas, o feerico panorama dos céos e dos mares, todo esse esplendor da herança fabulosa que nos coube na partilha do globo, deve formar o primeiro reflexo de luz nos pequeninos cerebros da infancia brasileira.

A criança deve sentir a primeira caricia da patria no beijo materno da natureza apontada pelo ensinamento da escola.

Mais tarde, com o progredimento da idéa, ella irá comprehendendo que a Patria não é só a natureza estupefaciente da terra. Comprehenderá que Patria é tambem o berço, é a religião, é a lingua, é a bandeira, é a autoridade publica, é o cumprimento do dever, são os homens que traçaram as primeiras paginas da nossa historia, são os homens que nos governam, são os homens de intelligencia que nos illuminam, que nos engrandecem, que nos tornam altivos e que nos fazem respeitados e admirados pelas nações estrangeiras.

Esse deve ser o ensino civico. Para esse trabalho de formação da alma nacional deve convergir todo o esforço dos governos.

As crianças de hoje devem ser os verdadeiros brasileiros de amanhã. Brasileiros instruidos em todos os conhecimentos; mas verdadeiros brasileiros.

Sem um solido e efficaz ensinamento civico, as gerações futuras pódem se constituir em perigosas demolidoras da nacionalidade nascente.

A patria reclama constructores de sua grandeza.

As intelligencias desviadas do civismo são ameaçadoras.

Urge que os poderes publicos se interessem mais directamente pelo futuro da nação.

A falta de ensino civico desvia as energias latentes da infancia, crea a desharmonia do futuro, o desrespeito aos poderes constituidos, a corrupção dos costumes e a derrocada de todas as garantias de defeza, de trabalho, de progresso e de liberdade.

E' necessario que se eduque o povo para que este ame a patria, respeite a lei. Do contrario, as instituições pereclitarão pelo advento da desordem, da rebeliião, fructos directos que são da má imprensa.

O apresto das forças patrias vem dos bancos da escola. A instrucção sem civismo é a arma da destruição. A má imprensa é uma terrivel ameaça.

Os livros máos, onde pontificam o descredito, o pessimismo, o desamor das idéas sagradas de um povo, reclamam medidas prophylaticas dos governos dos Estados e da União. Os livros immoraes, os de evangelisações contrarias aos principios e á educação de origem de nossa raça, por ahi proliferam numa impunidade sem exemplo. Os jornaes desbussolados, sem idéas de orientação publica, sem coherencia no pensamento, entumecidos de odios, de despeitos, por vezes mercadejantes de opiniões varias, numa lucta de destruição, semeiam diariamente o veneno transudante do interesse pessoal, numa perfida attitude de destruição dos principios mais solidos em que se devem apoiar as construcções de uma nacionalidade.

E tudo isso póde ser attribuido á ignorancia completa do dever civico.

ENSINO RELIGIOSO

A patria, disséra Ruy Barboza, é a tradição, a consciencia, o lar.

Suggerio-me a lembrança destas palavras a leitura do projecto que ao Congresso Legislativo

do Estado, apresentou em Março de 1922, o Sr. Deputado, Padre Alcidino Pereira, sobre a faculdade de ser ministrado no edificio das escolas publicas do Estado, pelo professor ou por outrem, o ensino da religião da maioria dos habitantes da localidade, aos alumnos cujos paes não se oppuzerem.

Esse projecto, porém, não foi convertido em lei. Multiplas foram as razões, que para esse facto cooperaram. Sem entrar em considerações, V. Excia. me ha de permittir a externação de minhas idéas a respeito; idéas que tenho certeza, serem as mesmas idéas de V. Excia.

A Constituição Nacional não seria ferida com a conversão em lei, do projecto do sr. Deputado Padre Alcidino, pois que esse projecto não obrigava mas tornava facultativo o ensino religioso da maioria dos habitantes da localidade.

A idéa da religião não póde ser separada da idéa da patria.

A patria é a tradição.

Pela tradição da patria forma-se a consciencia dos povos e da tradição e da consciencia nasce a pequenina particula do lar que origina o bloco homogeneo da nacionalidade.

Pela tradição o Brasil é catholico.

O ensino da religião catholica é o complemento do ensino da Historia do Brasil.

O espirito nacional desenvolveu-se, desde o inicio, á sombra das tradições religiosas.

"Sem o fervor religioso, affirmára o grande estadista Joaquim Nabuco, o Brasil houvera sido seguramente vasado em varios moldes, adquirindo nacionalidades diversas. Si a obediencia portugueza era um penhor de união o era tambem a religião catholica. Si foi o catholicismo foi o Jesuita. Não fora Portugal feito ainda em tempo de Loyola uma Provincia da Companhia, outro destino tivera o Brasil. Sem o Padre Nobrega não teriam os francezes sido expulsos do Rio de Janeiro; sem os Padres Manoel Gomes e Diogo Nunes não o seriam tambem do Maranhão. Sem os jesuitas não houvera população fixa e desappareceriam as raças indigenas nos sertões e, em vez de egrejas e aldeias, o paiz teria unicamente que mostrar, por largo tempo, o caminho do trafico de escravos através das florestas".

Não é possivel separar-se, no Brasil, a historia patria, da historia da religião catholica. Esta re-

ligião, pois, é a religião da maioria das populações das nossas cidades, villas e aldeas.

Outros povos distinguem-se pelo seu caracter religioso.

O norte americano tem o caracter protestante mesmo com a sua constituição liberalissima, os Estados Unidos pendem para o culto da religião protestante, pois que a idéa dessa religião acha-se lá bem ligada á tradição da patria, á consciencia do povo e ao lar da nacionalidade.

Porque não havemos nós, brasileiros, de culturarmos tambem, publicamente, a religião catholica que concentra todas as nossas tradições, que formou a consciencia dos nossos antepassados e que germina em todos os lares bem formados!

Patria e religião devem andar parelhas. Patria é o povo, religião é a tradição do povo.

O brasileiro possue o sentimentalismo como virtude de origem.

A raça que nos fez nação vivia, na phrase de Theophilo Braga, das tradições e por isso era forte e vencedora. Porque não havemos nós de viver tambem das tradições que nos formaram !

Estas idéas eu as expendi neste documento official, porque sou, como V. Exa. um intransigente adepto do ensino religioso como parte integrante da formação definitiva do caracter nacional.

ESCOLAS ESTRANGEIRAS

O ensino particular é regulado, no Estado pela Lei n. 2157 de 8 de Abril de 1922.

Entre as escolas e collegios particulares genuinamente nacionaes, funccionavam tambem estabelecimentos estrangeiros, com gravissimas ameaças para a instrucção publica de nossa Patria.

A Lei acima referida, tão patrioticamente votada pelo Congresso do Estado, proporcionou ao Governo de V. Exa. os meios necessarios para que fosse assegurado, em toda plenitude, o ensino publico nacional.

As escolas nacionaes particulares sentiram a diminuição de suas matriculas com a reforma que soffreram as escolas publicas. Estas eram desprezadas pelos paes de familia, por não satisfazerem as exigencias de seus nobres desejos. Actualmente, nota-se o inverso. Foram de tão satisfactorios resultados as reformas levadas a effeito por V.

Exa. que a escola publica é hoje frequentada por meninos de todas as classes e condições sociaes.

As escolas estrangeiras sentiram logo o effeito da lei regulamentadora, nacionalisando-se o quanto possivel.

Referindo-se á escolas estrangeiras, diz o Sr. Professor Prieto Martinez, Inspector Geral do Ensino, que essas são as que mais necessitam da regulamentação da Lei 2157, pois que são alheias por completo á nossa lingua, á Geographia e Historia Patria.

Salienta ainda o Sr. Professor Prieto que existem muito poucas escolas italianas, não offerecendo, porém, perigo algum, pois que a assimilação do italiano á nossa lingua e aos nossos costumes é de muita facilidade. Poucas tambem, são as escolas allemãs e todas se caracterisam por um accentuado brasileirismo. O perigo maior reside nas escolas ruthenas e polacas, para as quaes a Inspectoria Geral do Ensino tem voltados todo o interesse e toda a fiscalisação.

O aferro á patria de além mar pelas escolas ruthenas e polacas é devido á localisação em massa dos colonos dessas nacionalidades em um mesmo ponto distante e isolado dos centros nacionaes.

Em suas viagens de inspecção ás escolas, o Sr. Professor Prieto observou esse facto e em seu relatorio diz:

"Existem por ahi a fóra, nesses milhares de leguas do 3.° planalto paranaense, cidades villas e povoados em que predomina o elemento estrangeiro, com a sua lingua, com a sua egreja e o seu parocho, com os seus uzos e costumes. De manhã á noute falla-se o rutheno ou o polaco, em casa ou na egreja. O parocho prega nesses idiomas, explicando o Evangelho, referindo-se á vida dos santos de seu paiz, dos homens e factos de sua historia; as preces são erguidas em lingua extranha ao paiz hospitaleiro e bom, como si de outro modo Deus não os escutasse. E, dessa fórma, homens e mulheres, transportados para estas plagas quando creanças ou ainda moços, e hoje velhos, com netos crescidos que amanham as terras, em nada perderam com relação á patria distante. E quando o viajor perdido bate a uma casa para pedir noticias de caminhos, ouve invariavelmente esta resposta: "Ja nie rozumie" (não entendo).

E' que essas populações formaram-se alheias ao elemento nacional, em zonas virgens, constituindo verdadeiros centros de exclusiva colonisação estrangeira e dessa arte não soffreram a influencia do novo meio que elegeram para o seu viver. Os que ahi nasceram e cresceram, são tão estrangeiros como os primeiros colonos que aportaram. Dir-se-ia que o berço foi transplantado, tendo mudado apenas o céo, a terra e os ares".

O estado, porém, dessas escolas, acha-se presentemente modificado, em virtude da regulamentação observada por força da lei referida.

Taes foram as resoluções energicas adoptadas pelo governo de V. Exa. que as escolas que proliferavam no Estado, com rotulos estrangeiros, acham-se em estado de franca nacionalisação.

Não se póde admittir em qualquer recanto do Brasil a existencia de uma escola estrangeira.

Todos os que nascem sob o céo benefico de nossa patria, por força das leis naturaes e por imposição dos preceitos que nos regem, são verdadeiramente brasileiros.

O Brasil não possue estrangeiros a quem tenha o dever de cuidar-lhes da instrucção. Possue exclusivamente brasileiros, e para estes devem ser distribuidos todos os seus carinhos de mãe-patria.

Por ser um paiz de immigração não se pense que seja o Brasil um eldorado de forasteiros de todas as raças. E por ser, mesmo, um paiz de immigração ,deve possuir, como affirmara Joaquim Nabuco, a força necessaria de assimilar quanto absorve.

Que não existam, pois, em nossa Patria, escolas estrangeiras.

RELATORIO DA INSPECTORIA GERAL DO ENSINO

Faço chegar ás mãos de V. Exa. impresso, em volume separado, o Relatorio que me apresentou o Snr. Professor, Cesar Prieto Martinez, Inspector Geral do Ensino, sobre o desenvolvimento da instrucção publica, em nosso Estado, no anno de 1923.

O Paraná, relativamente, é o Estado do Brasil onde menos analphabetos existem.

A instrucção publica é um facto pelo qual nos orgulhecemos.

As reformas adoptadas por V. Exa. têm produzido fructos admiraveis.

Quer no ensino primario, quer no secundario e no superior, o Paraná em nada tem que invejar os demais Estados da Federação.

A orientação administrativa de V. Exa. visando, desde o inicio do governo, a instrucção do povo, é de elevado alcance patriotico.

Por todos os recantos do Estado — nas cidades, nas villas, nos povoados, á margem das estradas, no coração silencioso das mattas a escola primaria se apresenta, no seu afam de evangelisar, de illuminar os pequeninos cerebros dos nossos patricios. E como não ser assim, numa administração ciosa da grandeza da patria pelo diffundimento da luz da sabedoria e do civismo!

Quando a patria, angustiada pela affronta á sua soberania, estridula o grito de indignação contra o inimigo, a que portas vae ella bater exigindo a desafronta pelas armas? Não é certamente ás portas dos palacios de luxo ou dos fabulosos estabelecimentos onde imperam a ambição e a riqueza. A sua primeira e certa direcção, no momento da angustia, é para o campo, para as mattas, para as choupanas humildes, para as habitações proletarias, para o anonymato humilde das fabricas, para as massas ignaras das ruas, para o povo, emfim, para este povo, a quem tudo se nega, tantas vezes, e de quem tudo se exige nas emergencias difficeis, porque elle é a celulla mater da patria, é o factor inconsciente da riqueza publica e da força nacional.

Como negar-se, pois, a instrucção a esse elemento poderoso da nossa existencia como paiz livre e soberano!

V. Exa. comprehendeu a grande necessidade da instrucção do povo e assim é que, dentro do periodo de seu governo, pelos calculos previstos no relatorio do Snr. Inspector do Ensino, o Paraná não terá mais nenhum analphabeto.

Inspectoria de Terras e Colonisação

A Inspectoria de Terras, desannexada da Directoria de Obras e Viação, por força da nova organisação da Secretaria Geral d'Estado, acha-se a cargo do Senhor Manoel A. Cordeiro, antigo funccionario, pratico conhecedor do serviço de Terras.

O movimento da Inspectoria, no exercicio de 1922-1923, foi o seguinte, como consta do relatorio que me foi apresentado.

Exmo. Snr. Secretario Geral d'Estado.

Tenho a honra de passar as mãos de V. Exa., o relatorio desta Inspectoria relativo ao exercicio de 1922-1923 e periodo addicional referente ao primeiro semestre de 1923-1924.

PESSOAL

Esta Inspectoria, apesar da deficiencia de funccionarios para attender os serviços que lhe estão affectos, tem entretanto procurado manter em dia o respectivo expediente, informando e encaminhando as petições em que são solicitadas compra de terras e de lotes coloniaes, bem assim processados de medições de terras, muitas já approvadas e outras em andamento.

O pessoal desta Inspectoria compõe-se dos seguintes funccionarios:

Manoel A. Cordeiro, Inspector de Terras.
João Pedro de Loyola, 1.° official
José Forbek, 2.° official
D. Carmen Lima S. da Motta, Dactylographa.
Francisco da Cruz, Servente.

Cumpre notar que o 2.° official, Sr. José Forbeck, promovido para esse cargo, na vaga deixada pelo Snr. Francisco de Moura Brito foi, no mesmo dia de sua promoção, addido á Collectoria da Capital, onde ainda se acha.

Tanto a Dactylographa, como o Servente, prestam serviços que, de accordo com os seus cargos, são necessarios na Inspectoria de Terras.

EXPEDIENTE

Exercicio de 1922-1923

Autos de medições de terras entrados	41
Requerimentos diversos	492
Officios expedidos	268
Officios recebidos	78
Minutas de terrenos e contractos	5
Editaes sobre venda de terras	69
Titulos de terras e respectivos registros	112
Titulos de lotes coloniaes e respectivos registros	162
Portarias e Decretos	10

1.° Semestre do exercicio de 1923-1924

Autos de medições entrados	24
Requerimentos diversos	451
Editaes sobre venda de terras	169
Officios expedidos	185
Officios recebidos	23
Titulos de terras e respectivos registros	30
Titulo de lotes coloniaes e respectivos registros	68

TERRAS

Para o serviço de medição e demarcação das terras requeridas a titulo de legitimação, compra, ou aforamento, está actualmente o Estado dividido nos seguintes commissariados:

1.° Commissariado — Comprehende os municipios de Jaguariahyva, Pirahy, S. José da Boa Vista, Thomazina, Ribeirão Claro e Jacarézinho. — Commissario, Agrimensor Mario Gonçalves Palhano.

2.° Commissariado — Os municipios de Ponta Grossa, Ypiranga e Conchas — Commissario, Agrimensor João Herculano Franco.

3.° Commissariado — Os municipios de União da Victoria, Palmas, Clevelandia e Fóz do Iguassu' — Commissario, Dr. Francisco G. Beltrão.

4.° Commissariado — Os municipios de Palmeira, Triumpho, Mallet, Lapa e Rio Negro — Commissario, Agrimensor João Herculano Franco.

5.° Commissariado — Os municipios de Curityba, São José dos Pinhaes, Campo Largo, Serro Azul, Colombo, Bocayuva e Campina Grande — Commissario Dr. Luiz de Castro Gonçalves.

6.° Commissariado — Os municipios de Morretes, Paranaguá, Antonina, Guarakessaba e Guaratuba — Commissario, Agrimensor Sebastião Edmundo Saporski.

7.° Commissariado — Os municipios de Guarapuava e Prudentopolis — Commissario, Dr. Romualdo Barauna.

8.° Commissariado — O municipio de S. Jeronymo — Commissario, Dr. Ernesto Luiz de Oliveira.

Os municipios de Castro e Tibagy, formam separadamente dois Commissariados respectivamente a cargo dos Snrs. Pedro Marques e Edmundo Mercer.

No exercicio de 1922-1923 foram processados nesta Inspectoria 41 autos de medição de terras,

tendo sido sentenciados pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado 27, continuando os demais em andamento.

No mesmo periodo foram expedidos 56 titulos definitivos de propriedade, referentes a legitimação, revalidação de posses e compras de terras devolutas, representando a area total de 397.423.516 metros quadrados, tendo sido recolhido á Collectoria da Capital a importancia de 86:174$160.

Durante o primeiro semestre do exercicio de 1923-1924, foram processados 28 autos de medição de terras e approvados 11 desses processados. Foram expedidos 15 titulos de propriedade com a area total de 649.084.620 metros quadrados, que pagaram na Collectoria desta Capital, por intermedio de guias expedidas por esta Inspectoria, a importancia de 31.508$500.

VENDAS DE TERRAS

E' bastante animador o movimento que ultimamente tem tido esta Inspectoria com o encaminhamento de cerca de 300 petições para a acquisição de terras nos diversos municipios do Estado, notadamente no de Guarapuava, onde os nacionaes na sua maior parte aggregados, em propriedades particulares, das quaes foram obrigados a sahir, procuraram mui acertadamente, se estabelecer na região da "Serra do Pitanga" terras essas de reconhecida fertilidade e que possuem extensos e verdejantes hervaes, que constituem garantia certa para assegurar a esses heroicos sertanejos a estabilidade na propriedade e relativo bem estar ás suas familias. Esta Inspectoria apesar de reconhecer a fertilidade dessas terras e a sua constante procura, tem informado os pedidos feitos para essas compras, opinando pelo preço minimo da Lei, isto é, a 8$000 o hectare, isso porém, no intuito de facilitar a esses nossos patricios os meios de cultivarem as glebas que lhes são concedidas, as quaes, além desse pagamento, estão sujeitas ás despesas, por conta do adquirente, da medição e respectivos titulos provisorios e definitivos de propriedade.

No municipio de Clevelandia, nas terras denominadas "Pato Branco", tambem estão sendo localisadas em lotes medidos e demarcados pelo Snr. Dr. Francisco G. Beltrão, Commissario do 3.° Commissariado de Terras, innumeras familias de nacionaes, na sua maior parte occupantes sem documento habil, das terras pertencentes á zona que, em

virtude do accordo de 1917, passou a pertencer ao visinho Estado de Santa Catharina.

No proximo anno ficará terminado esse serviço e esta Inspectoria apresentará a V. Exa. não só as respectivas plantas, como tambem detalhado relatorio a respeito, afim de que sejam tomadas providencias necessarias no sentido de ser iniciada a expedição dos respectivos titulos provisorios e consequente cobrança das terras alienadas nessas condições.

REGISTROS DE TERRAS

Pelo Art. 9.° paragraphos 1.° e 2.° da Lei n. 2160 de 8 de Abril de 1922, foram creados os registros de que trata o Regulamento de 8 de Abril de 1893, não só para terras possuidas por titulos provisorios, expedidos pelos antigos Directores de aldeamentos de indios, como tambem para as que estão situadas na zona do ex-contestado Norte e que forem occupadas com os requisitos exigidos em Lei, isto é, cultura effectiva e morada habitual. Nessa conformidade, foram transcriptos em livros para esse fim destinados os seguintes registros.

Maria de Oliveira, das terras denominadas "Rio dos Ratos" e situadas no municipio de Guakessaba.

Benedicto Jacintho de Avelar, das terras denominadas "Anta Gorda ou Panpaduvas" e situadas no municipio de Bocayuva.

Graciana Maria do Rosario, das terras denominadas "Rio Paciencia" e situadas no municipio de Guarakessaba.

José Francisco dos Santos, das terras denominadas "Forquilha e São Sebastião", situadas no municipio de Bocayuva.

Guilhermina da Costa Pedrosa e mais herdeiros, das terras denominadas "Pimenta e Tres Canaes" no municipio de Bocayuva.

Benedicto Luiz Leonardo, das terras denominadas "Invernada Grande" comprehendendo "Brajauva e Turuman" no municipio de Bocayuva.

D. Julia Prates da Silva, das terras denominadas "S. Sebastião" nos Municipios de Serro Azul e Bocayuva.

Pedro Viriato de Souza, das terras denominadas "Mata Sêde" no municipio de Serro Azul.

Pedro de Souza Sobrinho, das terras denominadas "Anta Gorda" municipio de Bocayuva.

Francisco Baptista dos Santos, das terras denominadas "Anta Gorda, Corrego Preto", municipio de Bocayuva.

Antonio Jacintho de Avelar, das terras denominadas "Poço Grande", no municipio de Bocayuva.

João Firmino Seito, das terras denominadas "Atalaia", no municipio de São Jeronymo.

COLONISAÇÃO

Ha muitos annos que os orçamentos não consignam verbas para attender as despesas com a immigração subvencionada, não mantendo por esse motivo o Estado, esse serviço, o qual tem sido proficientemente feito pelo Governo da União e por intermedio da Delegacia do Povoamento do sólo neste Estado.

No entanto, tem o Governo procurado povoar, as terras que o Estado possue nos municipios de S. Jeronymo, Tibagy, Guarapuava, Palmas, Guarakessaba, Antonina, Campina Grande, Bocayuva, tendo para esse fim assignado contractos com diversas firmas colonisadoras e nos termos da autorisação contida na Lei n. 1642 de 5 de Abril de 1916, ora revogada pela Lei n. 2160 de 8 de Abril de 1922.

Em annexo apresento a V. Exa. a relação desses contractos, discriminando-os por municipios, nomes dos contractantes e areas concedidas.

Actualmente, uma parte das terras concedidas, já se acha dividida em lotes e muitos titulos de propriedade já teem sido expedidos, para os colonos localisados pela firma Corain e Cia., na colonia 1.° de Maio, situada no municipio de São Jeronymo e districto de Jatahy, cuja relação consta dos annexos que acompanham esta exposição.

DIVIDA COLONIAL

A cobrança da divida dos colonos localisados pelo Governo da União, não só durante o Imperio, como após a proclamação da Republica, passou a ser feita pelos Governos das Provincias e mais tarde dos Estados, em virtude do art. 4.° da Lei n. 3396 de 24 de Novembro de 1888 e do Aviso de 1.° de Junho de 1898 que tratou do mesmo assumpto.

Aquella Lei determinou que seriam cobradas pelas Provincias as dividas do estadio dos colonos nellas estabelecidos, e o producto, bem como o da

venda das terras publicas, ás mesms Provincias cedidas, para ser por ellas applicado ao desenvolvimento e serviço de colonisação.

O Estado tem cumprido com esse dispositivo legal, pois, não só fundou o prospero nucleo "Affonso Penna", no municipio de São José dos Pinhaes" como dotou a maior parte das colonias que passaram para a sua administração, com o principal elemento para o desenvolvimento e progresso que se nota em todos os nucleos do Estado, qual seja o da viação.

Foram pelo Estado construidos nas diversas colonias e principalmente na do Rio Claro, a que mais se resentia da falta de communicações, cerca de 300 klm. de boas estradas e innumeras pontes, muitas com vão superior a 20 metros e permanentemente conservados 600 kilometros mais ou menos. Os serviços de viação e pagamento dos lotes coloniaes, são regulados actualmente pelo Decreto n. 680 de 30 de Julho de 1912, tendo sido pelo mesmo Decreto, creadas dez circumscripções coloniaes, abrangendo ás seguintes colonias:

1a. Circumscripção — Maria Luiza, Taunay, Visconde de Nacar, Santa Cruz, Rio das Pedras, Rio do Pinto, Sitio Grande, Rio Sagrado, Sesmaria, Cary, Marques e Entre Rios, situadas nos municipios de Paranaguá, Morretes e Porto de Cima.

2a. Circumscripção — Argelina, Santa Candida, Orleans, Santo Ignacio, D. Pedro, D. Augusto, Reviere, Santa Gabriella, São Venancio, Lamenha, Antonio Prado, Alfredo Chaves, Presidente Faria, Euphrasio Correia, Maria José, Nova Tyrol, Thomaz Coelho, Barão de Taunay, Antonio Rebouças Alice, Santa Christina, Balbino Cunha, D. Mariana, Affonso Penna, Zacharias, Muricy, Inspector Carvalho e Santos Andrade, situadas nos municipios de Curityba, Tamandaré, Colombo, Campina Grande, Bocayuva, Deodoro, Araucaria, Campo Largo, e São José dos Pinhaes.

3a. Circumscripção — Marienthal, Joannisdorf, Wirmond e Antonio Olyntho, situadas nos municipios da Lapa e Rio Negro.

4a. Circumscripção — Porto Amazonas, Pugas, Lago, Quero Quero, Papagaios Novos, Santa Quiteria, Kitto-Land, Santa Barbara, Santa Cecilia, Canta Gallo, D. Luiza, Tavares Bastos, Moema, Eurides, Taquary, Uvaranas. Santa Ritta, Rio Verde, Butuquara, Itaiacoca, Guarauna, Guaraunhna, D. Adelaide, Trindade e Floresta, situadas

nos municipios de Palmeira, Ponta Grossa, Conchas e Entre Rios.

5a. Circumscripção — Prudentopolis, situada no municipio desse nome.

6a. Circumscripção — S. Matheus, Agua Branca, Palmyra, Euphraosina e Rio Claro, situadas nos municipios de São Matheus, Triumpho e Mallet.

7a. Circumscripção — Antonio Candido e parte de General Carneiro, situadas no municipio de União da Victoria.

8a. Circumscripção — Assunguy, situada no municipio do mesmo nome.

9a. Circumscripção — Volta Grande, Ronda e Imbuial, situadas no municipio de Rio Negro.

10a. Circumscripção — Ex-Colonia militar da Fóz do Iguassu', situada no municipio desse nome.

Exercem as funcções de Inspectores de Terras e estradas coloniaes os seguintes senhores:

1a. Circumscripção — Antonio José Gonçalves.
2a. Circumscripção — Vaga.
3a. Circumscripção — Miguel de Paula Cunha.
4a. Circumscripção — Adão Sobocinsky.
5a. Circumscripção — Bazilio Lopatink.
6a. Circumscripção — Manoel Negrão.
7a. Circumscripção — Ignacio Kokul.
8a. Circumscripção — Joaquim Portugal.
9a. Circumscripção — Vaga.
10a. Circumscripção — Romulo Trevisani.

A 2a. Circumscripção acha-se vaga, por ter sido nomeado o respectivo funccionario para o cargo de Collector de rendas em Thomazina e a 9a. em virtude de ter passado para o visinho Estado de Santa Catharina a colonia Lucena, a unica de importancia dessa circumscripção, sendo as demais de areas reduzidas e ha muito que os seus lotes se acham completamente pagos.

A cobrança da divida colonial além de se achar já reduzida, tende a diminuir e isso muito naturalmente, pois, o que resta para ser cobrado, com algumas excepções, são de occupantes de lotes na sua maior parte viuvas pobres, alguns aleijados e em condições portanto de não poderem satisfazer os respectivos pagamentos.

Nas colonias da Marinha e Affonso Penna, no municipio de São José dos Pinhaes é que ainda existe relativamente crescida divida a ser cobrada. Esta Inspectoria pensa, que o Regulamento Colonial

deverá ser modificado, de maneira que sejam extinctas as respectivas circumscripções, para ser evitado o pagamento das gratificações de que trata a ultima parte do paragrapho 3.º do rt. 2.º do mesmo Regulamento e nomeado um Inspector ou Fiscal Geral das colonias, com as attribuições dos actuaes Inspectores, o qual periodicamente percorrerá todas as colonias, expedindo guias para pagamentos e exercendo a necessaria fiscalisação.

Durante o exercicio foram expedidos para as diversas colonias do Estado 81 titulos definitivos de propriedade com a area de 16.880.246 e no primeiro semestre do exercicio de 1923-1924, 34 titulos com a area de 5.342.509, como constam dos annexos.

DECRETOS

DECRETOS baixados durante o exercicio de 1922-1923:

Decreto n. 352

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr. Gabriel Lopes Branco, para exercer o cargo de Fiscal dos serviços a que se refere o contracto com o Sr. Dr. João Leite de Paula e Silva, para a localisação de colonos nacionaes e extrangeiros no municipio de São Jeronymo, percebendo os vencimentos de 300$000 mensaes.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1923.

(a) Caetano Munhoz da Rocha.
(a) Marins Alves de Camargo.

Decreto n. 370

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o requerido pelo Snr. Francisco Solano Alves de Camargo, resolve conceder a exoneração que solicitou do cargo de Fiscal da concessão feita aos Srs. Eiloft Matte e Cia., para a localisação de colonos na Fóz do Iguassu' e nomea para substituil-o o Snr. Homero Ferreira do Amaral, percebendo os vencimentos de 400$000 mensaes.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 6 de Abril de 1923.

(a) Caetano Munhoz da Rocha.
(a) Alcides Munhoz.

Decreto n. 575

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr. Homero Ferreira do Amaral para o cargo de Fiscal dos serviços a que se refere o contracto lavrado com o Snr. Dr. A. Alves de Almeida para a localisação de colonos nacionaes e extrangeiros no municipio de S. Jeronymo, percebendo os vencimentos mensaes de 500$000.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 30 de Maio de 1923.

(a) Caetano Munhoz da Rocha.
(a) Alcides Munhoz.

Decreto n. 577

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr. Amur Ferreira do Amaral para exercer o cargo de Fiscal dos serviços a que se refere o contracto lavrado com os Snrs. Eiloft Matte e Cia., para a localisação de colonos nacionaes e estrangeiros na Fóz d Iguassu', percebendo os vencimentos de 400$000 mensaes.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 30 de Maio de 1923.

(a) Caetano Munhoz da Rocha.
(a) Alcides Munhoz.

DECRETOS baixados durante o primeiro semestre do exercicio de 1923-1924.

Decreto n. 698

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear a Sra. D. Carmen Lima Silveira da Mota, para exercer o cargo de Dactylographa da Inspectoria de Terras e Colonisação da Secretaria Geral d'Estado.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 6 de Julho de 1923.

(a) Eurides Cunha.
(a) Carlos Ross.

Decreto n. 846

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr Gastão Cordeiro para exercer o cargo de auxiliar dos fiscaes dos contractos lavrados com os Snrs. Drs. João Leite de Paula e Silva e Manoel Firmino de Almeida para a localisação de colonos nacionaes e extrangeiros no municipio de S. Je-

ronymo, percebendo os vencimentos mensaes de 200$000.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Agosto de 1923.

(a) Eurides Cunha.
(a) Carlos Ross.

Decreto n. 891

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr. Raul Probst, para exercer o cargo de auxiliar da fiscalização dos contractos lavrados com os Snrs. A. Alves de Almeida e Companhia União Colonial Ltd., para a localisação de colonos nacionaes e estrangeiros nos municipios de São Jeronymo e Guarakessaba, percebendo os vencimentos mensaes de 200$000.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 20 de Agosto de 1923.

(a) Eurides Cunha
(a) Carlos Ross.

Decreto n. 939

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista achar-se exgotado o Deposito feito pelo Sr. Leopoldo de Paula Vieira, concessionario de uma area de terras para localisação de colonos no municipio de São Jeronymo, resolve dispensar o Snr. Frederico Perracine, do cargo de Fiscal do respectivo contracto.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 5 de Setembro de 1923.

(a) Eurides Cunha.
(a) Alcides Munhoz.

Decreto n. 967

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr. Julio Alves para exercer o cargo de Fiscal do contracto assignado pelo Snr. Leopoldo de Paula Vieira, concessionario de uma area de terras para localisação de colonos nacionaes e estrangeiros no municipio de São Jeronymo, percebendo os vencimentos de trezentos mil réis mensaes, a partir da data do deposito effectuado pelo respectivo contractante.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 13 de Setembro de 1923.

(a) Eurides Cunha.
(a) Alcides Munhoz.

Decreto n. 969

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o Snr. Clovis Bevilaqua Sobrinho, para exercer o cargo de Fiscal do contracto assignado pelos Snrs. Emilio Toschi e Cia., concessionarios de uma area de terras para localisação de colonos nacionaes e estrangeiros no municipio de São Jeronymo, percebendo os vencimentos de trezentos mil réis mensaes, a partir da data do deposito effectuado pelos respectivos contractantes.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 13 de Setembro de 1923.

(a) Eurides Cunha.
(a) Alcides Munhoz.

PORTARIAS

Foram expedidas durante o exercicio de ... 1922-1923 as seguintes portarias:

Portaria n. 62

O Secretario Geral d'Estado, tendo em vista o trabalho apresentado pelo Snr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Commissario do 3.° Commissariado de Terras e referente a reorganisação das colonias Antonio Candido e General Carneiro do municipio de União da Victoria, resolve louval-o por esse relevante serviço, prestado com tanto criterio, capricho e exactidão.

Secretaria Geral d'Estado em 17 de Julho de 1922.

(a) Marins A. Camargo.

Portaria n. 63

O Secretario Geral d'Estado, attendendo ao pedido feito pelo Snr. Dr. Ernesto Luiz de Oliveira, Commissario do 8.° Commissariado de Terras, resolve approvar a indicação feita do Engenheiro Emilio Muller Neiva de Lima, para ajudante d'aquelle Commissariado.

Secretaria Geral d'Estado, em 17 de Julho de 1922.

(a) Marins A. Camargo.

Portaria n. 294

O Secretario Geral d'Estado, attendendo ao pedido feito pelos diversos colonos, estabelecidos na séde da colonia Antonio Olyntho, do municipio de Rio Negro, resolve autorisar o Snr. Commissario de Terras do 4.° Commissariado, a proceder a

medição e demarcação dos respectivos lotes, os quaes, de accordo com a planta desse nucleo deverão conter a area de 1.800m2. e a razão de ... 10$000 por lote medido, que serão pagos, após a apresentação da planta e relação nominal dos colonos, de accordo com as instrucções que para esse fim serão expedidas pela Inspectoria de Terras e Colonisação desta Secretaria.

Secretaria Geral d'Estado, em 30 de Novembro de 1922.

(a) Marins A. Camargo.

Portaria n. 376

O Secretario Geral d'Estado, usando da autorisação que lhe confere o paragrapho 1.° do Artigo 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, nomea o Snr. Engenheiro Mabio Gonçalves Palhano para, na qualidade de Commissario "ad-hoc", proceder a medição do perimetro das terras situadas no Municipio de S. Jeronymo e concedidas para fins de colonisação ao Snr. Dr. João Leite de Paula e Silva.

Secretaria Geral d'Estado, em 12 de Janeiro de 1923.

(a) Marins A. Camargo

Portaria n. 387

O Secretario Geral d'Estado, tendo em vista a insufficiencia do pessoal para attender aos serviços que estão affectos a Inspectoria de Terras e Colonisação desta Secretaria, determina ao Snr. Dr. Frederico Perracini, Fiscal da concessão ao Snr. Leopoldo de Paula Vieira, para fins de colonisação no Municipio de S. Jeronymo, que, a partir desta data, passe a prestar os seus serviços naquella Inspectoria, sem prejuizo, porém, dos que lhe foram anteriormente determinados de prestar na Escola Agronomica do Paraná.

Secretaria Geral d'Estado, em 30 de Janeiro de 1923.

(a) Marins A. de Camargo.

Portaria n. 444

O Secretario Geral d'Estado, tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, na petição em que os Snrs. Corain e Comp., pediram a verificação da medição das terras que lhes foram concedidas para fim de colonisação no Municipio de São Jeronymo, resolve nomear o Snr. Agrimensor Mabio Gonçalves Pa-

lhano, para, na qualidade de Commissario "ad-hoc" proceder os serviços solicitados, correndo todas as despesas por conta exclusiva dos interessados.

Secretaria Geral d'Estado, em 6 de Março de 1923.

(a) Marins A. Camargo.

Portarias expedidas durante o primeiro semestre do exercicio de 1923-1924.

Portaria n. 1

O Secretario Geral d'Estado, usando da autorisação que lhe confere o paragrapho 1.° do art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve nomear o Sr. Engenheiro Civil Affonso Moreira, para na qualidade de Commissario "ad-hoc", proceder a medição do perimetro das terras situadas no municipio de São Jeronymo e concedidas para fins de colonisação ao Snr. Dr. A. Alves de Almeida.

Secretaria Geral d'Estado, em 3 de Julho de 1923.

(a) Carlos Ross.

Portaria n. 70

O Secretario Geral d'Estado, usando da autorisação que lhe confere o paragrapho 1.° do art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, nomea o Snr. Engenheiro Civil Mabio Gonçalves Palhano, para, na qualidade de Commissario "ad-hoc", proceder a medição das terras concedidas ao Snr. Dr. Francisco G. Beltrão, situadas no municipio de São Jeronymo e de accordo com a Lei n. 1.809 de 11 de Abril de 1918.

Secretaria Geral d'Estado, em 9 de Agosto de 1923.

(a) Carlos Ross.

Portaria n. 86

O Secretario Geral d'Estado, usando da autorisação que lhe confere o paragrapho 1.° do art. 140.° do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, nomea o Snr. Engenheiro Mabio Gonçalves Palhano, para, na qualidade de Commissario "ad-hoc", proceder a medição do perimetro das terras situadas no Municipio

de São Jeronymo e concedidas para fins de colonisação ao Snr. Leopoldo de Paula Vieira.

Secretaria Geral d'Estado, em 17 de Agosto de 1923.

(a) Carlos Ross.

Portaria n. 167

O Secretario Geral d'Estado, tomando na devida consideração a reclamação feita pelo Snr. Consul da Italia nesta Capital, relativamente a situação em que se encontram os colonos italianos contractados pelo Snr. Cel. Barbosa em Jacarézinho, determina ao Snr. Inspector de Terras e Colonisação que proceda pessoalmente as necessarias syndicancias, afim de serem devidamente apuradas as respectivas responsabilidades.

Secretaria Geral d'Estado, em 4 de Outubro de 1923.

(a) Alcides Munhoz.

Portaria n. 191

O Secretario Geral d'Estado, nomea Francisco Olyntho da Cruz, para exercer interinamente, o cargo de Servente da Inspectoria de Terras.

Secretaria Geral d'Estado, em 19 de Outubro de 1923.

(a) Alcides Munhoz

Portaria n. 227

O Secretario Geral d'Estado, tendo em vista o requerido pelo Snr. Prefeito Municipal de Guarapuava, resolve nomear o Snr. Edmundo Mercer, para, na qualidade de Commissario "ad-hoc", proceder a medição e demarcação das areas concedidas áquella municipalidade, nos logares denominados "Campo do Mourão e Serra da Pitanga", conforme dispõe o art. 1.° da Lei n. 1.589 de 28 de Março de 1916.

Secretaria Geral d'Estado, em 8 de Novembro de 1923.

(a) Alcides Munhoz.

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE LEGITIMAÇÕES DE POSSES EXPEDIDOS DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

	Area em m2.
João Ferreira de Mello, municipio de Serro Azul — Denominação de posse "Turvo".	4.229.304

José Diniz Pereira, municipio de Guarapuava — Denominação da posse "Barra Bonita" 4.365.174

Delfino Ribeiro dos Santos, municipio de Tibagy — Denominação da posse "Cachoeirão" 12.226.218

Jordão Antonio da Costa, municipio de Guarakessaba — Denominação da posse "Tijucas" 2.912.175

Domingos P. Carneiro e outros, municipio de Tibagy — Denominação da posse "L. Lageadinho Liso 14.506.698

Domingos P. Carneiro e herdeiros de Claudino Jorge de Moraes, municipio de Tibagy — Denominação da posse "B. Grande" 8.644.995

Severiano Maynardes, municipio de Tibagy — Denominação da posse "Aterrado Alto" 1.210.000

Idem, idem, idem, idem — Denominação da posse "M. Redondo" 1.210.000

Epiphano B. do Prado, municipio de Palmas — Denominação da posse "P. Quatro" 2.375.474

Israel Ribeiro da Fonseca, municipio de Antonina — Denominação da posse "Limoeiro" 1.650.640

João Prestes da Costa e outros municipio de Colombo — Denominação da posse "Una" 908.205

Antonio Thomaz de Farias, municipio de Tibagy — Denominação da posse "L. Liso" 2.521.265

Maria de Oliveira, municipio de Guarakessaba — Denominação da posse "R. dos Patos" 31.551.960

Manoel A. Cordeiro, municipio de Guaratuba — Denominação da posse "R. Grande" 1.795.670

Israel R. da Fonseca, municipio de Antonina — Denominação da posse "Salto 1.502.167

João Claudio Salgado, municipio de Paranaguá — Denominação da posse "Imbuguassu'" 290.000

João Muzaro e outros, municipio de Rio Branco — Denominação da posse "Rocinha" 1.896.575

Manoel L. do Amaral e outros, municipio de Clevelandia — Denominação da posse "Barra"	22.000.000
José Bernardino Machado e outro, municipio de Morretes — Denominação da posse "Saudades"	1.491.900
Filisbino Emilio de Miranda, municipio de Morretes — Denominação da posse "Nazareth"	568.747
Miguel Antonio Vieira, municipio de Thomazina — Denominação da posse "Agua da Pedra Redonda"	5.822.560
Manoel L. de Bomfim, municipio de Serro Azul — Denominação da posse "Lageado"	4.446.112
Antonio Thomaz de Farias, municipio de Tibagy — Denominação da posse "Lageado Liso"	8.957.933
Roberto Matheus, municipio de Tibagy — Denominação da posse "Tigre"	22.000.000
Joaquim Antonio dos Reis, municipio de Ypiranga — Denominação da posse "Barra Vermelha"	5.210.590
Mathias dos S. Martins e outros, municipio de Guarapuava — Denominação da posse "Rio da Areia"	60.000.000
Carlos Pioli, municipio do Rio Branco — Denominação da posse "L. ou Lançinha"	1.601.971
Edgard Marques de Azevedo e outros, municipio de Guarapuava — Denominação da posse "C. de Dentro"	55.268.300
	227.440.127

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE LEGITIMAÇÕES DE POSSES EXPEDIDOS DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923

	Area em m2
Fabio Vicente Ferreira e outros, municipio de Guarapuava — Denominação da posse "Fraquera e Herval"	29.272.841

Geniplo dos Santos Pacheco, municipio de União da Victoria — Denominação da posse "São Pedro"	715.250
Flaminio Bueno da Silva, municipio de S. José dos Pinhaes — Denominação da posse "Pinhal"	363.570
Camara Municipal de Tibagy — Denominação da posse "Patrimonio do Caetê"	8.355.395
Dr. Bernardo M. Garcez, municipio de Tibagy — Denominação da posse "Capivary"	48.055.946
Marcellino Alves da Rocha e outro, municipio de Guarapuava — Denominação da posse "Campina dos Pardos"	38.266.149
Manoel Francisco de Souza, municipio de Tibagy — Denominação da posse "C. Bonita"	19.716.705
Jayme Inglez da Silva, municipio de Guarapuava — Denominação da posse "Lavras"	12.704.000
Sebastião Alves Loures e outros, municipio de Guarapuava — Denominação da posse "Jarau'"	60.000.000
José Sebastião da Silva, municipio de Palmas — Denominação da posse "Paiol"	2.420.000
	220.569.856

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE COMPRA DE TERRAS DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

	Area em m2.
Camillo Antonio de Souza, municipio de Porto de Cima — Denominação das terras "Barroca"	551.555
Norberto Matheus, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Tigre"	582.652
Severiano S. Maynardes, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Aterrado Alto"	87.724
Severiano S. Maynardes, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Morro Redondo"	156.440

Daniel Alves de Oliveira, municipio de Palmas — Denominação das terras "Santo Antonio" 852.000

Caetano Bueno de Mello, municipio de Ribeirão Claro — Denominação das terras "Pandão" 1.591.597

Manoel José Corrêa, municipio de Ribeirão Claro — Denominação das terras "Anhumas" 102.800

Manoel Lemes do Amaral e outros, municipio de Clevelandia — Denominação das terras "Barra" 1.344.450

Cyriaco Lopes, municipio de P. de Cima — Denominação das terras "Serra do Marumby" 468.222

Joaquina Maria da Silveira, municipio de S. José dos Pinhaes — Denominação das terras "Roseira" 60.845

José Costa, municipio de São José dos Pinhaes — Denominação das terras "Costeira" 130.000

João de Oliveira Lima, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pedro Manoel" 5.306.030

Anselmo Vaccari, municipio de São José dos Pinhaes — Denominação das terras "Costeira" 256.200

João Manoel Custodio, municipio de Ribeirão Claro — Denominação das terras "Anhumas" 355.099

Alipio C. dos Santos, municipio de Paranaguá — Denominação das terras "Guaraguassu'" 1.062.960

Mathias dos Santos Martins e outros, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio da Areia" 42.529.840

Augusto Gomes de Oliveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Floresta" 107.594.000

Angelina Luli, municipio de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas" 148.225

Pedro Ross, municipio de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas" 222.300

Luli Rinaldo, municipio de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	363.135
Aristides Demarchi, municipio de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	735.160
Antonio Martins de Almeida, municipio de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	173.112
João Correia de Camargo, municipio de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	196.560
José Rodrigues de Almeida, municipio de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	307.725
João Pagarulli, municipio de R. Claro — Denominação das terras "Anhumas"	607.118
Ignacio Ferreira de Souza, municipio de Tibagy — Denominação das terras "H. de Baixo"	397.428
Maria Sovinski, municipio de Tibagy — Denominação das terras "H. de Baixo"	1.573.806
Emilio José Santag, municipio de Serro Azul — Denominação das terras "Sete Quédas"	2.226.406
	169.983.389

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE COMPRA DE TERRAS EXPEDIDOS DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923.

	Area em m2.
Paulo Alves Balduino, municipio de Guaratuba — Denominação das terras "R. Grande"	1.134.450
Alvaro Ayres do Nascimento, municipio de Campo Largo — Denominação das terras "C. Mariana"	1.344.174
José Cechelero e outro, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Salto do Morato"	1.200.000
Comp. Florestal do Paraná, municipio de Fóz do Iguassu' — Denominação das terras "Passo Cuê"	363.500.000

Sebastião Alves Loures e outros, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Jarau'"	61.336.140
	428.514.764

RELAÇÃO DOS TITULOS PROVISORIOS EXPEDIDOS DE ACCORDO COM A LEI N. 1.259, DE 10 DE MARÇO DE 1923 DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

	Area em m2.
Augusto Rosas, municipio de Tibagy — Denominação das terras "B. do Herval de Baixo"	750.000
Miguel Kapieltz, municipio de Prudentopolis — Denominação das terras "Serra da Espia"	300.000
Leonardo Trelinke, municipio de Prudentopolis — Denominação das terras "Serra da Espia"	300.000
Edmundo de Oliveira, municipio de Paranaguá — Denominação das terras "Rio das Ostras"	250.000
Galdino Ignacio da Silva, municipio de Porto de Cima — Denominação das terras "Taubaté"	400.000
Trajano Gonçalves Guimarães, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Herval"	400.000
João Javvani, municipio de Tibagy — Denominação das terras "R. das Aboboras"	4.840.000
Salim Pedro, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Rio Verde"	500.000
Manoel de Santa Anna, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "R. das Araras"	1.210.000
	8.950.000

RELAÇÃO DOS TITULOS PROVISORIOS EXPEDIDOS DE ACCORDO COM ALEI N. 1.259 DE 10 DE MARÇO DE 1913, DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923

	Area em m2.
Domingos Greca, municipio de Porto de Cima — Denominação das terras "Facãosinho"	400.000

Serafim Montavani, municipio de Paranaguá — Denominação das terras "Fundos Quintilha"	700.000
	1.100.000

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE LOTES COLONIAES EXPEDIDOS DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

	Area em m2.
José D'Alla Barba, colonia general Carneiro, muncipio de Palmas	107.139
Guilherme Luiz de Andrade, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Nicolau Marteniuk, colonia de Prudentopolis, municipio do mesmo nome	250.000
Francisco Lopes das Chagas, colonia Santos Andrade, municipio de S. José dos Pinhaes	207.500
Thomaz Jacintho Leal, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Lino Eleuterio do Nascimento colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	605.000
Serafim Marcondes Ribas, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	605.000
João Roque de França, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Joaquim Graciliano de Assumpção, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	165.000
Salvador Antunes de Santa Anna, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
João de Farias Lopes, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
João Rude, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	35:075
José Schafzon, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	96.012

Simão Nalavvaiko, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	143.500
Pedro Wons, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	162.050
André Procopio, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	144.485
Elias Wons, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	226.925
Alexandre Caeznovvski, colonia General Carneiro, municipio de Palmas	394.560
Adão Mlot, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	350.000
Miguel Halaschen, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	350.000
José Kotsus, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	125.000
Quarello Cochianovvski, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	125.000
João Kutryzck, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	149.000
Miguel Jurello, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	141.000
Paulo Romaneck, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	132.000
Maria Mayman, colonia Sesmaria, municipio de Morretes	118.125
Daniel Kalicki, colonia Dr. Accioly, municipio de São Matheus	10.000
Daniel Kalicki, colonia Dr. Accioly, municipio de São Matheus	10.000
Daniel Kalicki, colonia Dr. Accioly, municipio de São Matheus	10.000
Daniel Kalicki, colonia Dr. Accioly, municipio de São Matheus	10.000
João Novakovvski, colonia Euphrosina, municipio de São Matheus	177.750
Felippe Marko, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000

Cassiano Carneiro dos Santos, colonia Porto Amazonas, municipio da Palmeira	23.283
Francisco Manoel da Trindade, colonia Porto Amazonas, municipio da Palmeira	523.920
João Cager, colonia Iguassu', municipio de Fóz do Iguassu'	320.500
João Cager, colonia Iguassu' municipio de Fóz do Iguassu	250.000
João Cager, colonia Iguassu' municipio de Fóz do Iguassu'	142.000
José Blaskevix, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000
Luiz Zella, colonia Rios das Pedras, municipio de Paranaguá	160.000
Paulino Zella, colonia Rio das Pedras, municipio de Paranaguá	160.000
Raymundo D. da Silva, colonia Marques, municipio de Porto de Cima	60.000
Raymundo D. da Silva, colonia Marques, municipio de Porto de Cima	162.000
Eugenio Rozina, colonia Taunay, municipio de Porto de Cima	162.000
Antonio José Lourenço, colonia Rio das Pedras, municipio de Paranaguá	165.000
Benedicto Cordeiro, colonia Rio das Pedras, municipio de Paranaguá	165.000
Carlos Hrast, colonia A. Penna, municipio de S. José dos Pinhaes	150.000
Innocencio Millani, colonia E. Correia, municipio de Prudentopolis	161.375
Anna Felippe Correia, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Maria Pivar, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	253.725
Frederico Kinap, colonia Porto Amazonas, municipio da Palmeira	267.386
Stephano Leonarezgk, colonia S. Matheus, municipio do mesmo nome	202.100

João Gaspar Weigand, colonia Quero-Quero, municipio da Palmeira	242.200
Guilherme Grod, colonia Wirmond, municipio da Lapa	265.825
João Baptista Cavallin, colonia Wirmond, municipio da Lapa	317.575
Luiza Cavallin, colonia Wirmond, municipio da Lapa	62.812
Dr. Arthur da Silva Lemes, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
João Nalyraico, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000
Estephano Ferreira, colonia R. das Pedras, municipio de Paranaguá	165.000
Antonio Wasselechen, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	350.000
Anna Polack, colonia S. Matheus, municipio do mesmo nome	250.000
Antonio Polak, colonia S. Matheus, municipio de S. Matheus	182.962
Miguel Kvviatkonvki, colonia Rio Claro, municipio de S. Pedro Mallet	250.000
Mathias Taflinski, colonia São Matheus, municipio S. Pedro de Malet	241.087
Pedro Preymgbida, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000
Basilio Opachkevitsch, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	250.000
Maria Jakubiak, colonia A. Penna, municipio de São José dos Pinhaes	150.000
Lindolpho de P. Santos, colonia Assunguy de Cima, municipio de Serro Azul	605.000
Basilio Senczyszyn, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	2.323.200

João Opusehkentsck, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	1.080.802
Antonio Jasinski, colonia Rio Claro, municipio de S. Pedro de Mallet	230.000
José Fecher e outro, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Herdeiros de Izabel Maria de Brito, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
João Harasynko, colonia Rio Claro, municipio de São Pedro de Mallet	247.000
João Luki, colonia A. Penna, municipio de S. José dos Pinhaes	150.000
Pedro Klass, colonia Orleans, municipio de Curityba	68.873
João Simiguel, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000
Oliverio Pinto da Costa, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
David Ayres dos Santos, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
David Ayres dos Santos, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
	16.880.246

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DE LOTES COLONIAES EXPEDIDOS DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923

	Area em m2.
João Krzevvei, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	250.000
Martins Grabaczerski, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	28.866
Anastacia Tarnovvski, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	124.900
João Kulek, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	118.170

Anselmo Gamatti, colonia Santa Cruz, municipio de Paranaguá	6.750
Anselmo Gamatti colonia Santa Cruz, municipio de Paranaguá	160.000
João Skremkovvicz, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	125.000
Ernesto Sigel, colonia A. Pena, municipio de São José dos Pinhaes	269.700
Theodoro Affonso Martins, colonia Palmyra, municipio de São J. do Triumpho	10.000
Campolim Eleuterio do Nascimento, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Herdeiros de Gregorio Korban, colonia Rio Claro, municipio de S. Pedro de Mallet	219.831
Oliverio Pinto da Costa, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Ignacio Romanowicz, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	260.360
João Emilio S. de Abreu, colonia Sesmaria, municipio de Morretes	149.225
Antonio Ziotkoski, colonia Marques, municipio de F. de Cima	125.400
Estanislau Payevvski, colonia A. Penna, municipio de S. José dos Pinhaes	133.750
Augusto Schwz, colonia A. Penna, municipio de S. J. dos Pinhaes	138.600
Francisco L. das Chagas, colonia S. Andrade, municipio de S. José dos Pinhaes	250.000
Valentim e Domingos Ceccen, colonia A. Chaves, municipio de Colombo	107.506
Felix Lourenço Gomes, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500
Dr. Arthur da Silva Lemes, colonia Assunguy, municipio de Serro Azul	302.500

Pedro Celestino Pereira, colonia Rio das Pedras, municipio de Paranaguá	165.000
João Sabino Filho, colonia R. das Pedras, municipio de Paranaguá	165.000
Sophia Maluk, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	13.900
Matheus Chmilinski, colonia de Prudentopolis, municipio do mesmo nome	120.000
Marvins Turtschen, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	250.000
Eudoxia Sambor, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	225.000
Pedro Budnik, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	429.749
João Rath, colonia Prudentopolis, municipio do mesmo nome	60.500
José Grabas, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	320.192
Daniel Koziski, colonia Antonio Olyntho, municipio de Rio Negro	250.000
Antonio Vicente, colonia Saivá, municipio de Antonina	132.750
Theodoro Haneiko, colonia R. Claro, municipio de S. P. Iallet	326.360
João Leck, colonai Prudentopolis, municipio do mesmo nome	30.000
	5.342.509

RELAÇÃO DOS TITULOS PROVISORIOS DE LOTES COLONIAES EXPEDIDOS DURANTE O SEMESTRE DE JULHO a DEZEMBRO DE 1923

	Area em m. 2.
Horacio Marcondes, municipio de Morretes, colonia do Rio Sagrado	205.065
Tobias Ferreira da Maia, municipio de São José dos Pinhaes, colonia Santos Andrade	245.000
Jorge Perle, municipio de São José dos Pinhaes, colonia Santos Andrade	185.500

Emilio Horner, municipio de São José dos Pinhaes, colonia Santos Andrade	230.400
Miguel Grocsek, municipio de São José dos Pinhaes, colonia Santos Andrade	332.450
Pedro Grocsck, municipio de São José dos Pinhaes, colonia Santos Andrade	272.250
	1.265.600

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DOS LOTES DA COLONIA 1.° DE MAIO, EXPEDIDOS POR INTERMEDIO DA FIRMA COLONISADORA CORAIN E CIA., DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

	Area em m2.
José Gimenes Alvares, linha Dr. Marins, lote n. 2	242.000
João e Angelo Benelli, linha Dr. Marins, lote n. 12	1.080.000
José e Antonio Benelli, linha Dr. Marins, lote n. 12A	1.340.000
Cezar Benelli, linha Dr. Marins. lote n. 13	968.000
Geronymo Tagliamento, linha Dr. Marins, lote n. 14	1.210.000
Domingos Vizacaro linha Dr. Marins, lote n. 15	1.210.000
D. Maria Vizacaro, linha Dr. Marins, lote n. 15A	1.210.000
Izaias Camolesi, linha Dr. Marins, lote n. 16	1.452.000
Baptista Zanchetta, linha Dr. Marins, lote n. 17	1.694.000
Flanzino Rodrigues de Amorin, linha Dr. Marins, lote n. 18	1:590.000
Julia Amorin, linha Dr. Marins, lote n. 18A	830.000
Angelo Cuccioli, linha Dr. Marins, lote n. 19	1.292.000
Francisco Cuccioli, linha Dr. Marins, lote n. 19A	1.128.000
Constante Buso, linha Dr. Marins, lote n. 20	1.052.000
Isaura Amorin, linha Dr. Marins, lote n. 20A	1.368.000

Pedro Pusso, linha Dr. Marins, lote n. 21	1.210.000
Augusto Zanchetta, linha Dr. Marins, lote n. 22	1.666.000
Maria Polizeli, linha Dr. Marins, lote n. 22A	1.480.000
Alexandre Aleati, linha Dr. Marins, lote n. 23	242.000
João Zanchetta, linha Dr. Marins, lote n. 24	1.510.000
Angelo Dellatore, linha Dr. Marins, lote n. 24A	910.000
D. Luiza Ruy, linha Dr. Marins, lote n. 25	1.452.000
Firmino Ozorio, linha Dr. Marins, lote n. 26	242.000
Adolpho Zanchetta, linha Dr. Marins, lote n. 27	484.000
Augusto Polezeli, linha Dr. Marins, lote n. 28	484.000
Magdalena Palin, linha Dr. Marins, lote n. 29A	1.445.000
Coraim e Comp., linha Dr. Marins, lote n. 30	760.000
Herminia, Vitalina e Angela Nespoli, linha Dr. Marins, lote n. 31	726.000
Antonio Nespoli e Irmão, linha Dr. Marins, lote n. 32	1.452.000
Francisco Sierra Placencia, linha Dr. Marins, lote n. 33	1.452.000
Bemvindo José das Neves, linha Dr. Marins, lote n. 34	605.000
Claudino Leal da Fonseca, linha Dr. Marins, lote n. 36	484.000
Giacomo Prodocimo, linha Dr. Marins, lote n. 29	975.000
Thomaz Estrada Domingues, linha Dr. Marins, lote n. 1	1.210.000
S. Corain, linha Dr. Marins lote n. 1A	635.976
Antonio Arroyo Nabêa, linha Dr. Marins, lote n. 4	242.000
José Estrada Escudero, linha Dr. Marins, lote n. 5	242.000
João Pierro Disson, linha Dr. Marins, lotes nrs. 6 e 7	484.000
Antonio Cestari, linha Dr. Marins, lote n. 35	484.000

Bortolo Garcia Lopes, linha Dr. Marins, lote n. 40 242.000

João Garcia Munhoz, linha Dr. Marins, lote n. 41 242.000

Luiz Nateoli Maria, linha Dr. Marins, lote n. 42 484.000

Fernando Martim Villatoro, linha Dr. Marins, lote n. 43 363.000

Fernando Martin Nebro, linha Dr. Marins, lote n. 44 242.000

Andrées Dias Cueras, linha Dr. Marins, lote n. 47 242.000

José Sierra Peres, linha Dr. Marins, lote n. 48 484.000

Francisco Peres Escudero, linha Dr. Marins, lote n. 50 242.000

Antonio Perez Guimenez, linha Dr. Marins, lote n. 51 363.000

Antonio Gonçalves Recuerdo, linha Dr. Marins, lote n. 52 242.000

Christoval Gomes Bravo, linha Dr. Marins, lote n. 54 968.000

Andrés Sierra Peres, linha Dr. Marins, lote n. 55 484.000

Josephina Norcia, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 60 1.089.000

Salvador Norcia, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 59 1.936.000

Francisco Caparo Peres, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 62 484.000

Marco Bocco, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 64 484.000

Maria Joaquina, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 65 605.000

Augusto Nascimento, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 65A 242.000

Salvador Denardo linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 68 605.000

Domingos Salvador, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 69 242.000

Porfirio Marins de Oliveira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 66 726.000

Francisco Denardo, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 71 968.000

Pedro Martins Cava, linha Ribeirão Grande, lote n. 73 242.000

José Martins Cava e Antonio Martins Cava, linha Ribeirão Grande, lote n. 74	484.000
Raphael Busto Alabasse, linha Ribeirão Grande, lote n. 80	242.000
Francisco Cicarello, linha Ribeirão Grande, lote n. 77	363.000
João Gabfera Rodrigues, linha Ribeirão Grande, lote n. 122	605.000
Fernando Callardo Serrano, linha Ribeirão Grande, lote n. 123	484.000
José Banôs Morales, linha Ribeirão Grande, lote n. 124	1.936.000
José Banôs Rivera, linha Ribeirão Grande, lote n. 125	484.000
João Baptista Cordão, linha Ribeirão Grande, lote n. 133	1.210.000
Avelino Camillo Almeida, linha Ribeirão Grande, lote n. 134	605.000
Francisco Mora Campos, linha Corrego do Palmital, lote n. 121	1.210.000
Maria Conceição de Souza, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. n. 85	242.000
José Liberato, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 86	242.000
Lucia Carlina, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 87	484.000
Miguel Morales Garcia, linha Corrego dos Patos, lote n. 92	484.000
Raphael Silles, linha Corrego dos Patos, lote n. 93	363.000
Agostinho Rusafa Dias, linha Corrego dos Patos, lote n. 94	242.000
Thomaz Abonizio, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 88	726.000
Francisco Theodoro Pereira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 89	484.000
Antonio Francisco da Silva, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 91	242.000
Alfredo Krapovviez e Max Tesche, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 98	968.000
Julio Palaro, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 108	1.210.000
Luiz Gabatto, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 109	726.000

Romano Favarão, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 111	290.400
José e Antonio Papait, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 112	242.000
Alberto Zuliani, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 113	484.000
Giacomo Camani, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 114	726.000
José Cuacquia e Alcidio Cuacquia ,linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 110	363.000
José Coelho de Oliveira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 102	2.000.000
Horacio Cunha, linha Dr. Mu- Munhoz da Rocha, lote n. 102A	184.000
Celio Coelho de Oliveira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 103	2.000.000
Celso Coelho de Oliveira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 104	2.000.000
Lucilio Coelho de Oliveira, linha Munhoz da Rocha, lote n. 105	2.000.000
Lucilia Salles Oliveira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 106	2.000.000
Francisco Camargo Abreu, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 107	2.000.000
	32.209.776

RELAÇÃO DOS TITULOS DEFINITIVOS DOS LOTES DA COLONIA 1.° DE MAIO EXPEDIDOS POR INTERMEDIO DA FIRMA COLONISADORA CORAIN E COMP. DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923

	Area em m2.
Wenceslau Sylonsky, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 9	605.000
Francisco Sylonsky, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 10	605.000
José Romeu Cezar, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 56	1.936.000
José Maria Cezar, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 57	1.452.000
José Romeu Cezar, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 58	1.452.000

Miguel Mansano Martins e José Roiz Romero, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 61	968.000
Manoel Gomes Pessoa, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 67	484.000
Raphael e João Peres Delgado, Ribeirão Grande, lote n. 75	484.000
Christobal Romeu Santiago, linha Ribeirão Grande, lote n. 76	484.000
José de Souza, linha Ribeirão Grande, lote n. 78	242.000
José Medeiros, linha Ribeirão Grande, lote n. 79	242.000
Donato Nucci, linha Ribeirão Grande, lote n. 126	1.694.000
Santi Guidolino, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 84	1.936.000
Altino Martins da Silveira, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 96	484.000
Romão Santo e Vicente Contrisani, linha Ribeirão Grande, lote n. 127	726.000
José Palombo, linha Corrego do Palmital, lote n. 128	1.694.000
Guido Palombo, linha Corrego do Palmital, lote n. 129	726.000
Joaquim Alberto, linha Ribeirãosinho Grande, lote n. 132	1.936.000
João Soria Garcia, linha Ribeirãosinho Grande, lote 132A	484.000
Manoel Ferreira, linha Dr. Munhoz da Rocha, lotes ns. 70 e 72	1.210.000
José Carbone, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 134A	484.000
Fellippe Carbone, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 134B	484.000
Miguel Carbone, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 134C	484.000
José Francisco Fernandes, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 134D	484.000
Alexandre Tonin, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 82	1.936.000
José Miglione Spinella, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 46	484.000
Angela Peguin, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 83	968.000
Severino Ganato, linha Estrada do Jatahy, lote n. 137	242.000

David Bressanin, linha Estrada do Jatahy, lote n. 138 484.000

Miguel Cubiaco, linha Estrada do Jatahy, lote n. 139 242.000

Tancredo de Paiva Morel, linha Estrada do Jatahy, lote n. 140 242.000

Oshica Fzital, linha Estrada do Jatahy, lote n. 141 484.000

Kananato Sato, linha Estrada do Jatahy, lote n. 142 484.000

Antonio Joaquim Barreira, linha Estrada do Jatahy, lote n. 145 295.400

José Palombo, linha Estrada do Jatahy, lote n. 146 484.000

Maximiliano de Barros, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 147 726.000

Nelchor Pena, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 149 726.000

Fernando Corbachio Poza, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 150 484.000

João P. Valero, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 151 484.000

Pedro Garcia Tristonte, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 152 290.400

Melchor Melhado, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 153 484.000

Ignacio Garcia Tristonte, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 154 141.000

Antonio Valero, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 155 242.000

Manoel Francisco Nogueira, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 158 242.000

José Olivar, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 159 242.000

Germano Curt e Frederico Philippe, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 163 484.000

Jorge e Rodolpho Philippe, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 163 484.000

José Moreno Fernandes, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 164 121.000

Pedro Stuccki, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 167 1.210.000

Pedro Moreno Fernandes, linha, Dr. Marins Camargo, lote n. 165 484.000

Marcos Razo, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 143 121.000

José Maris Urtensia Galves, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 144 363.000

Thomoteo Roman Queiroga, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 170 242.000

Severo Cantero Gonçalves, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 171 484.000

Calixto Roman Queiroga, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 172 726.000

Luiz Salvi, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 173 605.000

Jacyntho e João Fragasso, e José Lopes Martins, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 175. 605.000

Alexandre Masaro, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 176 726.000

Dezzo Luiz, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 177 1.210.000

Girolano Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 183 726.000

Pedro Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 184 484.000

Maria Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 185 484.000

Angela Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 186 484.000

João Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 187 484.000

Josephina Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 188 484.000

Virginia Broggio, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 189 484.000

Antonio Gusmão Moreno, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 148 508.200

André Elvira Sanches, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 190 484.000

Eusebio Gomes, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 191 484.000

João Lorentes Carrecondo, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 193 242.000

João Torres Navas, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 194 726.000

Salvador Marques Domingues, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 196 242.000

Benedicto Bonin, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 107 242.000

Sarturio Toral Gonçalves, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 197 242.000

Antonio Bonilha Martinez, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 202 242.000

José Hollanda, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 203 242.000

Fermino Osorio da Silva, linha Estrada do Biguá, lote n. 204 242.000

Francisco Longo, linha Estrada do Biguá, lote n. 205 726.000

Raphael Hollanda, linha Estrada do Biguá, lote n. 207 242.000

Joaquim Vigilato Cardoso, linha Estrada do Biguá, lote n. 208 484.000

Benvindo e João de Oliveira, linha Estrada do Biguá, lote n. 238 484.000

Francisco Antonio Filho, linha Estrada do Biguá, lote n. 210 1.452.000

Cordovil Antonio Geraldo, linha Estrada do Biguá, lote n. 210A 726.000

Augusto Salum, linha Estrada do Biguá, lote n. 223 511.000

Augusto Salum, linha Estrada do Biguá, lote n. 224 484.000

Guerino e Felicio Gazolli, linha Estrada do Biguá, lote n. 271 605.000

Luiz Antonio e João Donar, linha Estrada do Biguá, lote n. 280 484.000

Antonio Giraldi, linha Estrada do Biguá, lote n. 282 847.000

Francisco Moreno Benites, linha Estrada do Biguá, lote n. 283 726.000

João Moreno Benites, linha Estrada do Biguá, lote n. 284 726.000

Antonio Moreno Paschoal, linha Estrada do Biguá, lote n. 285 726.000

Francisco Hernandes Moringo, linha Estrada do Biguá, lote n. 286 242.000

Augusto, Antonio, Francisco e Emilio Langi, linha Estrada do Biguá. lote n. 288 605.000

José Paes, linha Ribeirão do Jacu', lote n. 11 605.000

Josepha Freitas Fernandes, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 81 1.653.024

Theodoro Fernandes, Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 117 524.976

Angelo Della Torre, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 97	1.210.000
Manoel Gonçalves Angelo, linha Ribeirão do Biguá lote n. 99	1.936.000
Theodoro Fernandes, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 117	524.976
Maria R. F. Fernandes, linha Dr. Munhoz da Rocha, lote n. 116	1.936.000
Vicente Canica Guerrero, linha Dr. Marins Camargo, lote n. 195	363.000
	66.577.000

RELAÇÃO DOS EDITAES PUBLICADOS POR ESTA INSPECTORIA PARA A VENDA DE TERRAS DEVOLUTAS, DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

Waldemar Moreira Carpinette, municipio de S. Jeronymo — Denominação das terras "Ribeirão dos Kagados".

Julio Wischral, municipio de Piraquara — Denominação das terras "Santa Barbara".

Leonardo Trelinke, municipio de Colonia Ivahy — Denominação das terras "Serra da Espia".

Sebastião de Almeida Prado, municipio de São Jeronymo — Denominação das terras "Couro de Boi".

Joaquim Augusto de Almeida e outros, municipio de São Jeronymo — Denominação das terras "Ribeirão dos Kagados".

Thomaz Ribeiro Machado, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "B. Grande".

Francisco Alves do Nascimento, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Bairro do Imbu'".

Miguel Kapieltz, municipio de Colonia Ivahy — Denominação das terras "Serra da Espia".

Ozorio Ribeiro de Freitas, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Passo Liso".

João Opuchjevitch, municipio de Guarapuava, — Denominação das terras "Ivahy C. Prudentopolis".

Olegario Paulo, municipio de Guaratuba — Denominação das terras "R. Grande e Cannavieiras".

Francisco Solano Alves de Camargo, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Algodoeiro".

Salim Pedro, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Rio Guarakessaba".

Manoel Alvino de Oliveira, municipio de São Jeronymo — Denominação das terras "Couro de Boi".

Trajano Gonçalves, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Herval".

Luiz Gonçalves Guimarães, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Lavras".

Manoel dos Santos Filho, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Herval de Baixo".

Filisbino Rodrigues, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Herval de Baixo".

Antonio Frederico Mandrott, municipio de S. Jeronymo — Denominação das terras "Couro de Boi".

Joaquim Antonio de Camargo, municipio de São Jeronymo — Denominação das terras "Couro de Boi".

Arlindo de Camargo, municipio de S. Jeronymo — Denominação das terras "Couro de Boi".

Trajano G. Guimarães, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Herval".

Manoel Ferreira da Silva, municipio de Tibagy —Denominação das terras "Faxinal de São Pedro".

Joaquim Thedoro Alves, municipio de São Jeronymo — Denominação das terras "Agua do Pary".

Martinho Alves Marcondes, municipio de São Jeronymo — Denominação das terras "Agua dos Kagados".

João Gonçalves, municipio de São Jeronymo — Denominação das terras "Agua dos Kagados".

José Fortunato Bueno, municipio de Jacarézinho — Denominação das terras "Ribeirão do Meio".

Domingos Maceno, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Catanduvas".

Manoel Marques Nunes, municipio de Rio Negro — Denominação das terras "Ilha Presidente".

Francisco Roberto Pereira, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Rio Cascudo".

Cyriaco Lopes, municipio de Morretes — Denominação das terras "Serra do Marumby".

José Alves Filho, municipio de "Guarakessaba — Denominação das terras "Itiberê".

Bernardo Bassani, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

João Fernandes Candal, municipio de Guaratuba — Denominação das terras "Araraquara".

Joaquim Vianna de Mesquita, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Mattinhos".

Antonio Alves da Cruz, municipio de S. José da Bôa Vista — Denominaçao das terras "Agua da Anta".

Trajano João Luiz, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Trancado".

Procopio Alves dos Santos, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Itiberê".

Pedro dos Santos Brasil, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Itiberê".

Antonio dos Santos Brasil, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Itaquy".

Benedicto dos Santos Brasil, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Rio Tagassaba".

Bonifacio Machado, municipio de Reserva — Denominação das terras " Rio Cascudo".

Domingos Greca, municipio de Porto de Cima — Denominação das terras "Facãosinho".

Miguel Cyrineo Machado, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Palmito Molle".

Verissimo Gomes da Silveira, municipio de Bom Jardim — Denominação das terras "Linha Sylvino".

Nicolau Danichnzy, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Bom Jardim".

Seraphim Montavani, municipio de Paranaguá — Denominação das terras "Colonia Luiza".

Leopoldo Floriano, municipio de Paranaguá — Denominação das terras "Ribeirão".

João Norberto dos Santos, municipio de Palmas — Denominação das terras "Serra do Ouro".

Vicente Leite Moreira, municipio de S. José da Bôa Vista — Denominação das terras "Agua da Anta".

Manoel Odorico de Ramos, municipio de Bocayuva — Denominação das terras "Corrego dos Mendes".

Antonio Zacharias de Ramos, municipio de Bocayuva — Denomniação das terras "Corrego dos Mendes".

Roberto Muller, municipio de Porto de Cima — Denominação das terras "Serra Mãe Cathira".

Salvador Soares dos Santos, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Colonia Dantas".

Braz Carneiro da Silva, municipio de Porto de Cima — Denominação das terras "Bairro de Queimadas".

Salustiano Martins Ferreira, municipio de Ypiranga — Denominação das terras "Cachoeira".

Alexandre Erdmann, municipio de Ypiranga — Denominação das terras "Palmital".

Luiz de Paula Pereira, municipio de Ypiranga — Denominação das terras "Bom Jardim".

João Pereira de Paula, municipio de S. Jeronymo — Denominação das terras "Ribeirão dos Kagados".

Francisco Pinheiro de Souza, municipio de S. José dos Pinhaes — Denominação das terras "Cuapiara".

Philinto Nunes Teixeira, municipio de São José dos Pinhaes — Denominação das terras "Rio da Lontra".

Alcides Ferreira e outro, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Rio Tagassaba".

Marcos Zeferino Antonio, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Rio Borrachudo".

Antonio Luiz do Nascimento e outros, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Rio Putinga".

RELAÇÃO DOS EDITAES PUBLICADOS POR ESTA INSPECTORIA PARA A VENDA DE TERRAS DEVOLUTAS, DURANTE O SEMESTRE DE JULHO A DEZEMBRO DE 1923

Réo Bennetti, municipio de Guaratuba — Denominação das terras "Arraial."

Joaquina da Silva P. Faria e outros, municipio de Jacarézinho — Denominação das terras "Laranginha".

Francisco Calixto de Oliveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Cantu'".

Abél Braz de Ramos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Campolim Ferreira da Costa, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Dulcidio Caldeira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Envernadinha".

Nicolau Schón, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Manoel Mendes de Camargo, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio do Meio".

Vicente Pansardi, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Deolindo José Cordeiro, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio da Bulha".

Ozorio Climaco Prates, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Vertente Cantu'".

Manoel Pedro Correia, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio do Meio".

José Mendes dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Arroio Grande".

João Nepomuceno Cordeiro, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "C. do Corumbatahy".

Benedicto Ferreira da Cruz, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "C. do Corumbatahy".

Cesario Manoel dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominaçao das terras "Bôa Vista".

Julia Maria dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Cantu'".

Roque dos Santos Cordeiro, municipio de Guarapuava — Denomiançio das terras "Cantu'".

Cesario Vaz de Oliveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Pedro Domingues de Alcantara, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra das Baitacas".

José Mariano dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Cachoeira".

José Custodio Netto, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra do Imbu'".

João Custodio de Oliveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Abél Braz de Ramos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Encruzilhada da Victoria".

Sezinando Lopes Cordeiro, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Euphrasio Ignacio Fagundes, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

João Maia de Mendonça, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

João Henrique da Costa, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

João Eleuterio dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Cabeceiras do Cantu'".

Joaquim Thomé do Nascimento, muincipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio 15 de Novembro".

Moysés Henrique da Costa, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Amandio Vidal dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio do Baptista".

Feliciano Antunes da Costa, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Arroio do Ernesto".

Luiz Martins Vieira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Bonita".

Geronymo Ferreira Bueno, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Arroio Grande".

Frederico Repula, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Faxinal da Pitanga".

Gil Braz de Camargo, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barro Preto".

Dulcidio Caldeira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Concordia".

Raymundo de Souza, municipio de Guarapuava — Denomniação das terras "Gramados".

Romão Francisco Ribeiro, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

Thimotheo Moreira da Luz, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

Sebastião Rodrigues dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Sebastião Fernandes Miranda, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barreirinha".

Manoel Firmino de Medeiros, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

Gil Braz de Camargo, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga e Lagoa".

Alberico Xavier de Miranda, municipio de Iraty — Denominação das terras "Floresta ou Cadeia".

João Leocadio da Costa, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Trancado".

Julio Marinho e outro, municipio de Antonina — Denominação das terras "Cuapiara".

Francisca Venuka, municipio de Iraty — Denominação das terras "Bôa Vista".

Manoel Mendes de Camargo, municipio de Tibagy — Denominação das terras "Rio Paraná".

Miguel Matheus de Oliveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Zacharias Bibiano Teixeira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pinhalsinho".

Nicolau Damchvver, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Grande".

Benedicto Ferreira da Silva, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Avelino Galvão, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboleta".

Pedro Nolasco da Silva, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Marrequinhas".

Pedro Domingues de Alcantara, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Vorasinho".

Amalio Carneiro, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Faxinal do C. Guassu'".

Geronymo Ferreira Bueno, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra do E. Santo".

Jacob Dukla, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pinhal Rallo".

Pedro Leal de Souza, municipio de Guarapua. — Denominação das terras "Marrequinhas".

Alfredo Gimenes, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Marrequinhas".

André Brechbuhler, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Faxinal do C. Guassu'".

Amandio Alexandre da Silveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Cantu' e B. Grande".

José Ferreira Bueno, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pedrinho".

Domingos Gregol de Gregorios, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Tormentos".

Theophilo Maximiano da Silva, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Lavras".

Antonio Costa Fiscardi, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Bonita".

Manoel Mendes de Camargo, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "R. da Virgem e B. Passo".

Manoel Mendes de Camargo, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Paraná e Veado".

Miguel Javorsky, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Manoel Leite de Miranda, municipio de Guarapuava — Denominação das terras " Borboletinha".

Manoel Leite Miranda, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Maurillio Gonçalves de Souza, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Pedro Cyrinéo Machado, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Grande".

Secundino da Rosa Pereira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Grande".

Fernando Malko, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Corumbatahy".

João Machado da Silva, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio da Bulha".

João Machado da Silva, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

José Mariano da Costa, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Xaxim".

Joaquim Mendes de Oliveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pitanga".

Joaquim Mendes de Oliveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barro Preto".

João Potiriko, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Corumbatahy".

Juvenal Monteiro dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Antonio Mendes da Rosa, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio do Ernesto".

José Gabriel de Lara, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio da Bulha".

Pedro Schón, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Entre Rios".

Thomaz Ribeiro Machado, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Grande".

Miguel Cyrinéo Machado, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Grande".

João Barnabé Pereira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Entre Rios".

Luiz Gonçalves Guimarães, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Lavras".

José Mayem, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

João Ferreira Martins, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra de Santo Antonio".

Nestor Vidal, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Entre Rios".

João Francisco Kendrick, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Dois Marcos".

Severino Machado dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Manoel Gomes da Rocha, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Fachinal do R. Piquiry".

Manoel Marques de Bomfim, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "São Francisco".

Pedro Alves Fernandes, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Incruso".

Miguel Zacharias Pech, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Morato".

Sebastião Ignacio de Faria, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Agua do Barreirinho".

Ignacio Luiz Pereira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Arroio do Saltinho".

José Luiz Silveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Mandaguahy".

Domiciano Martins de Oliveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Bella Vista".

Luiz Pereira da Cruz, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Arroio do Saltinho".

Ernesto Matheus Tavares, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Olho d'Agua".

José Rodrigues Monteiro, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Kl. 31".

Jayme do Amaral Pacheco, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio d'Areia".

José Luiz Pereira Sobrinho, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra".

Severino José da Luz, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Bom Retiro".

Ernesto Machado de Jesus, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "F. do C. Guassu'".

Paulino Ferreira Mendes, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

José Feliz de Santiago, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Alberto Denega, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Marrequinha".

Antonio Luiz de Andrade, municpiio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio d'Areia".

João Honorio Gomes, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Morato".

Ladislau Kovaleuvski, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Marrequinha".

Paulo Denega, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Carazinho".

Manoel Hygino dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Juvencio Ferreira Castella, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pedrinho".

Francisco Ferreira Bueno, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Pedrinho".

Luiz de Campos Vallejo, municipio de Antonina — Denominação das terras "Babuca".

Manoel de Jesus Mattos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Bonito".

Raul de Castro e Silva, municipio de Guarakessaba — Denominação das terras "Itaquy".

José Candido Teixeira e outro, municipio de Jacarézinho — Denominação das terras "Laranginha".

José Candido Teixeira e outro, municipio de Jacarézinho — Denominação das terras "Larangi-nha".

Domingos Bueno de Souza, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barro Preto".

Manoel Martiniano de Freitas, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio Marequinha".

Carlos Hamulak, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Barra Vermelha".

José Antunes da Costa, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio do J. Mariano".

Jorge Machado de Bomfim, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Joaquim Monteiro de Jesus, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboleti-nha".

Antonio Kvamek, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Elesbão Gonçalves de Oliveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Joaquim Domingues Carneiro, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboleta".

Manoel Corrêa Luz Junior, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio da Pitanga".

Manoel Felippe dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Corumbatahy".

Manoel Antonio de Jesus, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Joaquim Gonçalves de Souza, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

João Antonio Paes, municipio de Guarapuava, — Denominação das terras "Borboletinha".

Jodoaldo Roza do Espirito Santo, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

José Eleuterio dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Borboletinha".

Joaquim Domingos dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Corumbatahy".

José Antonio do Carmo, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "S. Francisco".

Alexandre Petreche, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Encruzilhada".

Vicente Ferreira de Castro, municipio de Iraty — Denominação das terras "Serro do Leão".

Antonio Teixeira Saboia, municipio de Iraty — Denominação das terras "Serra da B. Vista".

Domenico Calotti, municipio de Morretes — Denominação das terras "Rio Sagrado".

José Pereira dos Santos, municipio de Paranaguá, — Denominação das terras "Cabará".

Maximiano Leoza, municipio de Ypiranga — Denominação das terras "Colonia Ivahy".

Estefano Serobot, municipio de São José dos Pinhaes — Denominação das terras "Paiol Velho".

Verissimo Silveira, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Olympio Sagaz dos Santos, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Rogaciano R. Ribeiro, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Antonio Leal, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Pitanga".

Francisco Ferraz Guimarães, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "F. do C. Guassu'".

Antonio Gavoronski, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

João Baptista Villas Bôas, municipio de Palmas — Denominação das terras "Ribeirão do Jaboticabal".

José Rodrigues Monteiro, municipio de São Jeronymo — Denominação das terras "Ilha dos Passaros".

João Lourenço Mallucelli, municipio de Porto de Cima — Denominação das terras "Esperança".

Feliciano Ribeiro, municipio de Campina Grande — Denominação das terras "Pinheiros".

Manoel F. de Santa Anna, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Fachinal do Rio C. Guassu'".

Adão José da Roza, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Piquiry Vau Grande".

Miguel Hiurko, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Paiol Velho".

Julio Pereira de Christo, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Lavrinhas".

Albino Tomacheski, municipio de Guarapuava —Denominação das terras "Concordia".

Horacio Ribeiro da Rocha, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Corumbatahy".

Joaquim Pinto Bastos, municipio de Porto de Cima — Denominação das terras.

Hilario dos Santos Pacheco e outro, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Rio das 5 Voltas".

Silverio Ferreira Mendes, municipio de Guarapuava — Denominação das terras "Serra da Pitanga".

Inspectoria de Terras e Colonisação, em 31 de Dezembro de 1923.

O Inspector de Terras MANOEL A. CORDEIRO.

QUESTÃO COM A COMPANHIA AGRICOLA BARBOZA

Em Novembro deste anno, puz termo a uma questão existente nesta Secretaria, com referencia ao attentado de que foi victima o Agente Consular de Italia em Jacarézinho.

Em Portaria n. 167 de 4 de Outubro, determinei a ida do Snr. Manoel Cordeiro, Inspector de Terras e Colonisação, áquella localidade, afim de syndicar dos factos.

A troca de officios entre esta Secretaria e o Consulado Italiano desta Capital, obrigaram-me a essa medida.

Seguem-se os officios alludidos:

OFFICIOS DO CONSULADO

N. 982 — Curityba 20 de Agosto de 1923. — Exmo. Snr. Alcides Munhoz M. D. Secretario Geral d'Estado do Paraná. Nesta.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que nas fazendas da Sociedade Agricola Barboza, em Cambará (Estado do Paraná), aconteceram factos de uma certa gravidade em damnos de colonos italianos, pelo que sinto-me em dever de chamar a attenção de V. Exa., (isto independentemente da acção judicial iniciada pela competente autoridade contra os responsaveis), factos que colligam-se ao interesse que o Estado do Paraná tem para o pacifico desenvolvimento agricola do seu territorio.

Numa das mencionadas fazendas foram detidas tres mulheres italianas com seis crianças, pelo livramento dos quaes o Snr. Juiz de Jacarézinho

providenciou com sentença de habeas corpus e com o auxilio da força armada. O R. Agente Consular da Italia em Jacarézinho Snr. João Baptista Gervasone, que com louvavel sentimento de dever tinha denunciado ás locaes autoridades competentes o arbitrario sequestro, foi aggredido de mão armada pelo pessoal da fazenda. Estes crimes colligam-se a um clandestino recrutamento de colonos italianos feito no Reino e contrario ás leis vigentes.

De uma investigação pessoalmente feita pelo Commandante Umberto Tomezzoli, Real Inspector de Emigração no Brasil, resulta que nos mezes de Fevereiro e Março deste anno chegaram em Santos com os paquetes Mendoza e Formosa 23 familias de colonos italianos clandestinamente recrutados na Italia pelos agentes Ginguetti Vittorio e Piccione Natale e por conta das fazendas da Sociedade Agricola "Barbosa" em Cambará (Estado do Paraná). De mais, foi averiguado que estes colonos foram illudidos acerca da localidade onde teriam de trabalhar, sendo que as cadernetas do Patronato Agricola de São Paulo que estão em posse delles e que teem valor de contracto agricola, comprovam que os ditos colonos foram recrutados para trabalhar numa fazenda do Estado de São Paulo e que por nenhuma causa podiam ser internados no Paraná. Além disto é preciso considerar que os referidos agentes não se illudiram os colonos, os quaes consideram o contracto juridicamente nullo, mas enganaram tambem o Estado de São Paulo do qual exigiram as não pequenas despesas de viagem da Italia até Ourinhos.

Tenho fé que as autoridades paranaenses, assim como têm demonstrado com a concessão do habeas-corpus em favor das mulheres e crianças detidas e escondidas na propriedade agricola do Coronel BARBOSA, não desejarão com certeza introduzir no Paraná methodos e systemas de immigração e disciplina de trabalho agricola já decahidos a muitos annos no Estado de S. Paulo que foi o primeiro organisador da fazenda e da immigração com a viagem paga.

Esta minha segurança de opinião está baseada sobre a constatação feita de ser o Estado do Paraná o campeão da colonisação fundada sobre pequenas propriedades a qual deve o seu renome entre as correntes emigratorias, como tambem sobre o desejo que eventuaes accordos em facto de immi-

gração italiana sejam possivelmente estipulados, com a mais completa confiança acerca da tutela legal da mão de obra extrangeira neste hospitaleiro paiz.

Adiantadamente agradecendo, com a maior consideração subscrevo-me. Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

(Vide resposta a)

N. 1040 — Curityba, 3 de Setembro de 1923. — Exmo. Snr. Alcides Munhoz, D. D. Secretario Geral d'Estado — Curityba.

Em seguida a meu officio n. 982 do dia 20 de Agosto findo, tenho a honra de informar a V. Ex. que conforme me tem communicado o Real Agente Consular da Italia em Jacarézinho, foi concedida liberdade provisoria ao nomeado Candido Fernandes, administrador da fazenda Barbosa e accusado de aggressão contra o referido Real Agente. Serei portanto grato a V. Ex. se quizesse informar-me com cortez solicitude, sobre os motivos juridicos que determinaram o Snr. Juiz Substituto de Jacarézinho para mandar soltar o accusado, cuja libertação poderá causar o afastamento delle ou talvez a repetição de outros attentados. Desejaria tambem ser informado se o Sr. Juiz substituto, Joaquim Igajára é pae de um tal Iracy, empregado na Companhia Agricola Barbosa. Tendo completa confiança sobre a acção juridica das autoridades competentes que, sem duvida alguma, cumprirão os seus deveres, rejeitando, para evitar maior responsabilidade, as eventuaes ingerencias e pressões que poderiam fazer os imputados como tambem os protectores delles, aproveito a opportunidade para informar a V. Exa. que o Governo do meu Paiz e os elementos italianos residentes no Brasil, dolorosamente impressionados dos acontecimentos, esperam com serenidade que seja feita justiça contra qualquer culpado, seja como autor, seja como mandatario, fazendo este Real Consulado, desde já reservas para uma acção de damnos e interesses, além das acções penaes adequadas contra aquelles que eventualmente tentassem desviar o curso verdadeiro e normal da justiça.

Queira acceitar, Ex. Snr. Secretario Geral, os protestos reiterados da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia — Ugo Tommazi.

(Vide resposta b).

N. 1078 — Curityba, 10 de Setembro de 1923. — Exmo. Snr. Alcides Munhoz, D. D. Secretario Geral d'Estado. Curityba.

Em relação a minha nota n. 1040 do dia 3 do corrente tenho a honra de communicar a V. Excia. que em seguida a novas informações assumidas sobre a soltura do accusado Candido Fernandes, decidida por ordem do Juiz Substituto Sr. Joaquim Igajára, pae do Sr. Iracy Igajára, empregado na Companhia Agricola Barbosa, duvida-se da legalidade da providencia tomada pelo dito Juiz.

Serei portanto grato a V. Excia. se, no caso, queira providenciar novas pesquizas afim de averiguar se o auto que concedeu o habeas-corpus ao referido individuo está conforme aos preceitos da Lei, e no caso contrario dispôr uma nova captura do mencionado Fernandes.

Justifico este meu pedido pelo facto que algumas pretendidas irregularidades que pareciam ter sido commettidas pelo Juiz substituto no exercicio das suas funcções, teriam sido relevadas e faziam parte de um relatorio compilado pelas competentes autoridades judiciaes de Jacarézinho.

Agradecendo já, tenho a honra de reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia UGO TOMMAZI.

(Vide resposta c).

N. 1105 — Curityba, 17 de Setembro de 1923. — Exmo. Snr. Alcides Munhoz, D. D. Secretario Geral d'Estado. Curityba.

Tenho a honra de informar a V. Excia. que em data de hoje, remetti ao Snr. Dr. Albuquerque Maranhão, M. D. Chefe de Policia do Estado, uma nota sobre os acontecimentos da fazenda Barbosa do têor seguinte:

"Com referencia a minha nota n. 983 do dia 20 de Agosto do corrente anno, tenho a honra de informar-vos que o Real Governo Italiano deseja que nem um só dos colonos italianos clandestinamente alistados e ainda residentes na propriedade agricola Barbosa, fique nas fazendas contra a propria vontade, devendo considerar sem effeito o contracto feito com elles.

No caso que a Administração da Fazenda Barbosa tentasse impedir ou obstar a sahida dos ditos

connacionaes, rogo a V. S. Illma. para dispor no sentido que elles sejam em Jacarézinho protegidos e acompanhados por uma escolta até os limites do Estado de São Paulo, onde serão recebidos por pessoas de confiança das autoridades italianas. Serei portanto grato a V. S. se no caso de dar-se um novo crime de sequestro illegal de pessoa, de apoiar o Real Agente Consular em Jacarézinho, facilitando-o não só no acertamento das pessoas que pretendem deixar as ditas propriedades agricolas, como tambem os meios de transporte até á fronteira e precisamente em Ourinhos.

Devendo telegraphicamente assegurar o meu Governo sobre este meu pedido, desejo conhecer com cortez solicitude, se V. Excia. póde garantil-o no sentido desejado .

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

(Vide resposta d).

N. 1168 — Curityba. 3 de Outubro de 1923. — Exmo. Snr. Alcides Munhoz. D. D. Secretario Geral d'Estado. Curityba.

Confirmando o colloquio tido hoje junto ao Comm. Tommezzoli com V. Excia. tenho a honra de informar-vos que telegraphei ao Real Agente Consular da Italia em Jacarézinho, para requerer officialmente ao Delegado de Policia d'aquella localidade a protecção, com força armada, acerca do exodo em massa dos colonos italianos da Fazenda Barbosa, com relação ao acompanhamento até os limites do Estado e precisamente em Ourinhos.

O Snr. Agente pedirá ao submencionado Delegado de telegraphar ao Snr. Chefe de Policia para receber categoricas instrucções e necessarios reforços militares junto aos quaes eu mesmo partirei como de accordo com Vossa Excia.

Agradecendo sinceramente a V. Excia. sobre as garantias que teve a bondade de dar-me e na espera de ser-me communicado o dia da partida, aproveito a opportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração O Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

(Vide resposta e).

N. 1170 — Curityba, 4 de Outubro de 1923. Exmo. Snr. Alcides Munhoz, D. D. Secretario Geral d'Estado. Curityba.

Tenho a honra de accusar a V. Exa. o recebimento da nota n. 92 do dia 4 do corrente, na qual foi-me communicado o encargo dado ao Sr. Inspector de Terras e Colonisação de proceder a uma investigação sobre o caso dos colonos italianos residentes na propriedade da Companhia Agricola Barbosa

Agradeço pela iniciativa tomada por V. Excia que considero todavia independente da acção já concordada pelo exodo da Fazenda Barbosa dos colonos italianos, os quaes, por explicitas e repetidas declarações, pretendem no mais curto espaço de tempo, deixar a fazenda.

Presumo, com maior razão, que ao Inspector de Terras e Colonisação será mais facil conhecer a verdade interrogando os colonos uma vez fóra das ditas fazendas.

Confirmando o conteudo da minha nota n. 1168 do dia 3 do corrente, espero conhecer o dia da partida para Jacarézinho dos Agentes da Força estadual, no intuito de ajuntar-me a elles, como já foi estabelecido.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

(Vide resposta f).

N. 1187 — Curityba, 6 de Outubro de 1923. Exmo. Snr. Alcides Munhoz. D. D. Secretario Geral d'Estado. Curityba.

Tenho a honra de communicar a V. Excia. que hontem tive a gentil visita do Inspector Cordeiro, encarregado do Governo do Estado de ir em Jacarézinho para averiguar as condições dos colonos italianos contractados pela Companhia Agricola Barbosa.

Tendo-me o Snr. Inspector manifestado a esperança de obter o exodo dos colonos da Fazenda Barbosa, pacificamente e sem a intervenção da Policia Estadual, tive mistér dizer-lhe que, depois dos acontecimentos da Fazenda Barbosa, pelos quaes foi preciso instaurar um processo penal, foi por mim, junto ao Snr. Inspector da Emigração italiana Comm. Tomezzoli, requerido a titulo de precau.

ção e concordado por V. Excia. o intervento da Policia; pois, obedecendo a instrucção do meu Governo, intendia presenciar a sahida dos colonos da Fazenda Barbosa.

Referindo isto como noticia e para evitar tambem eventuaes equivocos, tenho a honra, no caso fôr preciso, de pedir a V. Excia. para que queira determinar instrucções no sentido de evitar que o exodo dos colonos seja iniciado antes da minha chegada no lugar e com as garantias requeridas. Na espera de uma gentil missiva dessa Secretaria Geral, communicando-me o dia da partida, aproveito a opportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. C Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

(Vide resposta g).

N. 1201 — Curityba 10 de Outubro de 1923. Exmo. Snr. Alcides Munhoz D. D. Secretario Geral d'Estado. Curityba.

Com referencia a nota n. 289 e a 290 do dia 8 do corrente sobre os colonos da Fazenda Barboza, tenho a honra de informar a V. Exa. que os referidos colonos italianos que pretendem sahir da submencionada fazenda não serão recebidos pelo R. Agente Consular em Jacarézinho se bem pessoalmente por mim, conforme instrucções recebidas pelo meu Governo.

Dirijo-me portanto a habitual cortesia de V Excia. para dignar-se telegraphar ao Sr. Inspector Cordeiro de não proceder ao exodo dos colonos sem a minha presença, rogando-vos o obsequio de communicar-me com precedencia o dia em que terá lugar o referido exodo. Cumpre-me precisar que eu mesmo desejo interrogar os ditos colonos para que possivelmente na presença do Sr. Inspector Cordeiro, excluindo o proprietario da fazenda ou uma eventual sua representação, seja esclarecida com declaração escripta em relativa acta, a vontade dos mesmos colonos e as reclamações de indole administrativa que no acto de deixar a propriedade agricola julgassem opportuno fazer nos seus direitos. Na manifestação desta vontade nem uma ingerencia ou pressão por parte da administração da Fazenda Barbosa deverá ser feita, sendo por isto que eu mesmo pretendo ir em Jacarézinho onde já acha-se um advogado de confiança nomeado pelo meu Governo. Emquanto ao pedido da força publica tenho fé que ao exodo dos colonos haja uma solução

pacifica, se bem V. Excia. deverá concordar comigo que, quando numa fazenda detenham-se illegalmente pessoas chegando ao ponto de aggredir uma autoridade consular não ha garantia para que isto não possa novamente repetir-se, e tambem suppondo que tudo iria na melhor forma possivel este Real Consulado requer uma certeza absoluta que não póde-se conseguir sem o auxilio da força armada a titulo de precaução. Tenho certeza que isto tambem deveria ser o desejo do Governo do Estado do Paraná que no caso acreditasse na bôa fé e nas assegurações do proprietario da Fazenda Barbosa, deixando de enviar a força policial e no caso acontecessem eventuaes incidentes assumeria eventualmente uma rsponsabilidade moral que seria melhor evitar, junta a uma outra responsabilidade financeira.

Confiando que V. Exa. concordará com este meu ponto de vista, espero uma cortez resposta em base aos elementos que V. Excia. attende da resposta do Sr. Inspector Cordeiro e do Snr. Chefe de Policia para decidir sobre o caso.

Aproveito a opportunidade para apresentar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

N. 1285 — Curityba 8 de Novembro de 1923. Exmo. Snr. Alcides Munhoz, D. D. Secretario Geral d'Estado. Curityba.

Na minha volta de Jacarézinho tive a honra de ficar sciente da Nota n. 305 de 15 de Outubro enviada por V. Excia. a respeito do exodo dos colonos italianos da Fazenda Barbosa.

Agradecendo-vos pelas disposições que no Inspector Cordeiro acharam um fiel executor, sinto-me no dever de informar-vos que no inquerito pessoalmente feito sobre os acontecimentos que tiveram lugar na mencionada Fazenda, resultaram evidentes os máos tratos do que foram victimas os elementos italianos residentes n'aquella propriedade, como tambem aggressão premeditada contra o Real Agente Consular da Italia, Snr. Gervasoni.

Fiquei bastante satisfeito em constatar que as autoridades judiciarias de Jacarézinho iniciaram os trabalhos de averiguação das responsabilidades sobre a referida aggressão, e sirvo-me da opportunidade para confirmar a V. Excia. que o Real Go-

verno deseja que os culpados recebam a merecida punição" e que o crime praticado seja examinado particularmente a respeito dos eventuaes mandantes, além dos executores materiaes da tentativa de crime.

Em Jacarézinho tive a impressão que outras responsabilidades poderiam ser avançadas, seja da parte dos colonos damnificados, seja da parte deste Consulado, sobre accusações novas e relevos.

A respeito disto, reservo-me voltar no assumpto no caso que os elementos existentes não fossem julgados sufficientes para assegurar a justiça aos culpados.

Aproveito a opportunidade para apresentar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia. UGO TOMMAZI.

(Vide resposta h).

N. 1307 — Curityba 12 de Novembro de 1923. Exmo. Snr. Alcides Munhoz. D. D. Secretario Geral d'Estado. Curityba.

Accusando o recebimento da nota n. 366 do dia 10 do corrente, que tomei na devida consideração, tenho a honra de realegrar-me com V. Excia. pelo facto que as repetidas assegurações de completa justiça com a qual serão julgados os acontecimento de Jacarézinho, concordam com os mais legitimos votos do meu Governo, para que os eventuaes responsaveis da aggressão ao seu Representante Consular, sejam punidos de accordo com as leis do Paiz.

Reitero-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. O Real Consul da Italia — UGO TOMMAZI.

RESPOSTAS DA SECRETARIA

Resposta a) — N. 178 — Curityba, 27 de Agosto de 1923. Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia. Capital.

Solicitando dessa Chefia as necessarias providencias, tenho a honra de fazer passar ás mãos de V. Exa. a inclusa copia da representação feita pelo Consulado da Italia, nesta Capital, em officio n. 982 de 20 do corrente, relativamente a factos occorridos nas fazendas da Sociedade Agricola Barbosa, em Cambará, Comarca de Jacarézinho. Saude e Fraternidade.

Resposta b) — N. 244 — Curityba, 22 de Setembro de 1923. Sr. Consul da Italia. Capital.

Accusando o recebimento do officio desse Real Consulado, sob n. 1040, de 3 do corrente, com relação a uma queixa apresentada pelo Agente Consular da Italia, com séde na cidade de Jacarézinho, cumpre-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que já ordenei as necessarias providencias. Sirvo-me da opportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

Resposta c) — N. 257 — Curityba, 26 de Setembro de 1923. Snr Consul da Italia. Capital.

Accusando o recebimento do officio desse consulado, sob n. 1078, de 10 deste mez, sobre o caso occorrido na Fazenda Barbosa, e a que tambem se refere o vosso conhecimento, declaro-vos para os devidos fins, que tomei novas providencias.

Sirvo-me do ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

Resposta d) — N. 245 — Curityba, 22 de Setembro de 1923. Sr. Hugo Tommazi, Dignissimo Real Consul da Italia. Capital.

Em resposta ao officio desse Real Consulado, sob n. 1105, de 17 do corrente, com relação aos colonos italianos residentes na Fazenda Barbsa, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que providenciei a respeito.

Sirvo-me do ensejo, para reiterar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

Resposta e) — N. 287 — Curityba, 8 de Outubro de 1923. Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia. Capital.

Para os devidos fins, tenho a honra de fazer passar ás mãos de V. Exa. a inclusa copia do officio n. 1168, que acaba de me ser dirigido pelo Consulado Italiano, com séde nesta Capital, relativamente ao debatido caso dos colonos italianos que se acham localisados na Fazenda Barbosa, no municipio de Jacarézinho. Saude e Fraternidade.

Resposta f) — N. 289 — Curityba, 8 de Outubro de 1923. Snr. Ugo Tommazi, D. D. Consul Real da Italia. Capital.

Accusando o recebimento do officio desse Consulado, sob nº. 1170, de 4 do corrente, sobre o debatido caso dos colonos italianos residentes na Fazenda Barbosa, tenho a honra de communicar-vos que deveis aguardar a volta do Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia, afim de ficar combinada a ida de força á Jacarézinho, dando-vos eu sciencia das medidas tomadas pela Chefia de Policia.

Sirvo-me da opportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração. Saude e Fraternidade.

Resposta g) — N. 290 — Curityba, 8 de Outubro de 1923. Sr. Ugo Tommazi, D. D. Consul Real da Italia. Capital.

Respondendo o vosso officio n. 1187, de 6 do corrente, tenho a honra de vos scientificar que o funccionario desta Secretaria, Sr. Manoel Antonio Cordeiro, commissionado por mim para ir a Jacarézinho tratar dos interesses e das garantias dos colonos italianos da Fazenda do Sr. Cel. Barbosa, já seguio para áquella localidade.

Affirma o alludido funccionario que os colonos serão immediatamente entregues ali ao Snr. Agente Consular.

Assim sendo, ficará satisfeita a solicitação do Exmo. Snr. Comm. Tomezzoli, nesse sentido.

Havendo probabilidade de ser o incidente resolvido pacificamente, parece que não seria prudente a ida immediata de força armada.

Aguardo, pois, as informações que me prestará, assim que chegue a Jacarézinho, o funccionario Manoel Cordeiro.

Conforme forem as resoluções tomadas por esse funccionario, e ficando provada que será de necessidade a remessa de força para garantia da liberdade dos colonos, o Governo do Estado promptamente providenciará a respeito.

Dentro de poucos dias, assim que volte de sua excursão official, o Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia, conferenciarei a respeito do assumpto, para que fique inteiramente garantida a liberdade dos colonos, de accordo com a Constituição Brasileira.

Sirvo-me da opportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

N. 305 — Curityba, 15 de Outubro de 123. Sr. Ugo Tommazi, D. D. Consul Real da Italia. — Capital.

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que de conformidade com o telegramma que acaba de me ser dirigido pelo funccionario que designei para solucionar o caso da "Fazenda Barbosa", a questão da sahida dos respectivos colonos teve um fim satisfactorio, já se achando os mesmos em Ourinhos, onde foram recebidos pelo Agente Consular Italiano.

Dando-vos sciencia desse auspicioso acontecimento, sirvo-me da opportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

Resposta h) — No 366 — Curityba, 10 de Novembro de 1923. Sr. Ugo Tommazi, D. D. Consul Real da Italia, nesta Capital.

Respondendo ao vosso officio, registrado sob n. 128, de 8 do corrente, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que, desde que as autoridades judiciarias de Jacarézinho iniciaram os trabalhos de averiguação sobre os factos que allegaes, esses trabalhos serão ultimados e, se algum crime for constatado, os criminosos serão punidos de accordo com as leis brasileiras, **"independente mesmo de qualquer desejo do Real Governo de vossa Patria".**

Dentro, sómente, dos limites das nossas leis e não por insinuações ou desejos de estranhos, serão attendida as queixas dos offendidos e as punições dos culpados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada consideração. Saude e Fraternidade.

Segue-se o relatorio que a respeito da questão me apresentou o Snr. Manoel Cordeiro, Inspector de Terras e Colonisação:

"Exmo. Snr. Secretario. Em obediencia á Portaria sob n. 167, de 4 do corrente mez, pela qual me foi determinado de syndicar dos factos occorridos na Companhia Agricola Barbosa, no municipio de Jacarézinho, e que se prendiam ao desejo ma-

nifesto do Sr. Consul da Italia, nesta Capital, de promover a retirada, porqualquer maneira, das familias italianas que se achavam empregadas no cultivo das terras d'aquella Companhia, dirigi-me á cidade de Jacarézinho, tendo primeiramente, de accordo com as instrucções de V. Exa., conferenciado com o Snr. Consul nesta cidade, o qual deu-me sciencia dos factos já conhecidos por V. Exa. e de accordo com a queixa formulada por 23 chefes de familias italianas, queixa que foi endereçada tambem ao Sr. Commendador Tomesoli, encarregado especial de immigração, junto á Embaixada, no Rio de Janeiro.

Esta reclamação, revestida das mais negras cores, deixava transparecer a mais dura coação no direito individual dos colonos, como verifiquei dos seus termos, os quaes são mais ou menos os seguintes:

Que os colonos foram enganados pela Companhia, pois desejavam trabalhar no Estado de São Paulo, e não no Paraná;

Que os preços estabelecidos nas cadernetas, para a carpa, colheita e dias de serviço na Fazenda, eram ridicularmente inferiores aos pagos pelos Fazendeiros de São Paulo;

Que as cadernetas foram expedidas clandestinamente, pois o contracto firmado no Patronato Agricola só aproveitaria aos - colonos estabelecidos no territorio de São Paulo.

Quanto a esta parte da reclamação parece ser justa, porém, com relação as duas primeiras não acho fundamento, porque esses colonos tinham perfeito conhecimento do ponto a que se destinavam e os preços estabelecidos pelos contractos são perfeitamente identicos aos pagos pelos demais Fazendeiros do Paraná, conforme indagações a que procedi junto a diversos agricultores entre os quaes figura o testemunho insuspeito do Sr. Coronel Figueiredo que declarou-me ser o preço corrente para o trato de 1.000 pés de café annualmente de 100 a 130$000 e o pagamento de 3$000 diarios por serviços prestados na Fazenda, é justamente o quanto elle paga aos seus colonos.

E' inferior ao contracto, sómente a importancia do pagamento por sacco de 110 litros de café colhido, pois o preço rasoavel é de 1$400 a 1$600 e não de 1$200 como foi pago aos colonos.

Da mesma reclamação consta que esses colonos não podiam, nas horas de descanço, cantar as

suas canções favoritas, entre ellas o hymno da Batalha do Piave e, além disso não lhes era fornecido semanalmente o dinheiro preciso ás suas necessidades, nem tão pouco alimentação propria á dieta dos doentes que della tinham precisão.

Que o serviço medico era deficiente e os preços dos generos de primeira necessidade, deteriorados e por preços elevados.

Em fim, que não podiam sahir livremente da Fazenda sem autorisação especial, o que julgavam ser um acto attentatorio aos seus direitos de homens livres.

São essas as principaes accusações feitas á gerencia da Companhia, além do fallado sequestro das 3 familias, cujo processo está seguindo os tramites legaes naquelle foro, accusações essas que foram rebatidas pelos Snrs. Léo e Braulio Barbosa gerente da Companhia, como adiante explicarei.

Assim pois, terminada a conferencia com o Sr. Consul, nesta cidade, depois de lhe haver pedido, no interesse do Estado e dos lavradores do municipio de Jacarézinho, a permissão necessaria para localisar as familias em questão em outras Fazendas do mesmo municipio, no que fui attendido, partiu no dia immediato para Jacarézinho onde permaneci um dia, afim de poder avaliar o juizo que uns e outros formavam sobre a questão, inclusive o Sr. Agente Consular Gervasoni.

Na tarde desse dia chegou de São Paulo o Sr. Dr. Victor Romano, encarregado pelo Snr. Consul Geral em S. Paulo e Commendador Tomezoli, de patrocinar a causa do referido Agente Consular e promover pelos meios judiciaes a retirada immediata dos colonos italianos da Fazenda Barbosa.

Procurei esse advogado, para que elle me desse conhecimento das impressões que recebeu, logo após á conferencia que teve com o Snr. Gervasoni.

Entramos no assumpto, com as reservas perfeitamente justificaveis de uma e outra parte, abstendo-nos por completo de formularmos juizo sobre os processos referentes ao sequestro das 3 familias cujos chefes haviam fugido da colonia e da aggressão de que foi victima o Sr. Gervasoni, pois, esses casos estavam entregues ao Poder competente, e o meu objectivo era tão sómente evitar, que fosse necessario o emprego de meios violentos para conseguir a sahida das familias que se diziam constrangidas pela Gerencia da alludida Fazenda

No dia seguinte, convidei o Sr. Dr. Romano para, em minha companhia, fazer uma visita á Fazenda e de "visu" avaliar do enunciado na reclamação dos colonos.

A principio, esse Snr. mostrou os mesmos receios manifestados aqui pelo Snr. Consul, quanto ao acolhimento que poderiam ter da parte dos proprietarios da Fazenda, receios esses infundados, como demonstrei e que foram comprovados pelo mesmo advogado, quando procedeu com a maior franqueza, um inquerito verbal nos colonos reclamantes.

O Snr. Romano, que falla admiravelmente a lingua italiana ouvio as reclamações dos colonos e ao inverso do procedimento do Sr. Gervasoni, procurou aconselhal-os, demonstrando que elles não melhorariam de sorte mudando de Fazenda e que o que viu, lhe parecia não ser o caso desolador contado no memorial dirigido ao Consulado e que os desejos de grandes indemnisações, não havia motivo para serem satisfeitos, porque si os contractos não tinham valor para obrigal-os ás respectivas clausulas de trabalho, tambem não tinha valor para as multas.

Os colonos com essas judiciosas explicações, ficaram indecisos, salvo 2 ou 3 exaltados que de modo aggressivo e grosseiro, os contestaram, comtudo se retiraram para estudarem o assumpto.

Em seguida, convidados pelo Snr. Braulio Barbosa, verificámos a clc dos colonos reclamantes, as quaes accusaram saldos devedores de alguns contos de réis.

Nessas contas figuravam os dias de serviço razão de 4$000 para os trabalhadores communs e, para aquelles que tinham officio, o salario era superior.

Realisado esse exame, pedi ao Sr. Braulio que nos explicasse qual a razão desse movimento e promptamente esse Snr. nos prestou os seguintes esclarecimentos:

Temos aqui familias de colonos italianos que trabalharam comnosco ha mais de 20 annos as quaes, apesar de possuirem propriedades particulares ainda nos auxiliam na Fazenda.

O chauffeur que nos conduzio em visita aos colonos é filho de italiano, nascido em uma das nossas fazendas em Ribeirão Preto, cuja familia nos acompanhou para aqui, quando iniciamos a cultura destas terras e ainda continua.

Como os Srs. verificaram nas contas das familias Japonezas, (na fazenda existem cerca de

80) muitas dellas chegaram a tirar nesta safra, sómente com a colheita, uma média de 12$000 diarios

A maior parte dessas familias vão retirar-se no fim deste anno para adquirirem aqui no Estado, terras particulares junto aos seus patricios que já formaram um nucleo regular e toda essa gente tem daqui sahido satisfeita e com meios mais do que necessarios para se estabelecerem.

A questão é de trabalhar, porque em uma terra onde o café produz quatro vezes mais do que nas melhores terras de São Paulo, onde se planta milho e feijão duas vezes ao anno e a alfafa dá 9 cortes annuaes, o colono que deseja trabalhar não póde soffrer privação alguma.

Si, como allegaram os colonos, os nossos pagamentos são inferiores aos de São Paulo, em compensação elles obtêm quatro vezes mais vantagens com a colheita e producção nas terras que livremente pódem cultivar, porque a não ser no tempo da colheita o colono que mantiver a sua parte do cafesal limpa, póde se dedicar ás terras que lhes foram designadas e o producto conduzido gratuitamente á Estação de Ourinhos, onde elles effectuam as respectivas vendas e por preços compensadores.

Aqui, como em toda parte, o resultado do colono está na razão directa do esforço empregado, pois, é habito nosso recompensar aquelles que mais nos auxiliam, sendo que, entre os Directores do serviço, se encontra um italiano, o qual de simples colono, chegou a essa posição, e isso sómente pelo seu amor ao trabalho e comportamento exemplar.

Com relação aos colonos reclamantes, como os Snrs. ouviram dos proprios, foram encaminhados da Italia por intermedio do Snr. Cincoentin, antigo colono nosso e que, estando na Europa, a nosso pedido, custeou as despesas de viagem dessa gente até Santos de onde foram para a hospedaria em São Paulo e ahi firmaram contracto para trabalharem em Ourinhos e Chavantes, como procedem todos os Fazendeiros desta Comarca e o proprio Patronato de São Paulo, apesar de não ignorar o destino dos colonos, não põe obstaculos a que elles venham trabalhar em o nosso Estado, porque estão seguros dos resultados que aqui obtem.

Esses colonos não foram enganados, elles bem sabiam qual o seu destino, o que houve em tudo isso não passou de méra exploração para a qual muí-

to cooperou o genio irrequieto e barulhento do Snr. Gervasoni Agente Consular em Jacarésinho.

Essas familias, não tinham conhecimento algum dos serviços agricolas, constituidas em sua maior parte de elementos operarios, espiritos revoltados e insubmissos, consequencias naturaes da grande guerra, prestaram todavia, logo que aqui chegaram algum trabalho e nós as tratámos com o maior cuidado, na esperança que futuramente podessem produzir o necessario para compensar não só as despesas que haviamos feito, como tambem a auferirem compensadores resultados, porém, mal aconselhados pela pessoa que tinha a restricta obrigação de encaminhal-os, encorajando-os a supportarem as difficuldades a que todos os principiantes encontram nos arduos trabalhos da lavoura, a que não estão habituados, o effectivo do trabalho diminuio e consequentemente os seus debitos augmentaram, porque, como é natural tinhamos de fornecer-lhes os generos necessarios para a sua manutenção, deixando entretanto de darmos qualquer importancia, porque muito desses colonos, com o dinheiro que semanalmente lhes era fornecido embriagavam-se, promovendo algazarras, contrarias á bôa ordem e disciplina da Fazenda.

Dadas essas explicações o Sr. Dr. Romano aconselhou novamente aos colonos que ficassem na Fazenda porque a Companhia não só fecharia todas as contas, deixando de existir o debito de todos os colonos, como tambem as pagas para o novo anno Agricola seriam muito mais elevadas.

Os colonos ficaram indecisos e prometteram de dar resposta depois de conferenciarem entre si.

O resultado dessa conferencia foi negativo.

Não queriam continuar na Fazenda e pelo modo que se manifestaram ficou patente que os máus conselhos haviam produzido os seus fructos, com irraigadas esperanças de gordas indemnisações.

Nessas condições, pedi ao Sr. Braulio Barbosa, que para evitar maiores contrariedades e a acção do Poder Judiciario, a qual o advogado Snr. Victor Romano, por ordem do Consulado teria de recorrer para promover a sahida dos colonos, não pozesse obstaculo á retirada dos mesmos, porque, esses colonos contrariados como se achavam sómente augmentariam os prejuizos, concorrendo para que as reclamações tomassem maior vulto, em detrimento dos interesses não só da Fazenda como tambem da lavoura em geral do municipio.

O Snr. Barbosa concordando com as razões que expuz, accedeu na retirada dos colonos, deixando que levassem bateria de cosinha e outros utensilios de uso domestico, fornecidos pela administração da Fazenda.

A meu pedido tambem, o Snr. Braulio Barbosa comprometteu-se a fornecer o transporte necessario para as familias seguirem no dia seguinte para Ourinhos.

Tudo regularisado, segui á noite para Jacarésinho afim de communicar ao Sr. Agente Consular que fosse esperar as familias naquella localidade, as quaes ficariam á disposição do respectivo consulado.

Feita essa communicação o referido Agente ficou admirado de se ter conseguido a sahida dessas familias sem o apoio da força, que julgava indispensavel para se obter esse resultado.

Esse seu juizo bem demonstra que aquella autoridade consular não conhecia a situação em que se encontravam os colonos em relação á Administração da Fazenda, encaminhando e formulando as queixas sem ouvir a outra parte interessada.

Julgando tudo terminado e satisfactoriamente, pois havia conseguido a retirada das familias em questão, independentemente dos meios que o Snr. Consul nesta cidade julgava indispensaveis, isto é, do emprego da força, meio este que V. Exa. procurou mui sabiamente evitar e que mereceu os mais calorosos agradecimentos da parte dos Srs. Braulio e Léo Barbosa, bem como de toda a população de Jacarésinho, me dispunha a seguir no dia seguinte para Ourinhos afim de assistir á chegada das familias retirantes, quando ás 4 horas da manhã, fui despertado por um enviado dos Srs. Barbosa o qual trazia-me a noticia de que os referidos colonos haviam dito que sómente mortos sahiriam da Fazenda.

Extranhei essa subida resolução e procurei o Snr. Dr. Victor Romano para lhe dar sciencia do occorrido, bem assim ao Sr. Tenente Bardelli, commissario de Policia, afim de que em minha companhia fossemos novamente á Fazenda para verificarmos o que havia a respeito.

Pedi a essa autoridade que me acompanhasse sómente para que em caso de necessidade, procedesse os respectivos inqueritos.

A sua intervenção nesse sentido não foi precisa, pois, chegados á Fazenda procuramos os colo-

nos e indagamos porque não queriam sahir da Fazenda, tendo elles respondido que queriam as suas cadernetas de assentamentos.

Ponderou lhes o Sr. Dr. Victor que essas cadernetas já lhe haviam sido entregues pelo Snr. Braulio Barbosa e si era esse o unico motivo da revolta poderiam sahir sem constrangimento algum.

Satisfeitos os colonos, ficou assentada a partida das 23 familias no dia seguinte pela manhã, para **Ourinhos.**

Nessa mesma noite segui para Ourinhos afim de communicar o que houve ao Sr. Agente Consular Gervasoni e que os colonos na manhã seguinte partiriam para essa localidade.

Nessa noite recebi o telegramma de V. Exa. que os colonos aguardassem na Fazenda ou em Ourinhos a chegada do Snr. Consul para interrogalos, bem assim que providenciasse perante o Snr. Commisasrio de Policia de Jacarésinho para que fossem dadas todas as garantias pessoaes áquella autoridade consular.

Quanto á primeira parte do telegramma de V. Excia. já eu havia cumprido e com relação á segunda parte, dei pessoalmente conhecimento das ordens de V. Excia. ao Tenente Bardelli.

O objectivo de V. Excia. foi colmado, pois, contrario aos desejos do Snr. Consul, as familias em questão sahiriam da Fazenda sem o emprego da força ou outro qualquer meio violento, facto esse, que posso assegurar a V. Excia. não foi muito do grado daquelle Agente Consular que nutria esperanças de formar em torno do caso um grande escandalo o que muito prejudicaria os interesses da lavoura n'aquelle prospero municipio.

Por mais de uma vez verifiquei que o modo calmo e criterioso com que agio o advogado do Consulado Geral em São Paulo, não era de seu agrado.

Com relação ao pedido que aqui fiz ao Snr. Consul, para que as familias retirantes da Fazenda Barbosa podessem ser collocadas em outras Fazendas do mesmo municipio, pedido esse que na occasião foi acceito, foi-me mostrado pelo Snr. Agente Consular em Jacarézinho, o seguinte telegramma:

> "Agente Consular. Jacarésinho. — Peço communicar Inspector Cordeiro, Commissariado Immigração, desaconselha colonos sahintes Fazendas Paraná, continuar depois experiencias demonstrantes impossibilidade pratica

tutela mesmos colonos faltando Patronato Agricola. Consul Tommazi".

Não havia mesmo procurado collocação para essas familias, porque os fazendeiros, apesar da falta de braços para as suas lavouras, tinham justos receios das continuas intervenções do Sr. Agente Consular em negocios dos quaes muitos escapam a sua alçada.

Terminando esta exposição pela qual V. Exa. verá que em torno dessa questão figura o Sr. Agente Consular Gervasoni como principal autor, pois, si houvesse procedido com a necessaria prudencia, habilidade e calma precisa, tudo teria sido normalisado tendo em vista os bons desejos manifestados pela Gerencia da Fazenda Barbosa, a qual, no intuito de evitar a brusca retirada desses colonos, deixaria todas as contas do corrente anno completamente liquidadas e pagaria aos mesmos colonos preços vantajosissimos como V. Excia. verá pela inclusa nota.

Quaesquer outras informações que por ventura não fossem prestadas neste relatorio, estarei prompto a dar verbalmente a V. Excia. Saude e Fraternidade. — MANOEL CORDEIRO, Inspector de Terras."

Ficando assim, satisfactoriamente, terminado o incidente, resolvi elogiar aquelle funccionario, baixando a portaria seguinte:

Portaria N. 236

O Secretario Geral d'Estado, tendo em vista a maneira com que o Snr. Manoel A. Cordeiro, Inspector de Terras, desempenhou a commissão de que foi investido, de syndicar dos factos occorridos na Companhia Agricola Barbosa, no municipio de Jacarésinho, resolve elogial-o por esse relevante serviço, prestado com todo o zelo e dedicação á causa do serviço publico.

Secretaria Geral d'Estado, em 8 de Novembro de 1923.

Inspectoria de Agricultura

AGRICULTURA

O maior desenvolvimento agricola do Estado observa-se, presentemente, na zona do norte, com a cultura quasi que exclusiva do café.

A fertilidade das terras, julgadas pelos entendidos, como as melhores terras existentes para a cultura da rica rubiacea, tem attrahido capitaes para o norte, onde já existe uma corrente immigratoria, notadamente de colonos italianos.

Conjunctamente com essa cultura, desenvolve-se, tambem a de milho, feijão, arroz, canna de assucar, fumo, etc., culturas essas que, se adaptam perfeitamente ás condições mesologicas da região. Essas culturas, porém, pouco pesam directamente na economia geral do Estado. Avultadissima parte da producção é destinada ao consumo dos colonos nas fazendas de café e á engorda de suinos para exportação.

Em outras zonas são cuidadas culturas de cereaes, de leguminosas, de plantas forrageiras, etc.

O Paraná, porém, poderá produzir tudo o que os outros Estado produzem, além do que produz devido a sua situação geographica e ás condições especialissimas de seu clima.

Poderá produzir tudo, sob o ponto de vista da capacidade productiva, cinco, dez, quinze, vinte vezes mais do que o que está produzindo actualmente E si assim não produz é devido aos entraves que ainda persistem para uma ampla producção.

Quando exerci o cargo de Commissario Executivo da Producção Nacional neste Estado, durante a guerra européa, fiz sentir esse facto ao Delegado Geral, no Rio de Janeiro, Exmo. Snr. Dr. Vieira Souto, no Relatorio que tive a honra de lhe apresentar, em 1918, sobre os serviços do Commissariado.

Dizia eu, então:

"**Entraves á Producção.** — Como declarei a V. Excia. logo ás primeiras linhas deste relatorio, muito mais o Commissariado poderia ter feito se não fossem os elementos contrarios que sempre se apresentam a qualquer iniciativa de utilidade. Referi-me á falta de estrada de ferro.

O Paraná poderá produzir, sob o ponto de vista de capacidade productiva, cinco, dez, quinze vezes mais do que o que está produzindo actualmente.

Sob o ponto de vista, porém, de capacidade de transporte, as actuaes condições viarias do Estado, não apresentam, infelizmente, uma garantia de bom exito. A viação ferrea é insignificante e mal traçada. A Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, cortando o Paraná de Norte a Sul, numa extensão de quinhentos e quinze kilometros, isolou completamente a parte Este do Estado onde assentam todo o primeiro planalto e grande parte do segundo.

Curityba, a bella e amena Capital, ficou isolada, a duzentos kilometros do ponto de intercessão do pessimo systema ferro-viario do Estado, achando-se conseguintemente, fóra da linha S. Paulo-Porto Alegre e constituindo assim a estrada de Ponta Grossa a Paranaguá, um ramal do centro para o porto maritimo, numa extensão de mais de trezentos kilometros.

A producção nas zonas servidas pela S. Paulo-Rio Grande, póde ser exportada, sem passar pela Capital, em demanda de seu porto maritimo. A exportação se effectua, ou em direcção ao Norte, procurando S. Paulo e o porto de Santos, ou em direcção ao Sul, procurando Santa Catharina, em Porto União, para dirigir-se ao porto de S. Francisco. E' excusado dizer que essas immensas extensões absorvem em fretes, o valor dos productos. A producção das demais zonas não servidas pela referida linha ferrea, encontram-se em difficuldades para a sua exportação.

V. Excia., como competente economista que é, verá perfeitamente que um traçado ferro-viario, nessas condições, não satisfaz, de modo algum, as necessidades de um Estado florescente, onde, dia a dia, se eleva de modo assombroso, a febre do trabalho. Dessa forma, além dos impecilhos que encontra o lavrador dos prejuizos advindos ao Estado, quer pelo desanimo da industria, quer pelas difficuldades de acção do fisco na arrecadação das rendas, o isolamento da capital do Estado vae se accentuando, dia a dia e, dessa forma, a decadencia completa de seu principal porto maritimo poderá ser em breve triste realidade.

V. Excia., bem comprehende que a Capital de um Estado ou de uma nação representa, para a respectiva collectividade, a mesma acção synergica que na biologia desempenha o orgão cerebral. Si para o

cerebro convergem os nervos como conductores da sensação e do movimento para o funccionamento das percepções da intelligencia e das determinações da vontade, assim tambem para a capital de um Estado devem convergir esses nervos de aço que produzem as sensações do trabalho e o movimento das multiplas vibrações da industria.

O Paraná para zelar de seu progresso deve imitar o exemplo de S. Paulo. Nesse prospero Estado não existe e não se constróe estrada de ferro que não tenha a Capital por objectivo.

Si a producção deste anno fosse cinco ou dez vezes superior, o Paraná cooperaria para a riqueza dos Estados de Santa Catharina e de S. Paulo.

Producção e estradas de ferro, tal deve ser o escopo das aspirações de progresso de todos os paranaenses.

Producção para o commercio, para a industria, para as operações bancarias, para a movimentação geral dos operarios; estradas de ferro para o transporte da producção, para a possibilidade de sua conversão em ouro, em progresso, em grandeza.

Assim sendo, o progresso do Paraná se fará sentir rapidamente; as bellas e fertilissimas terras serão aproveitadas em culturas proprias depois de haverem recebido a colonisação conveniente e todo o Estado terá transito facil, a escolher, para o encaminhamento de sua producção. A falta de estradas é o grande entrave ao crescimento deste Estado, cheio de vida e cheio de esperanças.

Deem-lhe estradas, abram-lhe as veias para a circulação franca de seus elementos vitaes que o Paraná se apresentará já, perante a Federação Brasileira, como um assombro de progresso, como um gigante de vitalidade".

O que eu disse naquella occasião posso reaffirmar presentemente.

Na existencia do Commissariado Executivo da Producção Nacional, o Estado vio incrementadas, todas as suas culturas de um modo admiravel.

Taes foram os serviços de propaganda e os auxilios concedidos aos lavradores que a cultura do trigo irrompeu de tal maneira, que, como deixei provado no meu trabalho denominado "O Paraná e o Trigo" publicado em segunda edição no anno de 1919, não é mais admissivel qualquer pequenina duvida sobre a possibilidade, em condições vantajosissimas, da cultura do trigo em nosso Estado.

Presentemente a cultura desse cereal está muitissimo resumida. E' o resultado do phenomeno por mim previsto e que deixei escripto no seguinte capitulo do meu citado trabalho:

"**Trigo e Estradas de Ferro.** — As "aves da terra", ou os grandes compradores de trigo, apparecem sempre que as plantações bem cuidadas começam a indicar bôas colheitas.

Na Republica Argentina o trigo é vendido ainda em planta e o lavrador, mesmo antes de entregar o producto, tem a facilidade de levantar uma parte do capital. E' que, sendo o trigo um cereal de grande procura, devido ao uso de seu consumo, generalisado por todo o mundo, os paizes que o produzem são visitados pelos innumeros agentes commerciaes que se atravessam em transacções de avultadas importancias.

Si o Paraná, dentro de dois ou tres annos, conseguir decuplicar as suas plantações de trigo, attrahirá, assim, esse bando de "aves da terra", interessado pelo producto das searas.

E será possivel produzir o Paraná, dez vezes mais trigo do que o que produzio este anno ?

Sem duvida.

Não se discute mais a possibilidade de que as nossas terras se prestem ou não ao cultivo do precioso cereal.

Tal assumpto não tem mais razão de ser.

Trata-se agora de se discutir si o Paraná poderá produzir, cinco, dez, quinze, vinte vezes mais do que o que está produzindo.

Sob o ponto de vista de capacidade de producção póde-se responder pela affirmativa.

Sob o ponto de vista de capacidade de transporte para as exigencias commerciaes, as actuaes condições viarias não apresentam, infelizmente, uma garantia de bom exito.

Para tal, o Paraná necessita, urgentemente, de estradas de ferro de penetração, que levem seus trilhos ás mais ferteis regiões do Estado e que facilitem a exportação do trigo pelos portos do littoral, movimentando a bella capital, como centro de todas as operações commerciaes e enriquecendo o Paraná inteiro pela recompensa de seu trabalho.

Si a producção deste anno, em vez de doze milhões de kilogrammos, houvesse sido de cento e vinte ou cento e cincoenta milhões, estariamos arriscados a ter de cooperar para a riqueza dos Estados de Santa Catharina e de São Paulo com o producto

precioso da nossa iniciativa, do nosso sacrificio e do nosso trabalho victorioso.

Trigo e estradas de ferro, tal deve ser o escopo das nossas aspirações de progresso.

Trigo para o commercio, para a industria, para as operações de bolsa, para a movimentação geral do operariado e das praças do Estado; estradas de ferro pra o transporte do trigo, para a possibilidade de sua conversão em ouro, em progresso, em grandeza.

As estradas, para serem construidas, necessitam do trigo, e este para o seu desenvolvimento necessita de estradas.

Alcançamos a victoria do trigo e seria uma iniquidade si, com tal victoria, não conseguissemos tambem a victoria da viação ferrea.

O trigo, como producto rico e de immensa procura, só por si, constitue uma garantia extraordinaria para a construcção de linhas ferreas.

Onde vicejar o trigo, ahi pódem chegar os trilhos de aço. Um é a garantia do outro, essa mutualidade de interesses constitue o interesse maximo do Paraná.

Para o proximo anno as plantações de trigo serão, certamente, duplicadas. E assim, nesse progredir annual, dentro em breve estaremos a frente de um problema terrivel: abundancia de trigo e falta absoluta de meios de transporte.

Para que se multipliquem as searas é de toda urgencia que se estendam os trilhos.

Ambos devem correr parelhas na arena do trabalho e assim, nenhum chegará a ser o decisivo vencedor, pois, que, numa vertigem de progresso, trilhos e searas, cada um, na sua carreira, indomita, procurará ser sempre o vencedor do outro.

Trigo e estradas de ferro, tal deve ser, como disse o escopo das nossas aspirações de trabalho.

Com estradas de ferro o Paraná conseguirá dentro em breve, constituir-se o celleiro de trigo do Brasil.

O seu principal porto maritimo, com a construcção definitiva dos melhoramentos projectados, tornar-se-á o entreposto de commercio entre o Estado e os seus innumeros mercados compradores de cereaes.

Para que não se desvaneçam os louros da victoria agricola, é mistér nova lucta para a victoria da viação ferrea.

Si assim não fôr, uma tristissima decepção nos espera — Nem trigo, nem colheitas, nem ouro, nem trabalho e nem riqueza".

A CARESTIA DA VIDA

E' de admirar e tem causado serias apprehensões aos poderes publicos a carestia da vida, ultimamente observada em nossa patria.

Paiz de extensas terras adaptaveis a todas as culturas, de variações magnificas de clima, de florestas virgens, de campos verdes e viçosos, onde a actividade humana não poderá ter limites para o trabalho, não se explica como possa aqui vir alguem a soffrer as necessidades da vida e a morrer de fome.

Phenomeno interessante, cuja analyse repousa em considerações mais ou menos intoleraveis para uma nacionalidade nova onde devem palpitar as idéas vigorosas de trabalho e de progresso.

V. Exa. ha de me permittir que expenda a respeito as minhas idéas.

São idéas que talvez possam, de futuro, ser acceitas, ou por aquelles que tenham sobre os hombros a grande responsabilidade da direcção publica, ou mesmo, pelos que, sentindo o peso das difficuldades, procurem um meio seguro de allivio aos proprios soffrimentos.

A remoção de taes difficuldades depende, em toda a sua totalidade, da educação do povo. E' na instrucção publica que repousa, pois, a base desta nova construcção social.

Convenientemente educada a nacionalidade para uma vida de trabalho honesto, todas as difficuldades desapparecerão para a vida dessa nacionalidade.

O gigantesco "pivot" em que se apoia presentemente o grande flagello da carastia da vida é, sem duvida, a "apostasia da terra".

E' um phenomeno observado pelos recenseamentos que as cidades augmentam de população e os campos se despovoam.

Os attractivos e as illusões das capitaes seduzem os homens. Todos procuram os grandes centros para viver. Ahi desenvolvem as suas ambições, ou no commercio honesto ou deshonesto, ou na procura de empregos nas casas commerciaes, nas fabricas, nas repartições publicas, ou, na falta desses meios, na vagabundagem, no latrocinio, no crime.

Os campos deixam de ser agricultados, a terra, a grande mãe fecunda, a "zeidora" de seios en-

tumecidos, de que falam os gregos, offerecendo o pão generoso e forte a todos os homens, a terra é criminosamente repudiada por seus filhos. Repudio que explica uma revolta, que assignala uma rebellião e que póde ser classificado como um matricidio, matricidio que desafia a punição de um crime.

Esta apostasia da terra póde ser considerada como a causa magna das actuaes difficuldades da vida.

E no entanto quantos attractivos na vida do campo, no trabalho remunerador e pacifico das searas!

Pessoas ha que, opprimidas pelas miserias das grandes cidades, preferem o caminho do crime ao retorno ao seio prodigo da terra fecunda.

Essa criminosa apostasia é devida, sómente, á falta da educação nacional.

Em geral observa-se o desolante phenomeno de quasi todos os necessitados dos grandes centros de população, preferirem a mendicancia de um humilde emprego publico a de um offerecimento de suas forças para o convivio com a natureza nas herdades e nas granjas.

Póde ser que tal phenomeno seja um vicio de origem do nosso povo. Mas os vicios pódem ser extinctos, uma vez que os poderes publicos administrem uma educação conveniente e facilitem os meios para que, de uma vez, cesse, para o engrandecimento da patria e para o bem publico, esta criminosa apostasia da terra.

V. Excia. bem comprehendeu este palpitante problema nacional, creando a Escola Agronomica e o Patronato Agricola. Aquella para a mocidade paranaense e este para os menores desprotegidos da sorte. Os fructos desses estabelecimentos já se vão sentindo no Paraná.

Durante o exercicio, foram os seguintes os trabalhos da Inspectoria de Agricultura, conforme o relatorio que me apresentou o Inspector de Agricultura, Snr. Oscar von Meien.

RELATORIO DA INSPECTORIA DE AGRICULTURA

Exmo. Snr. Secretario Geral d'Estado.

Tenho a honra de apresentar a V. Excia. o relatorio relativamente aos serviços realisados pela Inspectoria de Agricultura, no correr do exercicio.

Tendo sido regular a colheita de cereaes, no mesmo anno, em todo o Estado, os agricultores puderam reservar para as plantações do presente, quantidade sufficiente de sementes de trigo, centeio, aveia, cevada, batatas. etc., o que dispensou a distribuição de sementes por esta Inspectoria.

As culturas cerealiferas do presente anno tendo o tempo corrido favoravel ao seu desenvolvimento, apresentam-se todas em optimo estado e portanto, promettedoras de resultados satisfactorios

Tambem os vinhedos e os fructeiros mostram-se em todo o Estado, bem carregados de fructos.

O grande incremento que está sendo dado á cultura do algodão em todo o paiz, pelo Ministerio de Agricultura, fez com que a Inspectoria do Serviço de Algodão, em S. Paulo, offerecesse a esta Inspectoria 2.000 kilos de sementes das variedades "Nova Paulista e Sun Beam", as quaes foram distribuidas, em Agosto e Setembro proximo passados, ás seguintes localidades:

Wenceslau Braz, Cachoeira, Jacarésinho e Jaguariahyva.

A quantidade de sementes recebida deu para o plantio de uma area de 134 hectares.

Para a industria pastoril paranaense, o anno que acaba de findar, foi bem favoravel, pois, com excepção da chamada "pseudo-peste", da "sahida do matto", que todos os annos ataca o gado que vem em marcha forçada por caminhos cercados, sem pasto e sem agua, de Guarapuava para Ponta Grossa, não houve epizootia alguma que prejudicasse os nossos rebanhos.

Sirvo-me da opportunidade para apresentar a V. Excia.. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade.

OSCAR VON MEIEN, Inspector.

Como observará V. Exa. pelo Relatorio acima, os serviços da Inspectoria de Agricultura foram quasi nulios, não estando essa inercia agricola de accordo com as necessidades e com o actual progresso do Estado.

No proximo exercicio procurarei incrementar os serviços, proporcionando uma regular distribuição de sementes e desenvolvendo um systema de efficaz propaganda.

Inspectoria Geral das Rendas

ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

A Secretaria Geral continua, com toda a solicitude, a instruir as repartições arrecadadoras para que os interesses do fisco se encontrem acautelados, applicando as medidas que a pratica do serviço tem demonstrado serem de vantagens para a perfeita garantia e cobrança dos impostos.

Como medida de elevado alcance para o perfeito exito da arrecadação, acha-se o governo autorisado pela Lei n. 1976 de 5 de Abril de 1920, a baixar um regulamento especial para as Collectorias e Inspectoria de Rendas, no qual serão, egualmente consolidadas todas as disposições legaes e regulamentares attinentes á arrecadação, ás garantias do fisco e á ordem do serviço.

Apesar das medidas postas em pratica pelo Governo e do louvavel esforço dos funccionarios da maioria das repartições arrecadadoras do Estado, a arrecadação de alguns impostos, notadamente a de exportação de suinos e a do imposto territorial, ainda deixa muito a desejar, pois que persistem quanto áquella, motivos que embaraçam a acção do fisco.

Com referencias ao imposto territorial, as difficuldades de sua arrecadação vão sendo removidas pelas medidas que o Governo tem feito executar.

A Lei n. 2191 de 23 de Março do corrente anno elevou o imposto territorial para as propriedades cuja area attingir ou exceder de 50.000 hectares, devendo, porém, essa elevação entrar em vigor, quando o Poder Executivo julgar conveniente e depois de regulamentada a referida lei.

A regulamentação da Lei importa na regulamentação geral do imposto.

Para esse fim seria de elevada conveniencia uma autorisação do Poder Legislativo para a nova regulamentação do imposto territorial.

Esta medida impõe-se para melhor arrecadação do imposto.

A revisão geral do lançamento poderá então ser feita com a maxima exactidão possivel.

Para a facilidade da cobrança da divida activa desse imposto, a Secretaria Geral está realisando, a vista dos respectivos livros de lançamento e talões de pagamento feitos nas Collectorias e na Procuradoria da Fazenda, uma revisão geral. Es-

se trabalho tem sido moroso por sua natureza, pois Municipios ha, em que o numero de contribuintes ascende a milhares, cujos nomes devem ser escripturados cinco e mais vezes. Todavia o serviço está sendo activado de fórma a ficar concluido para o proximo exercicio.

A commissão que para esse fim e de accordo com a Lei n. 2108, foi nomeada por Decreto n. 72, de 20 de Janeiro de 1923, trabalha activamente, no Archivo Publico, encontrando-se já devidamente organisados os livros referentes ás Collectorias de Jaguariahyva, Palmas e Carlopolis.

As relações concernentes ás demais Collectorias acham-se promptas, faltando apenas serem dactylographadas e encadernadas em livros proprios.

Com a terminação completa desse importante serviço, o que será feito até ao fim do corrente exercicio, ficará o Estado apparelhado para a cobrança amigavel ou executiva de toda a divida activa do imposto territorial, desde 1912, anno em que foi o mesmo imposto creado, até á presente data, divida que se póde avaliar em muitos mil contos de réis.

No sentido de ser evitado o contrabando na fronteira sul do Estado e garantido o livre transito de mercadorias do visinho Estado de Santa Catharina, a Secretaria Geral procurou se entender com a Secretaria da Fazenda d'aquelle Estado, no sentido de estabelecer as bases de um accordo afim de serem garantidos os interesses mutuos dos dois Estados com referencia ao livre transito e á arrecadação dos impostos devidos, tornando-se necessaria a autorisação legislativa para que se possa por em pratica tão util convenio.

A exportação de madeira, uma das mais promissoras fontes de rendas do Estado, tambem apresenta, devido a motivos multiplos, certas difficuldades quanto á arrecadação do imposto, difficuldades que vão sendo removidas com a adopção de providencias que facilitem o serviço.

Para esse fim fiz baixar a seguinte portaria :

"Portaria n. 189 — O Secretario Geral d'Estado scientifica os Snrs. Collectores e Agentes Fiscaes das Rendas Estadoaes que, para a Pauta Official a vigorar de 1.° de Novembro p. vindouro, em diante, a que se refere a Portaria n. 164, de 3 de Outubro fluente, fica estabelecida a medida de oitocentos kilos

para o equivalente de um metro cubico de madeiras de quaesquer especies e dimensões.

Outrosim, que essa medida deve ser adoptada, tão sómente, para as madeiras que, para o effeito do pagamento do imposto, tenham por base a "Tonelada ou Metro-Cubico". Secretaria Geral d'Estado, em 17 de Outubro de 1923".

O imposto sobre o café paranaense exportado para o estrangeiro continua sendo arrecadado pela Recebedoria das Rendas de Santos, com toda a regularidade.

Em annexo encontram-se os quadros demonstrativos da exportação dos principaes productos do Estado, taes como: herva mate, café, madeira, etc.

O quadro sobre o café é referente á exportação pelo porto de Santos.

O café que tem sido exportado pelos portos do littoral, continua isento do imposto de exportação em virtude da Lei 1556, de 4 de Março de 1916.

IMPOSTO DE BENEFICENCIA

Devido a certas reclamações que a Secretaria tem recebido sobre o modo como é effectuada a arrecadação do Imposto de Beneficencia, na Capital, resolvi nomear uma commissão composta dos Snrs. Pedro Paquete e Tiburcio da Silva Brasil, funccionarios da Inspectoria de Rendas, para procederem a um minucioso exame a respeito da arrecadação do mencionado imposto.

Esses funccionarios, com todo o zelo e criterio, desempenharam-se da commissão de que foram investidos, apresentado-me o seguinte relatorio o qual submetto á consideração de V. Exa.

"Em cumprimento ao determinado na Portaria sob n. 160 de 27 de Setembro ultimo, de V. Exa. passamos ás suas mãos o presente relatorio dos trabalhos da Commissão encarregada de proceder ao estudo das modificações a serem adoptadas na fiscalização e cobrança do imposto do sello de beneficencia.

O systema de fiscalização exercido nos Theatros e o modo adoptado, presentemente, na cobrança desse imposto são deficientes e deixam muito a desejar, já pela pouca fiscalização feita por parte dos empregados respectivos, constantemente afastados dos seus postos; já pelo facto das localidades

dos Theatros não serem devidamente numeradas e as entradas rigorosamente selladas, já pelas entradas actualmente vendidas sem sello não serem depositadas fielmente na urna a cargo dos porteiros dos Theatros e já por não serem estas controladas pelos respectivos canhotos e conferidas no local da funcção pelos funccionarios fiscaes; limitando-se estes a irem ao Escriptorio Central da Empreza Azeredo, depois de terminadas as funcções, e alli recebendo as importancias que lhes querem pagar sem nenhuma exigencia de fiscalisação. E, mesmo que exigencia tal fosse observada, esta já seria tardia, visto que as urnas são abertas altas horas da noite, desculpando-se os empregados da empresa que, para proceder-se a contagem e separação de todas as entradas lhes occasionaria grande perda de tempo, allegando que o "Borderaux" está certo e por este pagam sempre o imposto, e mesmo que se procedesse diariamente á contagem das entradas contidas nas urnas, estas já poderiam por muitos modos conter sómente as entradas que convinham aos empresarios.

Diante de todas essas anomalias, a commissão, infra assignada, julga que o Imposto de Beneficencia nos Cinemas e Theatros poderia ser cobrado por meio da taxa fixa por espectaculo, como se fazia antigamente, ou então que nos espectaculos dos Theatros, Cinemas, etc., não possam ser vendidas entradas sem que estejam estas devidamente selladas e todas as localidades numeradas, sendo os sellos collocados de tal modo que ao entregar o espectador a sua entrada ao porteiro este rasgue o numero da localidade conjunctamente com metade do sello para entregar este ao espectador com quem ficará sempre, assignalando o numero da sua cadeira, camarote, etc.; de modo que a metade do sello ficará com o porteiro e metade com o espectador, já assim inutilisado.

Este systema de entradas numeradas e selladas é racional e pratico, principalmente ,observadas as ultimas disposições acima notadas e está de accordo com o Art. 8.° e alinea A) do art. 4.° do Regulamento do Imposto de Beneficencia, assim como com o Paragrapho 10.° do art. 9.° do Regulamento das Diversões Publicas, que baixou com o Decreto 351 de 4 de Abril do anno p. passado, que assim determina:

"Os camarotes, frisas, varandas, platéas, galerias e archibancadas, serão numeradas, não

sendo permittida a venda de bilhetes de ingresso para logares sem assento, salvo entradas para jardins".

No entretanto, o descaso a essas disposições regulamentares tem sido até hoje, infelizmente, um facto, sem que as autoridades policiaes que fazem o serviço de policiamento dos Theatros e outras diversões tomassem providencias no sentido de prohibir a continuação do abuso da falta de observancia destas determinações que tanto incommodo causa ao publico e tanto prejuizo ao fisco estadoal.

A Commissão infra assignada, entendeu-se com a Empresa Azeredo, no sentido de obrigal-a ao cumprimento das disposições regulamentares, vigentes, relativamente á numeração, preço e sellagem das entradas e localidades, tendo o socio gerente da referida Empresa allegado trazer esse systema difficuldades, devido ao facto de nem sempre venderem as lotações completas e ficarem, neste caso, muitas entradas selladas sem vendel-as o que lhe traz prejuizos. Esta allegação não prevalece uma vez seja adoptado o systema de venda de entradas selladas e os sellos inutilisados pelo porteiro, como acima ficou exposto, pois, desta fórma as entradas não vendidas num dia o poderão ser nos immediatos, só tendo a Empresa o trabalho de completar diariamente a lotação das entradas das casas de Diversões, não sendo nem preciso mesmo as entradas apresentarem cores differentes, uma vez que cada entrada vendida fica inutilisada na porta não podendo voltarem á venda nem serem aproveitadas pelos espectadores em dias subsequentes. Acha a commissão, que deste modo ficarão assegurados, não só os interesses do fisco etadoal como os da propria empresa de diversões publicas.

No caso de continuar o serviço de fiscalisação a ser feito como tem sido até agora, é preciso sem perda de tempo, que as localidades, sejam quando nada, ao menos numeradas seguidamente e com o respectivo valor de cada especie e antes de serem expostas á venda, devem ser os respectivos blocos visados pelos empregados do serviço em cada casa de diversão e no fim da funcção serão as entradas depositadas na urna afim de serem controladas com os respectivos canhotos dos blocos visados, devendo a conferencia ser feita no fim do espectaculo e no proprio local da funcção e nunca no escriptorio da Empresa, como actualmente é feito, pois alli, como acima ficou dito, podem ser desviadas grande par-

te de entradas vendidas, com grave prejuiso do Estado.

Pelo estudo que a Commissão fez até a presente data, chegou a conclusão, afinal de que o Imposto de Beneficencia poderá ser arrecadado por um dos systemas abaixo:

1.° — Nos Theatros e outras casas de diversões, os espectaculos só deverão ser realisados uma vez sejam as entradas devidamente numeradas e selladas, obedecendo ao systema já acima exposto.

2.° — Taxa fixa por espectaculo ou funcção, para o que, de accordo com as respectivas lotações de cada um dos Theatros desta Capital, deve ser na seguinte proporção:

Theatro Guayra 200$000 por espectaculo.

Mignon, Central e Palacio 150$000 por espectaculo.

Theatro Hauer e Teuto 100$000 por espectaculo.

Demais Theatros 80$000 por espectaculos.

Uma vez adoptado este systema será necessario alterar-se a 2a. parte da Lei n. 1.730 de 4 de Abril de 1917, referente ao paragrapho 6.°.

3.° — Por meio de bilhetes que deverão obedecer seis series differentes e terão cada uma numeração seguida, com a designação do exercicio financeiro e o respectivo valor de cada serie; sendo os bilhetes fornecidos pela repartição arrecadadora competente que, neste caso, cobrará da parte, no acto da entrega, os 10°|° do imposto, sobre o valor dos respectivos bilhetes, sendo o empresario obrigado a fazer um pedido de accordo com o modelo junto e tendo sob a sua guarda o livro de registro de entradas e sahidas dos bilhetes, livro que deverá ser como o modelo annexo.

Dos tres systemas de tributação acima expostos parece-nos que o ultimo é o mais viavel, podente da applicação de sellos nas entradas, e já por estar de accordo com o desejo dos empresarios de casas de diversões, que deste modo ficarão livres do incommodo de sellar entradas no momento da venda.

O Regulamento actual do Imposto de Beneficencia, tem necessidade inadiavel de ser convenien-

ERSÕES DA EMPREZA.....

....

SAHIDA								
alor e numeros das entradas							IMPORTANCIA	Valor do imposto de 10%
$800	1$000	2$000	$	$	$	$		
	500	100					800$000	80$000
		1 000					2:000$000	200$000
	1 450						1:450$000	145$000
500		3.000					6:400$000	640$000
900							1:470$000	147$000
.000							6:400$000	640$000
.400	1.950	4.100					18:520$000	1:852$000

1921-1922	52:304$100	
1922-1923	62:562$600	
1923-1924	38:448$300	Durante 6 mezes
	265:250$350	

LIVRO CAIXA DA ENTRADA E SAHIDA DOS BILHETES DA CASA DE DIVERSÕES DA EMPREZA.....
SITA A' RUA.....

DATA			ENTRADA									DATA			SAHIDA									
			Valor e numeros das entradas								IMPORTANCIA				Valor e numeros das entradas								IMPORTANCIA	Valor do ar... pelo de 10...
MEZ	DIA	ANNO	$	$	$	$	$	$	$	$		MEZ	DIA	ANNO	$500	$	$	$	$	$	$	$		
[illegible]	[illegible]	192[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8$000					3[illegible]	Jan	1º	192[illegible]	200		500	100					800$000	80$000
"	"	"		8$000		7$000					20:000$000	"	2	"				1$000					2:000$000	200$000
												"	3	"			1$450						1:450$000	145$000
												"	4	"		500		[illegible]					6:100$000	610$000
												"	5	1[illegible]	1$500	900							1:170$000	147$000
												"	31	"		8$000							6:400$000	640$000
			10$000	1[illegible]	10$000	15$000					55:900$000				1$700	9$400	1$950	4$000					18:520$000	1:852$000
Fa[illegible]	1[illegible]		8$300	[illegible]	8$000	10$000					36:880$000													

temente alterado, visto o mesmo não cogitar das obrigações tanto dos funccionarios encarregados da fiscalisação, como das respectivas empresas de diversões publicas.

Deve o Regulamento conter disposições rigorosas, compelindo os empresarios de casas de diversões publicas a facilitar a acção justa e legal dos empregados do fisco, impondo-lhes multas, que serão applicadas pelas autoridades fiscaes competentes e seguirão os tramites legaes com direito a defesa dos empresarios, porém, estabelecendo que nenhum recurso de defesa será encaminhado sem que o autuado deposite na repartição competente o valor da multa em que incorrer e a qual lhe será restituida uma vez seja a respectiva acção julgada improcedente.

A Commissão toma a liberdade de juntar a este relatoirio, uma estatistica do Imposto de Beneficencia arrecadado na Collectoria da Capital desde o seu inicio. Por essa estatistica se verifica o augmento gradativo desse imposto, assim como invoca a preciosa attenção de V. Exa. para o esboço de um Regulamento que nada mais representa sinão o esforço de humildes funccionarios que, attingidos pela generosa confiança de V. Exa. procuraram o mais possivel cumprir os seus deveres, tornando-se assim uteis ao Estado que lhes servio de berço.

Curityba, 16 de Janeiro de 1924. PEDRO SOARES PAQUETE — FRANCISCO TIBURCIO DA SILVA BRASIL.

Quadro estatistico do imposto de beneficencia, arrecadado pelo Collectoria da Capital nos exercicios abaixo:

EXERCICIOS	ARRECADAÇÃO	OBS
1918-1919	31:737$550	Durante 11 mezes
1919-1920	43:909$900	
1920-1921	36:287$900	
1921-1922	52:304$100	
1922-1923	62:562$600	
1923-1924	38:448$300	Durante 6 mezes
	265:250$350	

COLLECTORIA DAS RENDAS ESTADOES .....

N. .....VIA

Imposto de Beneficencia.

F..... estabelecido á .....nº..... precisa dos seguintes bilhetes para sua casa de diversões:

.....	bilhetes de	$	$
.....	" "	$	$
.....	" "	$	$
.....	" "	$	$
.....	" "	$	$
.....	" "	$	$
.....	" "	$	$
.....	" "	$	$
			$

Importa em ..... (por extenso)

.... de ... ... de 192.....

F.....

Recebi a importancia supra, em ..... de ..... de 192....

O Collector

F.....

Lançado a fls. .. ... do livro caixa

O Escrivão

F.....

(Os bilhetes devem ser discriminados pelos respectivos valores)

O movimento da Inspectoria de Rendas é o demonstrado pelo relatorio que segue.

COLLECTORIAS E AGENCIAS FISCAES

Existem presentemente 72 estações, assim classificadas:

Collectorias especiaes	4
Collectorias de 1a. classe	12
Collectorias de 2a. classe	13
Collectorias de 3a. classe	10
Collectorias de 4a. classe	19
Agencias Fiscaes	14

Todas as Collectorias e Agencias Fiscaes acham-se providas, excepto a Agencia Fiscal de Pinhão, por ter o respectivo Agente sido exonerado a pedido. O Decreto n. 1.173 de 22 de Novembro de 1922, dividio o Estado em cinco Circumscripções tendo em vista a bôa regularidade do serviço de fiscalisação, a saber:

1a. Circumscripção — Comprehendendo os Municipios da Capital, Paranaguá, Antonina, Morretes, Guaratuba, Guarakessaba, Deodoro, Campina Grande, Bocayuva; a 2a., os Municipios de Tamandaré, Colombo, Rio Branco, Assunguy de Cima, Serro Azul, São José dos Pinhaes, Araucaria, Campo Largo, Lapa, Rio Negro; a 3a., os Municipios da Palmeira, Palmyra, S. João do Triumpho, São Matheus, União da Victoria, Palmas, Clevelandia, S. Pedro de Mallet, Marumby, Iraty, Teixeira Soares, Entre Rios; a 4a., os Municipios de Ponta Grossa, Tibagy, Conchas, Ypiranga, Reserva, Imbituva, Prudentopolis, Guarapuava, Fóz do Iguassu'; a 5a., finalmente, os Municipios de Castro, Pirahy, Jaguariahyva. S. José da Bôa Vista, Thomazina, Colonia Mineira, Carlopolis, Ribeirão Claro, Jacarésinho, S. Antonio da Platina, S. Jeronymo.

INSPECÇÕES

O resultado das syndicancias e inspecções, que foram feitas, pela Inspectoria, produziram bom effeito, não só no augmento das rendas, como na regularidade da escripturação, exceptuando-se alguns exactores que, apezar de repetidas instrucções, não tem sido possivel fazel-os comprehender a fiel interpretação das Leis e Regulamentos que versam sobre a arrecadação dos impostos.

EXPORTAÇÃO DE CAFE' PARA SANTOS

Está sendo feito com toda a regularidade, de accordo com o estatuido no convenio celebrado com o Estado de São Paulo, em 25 de Março de 1916, notando-se, que devido ao limite imposto pelo Governo de São Paulo, de 100 saccas por dia, e da falta de transporte ferroviario, tem diminuido bastante a exportação do café para Santos.

MERCADORIAS EM TRANSITO

Está sendo feito com bastante regularidade o serviço de fiscalisação de mercadorias em transito,

de accordo com a Portaria n. 133 de 19 de Setembro de 1921.

QUADRO GERAL DOS FUNCCIONARIOS DA ARRECADAÇÃO

Este quadro, sob n. 3° indica as categorias e nomes de todos os funccionarios que actualmente servem nas Collectorias e Agencias Fiscaes do Estado.

POSTOS DE FISCALISAÇÃO

O quadro junto sob n. 4, demonstra minuciosamente o lugar de cada posto, indicando precisamente o nome do encarregado, como tambem a Collectoria e Agencia Fiscal a que estão subordinados.

Quadro n. 1.

Inspector Geral

Francisco Januario de Santiago.

Inspectores

Antonio José Corrêa
João de Azevedo Barbosa Ribas
Pedro Soares Paquete
Mucio Ferreira de Abreu
Manoel Figueira Netto

Sub-Inspectores

Leandro Dacheux do Nascimento Filho
Sylvestre Marques de Souza
Affonso Alves de Brito
Luiz Miguel Schleder
Francisco de Oliveira Vargas

Auxiliares

Antonio Soares Paquete
Affonso Machado Nevvton
Paulo Stoterau
Julio de Oliveira Franco
(Vago).

Dactylographa

Maria Antonietta Santos Dacheux

Continuo

José Ignacio Mendes.

Quadro n.° 2.

RELAÇÃO DAS COLLECTORIAS E AGENCIAS FISCAES

COLLECTORIAS ESPECIAES

Capital — Paranaguá — Antonina — Ponta Grossa.

COLLECTORIAS DE 1a. CLASSE

Castro — Fóz do Iguassu' — Guarapuava — Jacarésinho — Jaguariahyva — Lapa — Palmeira — Palmas — Rio Negro — Ribeirão Claro — Teixeira Soares — União da Victoria.

COLLECTORIAS DE 2a. CLASSE

Araucaria — Campo Largo — Entre Rios — Iraty — Prudentopolis — Pirahy — São Antonio do Imbituva — São José dos Pinhaes — São Matheus — São Pedro de Mallet — Thomazina — Tibagy — Ypiranga.

COLLECTORIAS DE 3a. CLASSE

Campina Grande — Clevelandia — Conchas — Colonia Mineira — Marumby — Morretes — S. Antonio da Platina — São João do Triumpho — São José da Bôa Vista — Serro Azul.

COLLECTORIAS DE 4a. CLASSE

Assunguy de Cima — Bocayuva — Brazopolis — Carlopolis — Colombo — Deodoro — Dyonisio Cerqueira — Fluviopolis — Guaratuba — Guarakessaba — Palmyra — Pihen — Rebouças — Reserva — Rio Branco — São Jeronymo — São José do Paranapanema — Sengés — Tamandaré.

AGENCIAS FISCAES

Jangada — Manguerinha — Salto do Itararé — Varzeão — Contenda — Diamantina — Porto Amazonas — Guarapuavinha — São Domingos — Pinhão — Larangeiras — Antonio Olyntho — Ararapira — Agudos — Ambrosios — Mandirituba — Itararé (Posto Fiscal).

Quadro n.º 3.

QUADRO GERAL DOS FUNCCIONARIOS DA ARRECADAÇÃO

COLLECTORIAS ESPECIAES

Capital

— **Collector**
Francisco de Paula Camargo

Escrivão
José Julio Franco
Auxiliar do Escrivão
Manoel Vianna Junior
Auxiliares
Gabriel Antonio Natal
Antonio de Barros Barbosa
Arthur Martins Gomes Pajuaba
Heitor de Andrade.
Alfredo Tramujas Filho
Dactylographa
Wanda O. Salomnovicz
Cobrador
José Mariano dos Santos
Continuo-Servente
Tertuliano Martins de Oliveira
Guardas de 1a. classe
João Gualberto Bittencourt
Sylverio José Rodrigues
Guarda de 2a. classe
Antonio Vidal Mariano
Guarda de 3a. Classe
Clementino Olivery Paraná

PARANAGUÁ

Collector
Moysés Ramos de Andrade
Escrivão
Thiago de Azevedo
Auxiliares
Cyriaco Bittencourt
Luiz Pessôa
Servente
Antonio Gomes
Guardas de 1a. classe
João Ricardo dos Santos
João Onofre da Paz
Antonio Pupo da Rocha
Archanjo Leão de Mattos
Augusto de Souza Carneiro
Guarda de 2a. classe
Aristides Santos
Guardas de 3a. classe
Annibal Marcilio Alves
Abdon Rosas
Alipio Cardoso

PONTA GROSSA

Collector
Diogo de Oliveira Penteado

Escrivão
José Craveiro de Sá
Auxiliares
Joaquim Pedro da Rocha
José F. Guimarães Barbosa
Servente
João Estevão de Freitas
Guardas de 1a. classe
João Possidonio de Lima
Joaquim Candido Corrêa Ribas
Guarda de 4a. classe
Pompeu José Marques

ANTONINA

Collector
João Ribeiro da Fonseca
Escrivão
Antonio Ricardo dos Santos Filho
Auxiliares
Francisco Gonçalves Pinto
Alberto Foggiato
Servente
Genezio Alves de Abreu
Guardas de 1a. classe
Nestor de Lima Faro
João Lopes de Mendonça
Elpidio Linhares
Francisco Guilherme de Miranda
João Francisco Agner
João da Costa Ferreira

COLLECTORIAS DE 1a. CLASSE

FOZ DO IGUASSU'

Collector
José Servulo de Camargo
Escrivão
Arnaldo Bittencourt
Auxiliar
Antonio José Gonçalves
Servente
Manoel João Baptista
Guardas de 2a. classe
João de Almeida Mourão
Alberto Alvim Schimmelpfeng
Guarda de 3a. classe
Blanco Pereira Cordeiro
Guardas de 4a. classe
Antonio Nunes Rios

Appolinario Ozorio de Souza
Augusto Schimmelpfeng

RIO NEGRO

Collector
Ricardo da Costa Junior
Escrivão
Marchanjo Bianchini
Auxiliar
Adalberto Ricardo dos Santos
Servente
Juvencio de Oliveira
Guardas de 1a. classe
Manoel Victor Pinho Ribas
Arnaldo Kuhl
Pedro Linhares
Antonio da Costa Netto
Francisco Tobias Pinto
João Loureiro
Guardas de 2a. classe
Antonio Gonçalves Nogueira
Benedicto Therezio de Carvalho
Miguel Ribas da Motta
Domingos Pereira Guimarães
Gaspar Torres Pereira
Guarda de 3a. classe
Manoel Felix

RIBEIRÃO CLARO

Collector
Francisco da Rocha Loures
Escrivão
Ernesto Marchesine
Auxiliar
Gumercindo Lopes
Servente
Aquilino de Oliveira

JACARESINHO

Collector
Francisco de Paula Figueiredo
Escrivão
Olympio de Sá Sottomaior Sobrinho
Auxiliar
Severiano Conrado de Alcantara
Servente
Jovino Camargo
Guarda de 2a. classe
Bruno Manoel de Gouveia

Guarda de 3a. classe
Waldomiro Vargas

JAGUARIAHYVA

Collector
Plinio de Camargo
Escrivão
Eduardo Ribas Xavier da Silva
Auxiliar
Antonio José de Sampaio
Servente
Lauro Camargo
Guardas de 2a. classe
Norberto Alves de Mello
João Hilario Loureiro de Mello

UNIÃO DA VICTORIA

Collector
Bertholdo Adam
Escrivão
Francisco Tiburcio da Silva Brasil
Auxiliar
Emiliano Prudencio de Oliveira
Servente
Francisco G. de Andrade
Guarda de 1a. classe
Gustavo Marcondes de Albuquerque
Guardas de 2a. classe
Antonio Joaquim de Andrade
Candido Gonçalves de Andrade
Guarda de 4a. classe
Evvaldo Prehs

GUARAPUAVA

Collector
José Correia Junior
Escrivão
Domingos do Amaral
Auxiliar
Sergio das Chagas Oliveira Taques
Servente
Julio Machado dos Santos
Guarda de 2a. classe
Heraclio Mendes de Camargo
Guarda de 4a. classe
José Ambrosio Moreira

CASTRO

Collector
José Antonio de Loyola

Escrivão
João Paulo Ferreira Lobo
Auxiliar
Joaquim Ribeiro de Andrade
Servente
Claudio Villela
Guarda de 4a. classe
Francisco Marques de Souza

LAPA

Collector
Manoel da Cruz Westphalen
Escrivão
David de Oliveira Santos
Auxiliar
Antonio dos Santos Cunha
Servente
Antonio José Godinho
Guardas de 4a. classe
Celso Teixeira Pinto
Bernardo Pinto de Oliveira

PALMEIRA

Collector
Urbano Gregorio de Camargo
Escrivão
Vago
Auxiliar
Almanzor Gonçalves Ferreira
Servente
Cairbá de Freitas
Guarda de 1a. classe
Abel Gonçalves Padilha
Guardas de 4a. classe
João de Camargo Mello
Oscar Montenegro Carneiro

PALMAS

Collector
Pedro Ferreira de Camargo
Escrivão
João de França Ribas
Auxiliar
Thomaz de Divitis
Servente
Pedro dos Santos Lima
Guarda de 1a. classe
Paulino de França Camargo
Guarda de 3a. Classe
Antonio Mendes de Camargo

Guarda de 4a. classe
José Fabricio de Mello Pinto

TEIXEIRA SOARES

Collector
José Alves Teigão
Escrivão
Miguel Agulham
Auxiliar
Accacio de Paula Xavier
Servente
Fortunato Ferreira de Albuquerque
Guardas de 1a. classe
Accacio Candido de Oliveira
Damaso Alves de Oliveira
Guarda de 4a. classe
Manoel Soares Paquete

COLLECTORIAS DE 2a. CLASSE

IRATY

Collector
Eugenio José de Oliveira
Auxiliar
Deodoro Ricardo dos Santos
Guarda de 1a. classe
José Joaquim de Andrade

S. PEDRO DE MALLET

Melchiades Ferreira Guimarães
Collector
José Indio de Sá
Auxiliar
Octacilio Vieira
Guarda de 2a. classe

PIRAHY

Collector
José Christovão da Silva
Auxiliar
Francisco Avelino de Oliveira
Guarda de 1a. classe
Nicolau Marques de Souza
Guarda de 2a. classe
Theolindo de Oliveira

TIBAGY

Collector
José Cruz Machado

Auxiliar
Manoel Joaquim Pereira
Guarda de 2a. classe
João Antunes de Almeida

CAMPO LARGO

Collector
Francisco C. Soares Pereira
Auxiliar
Mithridates da Rocha Kuster
Guarda de 3a. classe
James Osvvaldo Portugal Soares
Guarda de 4a. classe
Bernardino Cercal da Silva

S. JOSE' DOS PINHAES

Collector
Antonio Nunes da Rocha Rios
Auxiliar
Manoel Marchesin'e
Guardas de 4a. classe
Alcindo Cordeiro Vianna
Severiano Nunes da Rocha Rios

ARAUCARIA

Collector
Severo dos Santos Leal
Auxiliar
Fulvio Borba Sottomaior
Guarda de 1a. classe
Francisco do Valle Guimarães
Guarda de 3a. classe
Theodoro Pietrosky.
Guarda de 4a. classe
Hildebrando Cordeiro

ENTRE RIOS

Collector
Alfredo de Oliveira Vianna
Auxiliar
Sezinando Muller

PRUDENTOPOLIS

Collector
Euclides de França Camargo
Auxiliar
Emmanoel de Brito Buquera
Guarda de 1a. classe
Manoel da Cunha Bittencourt

S. ANTONIO DO IMBITUVA

Collector
Laurindo Augusto de Araujo
Auxiliar
Romeu Felix Balster
Guarda de 2a. classe
Antenor Huy
Guarda de 3a. classe
João Marques Ribas

THOMAZINA

Collector
José Francisco de Lucena
Auxiliar
Manoel Barros de Carvalho
Guardas de 4a. classe
Antonio Fernandes
José Malta de Alencar
Heitor da Luz Guimarães

S. MATHEUS

Collector
José Maximiano de Faria Junior
Collector interino
Joaquim Ribeiro Braga
Collector
Socrates de Quadros
Auxiliar
José Flizikosky
Guarda de 2a. classe
Athos Silveira do Valle

YPIRANGA

Collector
José Antunes de Almeida
Auxiliar
Palmendio Galmendio de Camargo
Guarda de 2a. classe
João Tobias Pinto

COLLECTORIAS DE 3a. CLASSE

S. JOÃO DO TRIUMPHO

Collector
Agostinho Ribeiro de Macedo Filho
Auxiliar
João Ricardo dos Santos Sobrinho

MARUMBY

Collector
Hortencio Martins de Mello
Auxiliar
Ismael Bandeira Fernandes

S. JOSE' DA BOA VISTA

Collector
Domiciano Corrêa Machado Sobrinho
Auxiliar
Sebastião Ferreira de Mello
Guarda de 1a. classe
Jovino Gonçalves Ferreira
Guarda de 2a. classe
José Felicio Pereira
Guarda de 3a. classe
Ladislau Augusto de Camargo

SERRO AZUL

Collector
Antonio Marcellino Domingues
Auxiliar
Porfirio Rodrigues Fortes
Guarda de 2a. classe
Manoel Angelo da Guarda
Guarda de 3a. classe
Romano Bonetto

CAMPINA GRANDE

Collector
Manoel Thomaz Armstrong
Auxiliar
Alfredo Augusto Weigert

CLEVELANDIA

Collector
Frederico Melchiades A. da Rocha
Auxiliar
Antonio de Oliveira Vargas
Guarda de 2a. classe
José Ferreira Bello
Guarda de 4a. classe
Pedro Pereira Leão.

COLLECTORIAS DE 3a. CLASSE

CONCHAS

Collector
Cypriano Gomes da Silveira

Auxiliar
Venancio José Lopes

COLONIA MINEIRA

Collector
Roberto Pereira de Quadros
Auxiliar
Vergilio Ferraz
Guarda de 2a. classe
Manoel B. Monteiro

MORRETES

Collector
João Candido de Lara
Auxiliar
Antonio Correia de Souza
Guarda de 1a. classe
Pedro Mancio da Silva
Guarda de 4a. classe
Agassis Moraes

S. ANTONIO DA PLATINA

Collector
Joaquim Candido M. da Cunha
Auxiliar
Leovegildo dos Santos Lima
Guarda de 1a. classe
João Antero de Souza

COLLECTORIAS DE 4a. CLASSE

ASSUNGUY DE CIMA

Collector
Jezuino Alves de Brito

BOCAYUVA

Collector
Joaquim Pereira Ribas

COLOMBO

Collector
Affonso Machado Nevvton

CARLOPOLIS

Collector
Delfino Gonçalves Mendes
Guardas de 1a. classe
Pedro Tiburcio Salles
Roque de Oliveira Gama

DEODORO

Collector
Tiburcio Gomes de Oliveira
Guarda de 2a. classe
Archimedes da Rocha Pombo

GUARATUBA

Collector
Manoel Leocadio da Costa

GUARAKESSABA

Collector
João Izidoro Gomes da A. Junior

S. JERONYMO

Collector
Rozendo Marcondes
Collector interino
Sebastião Prestes

RIO BRANCO

Collector
Geraldo E. de Christo

TAMANDARE'

Collector
Manoel Aprigio Machado

PALMYRA

Collector
João de Sá Sottomaior

RESERVA

Collector
Paulino Ferreira da Silva

BRAZOPOLIS

Collector
Antonio Maria da Rocha Tico
Guarda de 1a. classe.
João Carneiro Netto

DYONISIO CERQUEIRA

Collector
Miguel Pereira da Silva
Guarda de 1a. classe
Lauriano Theodorico de Andrade

FLUVIOPOLIS

Collector
Gabriel Riesemberg

PIHEN

Collector
Nestor Wirmond
Guardas de 1a. classe
Ernesto Caminsky
José Sovinsky
João Alves de Brito

S. JOSE' DO PARANAPANEMA

Collector
Paulo Emilio Teixeira

SENGES

Collector
Christiano Cruz
Guarda de 4a. classe
Joaquim Machado Ribas

REBOUÇAS

Collector
Francisco Fortes Nogueira

AGENCIAS FISCAES

JANGADA

Agente, em commissão
Thomaz de Divitis

MANGUEIRINHA

Agente
Manoel Tussollino

SALTO DO ITARARE'

Agente
Eduardo Bertoni

VARZEÃO

Agente
João Ciola

SÃO DOMINGOS

Agente, em commissão
Porfirio Rodrigues Fortes

CONTENDA

Agente
Bento Querino Cordeiro

DIAMANTINA

Agente
Francisco Eugenio de Camargo

PORTO AMAZONAS

Agente, em commissão
João de Sá Sottomaior

GUARAPUAVINHA

Agente
Vaga

PINHÃO

Agente
Vaga

LARANGEIRAS

Agente
Antonio Joaquim de Camargo

ANTONIO OLYNTHO

Agente, em commissão
Francisco Tobias Pinto
Guarda de 1a. classe
Manoel Augusto da Silva
Guarda de 2a. classe
Francellino de Souza

ARARAPIRA

Agente
Vaga

AGUDOS

Agente, em commissão
Pedro Pires de Oliveira
Guardas de 1a. classe
João Vidal Teixeira
Avelino Antonio dos Santos

AMBROSIOS

Agente, em commissão
Alcindo Cordeiro Vianna
Guarda de 2a. classe
Franklin Gonçalves Cordeiro

MANDIRITUBA

Agente, em commissão
Lino Constantino Machado

POSTO FISCAL DO ITARARE'

Encarregado, em commissão
José Borges de Almeida Taques

RELAÇÃO DOS POSTOS E PONTOS DE EMBARQUES DE MERCADORIAS SUJEITAS A FISCALISAÇÃO SUBORDINADAS AS COLLECTORIAS ABAIXO DECLARADAS

RIO NEGRO

Guardas de 1a. classe:

Arnaldo Kul — Denominação do lugar "Lageado do Cordeiro".

Antonio da Costa Netto — Denominação do lugar "Palhanos".

Manoel Victor P. Ribas — Denominação do lugar "Butiá".

Guardas de 2a classe:

Gaspar Torres Pereira — Denominação do lugar "Campo do Tenente".

Miguel Ribas da Mota — Denominação do logar "Vera Cruz".

FOZ DO IGUASSU'

Denominação dos lugares "Santa Helena", "S. Francisco" e "Porto Artaza".

CAMPO LARGO

Auxiliar:

Mithridates da R. Kuster — Denominação do lugar "Serrinha".

CONCHAS

Denominação do lugar "Pitanguy".

CASTRO

Denominação dos lugares "Carambehy, Tronco e Caxambu'".

CARLOPOLIS

Guardas de 1a. classe:

Pedro Tiburcio Salles — Denominação do lugar "Passo do Allemão".

Roque de Oliveira Gama — Denominação do lugar "Marcos Ribeiro".

ENTRE RIOS

Denominação do lugar "Vallinhos".

JACARESINHO

Denominação dos lugares "Cambará, Ponte Mello Peixoto, e Posto do Gil".

JAGUARIAHYVA

Guardas de 2a. classe:

João Hilario L. de Mello — Denominação do lugar "Cachoeirinha".

Norberto Alves de Mello — Denominação dos logares "Passo do Cedro e Rosas".

Diaristas:

Benedicto Ribeiro — Denominação do lugar "P. Mareco dos Santos".

Isaltino Moreira Ferraz — Denominação do lugar "P. do Frederico".

Aristides R. de Souza — Denominação do lugar "P. Santa Cruz".

José B. de Almeida Taques — Denominação do lugar "P. Fiscal do Itararé".

MARECHAL MALLET

Denominação dos lugares "Dorison" e "Paulo Frontin".

FLUVIOPOLIS

1.º Sargento:

João José da Silva — Denominação do lugar "Rio Putinga" (Marcelino ou Bugio".

Diarista:

José Lourenço da Cunha — Denominação do lugar "Vera Guarany".

PALMEIRA

Denominação do lugar "Lago".

RIBEIRÃO CLARO

Mario de Barros Rio Branco — Denominação do lugar "Posto do Emigdão".

Balseiro:

Waldomiro Moysés de Paula — Denominação do lugar "Maria Ferreira".

TEIXEIRA SOARES

Guarda de 1a. clase :

Damaso Alves de Oliveira — Denominação do lugar "Fernandes Pinheiro".

UNIÃO DA VICTORIA

3.º Sargento:

Benedicto Ennes da Silva — Denominação dos lugares "Jararaca, Chapéo de Sól e Poço Preto".

Guarda de 2a. classe:

Candido Gonçalves de Andrade — Denominação do lugar "Paula Freitas".

Soldados:

Saul Gonçalves de Moraes — Denominação do lugar "Rio da Areia" (Ruas).

Antonio Alves da Silva — Denominação do lugar "Cel. Amazonas".

Cabo:

Wenceslau Arruda — Denominação do lugar "Visconde de Nacar".

Anspeçada :

Francisco Constantino Vieira — Denominação do lugar "Prudente de Moraes".

Cabo:

João da Costa Pereira — Denominação do lugar "Balsa do Rio Iguassu'".

SÃO MATHEUS

Denominação do lugar "Rio".

AGENCIA FISCAL DE PORTO AMAZONAS

Agente interino:

João de Sá Sottomaior — Denominação dos lugares "Restinga Secca e Nova Restinga".

PARANAGUA'

Denominação dos lugares "E. da E. de Ferro e Litoral".

Guardas de 1a. classe:

João Onofre da Paz — Denominação do lugar "Ponte Paraná".

João Ricardo dos Santos — Denominação do lugar "S. Paulo Rio Grande".

AGENCIA FISCAL DE SENGE'S

Collector:

José Borges de Almeida Taques — Denominação do lugar "Estribo de Murungava".

ARAUCARIA

Guarda de 3a. classe:

Theodoro Pietronski — Denominação do lugar "E. da E. de Ferro Guajuvira e Balsa Nova".

AGENCIA FISCAL DE JANGADA

Cabo:

Benigno Lins de Alencar — Denominação do lugar "Na Fiscalização da Ponte".

SERRO AZUL

Guarda de 3a. classe:

Romano Bonatto — Denominação dos lugares "Capella da Ribeira e Barra do Corrego Secco".

Guarda de 2a. classe:

Manoel Angelo da Guarda — Denominação dos lugares "Barra do Itapirapuan e Barra das Marrecas".

Praça:

Alfredo Pedro de Sant'Anna — Denominação do lugar "Barra Grande".

ANTONIO OLYNTHO

3.º Sargento:

Antonio João da Silva Pinto — Denominação do lugar "Porto de Pedras".

Praça:

José Francisco da Silva — Denominação do lugar "Bugre" (Corvo Branco).

Guarda de 2a. classe:

Francelino de Souza — Denominação do lugar "Matto Queimado".

Guarda de 1a. classe:

Manoel Augusto da Silva — Denominação do lugar "Tres Barras".

Praça:

Cosmo Francisco Simões — Denominação do lugar "Piedade".

AGENCIA FISCAL DE AMBROSIOS

Guarda de 2a. classe:

Franklin Gonçalves Cordeiro — Denominação do lugar "Campestre".

AGENCIA FISCAL DE AGUDOS

Guarda de 1a. classe:

João Vidal Teixeira — Denominação do lugar "Avenca ou Tarumã".

Praça:

Antonio Meting — Denominação do lugar "Bôa Vista".

Guarda de 1a. classe:

Avelino Antonio dos Santos — Denominação do lugar "Batéas".

ANTONINA

Denominação dos lugares "Itapema, Henrique Gomm, J. Cima, A. E. Leão e Theophilo Marques".

AGENCIA FISCAL DE PIHEN

Guarda de 1a. classe:

José Sovvinsky — Denominação do lugar "Rodrigues".

Praças:

Manoel Pedro — Denominação do lugar "Passo Waltroba".

Floriano Guimarães — Denominação do lugar "Lageado" (Ponte).

Cabo:

João Francisco — Denominação do lugar "Campina do Maia".

Guarda de 1a. classe:

Ernesto Kaminsky — Denominação do logar "Rio Preto".

COLONIA MINEIRA

Guarda de 2a. classe:

Manoel Bittencourt Monteiro — Denominação do lugar "Guatiguá e Colonia Mineira".

POSTO FISCAL DE ITARARE'

Cabo.

Francisco Sebastião de Oliveira.

Deixo de relatar a V. Exa. os serviços da Procuradoria da Fazenda, por não me haver o Snr. Procurador apresentado o seu relatorio.

Sendo a Procuradoria da Fazenda um departamento de alta importancia na administração da Secretaria Geral e não podendo continuar da maneira pela qual vae sendo conduzido, solicito de V. Excia. providencias urgentes para que seja o mesmo departamento convenientemente reformado e zelosamente administrado.

Consultoria Juridica

A Consultoria Juridica, creada pela Lei n. 1774, de 1.° de Abril de 1918, acha-se, desde essa data, sob a direcção do Snr. Dr. Joaquim Miró, que exerce o importante cargo de Consultor Juridico dos Feitos da Fazenda.

Sobre os serviços desse departamento da Secretaria Geral, durante o exercicio de 1922-1923, apresento a V. Exa. o relatorio que me apresentou aquelle funccionario.

Acompanham o relatorio, os pareceres que, sobre os multiplos assumptos da Fazenda, foram, durante o exercicio relatado, emittidos pelo Snr. Consultor Juridico

RELATORIO DA CONSULTORIA JURIDICA

Exmo. Snr. Secretario Geral.

Dando cumprimento á determinação verbal de V. Excia. passo a dar o relato dos serviços a cargo desta Consultoria durante o anno findo.

Os trabalhos desta Consultoria assentam nos innumeros pareceres que ella emitte ácerca de especies variadas, umas repetidas, outras de caracter inteiramente novo, todas referentes á administração publica e comprehensivas de materia de direito.

V. Excia. póde dar cabal testemunho do vulto dos trabalhos da Consultoria, porque de ha muito vem acompanhando esse facto, desde que occupava o elevado cargo de Director, e ultimamente, e com mais forte razão, na qualidade de Secretario Geral, por cujas mãos passam todos os papeis, quer os que morrem decididos pela Secretaria, quer os que sobem a despacho presidencial.

Não ha negar, e ahi estão os actos governamentaes para demonstrar que tenho exercido o cargo, não com o brilho e competencia que outrem poderia dar, porém com lealdade, estudo e dedicação á causa publica.

Assim como o Procurador Geral da Justiça defende os interesses do Estado perante o Poder Judiciario, o Consultor Juridico orienta, esclarece de accordo com a lei o direito a Administração Publica na solução das questões affectas ao Poder Executivo, e folgo dizer, e isto me desvanece, que, em regra, os meus pareceres são adoptados, como razões de decidir, pelo Governo do Estado.

Mas é preciso convir que perante o Poder Judiciario os assumptos são conveniente e exhaustivamente debatidos pelas partes, e sufficientemente esclarecidos sôbem ao Juiz para julgar.

Perante a Administração Publica o assumpto é ventilado quasi sempre por uma só parte, o que difficulta o julgamento, de modo que é preciso o Governo meditar e estudar muito para, supprindo

os esclarecimentos que o debate gera perante o Poder Judiciario, decidir com justiça os objectos requeridos.

Os pareceres de maior importancia têm versado sobre questões constitucionaes, como sejam a autonomia municipal, a accumulação remunerada de funcções, a vitaliciedade do funccionario publico, a irreductibilidade dos vencimentos do funccionario vitalicio, a isenção de impostos estaduaes sobre bens da União, a saber as apolices federaes, etc., a discriminação dos impostos etc.

Outros tambem de importancia dizem respeito ás aposentadorias, reformas, isenções de direito, concessões, legitimações e revalidações de posses, seguros de vida dos funccionarios do Estado, restituições em geral, concessões de medalhas, recursos interpostos da Junta Commercial a respeito do archivamento de contractos commerciaes e de prorogação de prazo dos mesmos, revisão das minutas de contractos e respectivas prorogações, limites intermunicipaes, gratificações addicionaes ou especiaes, inqueritos administrativos e consultas. E para isso comprovar, junto por copia alguns pareceres.

Pela demonstração inclusa verá V. Exa. que os pareceres emittidos de 1.° de Janeiro a 31 de Dezembro de 1923 attingem a 439.

A Consultoria não possue uma bibliotheca propria, não tem livros, de modo que me utilizo dos que possuo particularmente, no estudo das questões attinentes á Consultoria.

Devo dizer que, no impedimento do Procurador dos Feitos e do Sub-Procurador, fui designado por portaria do Secretario Geral e constituido procurador do Estado em virtude de mandato do respectivo Presidente, para promover uma execução contra a Companhia São Paulo Rio Grande com o fim de compellil-a a pagar a quantia de 144: 595$394, proveniente do imposto territorial. Intentei a execução perante o Juiz Federal; houve a penhora; a Companhia oppoz excepção de incompetencia, que o Juiz rejeitou; a parte aggravou, mas o Supremo Tribunal Federal negou provimento ao aggravo para confirmar a sentença; o accordam foi embargado, mas o Tribunal desprezou os embargos, Aguardo a baixa dos autos para proseguir a execução.

São estes os dados, de que pude lançar mão, para collaborar no relatorio, que V. Excia. em boa hora, entendeu necessario e opportuno apresentar ao Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Saude e Fraternidade.

Curityba, 31 de Dezembro de 1923.

Joaquim Miró.

RELAÇÃO DOS PARECERES EMITTIDOS PELO SR. DR. CONSULTOR JURIDICO

Requerimentos	198
Seguro de Vida	24
Gratificações	15
Percepção de Diarias	9
Contagem de Tempo	9
Concessão de Medalhas	6
Isenção de Impostos	5
Restituições	5
Sellos de Nomeação	3
Differenças de Porcentagem	3
Annexação e Desannexação	3
Rescisão de Contracto	2
Concessões	2
Arrecadação de Impostos de Exportação	2
Regulamento do imposto de Industrias e Profissões	2
Transmissão de Propriedades	2
Percepção de Vencimentos	2
Provimento de Cargo	1
Differença de Vencimentos	1
Desmembramento de Cargo	1
Differença de Gratificação	1
Exploração de Diamantes	1
Mandatos de Juizes Districtaes	1
Substituições	1
Licenças	1
Porcentagens	1
Pedido de Revisão	1
Expedição de Titulos	1
Revalidação de Concessões	1
Prorogação de Prazo	1
Prorogação de Contracto Social	1
Concurso para Escrivão de Orphãos, Ausentes, Interdictos e Provedoria	1
Concurso para Escrivão de Juizo Districtal	1

Medição de Terras	44
Processos de Aposentadoria	21
Officios	15
Consultas	22
Representações	8
Gratificações Especiaes	5
Contractos	4
Inqueritos Administrativos	3
Cartas	2
Levantamento do Patrimonio Municipal	1
Processo de Naturalização	1
Limites Inter-Municipaes	1
Certidões de Accordam	1
Desistencia de Terras	1
Herança Vacante	1
Reclamações	1
	439

Durante o anno de 1923 foram expedidos 439 pareceres nesta Consultoria.

PARECER N. 417

Interpretação dada á lei de organisação judiciaria sobre officios de justiça.

O Snr. Darville Salomão Saldanha, Tabellião de Notas e Escrivão do Civel e Commercio, Orphãos, Ausentes, Interdictos e Provedoria do Termo de Araucaria, sob a allegação de ter fallecido no dia 4 do corrente o Sr. Octavio Ballão, Escrivão Distrital e do Crime, o que occasionou a vaga desta escrevania, requer ao Governo do Estado que nos termos da lei da organisação judiciaria mande annexar as funcções da escrevania do Crime ao seu officio.

Informa o Sr. Dr. Juiz Municipal ser justa a pretenção do requerente em face da lei, visto ter fallecido o detentor da Escrevania do Crime.

Devo dizer que a annexação da Escrevania do Crime ao officio do requerente se opera por força da lei, que se tornou obrigatoria pela vaga aberta, tudo nos termos do art. 79 paragrapho 2.° letra A combinado com o art. 80 n. 2 da Lei n. 1908 de 19 de Abril de 1919, não havendo, pois, necessidade de acto governamental para esse fim. Portanto não ha que deferir o pedido, devendo-se pôr em concurso a Escrevania do Juizo Districtal com o accumulo das funcções de Official do Registo Publi-

co, do Registro Civil de Casamentos e de Escrivão da Policia.

Curityba, 21 de Janeiro de 1923. (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 421

A proposito das nomeações dos lentes para Escola Normal Secundaria.

O Snr. Dr. Director do Gymnasio Paranaense e da Escola Normal pede ao Governo que sejam annulladas as nomeações dos Snrs. Drs. Francisco Martins Franco e Waldemiro T. de Freitas para lentes cathedraticos de Historia Natural e de Geometria e Trigonometria, respectivamente da Escola Normal, bem como as dos Srs. Drs. Guido Straube, Durval Ribeiro, Porthos Moraes de Castro Velloso, Elysio de Oliveira Vianna e Padre José Falarz, para lentes substitutos effectivos respectivamente das cadeiras de Historia Natural, Arithmetica e Algebra, Physica e Chimica, Francês e Historia Geral e do Brasil, fundado em resumo nas razões a seguir:

Que até 28 de Setembro de 1917, os dois estabelecimentos: Gymnasio Paranaense e Escola Normal, eram regidos pelo Codigo do Ensino do Estado baixado com o Decreto n. 17 de 9 de Janeiro de 1917; que dos Capitulos 8.° e 9.° do Codigo se infere que o candidato que prestasse concurso para uma das cadeiras communs aos dois estabelecimentos, seria incontestavelmente lente dessa cadeira, tanto no Gymnasio, como na Escola Normal, que tendo sido equiparado no mesmo anno de 1917, o Gymnasio Paranaense ao Collegio D. Pedro 2.° o Conselho Superior do Ensino exigiu o cumprimento da letra H do art. 70 do Dec. Fed. 11530 de 16 de Março de 1915, passando a ter o Gymnasio uma regulamentação propria por força do Decreto Estadual n°. 675 de 28 de Setembro de 1917; que com esse decreto o Gymnasio passou a ser administrado e a funccionar de accordo com a nova regulamentação exigida pelo citado Dec. Federal, desapparecendo, á vista disso, a regulamentação "commum" dos dois estabelecimentos, e passando tão sómente a Escola Normal a ser regida pelo Codigo do Ensino; que a materia do concurso para provimento de cadeiras é regulada de uma fórma para a Escola Normal, e de outra fórma para o Gymnasio, não se encontrando disposição alguma no Codigo do Ensino, que considere valido para uma cadeira

da Escola Normal o concurso prestado para cadeira identica no Gymnasio Paranaense; que especialmente, quanto aos lentes substitutos effectivos para a Escola Normal, assignala que foram absolutamente illegaes as respectivas nomeações, porquanto o Codigo do Ensino não cogita dessa classe de lentes, prevendo apenas no art. 258 o caso da necessidade de substituições interinas no corpo docente, caso em que os substitutos serão nomeados por tres (3) annos, sob proposta do Director e depois de ouvida e concorde a Congregação.

Corrobora as suas razões dizendo que todos esses lentes já requereram, de accordo com os editaes, para prestar respectivamente concurso para as cadeiras "tão sómente" do Gymnasio Paranaense; que apresentaram, por ser exigencia do Regimento Interno, theses unicamente para concurso das cadeiras do Gymnasio; que das provas prestadas perante o Delegado do Conselho Superior do Ensino, foram lavradas as actas, pelas quaes se vê que ditas provas referiam-se exclusivamente ás cadeiras do Gymnasio, conforme tudo comprovam os documentos nrs. 1 a 16.

Ouvidos, a meu pedido, os lentes attingidos por essa representação, dentro do prazo de 15 dias, concordaram plenamente com ella os Snrs. Dr. Waldemiro Teixeira de Freitas, cathedratico da cadeira de Geometria e Trigometria; Padre José Falarz, Elysio de O. Vianna e Durval Ribeiro, lentes substitutos de Historia, Francês e Arithmetica e Algebra; o Dr. Francisco Martins Franco, lente cathedratico de Historia Natural com restricções; tendo discordado, após longas considerações, apenas os lentes substitutos Drs. Guido Straube e Porthos Velloso, aquelle da cadeira de Historia Natural e este da de Physica e Chimica, por se julgarem com direito adquirido á nomeação para os dois cursos.

Devo dizer que estou em desaccordo com a representação pelo fundamento nella invocado de terem sido illegalmente feitas essas nomeações, porque, a prevalecer isso, chegariamos ao absurdo de annullar todos os actos praticados por esses dignos lentes no exercicio das cadeiras da Escola Normal.

O que me parece racional, logico e juridico é que esses lentes poderão ser dispensados das cadeiras da Escola Normal, por não terem prestado concurso para esse fim, continuando, porém, nas suas funcções de lentes das cadeiras do Gymnasio Para-

naense, para as quaes prestaram concurso, uma vez que se cogita de um fim elevado e patriotico — qual sejo o de desmembrar esses cursos, cujo ensino será ministrado em estabelecimentos differentes.

E o Governo poderá fazel-o, porque esses lentes não attingiram á vitaliciedade no exercicio das cadeiras da Escola Normal, de modo a que as vantagens destas se incorporassem ao seu patrimonio e dahi se lhes originasse direito adquirido.

Não se trata pois de nomeações illegaes, que trariam em seu bôjo a annullação dos actos praticados por esses lentes, mas de nomeações de lentes, "sem o prévio concurso" para a Escola Normal, o que legitimará qualquer acto do Executivo que os dispense,. tão sómente a bem da reorganização da mesma Escola, que se vinha impondo ha algum tempo, como necessaria ao progresso do Estado.

Não colhe para o caso occorrente a circumstancia de no titulo de nomeação do lente substituto Dr. Guido Straube para a cadeira de Historia Natural dos dois estabelecimentos constar que ella decorreu de concurso, porquanto este foi prestado tão só para o Gymnasio; nem tão pouco, procedem os argumentos arguidos pelos lentes discordantes de que as provas do concurso são "communs" para Gymnasio Paranaense e para a Escola Normal, quando cada um desses estabelecimentos tem uma regulamentação differente, que não admitte que o concurso feito para a cadeira de um estabelecimento seja o mesmo para a de outro estabelecimento, como tudo provam os documentos que instruem a representação. E' absurdo se concluir que pelo facto de terem ditos lentes prestados concurso para o Gymnasio, que o mesmo se extenda á Escola Normal, deante dos dispositivos legaes em vigor.

Os titulos de nomeação para as cadeiras do Gymnasio deram-lhes o predicamento da vitaliciedade, mas para as da Escola Normal, não; isto pela razão fundamental de que para o Gymnasio haviam prestado concurso, ao passo que para a Escola Normal não se deu a mesma coisa.

O Governo está autorizado pela Lei n. 2114 de 25 de Março de 1922 a reorganizar o curso da Escola Normal. O art. 4.° dessa lei prescreve que os lentes vitalicios do Gymnasio Paranaense que regem actualmente cadeiras da Escola Normal, terão direito de opção, quando se tratar de nomeação para cadeiras identicas. Esse dispositivo se refere

aos lentes que fizeram concurso para cadeiras communs de um e outro estabelecimento — Gymnasio e Escola Normal, quando unificados.

Entretanto o Governo poderá preferir nas novas nomeações para a Escola Normal os lentes discordantes, uma vez que renunciem, é claro, aos seus cargos no Gymnasio Paranaense, para evitar-se a accumulação remunerada vedada pela Constituição Federal, art. 73.

E' este meu parecer, melhor resolverá o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, tendo em vista os fundamentos da representação e as allegações dos lentes discordantes.

Curityba, 6 de Fevereiro de 1923. (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 428

Substituição dos Juizes Districtaes.

Parece-me que o caso da consulta se enquadra perfeitamente nos dispositivos dos arts. 141 e 142 da lei n. 1908 de 19 de Abril de 1919 nestes termos:

"1.° — Quando se der a substituição no caso de vaga por morte, renuncia, incompatibilidade, ou perda do cargo em virtude de sentença, os Juizes Districtaes menos votados passarão a occupar na ordem da votação os primeiros logares, e será pelo Prefeito Municipal convocado o immediato em votos aos eleitos para prestar a promessa legal, e preencher a vaga.

2.° — No caso em que nenhum dos quatro Juizes Districtaes possa substituir o impedido eventualmente competirá a jurisdicção ao Presidente da Camara Municipal e seus substitutos".

Achando-se, como allega o consulente, impedidos 2 juizes districtaes de Serro Azul, por terminação do tempo de exercicio e actualmente por incompatibilidade, compete ao Prefeito Municipal convocar o immediato em votos para prestar a promessa legal. E no caso em que nenhum dos juizes districtaes possa sobstituir o impedido eventualmente, competirá a jurisdicção ao Presidente da Camara Municipal e seus substitutos.

Curityba, 17 de Fevereiro de 1923 — (a) Joaquim Miró.

PARECER N. 433

Intelligencia do Decreto n. 636 de 19 de Maio de 1920.

O Dr. Sebastião Paraná, lente da Escola Normal, reclama o pagamento da gratificação do mes de Dezembro, á razão de 150$000, a qual vem consignada no art. Unico paragrapho 24 do Orçamento da Despesa, a que se refere a lei n. 2135, de 31 de Março do anno passado.

Informa a Pagadoria que ao requerente, como aos demais lentes da Escola Normal, cabe a gratificação mensal de 150$000 em face da despesa consignada no orçamento vigente, não tendo sido paga no mes de Dezembro, por não constar da folha respectiva.

Ouvido o Dr. Director da Escola Normal, foi de parecer que o requerente não devia ser attendido, porquanto essa gratificação é pro labore e só podia ser abonada durante o anno lectivo, conformando-se com esse parecer o Sr. Inspector Geral do Ensino.

Devo dizer que o Dec. n. 636 de 19 de Maio de 1920, junto por copia mandada extrahir por despacho do Snr. Dr. Secretario Geral, estabeleceu taxativamente no art. 2.° que "aos lentes que funccionarem nos dois cursos (Gymnasio Paranaense e Escola Normal), ou aos seus substitutos ,será abonada uma gratificação especial e mensal de 150$000..."

E foi por esse motivo que o orçamento vigente consignou verba para o pagamento dessa gratificação, que sendo "mensal", como é, não póde deixar de ser abonada no mês de Dezembro ao requerente, conforme solicitou.

Curityba, 22 de Fevereiro de 1923 — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 451

Interpretação dada ao art. 20 da Reforma da Constituição do Estado. Constitucionalidade das leis municipaes.

O Cel. Brasilio Ribas, Prefeito Municipal de Ponta Grossa dirigiu ao Poder Executivo uma representação pedindo que seja suspensa a execução da actual lei orçamentaria daquelle municipio, ba-

seado no canon do art. 20 da Reforma Constitucional, visto ser manifestamente contraria ás leis do Estado e attentatoria dos mais sagrados interesses municipaes.

Fundamenta a representação sob as seguintes allegações:

a) que a Camara Municipal não se constituiu legalmente para votar a referida lei, porquanto funccionou como camarista effectivo o 2.° supplente David Santos, com preterição do direito do 1.° supplente Snr. Alfredo Vicente de Castro;

b) que para a elaboração dessa lei era necessaria a convocação do 1.° supplente Alfredo Vicente de Castro, visto ter sido cassado o mandato do camarista Dr. Abrahão Glasser na forma do art. 11 da Consolidação das Leis Municipaes;

c) que tendo comparecido á reunião da Camara o referido primeiro supplente viu seu direito postergado pelo Presidente da Camara, que lhe declarou estar effectivado no cargo o 2.° supplente;

d) que, á vista disso, o Sr. A. Vicente de Castro requereu uma ordem de "habeas corpus" ao Juiz Federal, que lhe foi concedida;

e) que com a Camara illegalmente constituida foi votada a lei, cuja suspensão solicita, a qual, depois de lhe ter sido interposto o veto, voltou á Camara, que rejeitou, sendo promulgada pelo respectivo Presidente;

f) que a rejeição do veto foi operada illegalmente, pois dos dois terços de camaristas exigidos para esse fim fez parte o 2.° supplente Sr. David Santos, o que inquina esse acto de nullo.

Por outro lado allega que a Camara Municipal votou um orçamento, que se caracteriza pela invasão das attribuições do Prefeito; que ella supprimiu o cargo de Engenheiro Municipal, director da secção technica, absolutamente indispensavel ; que o orçamento não consigna verba para amortização do emprestimo contrahido com o Estado, nem tão pouco para o serviço de remoção de lixo e limpeza das ruas da cidade, que afinal tudo isto obedeceu á perseguições mesquinhas e á creação de obices á acção do Executivo Municipal.

Junta oito documentos enumerados na lista organizada pela Directoria do Interior.

Dentro do prazo de dez dias, marcado por esta Secretaria, em virtude de solicitação desta Consultoria, o Sr. Victor Baptista, Presidente da Ca-

mara, oppôz á representação, em resumo, as considerações a seguir :

Quanto á primeira parte:

I — Que a Camara Municipal ao votar a lei do orçamento estava legalmente constituida, porquanto o supplente Sr. David Santos, que havia sido effectivado, por força da perda do mandato do camarista Eduardo Kluppel, tomou parte nos trabalhos no uso legitimo de seu direito;

II — Que Eduardo Kluppel requereu uma ordem de "habeas corpus" que lhe foi concedida pelo Juiz Federal desta Secção e "denegada" pelo Supremo Tribunal Federal, donde resulta que a situação voltou a ser a mesma, isto é, de não poder existir duvida alguma sobre a legalidade do funccionamento da Camara com o comparecimento do Sr. David Santos, regularmente empossado no cargo de camarista;

III — Que, não obstante isso, corrobora a argumentação o facto de terem sido convocados os dois supplentes Alfredo Vicente de Castro e David Santos para preencherem respectivamente as vagas do Dr. Abrahão Glasser e Eduardo Kluppel, cujos mandatos foram declarados perdidos pela Camara, tendo apenas comparecido o Sr. David Santos, que foi effectivado pela mesma;

IV — Que tendo obtido "habeas corpus" o camarista Kluppel voltou ao seio da Camara, não sendo justo, nem legal que, á vista disso, o Sr. David Santos, já empossado, desse o seu logar ao Sr. A. Vicente de Castro, illegalmente convocado pelo Prefeito, attribuição esta privativa do Presidente da Camara;

V — Que, antes de ser rejeitado o veto, o Snr. Alfredo Vicente de Castro fôra convocado, não tendo ainda desta vez comparecido;

VI — Que este obteve ordem de "habeas corpus" do Juiz Federal para na qualidade de supplente exercer o mandato, mas como fôra definitivamente cassado pelo pronunciamento do Supremo Tribunal Federal o mandato de Eduardo Kluppel, segue-se que embora o Supremo Tribunal não venha confirmar a ordem impetrada por A. Vicente de Castro, este, uma vez convocado, tomará parte nas deliberações da Camara; e

VII — Que, por tudo o que ficou dito, está patente a legalidade da posse e effectuação do supplente David Santos, tanto mais que eram duas as

vagas abertas, e o Sr. David Santos era o 2.° supplente.

Quanto á segunda parte da representação allega-se mais:

1.° — que não houve invasão alguma do Poder Legislativo em casos da exclusiva competencia do Executivo, como allega o Sr. Prefeito;

2.° — que a suppressão de despesas e de cargos é da exclusiva competencia do Legislativo;

3.° — que o Sr. Prefeito tentou invadir a esphera de attribuições da Camara, quando convocou supplentes de camaristas, como evidencia o documento de fls. junto pelo Sr. Prefeito;

4.° — que a Camara não exercitou vinganças com a suppressão de sinecuras;

5.° — que ella não cerceou a administração do municipio, visto como no orçamento estão consignados os meios necessarios, que na execução dos serviços de agua e esgoto, de obras publicas em geral e de calçamento tem havido irregularidades e visos de proteger afilhados; que a verba consignada para pagamento do emprestimo contrahido com o Estado em orçamentos anteriores escôa-se em outros serviços tendo apenas o Estado recebido uma prestação na administração Theodoro Rosas; que a Camara não consignou dotação identica, mais garantia aos credores o pagamento com o excesso de renda que constituirá um fundo especial depositado no Banco do Brasil (Lei citada art. 3.°);

6.° — que a suspensão de uma lei municipal sómente terá logar quando ella infringir constituições ou as leis da União e do Estado, "ex-vi" do art. 20 da Reforma Constitucional, ora a lei n.° 1 é de meios, foi regularmente votada, houve o veto porém a Camara o rejeitou pelo voto de seis camaristas, sendo promulgada pelo Presidente da Camara nos termos dos arts. 51, 52 e 53 da Consolidação e por conseguinte não fere dispostivo constitucional ou legal algum;

7.° — que compete á Camara resolver todos os assumptos de administração, economia e policia do municipio na fórma do art. 59 da Consolidação, incumbindo ao Prefeito executar as deliberações da Camara, e no caso vertente, o orçamento para o corrente exercicio;

8.° — finalmente que, por tudo o que vem de allegar, a representação prefeitural é improcedente. Junta cinco documentos.

Devo dizer que a Camara ao rejeitar o veto estava legalmente constituida com dois terços do numero total de camaristas, não podendo prevalecer a allegação de que a votação foi nulla, por nella haver tomado parte o 2.° supplente Snr. David Santos, isto pela razão muito simples e explicavel de que houve duas vagas dos camaristas Abrahão Glasser e Eduardo Kluppel, para cujo preenchimento foram convocados respectivamente o 1.° supplente Alfredo Vicente de Castro e o 2.° supplente David Santos. Não tendo aquelle comparecido, este foi legalmente empossado, após ter prestado a promessa regimental.

Alfredo Vicente de Castro e Eduardo Kluppel requereram cada um de per si ordem de "habeas corpus" ao Juiz Federal, que a concedeu aos dois, porém o Supremo Tribunal Federal cassou a ordem concedida a Kluppel, o que veio legitimar e corroborar a legalidade do funccionamento do sr. David Santos nas deliberações da Camara ao rejeitar o veto opposto pelo Prefeito á lei do orçamento, como tudo comprovam os documentos juntos.

Patente a legalidade da constituição da Camara não só ao votar o orçamento, como tambem a rejeição do veto, passemos a analysar a segunda parte da representação.

Penso que os motivos adduzidos na presente representação pelo Sr. Prefeito não são de molde a que seja suspensa a lei orçamentaria citada, porquanto tendo sido regularmente votada, foi-lhe opposto o veto do Prefeito no uso de seu direito funccional, veto esse afinal rejeitado pelo voto nominal dos dois terços do total dos membros da Camara.

Não posso lobrigar inconstitucionalidade nessa lei, pois as suas disposições não contrariam as constituições ou leis da União e do Estado.

A circumstancia, como allega o Prefeito, da Camara ter supprimido o cargo de Engenheiro Municipal não é motivo para a suspensão da lei, comquanto traga embaraços á administração, aliás removiveis com a manutenção do cargo de agrimensor, nem tão pouco a de não haver consignado verba para o serviço de lixo e limpeza da cidade, nem para pagamento da quota do emprestimo ao Estado, porquanto ha meios na lei de prover essas despesas e compromissos.

Isto posto, não vejo invasão nenhuma de attribuições do Poder Legislativo sobre o Executivo, pois a Camara votou a lei de meios, como é de sua

exclusiva competencia, incumbindo ao Prefeito a a sua execução.

Esta é a minha opinião, acima de qualquer vislumbre partidario ou particular, que transparece através da representação e da resposta.

Melhor e com mais acerto decidirá o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Curityba, 14 de Março de 1923. — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 518

Acerca da naturalização.

O Snr. Antonio Duarte Velloso, natural de Portugal e residente nesta Capital, desejando naturalizar-se cidadão brasileiro requereu ao Sr. Ministro da Justiça que se digne de lhe expedir o competente titulo.

Para esse fim juntou os documentos necessarios, capeando o proceso com um requerimento dirigido a Exm. Snr. Dr. Presidente do Estado, solicitando que encaminhe os papeis ao Governo Federal.

Regulam o processo o Dec. Fed. n. 6948 de 14 de Maio de 1908 e o Dec. Leg. n. 2004, de 26 de Novembro do mesmo anno.

A lei exige que a petição seja instruida com os documentos a seguir:

I — Identidade de pessoa.

II — Maioridade legal.

III — Residencia no Brasil pelo tempo de dois annos no minimo.

IV — Bom procedimento moral e civil.

V — Não estar processado, nem pronunciado, nem ter sido condemnado no paiz ou fóra delle por crime de homicidio, roubo, furto, bancarrota, falsidade, contrabando, estellionato, moeda falsa e lenocinio.

Ora, a "identidade de pessoa" está provada pelo reconhecimento da firma do naturalizando constante da petição inicial e pelo attestado do Gabinete de Identificação; a "maioridade legal" pelo baptisterio do paiz de origem e pela certidão de casamento celebrado nesta Capital; a "residencia no Brasil por mais de dois annos" com o attestado do Delegado de Policia desta Capital e com a certidão de ter sido casado com brasileira; "o bom procedimento moral e civil" com o attestado do

Gabinete Policial de Identificação; "não estar processado, nem pronunciado, nem condemnado pelos crimes acima enumerados" com as certidões negativas dos escrivães do juizo federal e estadual.

Isto posto, o requerente satisfez todos os requisitos da lei para o fim de obter o titulo de naturalização, sendo caso de se remetter o processo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que o Governo Federal resolva sobre a concessão e registo do titulo de naturalização na fórma requerida e de accordo com a informação.

Em 21 de Maio de 1923. (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 526

A proposito da legalidade de uma portaria.

O Sr. Dr. Albano Drummond dos Reis, Procurador dos Feitos, em officio n. 64 de 15 do corrente mês reclama contra a portaria n. 598 de 12 de igual mês expedida pela Secretaria Geral, em que lhe determina que, mediante inventario, faça entrega á Secção do Patrimonio e Divida Activa creada pela lei n. 2186 de 17 de Março do corrente anno, de todo o archivo referente á divida activa, afim de que referida secção effectue a respectiva cobrança.

Funda sua reclamação na lei n. 1774 de 1.º de Abril de 1918 creadora da Procuradoria da Fazenda do Estado, a quem conferiu a attitribuição da cobrança amigavel ou judicial da Divida Activa. Regulamentando essa lei o Dec. n. 306 de 13 de Abril do mesmo anno commetteu ao Procurador dos Feitos a attribuição de effectuar dita cobrança. A Lei n. 2186 supra citada não dá competencia a Secção do Patrimonio e Divida Activa para fazer a cobrança da mesma, porém, sim para escripturar a divida e expedir certidões para a cobrança. Isto posto, entende que a portaria fére as disposições legaes em vigor, merecendo ser revogada; ao contrario, ver-se-á forçado a lavrar seu protesto em Juizo, para opportunamente haver do Estado os prejuizos "moraes" e materiaes decorrentes desse acto.

Devo dizer que a lei n. 1774 de 1.º de Abril de 1918, que extinguiu a vetusta Directoria do Contencioso da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e creou a Procuradoria da Fazen-

da, deu competencia aos "funccionarios da Procuradoria" para effectuarem a cobrança da divida activa, os quaes perceberão 5°|° sobre o "quantum" da divida que cobrarem "amigavel ou judicialmente". (Lei cit. art. 5.°).

O Regulamento expedido com o Dec. n. 306 de 13 de Abril de 1918 confere ao Procurador dos Feitos no art. 3.° n. VII a attribuição de promover a cobrança da divida activa do Estado, mas no art. 5.° n. 1 dá competencia ao Solicitador dos Feitos, como auxiliar da Procuradoria da Fazenda para promover o prompto andamento das causas fiscaes, da extracção de mandados e precatorias, a cobrança destes e de outros papeis judiciaes, a execução das diligencias, assistindo ás mais importantes e difficeis, e no art. 7.° para dar recibos de pagamento das importancias provenientes da divida activa, cobradas pela "Procuradoria da Fazenda", amigvel ou executivmente, recolhendo as importancias todas ao Thesouro, "diariamente".

A lei n. 1975 de 5 de Abril de 1920 creou no art. 5.° o cargo de Sub-Procurador dos Feitos "com attribuição de promover executivos fiscaes", e no art. 1.° diz: " Os funccinarios da Procuradoria da Fazenda" terão direito de 50°|° da multa cobrada com a divida activa divididos proporcionalmente aos vencimentos de "cada um".

A Lei n. 2072 de 31 de Março de 1921 prescreve no art. 2.° Paragrapho 1.° — Quando a cobrança fôr effectuada "directamente" pela "Procuradoria da Fazenda", 25°|° da multa cobrada com a divida activa cabe ao Procurador dos Feitos" e 50 °|° aos "demais funccionarios da Procuradoria".

Das leis que acima enumeramos se conclue claramente que a cobrança da divida activa não competia tão só ao Procurador dos Feitos como tambem aos demais funccionarios da Procuradoria da Fazenda.

E' verdade que a lei que creou a Secção do Patrimonio e Divida Activa não diz expressamente que esta se incumbiria da respectiva cobrança, porém, manda taxativamente que faça a escripturação da divida activa e expeça certidões para a "cobrança judicial", donde se póde concluir que a cobrança pelo menos amigavel seja da sua competencia. Accresce que o pessoal componente da Secção do Patrimonio e Divida Activa foi tirado da Procuradoria da Fazenda, conforme faculta a lei, tendo tambem esses funccionarios attribuições

para promover a cobrança nos termos das leis anteriores.

O que noto nas leis reguladoras da cobrança da divida activa, após a da creação da Procuradoria da Fazenda, é que não foram regulamentadas, de modo a ficarem bem definidas as attribuições de cada um dos funccionarios incumbidos da cobrança. Mas não resta minima duvida é que essas leis tanto dão competencia ao Procurador dos Feitos para effectuar a cobrança, como tambem aos demais funccionarios da Procuradoria da Fazenda, inclusive e **expressamente ao Sub-Procurador dos Feitos**, cargo ainda não extincto, cujo detentor faz parte da nova Secção do Patrimonio.

Do que venho de expôr concluo que a portaria n. 598 não contravem "**in-totum**" ás leis citadas, porque a cobrança da divida activa não é da competencia exclusiva do Procurador dos Feitos, mas dos "demais" funccionarios da Procuradoria da Fazenda, conforme uma bôa regulamentação teria deixado ainda mais patente. E tanto isto é verdade, que a actual Secção do Patrimonio composta do pessoal da Secção da Procuradoria da Fazenda era tambem encarregada da cobrança da divida activa.

O que o direito e a logica não pódem conceber é que a escripturação da divida activa fique a cargo da Secção do Patrimonio, sem que ella faça a cobrança ao menos dos contribuintes que "sponte sua" ou por meio de aviso accorram ao pagamento de seus debitos, já que é da sua competencia expedir certidões para a cobrança "judicial" e não diga a lei respectiva a quem esta cobrança deva ser commettida.

Consequentemente a portaria não deixa de ter algum fundamento legal, e sómente poderá tornar sem effeito, si assim entender quem a baixou.

Curityba, 28 de Maio de 1923 (a) **Joaquim Miró**, Consultor Juridico.

PARECER N. 537

Revisão de uma minuta de contracto.

Tendo em vista as modificações apresentadas pelo General Laurentino Pinto Filho por si e como procurador bastante do Dr. João Pinto Vasconcellos á minuta de contracto feita pela Directoria de

Fazenda para a exploração de diamantes no rio Tibagy, devo dizer o seguinte:

Não se póde empregar na clausula 1a. a locução "... diamantes e seus "derivados", no "leito" e "nas margens do Tibagy", porquanto a lei n. 2144, de 4 de Abril de 1922 se refere tão sómente á exploração das minas de "diamantes" no rio Tibagy, "em qualquer uma de suas margens" numa faixa de terras nunca inferior a cincoenta metros de largura.

A modificação proposta á clausula 2a. ficou prejudicada pela resposta supra.

A suppressão do final da clausula 3a. vae de encontro ao despacho presidencial que fixou a quota minima de 2:500$000 mensaes durante os cinco primeiros annos, cujo pagamento não deve em caso algum depender da suspensão temporaria do serviço de exploração.

Quanto á modificação das clausulas 4a. e 5a. concordo em que os vencimentos dos fiscaes sejam feitos mediante addiantamentos "trimensaes" a partir da data deste contracto, e comtanto que esses vencimentos sejam fixados em "quinhentos mil réis" 500$000 mensaes para cada um dos fiscaes, cujo numero é de um a treis, podendo ser reduzido pelo Governo.

A clausula 6a. deve ser assim concebida: "A desapropriação de terrenos, a que se refere a clausula 2a. será processada de accordo com as leis vigentes, correndo as despesas a cargo dos concessionarios".

A' clausula 8a. poderá tão só ser accrescentado "in-fine" o seguinte: " excepto quando os concessionarios, por motivos de força maior devidamente provados, tiverem de suspender temporariamente os trabalhos de exploração, hypothese em que lhes não serão applicadas as disposições relativas á imposição de multas, ás penas de rescisão e ao pagamento da percentagem". O mais destoará do estipulado na clausula 3a.

clausula 10a. letra B accrescentar-se-á : "Este prazo poderá ser prorogado, a juizo do Governo.

Redigir a clausula 11a. nestes termos: "Fica marcado o prazo de um anno, a contar da data deste contracto, para o inicio do serviço de exploração e extracção de diamantes sob pena de rescisão".

Estipular a clausula 12a.: "Os concessionarios poderão organizar sociedade, companhia ou empreza para a exploração deste serviço, não lhes sendo licito transferir este contracto sem prévio consentimento do Governo".

Clausula 13a.: "A parte que provocar a rescisão nos termos deste contracto pagará a outra a indemnização de cincoenta contos de réis, ... (50:000$000), sendo a cobrança feita por via executiva".

A minuta poderá por conseguinte ser approvada com as emendas aqui mencionadas e as que constam de meu parecer n. 370 de 2 de Dezembro do anno passado, no que forem applicaveis.

O contracto está sujeito ao sello da concessão, de duração, proporcional e raza.

Curityba, 8 de Junho de 1923. (a) **Joaquim Miró, Consultor Juridico.**

PARECER N. 600

Em torno do Regulamento da Caixa de Seguros.

D. Francisca de Barros Lima por seu bastante procurador e advogado o Dr. Amadeu Castanho, sob a allegação de que é irmã-viuva do Sr. Joaquim Custodio Ribeiro, 1.° Sargento da Força Militar do Estado, fallecido nesta Capital a 26 de Outubro de 1922, requereu sua habilitação ao recebimento do seguro por este instituido na "Caixa de Seguro de Vida dos Funccionarios Publicos do Estado", com base nos documentos a seguir:

1.° — Apolice do seguro n. 599, classe — B;

2.° — Certidão de obito do segurado;

3.° — Recibo da quota de funeral;

4.° — Declaração para a inscripção na referida Caixa de Seguro;

5.° — Justificação feita perante o Supplente do Juiz Substituto Federal da secção de São Paulo em Piracicaba para prova de que o segurado havia recebido o nome de Satyro Barros Lima, tendo adoptado ha algum tempo o nome de Joaquim Custodio Ribeiro; de que se trata de uma mesma pessoa, embora tenha trocado de nome, e de outras allegações;

6.° — Cinco cartas dirigidas, umas a Chiquinha, outras a Eulina, firmadas por S. B. Lima;

7°. — Uma photographia dedicada por Satyro de Barros á sua irmã Eulina;

8.º — Certidão de que Satyro de Barros Lima figura na relação dos herdeiros no inventario de Eustachio Antonio de Lima;

9.º — Uma carta de Chiquinha com data de 25 de Novembro de 1922 dirigida de Piracicaba ao mano Satyro, por mim aberta de accordo com a aurização expressa da requerente na petição de fls. 1, a qual veio dentro do enveloppe de fls. 14 e deve ficar junta ao processo com a folha 14A.

Por emquanto não procuro penetrar na authenticidade das cartas, que acompanham o presente processo.

Devo, porém, dizer que a carta de fls. 18 e 19 e a justificação de fls. a fls. não destruiram a affirmativa feita pelo segurado na declaração para inscripção do seguro de fls. 7 de que era "Casado", nem tão pouco a declaração desse estado na certidão de obito de fls. 5.

Essa justificação, além do mais, não tem valor juridico, não se reveste de fé, nenhum subsidio probante apresenta, porquanto não houve a citação do representante da Fazenda do Estado — parte contraria, para assistil-a, não podendo essa falta ser supprida pela intimação, presença e parecer do Ajudante de Procurador da Republica em Piracicaba.

Não ha prova completa, cabal da morte do conjuge, dos ascendentes (pae, mãe e avós) do segurado, do nascimento deste, nem de que Joaquim Custodio Ribeiro, segurado com esse nome, seja a mesma pessoa que Satyro de Barros Lima.

Isto posto, me parece que a requerente não deve ser attendida.

(a) **Joaquim Miró**

PARECER N. 618

Dissolução de uma sociedade mercantil pela expiração do prazo contractual.

Consta deste processo que Shack e Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, pediram á M. J. Commercial archivamento da procuração de seu contracto social, juntando uma declaração de onde decorre que o prazo do contracto mais de uma vez prorogado findava a 20 de Março do corrente

anno. A M. J. Commercial indeferiu a petição, sob o fundamento de que havia expirado o prazo contractual.

Desse despacho aggravou dita firma com fundamento nos artigos 42 e 43 do Reg. baixado com o Dec. n. 642 de 25 de Setembro de 1914 para o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Minutando o aggravo, allegam os aggravantes que apresentaram seu requerimento, em que solicitam o archivamento da prorogação do prazo do contracto social, no dia 20 de Março do corrente anno e que sómente deu entrada na Junta no dia 31 do referido mês e anno, por inadvertencia de um empregado dos aggravantes, terminam fundando seu direito no dispositivo do art. 10 n. 2 do Codigo Commercial que obriga o commerciante "a fazer registar no Registo do Commercio todos os documentos cujo registo fôr exigido expressamente pelo Codigo, dentro de 15 dias uteis da data dos mesmos documentos..." De accordo com essa regra entendem os aggravantes que a prorogação foi feita dentro do prazo legal e dentro do mesmo requerido seu archivamento.

Informando diz a M. J. em resumo que em sessão de 31 de Março do corrente anno indeferiu a petição em que os aggravantes solicitavam o archivamento da prorogação de seu contracto social, visto ter sido requerida depois de terminado o prazo contractual, tanto assim é que este expirou a 21 do dito mês e a petição deu entrada a 31 do mesmo na Junta, dez dias, portanto, posteriores á data da ultima prorogação, e termina com a invocação da nota feita pelo Cons. Orlando no art. 301 do Cod Commercial, assim concebida: "Deve ser recusado o archivamento do instrumento de prorogação de sociedade apresentado depois de haver expirado a duração do primitivo contracto". (Av. n. 40, de 1886).

Devo dizer que não tem applicação ao caso occorrente o dispositivo do art. 10 n. 2 do Cod. Commercial invocado pelos aggravantes, porquanto tendo sido feita a prorogação a 20 de Março deste anno, conforme a declaração inclusa dos socios componentes da firma Schach e Comp., a petição de respectivo archivamento foi apresentada a 31 do mesmo mês, data da entrada na Junta, e depois de expirado o prazo da duração do contracto social. Nenhuma duvida me resta que o contracto social

podia ser archivado como o foi em tempo opportuno, dentro de quinze dias uteis após a data, mas sua prorogação depois de expirado o prazo contractual é coaretada, que toca ás raias do mais requintado sophisma.

O insigne Carvalho de Mendonça no vol. 1. de seu Tratado de Direito Commercial Brasileiro, diz no numero 238 letra F) que "Se deve negar archivamento dos contractos de prorogação de prazo de uma sociedade, apresentados depois de expirado o prazo da duração do primitivo contracto". E funda esta sua erudita asserção num luminoso parecer da secção de justiça do Conselho de Estado de 10 de Março de 1886 e na resolução de 29 de Maio do mesmo anno, publicados no "O Direito", vol. 40, pag. 658.

Do processo consta á evidencia que a declaração ou instrumento de prorogação foi feita a 20 de Maio do corrente anno, que a petição de archivamento data do mesmo dia mas que "sua apresentação se operou a 31 do mesmo mês", isto é, dez dias após a expiração do prazo contractual — Social, isto é, a dissolução da sociedade "pleno jure".

Revela da parte dos aggravantes a intenção de se exemirem do pagamento do imposto do sello proporcional devido, visto ter já decorrido o prazo da duração do primitivo contracto, devendo neste caso fazerem novo contracto, ou pagarem a respectiva e correspondente revalidação, por não ter sido apresentado no prazo legal. Houve, pois, notavel omissão dos aggravantes no cumprimento do dispositivo citado no art. 10 n. 2 do Codigo Commercial, obrigatorio aos commerciantes.

Extincto o contracto social em face da expiração do prazo ajustado, nos taxativos termos do art. 335 n. 1 do Codigo Commercial, sou de parecer que se deve negar provimento ao presente recurso para subsistir a decisão da M. Junta, por ser de direito e estricta justiça.

Curityba, 21 de Agosto de 1923. — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 619

Aposentadoria dos magistrados.

Consta deste processo que o Dezembargador Joaquim Ignacio Dantas Ribeiro requereu sua aposentadoria, baseado no attestado medico de fls. e na certidão de exercicio de fls.

Submettido á inspecção de saude, os medicos declararam no laudo de fls. que se acha acommettido de molestia, que o torna invalido ao serviço publico, ficando dest-arte comprovada sua invalidez, que constitue o primeiro requisito constitucional da aposentadoria.

Procedido pela Directoria de Fazenda á liquidação do tempo e ao calculo dos vencimentos de inactividade, contou com precisão para o requerente o periodo de 27 annos e 8 mêses de effectivo exercicio e calculou os respectivos vencimentos á razão de 18:480$000 annuaes.

A certidão de fls. constata que o peticionario tem mais de quinze annos de bons e reaes serviços prestados ao Estado na Magistratura e no Ministerio Publico, e dahi decorre a prova do 2.º requisito constitucional da aposentadoria.

Isto bem posto, e considerando que o illustre requerente está nas condições legaes de se aposentar, após haver prestado com brilho e honradez bons serviços ao Estado, sou de parecer que lhe deve ser concedida a aposentadoria solicitada, depois da informação do Egregio Tribunal de Justiça e da audiencia do honrado Procurador Geral, tudo nos termos do art. 134 do Constituição Politica do Estado, e do art. 180 paragrapho 6º. da lei n. 1908 de 19 de Abril de 1919, combinado com os artigos 1.º e 2.º da novissima lei n. 2128 de 31 de Março de 1922.

Curityba, 25 de Agosto de 1923. — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 629

Direito á percepção de percentagens. Leis que as regulam.

A lei n. 1729 de 3 de Abril de 1917 no art. 10 estabelece que os collectores poderão "Receber" a divida activa das respectivas collectorias, sendo que sobre tal arrecadação perceberá o Contencioso 1°|°. Essa lei revogou o dec. n. 495 de 28 de Julho de 1916 que deu competencia ás Collectorias para cobrarem a divida activa.

A lei n. 1774 de 1.º de Abril de 1918, creadora da Procuradoria da Fazenda, prescreve que quando a divida activa fôr cobrada amigavelmente pelas Collectorias Estaduaes, nos termos do art. 10 da lei citada n. 1729, a percentagem de 5°|° se-

rá dividida igualmente pela Collectoria arrecadadora e a Procuradoria da Fazenda.

No dominio desta lei, a percentagem recahia sobre o imposto e a multa, isto é, o "quantum" cobrado.

A lei n. 1799 de 8 de Abril de 1918 fixou no art. 20 igual percentagem (2 1|2°|°) sobre o "quantum" da divida activa cobrada pelas Collectorias.

A lei n. 1975 de 5 de Abril de 1920 que começou a vigorar em 1.° de Julho desse anno estabeleceu percentagem sobre a multa da divida activa cobrada, mas manteve a competencia das Collectorias para esse fim.

As leis citadas não extenderam a percentagem aos demais funccionarios das Collectaorias o que aliás prevê a lei n.º 2072 de 31 de Março de 1921, que restabeleceu a competencia aos Collectores para fazer a cobrança.

A percentagem sobre a cobrança da divida activa feita pelo requerente no exercicio de 1917-18 não lhe cabe, e no caso affirmativo, estaria prescripta.

O requerente tem direito de perceber a percentagm de 2 1|2°|° sobre o quantum da divida activa, que cobrou nos exercicios de 1919-19, e 1919-20. Entretanto o criterio adoptado nesta Secretaria é a divisão da percentagem proporcionalmente aos vencimentos dos funccionarios das Collectorias.

Isto é o que me parece, podendo todavia, a secção de contas, que informar bem a respeito do assumpto.

Curityba, 23 de Agosto de 1923. — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 647

Sobre um processo de habilitação ao recebimento do Seguro de Vida. Intelligencia dos artigos 355 e 357 do Codigo Civil.

Consta deste processo que D. Maria Porcina Saldanha requereu sua habilitação ao recebimento do seguro de vida feito na Caixa dos Funccionarios por seu finado filho Bento Taborda Saldanha, photographo do Gabinete de Identificação da Repartição de Policia, fundando seu direito nos documentos a seguir:

a) Apolice do seguro sob n. 246, classe A;

b) Titulo de nomeação do segurado;

c) Certidão de seu obito;

d) Certidão de sua idade.

A Secção de Contabildade fez o calculo do "quantum" do seguro a pagar na importancia de cinco contos de réis, da qual deve ser deduzida a percentagem de 5°|° para o fundo de reserva nos termos da lei n. 2181 de 13 de Março do corrente anno, art. 2.°.

Ouvida esta Consultoria, exigiu a prova de que a requerente era casada com o Sr. João Vieira Taborda conforme consta da certidão de obito, ou que não tinha impedimento para se casar com o mesmo no tempo da concepção, porquanto o assento de nascimento de fls. provava tão só que a requerente é mãe do segurado, no estado de solteira.

Para satisfazer essa exigencia a requerente juntou um attestado de duas pessoas idoneas, com as firmas reconhecidas, em que declaram conhecela ha trinta annos ser solteira ao tempo da concepção do segurado e não ter contrahido matrimonio até agora. Juntou mais certidão de quem de direito de que a peticionaria não contrahiu casamento nesta Capital, onde vive ha vinte annos.

Em vista desses dois documentos me parece que não deve prevalecer a declaração feita na certidão do obito de que a requerente era casada e mais porque o reconhecimento do segurado foi feito por sua mãe, a requerente, no tempo de nascimento. (Artigos 356 e 357 do Codigo Civil).

A' vista do exposto sou de parecer que seja pago á requerente o seguro em questão com as restricções da citada lei n. 2181.

Curityba, 3 de Setembro de 1923. — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 650

Pedido de cancellamento de faltas commettidas por praças de pret.

Consta deste processo que o Tenente Augusto Garret pede ao Governo cancellamento de pequenas faltas constantes de sua fé de officio junto.

Ouvida a Secção de Justiça transcreveu o dispositivo legal que faculta o trancamento de notas de castigo no caso de injustiça manifesta, e disse que o Commando da Força Militar não declarou na sua informação se houve ou não injustiça na ap-

plicação das notas infligidas ao requerente, motivo porque se via na impossibilidade de dar uma informação segura.

De accordo com a exigencia feita em meu parecer n. 601 o Commando informa ser justo o cancellamento, porquanto os castigos impostos ao peticionario, quando era praça de pret, não se revestiam de gravidade, tendo tido como official conducta exemplar.

Como essas notas estão lançadas no livro de assentamentos, e, reconhecida a injustiça, como se verifica da informação do Commando, penso que a annullação poderá ser feita por ordem presidencial nos termos do art. 151 do Regulamento da Força.

Curityba, 15 de Setembro de 1923 — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 674

Acerca da proposta de venda de terrenos destinados ao serviço de agua e esgotos.

Tendo em vista o despacho presidencial de 16 de Maio do corrente anno exarado na petição de Benigno Lima Junior a fls. 2, por meio do qual autorizou o requerente a fazer proposta de venda do terreno "Invernada de Fóra", situada na serra do Marumby, afim de ser convenientemente estudada, vem o mesmo no requerimento de fls. 106 offerecer dito terreno á venda pela quantia de .... 150:000$000.

Tendo o Egregio Tribunal julgado que o requerente adquiriu dito terreno, após a contestação da lide, o que então tornava litigiosa a venda e por isso a invalidava; este se apresentou com procuração de João Cordeiro da Silva e sua mulher, e José da Silva Pinto (fls. 83, 84 e 85) em additamento ao citado requerimento.

Para prova do direito de propriedade de seus constituintes sobre o terreno em questão juntou os documentos a seguir:

a) Certidão de uma escriptura particular lançada no livro de documentos do 1.° tabellionato da Capital, por meio da qual Manoel João de Souza sob a allegação de ser procurador bastante de Francisco Vidal dos Santos, vendeu a Luciano da Costa Pinto, Athanagildo Cordeiro Pinto, Manoel Cordeiro Brandão e Felisberto da Silva Chaves,

vendeu a 9 de Fevereiro de 1865 os terrenos da "Invernada", a começar do baranco do rio Gaiguava, obrigando-se a fazer boa venda, ficando os compradores sujeitos ao pagamento da cisa (Fls. 88).

b) Certidão de uma escriptura particular lavrada e assignada a 10 de Fevereiro de 1894, pela qual Severino Carmeliano de Miranda declarando tão só ser procurador de Felisbino da Silva Chaves e sua mulher "conforme procuração publica em seu poder", transferiu a Athanagildo Cordeiro Pinto a parte da "Invernada de Fóra", que seus constituintes houveram por compra feita a Francisco Vidal dos Santos. (Fls. 89 e 90);

c) Certidão de uma escriptura publica de compra e venda que em 6 de Outubro de 1880 fez Luciano da Costa Pinto a Athanagildo Cordeiro Pinto de cinco partes dos terrenos em questão, tendo sido a parte da "Invernada de Fóra" adquirida de Francisco Vidal dos Santos. (Fls. 91 e 94).

d) Certidão de que no inventario de Anna da Silva Lisbôa coube a Athanagildo Cordeiro Pinto em sua meação, como inventariante, parte da "Invernada de Fóra", assim como outras partes foram adjudicadas a João da Silva Lisbôa e Catharina Cordeiro da Silva (Fls. 94).

e) Certidão de que no inventario de Athanagildo Cordeiro da Silva houveram José da Silva Pinto, João da Silva Lisbôa e Catharina Cordeiro da Silva parte da "Invernada de Fóra" (Fls. n. 96).

f) Registo de terras feito por Athanagildo Cordeiro Pinto de accordo com o Regulamento de 8 de Abril de 1894 (Fls. 98 "usque" fls. 100 v)

g) Certidão do extracto para transcripção da fazenda "Invernada de Fóra" feita por Athanagildo Cordeiro da Silva e do talão do imposto de transmissão da compra que fez de Felisbino da Silva Chaves (Fls. 100 a 102;) e

h) Certidão das escripturas publicas de compra e venda que João da Silva Lisbôa e Catharina da Silva fazem a João Cordeiro da Silva dos ditos terrenos.

Devo dizer depois de bem vistos e examinados os documentos que:

I — A origem do direito de propriedade dos terrenos em questão assenta na escriptura particular de fls. 88, que foi passada por Manoel João de Souza sem a prova do mandato, que lhe devia ter sido outorgado por Francisco Vidal dos Santos, contendo outros vicios, que não escaparam ao espi-

rito arguto do relator do accordam de fls. 8 a 10 e que de algum modo a invalidam.

II — Os demais documentos derivam do acima citado e demonstram o esforço empergado pelo requerente na sua obtenção.

Debaixo do ponto de vista legal, que deve decorrer da legitimidade dos titulos de acquisição é o que tenho a dizer.

Com mais acerto decidirá o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, tendo em vista a informa- de fls. 6 a 11, o parecer de fls. 80 e a conveniencia urgente, que advirá para o Estado da compra dos terrenos em questão.

Curityba, 21 de Setembro de 1923 — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 675

Sobre loterias. Incompetencia do Poder Executivo para modificar o respectivo contracto.

Devo dizer que quando foi do requerimento da "Previsora Rio Grandense" solicitando a rescisão de seu contracto de loterias, esta Consultoria achou conveniente aguardar-se a decisão do Supremo Tribunal Federal.

A rescisão teve, porém, logar em virtude de despacho presidencial baseado no parecer do honrado Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça, cujos fundamentos acato, lavrando-se o respectivo termo a 19 de Abril de 1920, por meio do qual o Estado indemnizou a contractante com a area de 20.600 alqueires de terras devolutas sitas no municipio de Guarakessaba, com a obrigação de colonizal-as dentro do prazo de oito annos, sob pena de multa ou da perda da area não colonisada.

Agora vem o Sr. Alfredo José Pinto em longa petição impetrar a revalidação dessa concessão e respectivo contracto, mediante certas compensações. em cujo exame não necessito penetrar para concluir meu parecer.

A clausula 5a. do termo de rescisão encerra é exacto uma condição suspensiva ao prescrever a preferencia para a contractante explorar o serviço de loterias, caso o Supremo Tribunal Federal desse provimento á appellação interposta da sentença do Juiz Seccional, que julgou procedente a acção movida contra o Estado pela Companhia de Lote-

rias Nacionaes para o fim de annullar a presente concessão, e nesta hypothese, a "Previsora Rio-Grandense" devolveria ao Estado as terras recebidas como indemnização pela rescisão do contracto ou seu equivalente em dinheiro.

De modo que subordinando-se a efficacia do acto, isto é, a preferencia do serviço, á condição suspensiva do pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, emquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito que elle visa (Cod. Civil artigo 118).

E como se não tenha verificado essa condição veio á bailha o accordo proposto, por meio do qual o requerente se propõe a fazer o serviço das loterias, após a revalidação da concessão, mediante a apresentação, no acto da assignatura do respectivo termo, de documentos que comprovem a desistencia do direito de preferencia da "Previsora Rio Grandense" e da Companhia de Loterias Nacionaes do direito, que lhe tenha sido assegurado por lei federal.

Rescindido como foi e está o contracto pela forma supra exposta, caducou condicionalmente a concessão, e não me parece que ao Poder Executivo compita restaural-a ou revalidal-a já, sem uma lei anterior, que isso autorize.

Entretanto, o Exmo. Snr. Dr. Presidente, melhor esclarecido, resolverá como entendedor de justiça.

Curityba, 21 de Setembro de 1923 — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 683

Os immoveis que concorrem para a formação do capital do accionista de uma sociedade anonyma não estão sujeitos ao imposto de transmissão.

Miguel Matte, por seu bastante procurador, allega que tendo organizado uma sociedade anonyma para promover a colonização das terras que requereu a titulo de compra para si ou para a empresa que organizar no municipio da Fóz do Iguassu' pede que o titulo definitivo dessas terras seja expedido directamente em nome da Sociedade Anonyma Companhia Florestal do Paraná, visto as acções

dessa sociedade já estarem integralizadas com o valor das ditas terras.

Informa a Inspectoria de Terras que do processo da medição se verifica que ao requerente foi concedida por compra uma area de 36.250 hectares de terras devolutas no municipio da Fóz do Iguassu'; e como se tenha pedido a expedição do titulo definitivo em nome da Companhia Florestal entra em duvida si nesse caso se deva pagar ou não o imposto de transmissão.

Do contracto para o serviço de colonização dessas terras consta que ellas foram concedidas ao requerente ou a empresa que organizar.

Verifica-se da escriptura publica de constituição da sociedade anonyma "Companhia Florestal do Paraná", cuja certidão vem publicada no DIARIO OFFICIAL incluso, que o capital será integralmente realizado de inicio do modo seguinte : — Miguel Matte para pagamento do capital que subscreve entra com 1.504:000$ representados pelos immoveis a seguir: uma area de 36250 hectares de terras do matto, situadas no lugar denominado "Passo Cué", municipio da Fóz do Iguassu' havidas do Governo do Estado, etc.

E' regra do nosso direito e do de quasi todos os povos cultos que a entrada feita por um accionista para a formação do capital de uma sociedade anonyma, consistente em "bens de raiz". Não importa transmissão de uma propriedade, mas transferencia excepcional do immovel, com o direito de co-propriedade entre os socios, pois essa transferencia é feita a titulo de co-propriedade. Esta regra firma-se, entre nós, no argumento do art. 73 paragrapho 2.°, n. 1, e do artigo 77 paragrapho 2.° do Decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891, bem como no art. 51 n. 6 do Dec. 2800, de de 19 de Janeiro de 1898, reportando-se ao Decreto 5581 de 1874, art. 23 n. 6, ao Aviso de 10 de Novembro de 1890, e, ainda, ao Aviso de 29 de Novembro de 1890, expedido pelo Conselheiro Ruy Barbosa, então Ministro de Fazenda e outro aviso do Conselheiro Rodrigues Alves, nessa mesma qualidade, expedido a 12 de Agosto de 1896 ("O Direito" vols. 54 pagina 159, e 91, pagina 141). Sendo tal a lei, não divergem, como não podiam divergir; A) a doutrina nacional e extrangeira (Carv. de Mendonça, Direito Commercial vol. 3., nrs. 936, 966 e 986; Didimo da Veiga. Sociedade Anonymas, n. 117, paginas 180 e 189; Lyon Caen et

Renault. Direito Commercial vol. 2.° paginas 217 e 218; B) a jurisprudencia deste Tribunal e a dos Tribunaes superiores do paiz, como se depara em varios julgados, entre elles um accordam "Unanime" do Supremo Tribunal Federal, inserto da Revista Forense, vol. 26, pagina 57. Foi nessa especie o parecer do Conselho de Fazenda. Assim se pronunciou em magistral voto o Ministro Edmundo Lins ao relatar a appellação civel n. 4297, como se vê da Revista do Superior Tribunal Federal á pagina 273 de vol. 53.

A entrada de bens immoveis, em constituição do capital de uma sociedade anonyma, não importa propriamente, na transmissão da propriedade á sociedade. Os bens passam, apenas, para a administração dessa, que a elles imprime circulação especial, pelo que pagam um imposto proprio, de industrias e profissões, e não o de transmissão, porque, em regra, não occorre effectivamente, a translação da propriedade.

Dissolvida a sociedade, pago o passivo, só ha activo, esses bens são partilhados entre os accionistas, volvendo, assim, ao ponto inicial. E' essa a doutrina geralmente acceita entre os nossos juristas. Voto este preferido pelo Ministro Pedro Santos na mesma appellação, que foi negada ser mantida a sentença. E assim tambem votou o grande Pedro Lessa. Folgo dizer que em pareceres anteriores dei desenvolvimento a egual doutrina.

Na especie occorrente nenhuma duvida resta que o requerente Miguel Matte entrou com as terras em questão para a formação do capital, como accionista da sociedade anonyma "Companhia Florestal do Paraná, em torno da qual se concretizou o direito de co-propriedade, e nestas condições, não vejo razão para que se exija o imposto de transmissão com a expedição do titulo definitivo em nome dessa Companhia.

Ademais a concessão foi dada ao requerente ou á empresa que organizar.

Opino, pois, pelo deferimento do pedido.

Curityba, 27 de Setembro de 1923 — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 699

Substituição. Interpretação do artigo 35 do Decreto de 8 de de Agosto de 1917.

Devo dizer que se não observou na especie o

dispositivo claro do art. 35 do Reg. da Escola Profissional Feminina expedido com o Dec. n. 548 de 8 de Agosto de 1917 que prescreve do modo a seguir: "A directora em seus impedimentos será substituida pela professora designada pelo Secretario".

A requerente reclama o pagamento da gratificação durante o tempo em que substituio a directora, isto na qualidade de almoxarife, independentemente de designação feita pelo Secretario, a quem devia, para o fim do dispositivo supra transcripto, ter-se dado sciencia.

A lei deve ser sempre cumprida, mormente quando seu sentido decorre de suas proprias palavras, como no caso em fôco. Competia por lei a substituição á professora designada pelo Secretario, mas nunca á almoxarife que não tem funcções docentes; entretanto, por esta ultima vez penso que se deva abonar á requerente a gratificação solicitada tão só pelo seu trabalho.

Curityba, 28 de Setembro de 1923. — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 742

Da aposentadoria. Questões connexas.

Consta deste processo que Edmundo Pereira Bueno, na qualidade de então Collector das Rendas Estaduaes de Jacarésinho, solicitou no dia 24 de Maio de 1916, sua aposentadoria nos termos da lei n. 1535, de 30 de Março de 1915, Disposições Permanentes art. 1. n. 15.

Submettido á inspecção de saude foi declarado invalido ao serviço publico, tendo sido afinal julgado aposentado por sentença presidencial de 7 de Dezembro de 1916, sem haver se procedido ao calculo de vencimentos e liquidação do tempo, nem ouvido o Procurador Fiscal. Em seguida foi baixado o decreto sob n. 971 de 27 do mesmo mês e anno concedendo-lhe aposentadoria com os vencimentos de Agente de 1a. classe (3:600$000 annuaes) de accordo com a autorisação contida no art. 1.º n. 15 das Disposições Permanentes da Lei n. 1535 de 30 de Março de 1915.

Agora vem o requerente reclamar melhoria de sua aposentação, sob a allegação de que seus vencimentos eram de Collector á razão de 500$000 mensaes quando foi de sua aposentadoria, e por

esse motivo se dirigiu ao Congresso Legislativo pedindo egual medida, o qual votou uma resolução, que não logrou sancção.

Juntou publica fórma de seu titulo de nomeação para Collector; um traslado de instrumento publico de protesto feito nas notas do tabellião de Jacarésinho, o Sr. Cecilio Rocha, aos 8 de Agosto de 1915, contra o facto de ter sido a Collectoria a seu cargo, rebaixada á Agencia de 2a. classe tornando patente que não abriria mão de seus direitos, que em tempo os faria valer.

A lei n. 1535, de 30 de Março de 1915 nas Disposições Permanentes art. 1.º n. 15 prescreve:

"Fica o Poder Executivo autorisado..... a aposentar o actual Collector das rendas estaduaes de Jacarézinho com os vencimentos actuaes de Agente de 1a. classe, contando para isso o tempo em que servio como funccionario federal";

Consta dos autos que o requerente ao tempo de sua aposentadoria contava doze (12) annos de bons e reaes serviços prestados ao Estado e quinze (15) á União.

Está bem visto que elle não tinha o tirocinio de mais de quinze annos de serviço prestado ao Estado exigido taxativamente pela Constituição Politica, art. 134, como uma das condições essenciaes á aposentadoria, e por isso é que a Lei citada mandou computar o tempo de serviço prestado á União, permittindo-lhe a aposentadoria com os vencimentos annuaes de Agente de 1a. classe ... (3:600$000), com a condicional da contagem do tempo do serviço federal.

O dispositivo legal supra transcripto contem um accordo, por meio do qual o Governo ficou autorisado a aposentar o requerente nas condições ali prescriptas.

Traçadas nesse dispositivo as bases de accordo. isto é,aposentar o requerente com os vencimentos de Agente de 1a. classe porque não contava o tempo constitucional preciso á sua aposentadoria como Collector, com a condicional de ser computado no calculo o tempo de serviço federal, que a lei geral de aposentadorias não manda contar, o requerente conformando-se com isso solicitou sua aposentadoria nos moldes apontados; e nessas condições tudo acceitou e foi aposentado.

Isto posto, não me parece justa sua reclamação.

O requerente protestou, é verdade, contra o decreto que rebaixou a Collectoria á Agencia de 2a.

classe, porém depois de haver solicitado sua aposentadoria de accordo com a lei especial citada, tanto assim é que o protesto data de Agosto de 1915 e a petição de aposentadoria é de Maio do dito anno.

Accresce que desse protesto não foi intimado o Estado, donde decorre seu nenhum valor juridico.

E se algum direito viesse assistir ao peticionario, estaria prescripto, porque deixou de ventilal-o dentro de cinco annos, a contar da data do acto, que diz tel-o prejudicado ou da vigencia do Codigo Civil.

Costumo e tem sido minha norma invariavel a fiel observancia dos direitos adquiridos. mas no caso em fóco não ha direito adquirido, houve, sim. um accordo de que resultou para o requerente as vantagens decorrentes de uma bôa aposentadoria para quem não havia ainda completado o tempo constitucional da aposentadoria.

Esta minha affirmação transcorre do estudo feito meticulosamente no presente processo.

O requerente tinha os vencimentos de 500$000 mensaes, mas não podia, por não contar o tempo legal. percebel-os como aposentado, por isso abriu mão delles ao acquiescer em ser aposentado com os vencimentos de 300$000, computando-se-lhe o tempo de serviço federal, muito embora allegue que se tratava de uma perseguição politica, que dos autos não transparece.

Opino. pois, pelo indeferimento do pedido, decidindo com mais accerto o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Curityba, 8 de Novembro de 1923. — (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 750

Verdadeira intelligencia do art. 37 do Regimento do imposto de transmissão de propriedade. Quando o mesmo deve ser restituido.

O Dr. Marins Alves de Camargo, sob a allegação de haver comprado 4.500 alqueires de terras no logar "S. Antonio do Iraty", municipio de Palmas, pela quantia de 67:500$000, verificou após a lavratura da respectiva escriptura que a metade dessas terras já tinham sido alienadas, e como tivesse pago o imposto de transmissão sobre o preço

da area total, vem requerer a restituição da differença do imposto na importancia de 2:835$000.

Junta os talões do pagamento do imposto de transmissão e de transcripção; uma escriptura de compra e venda da area total e outra de rectificação e de ratificação.

Ouvido o Collector de Palmas entendeu que ao requerente assistia todo direito.

O Reg. de 18 de Novembro de 1893 no art. 37 estabelece taxativamente os casos em que ha logar a restituição do imposto de transmissão de propriedade, como sejam:

1.° Quando o contracto ou acto, de que se tiver pago o imposto, não chegar a se effectuar;

2.° No caso de nullidade de pleno direito do contracto ou acto formalmente pronunciado pela lei em razão de preterição de solemnidade, visivel pelo mesmo instrumento ou por prova literal;

3.° Nos outros casos de nullidade absoluta do contracto ou acto, sendo decretada pela autoridade judiciaria, depois de regular e contradictoria discussão entre as partes.

No caso occorrente não se trata de um contracto não effectuado, nem tão pouco nullo de pleno direito, que dê logar á restituição do imposto.

Lavrada a escriptura está o contracto perfeito e acabado, sem dependencia de posse, pagamento, nem mais formalidade alguma, e não se dando as nullidades apontadas, não póde se realizar a restituição. (Reg. cit. art. 38).

A escriptura das terras em questão foi lavrada, por conseguinte, tornou-se um contracto perfeito e acabado e o imposto regularmente pago, pouco importando que as partes tenham passado posteriormente uma escriptura de rectificação e ratificação, donde resulta que a compra recahiu sobre area de terras inferior á descripta na primitiva escriptura, porque dest'arte ás partes seria licito reduzir o imposto devidamente pago, o que é absurdo repellido pelo Regulamento.

A rectificação aproveita ás partes; o fisco nada tem com isso, nem por isso deve ser prejudicado.

Não se trata de impostos pagos a mais, como allega o peticionario, porém devida e regularmente cobrados.

Assim penso, com mais acerto e sabedoria julgará o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Curityba, 10 de Novembro de 1923. (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 770

Attribuições conferidas aos officiaes do quadro supplementar.

Em solução á consulta do Capitão Sylvio Van Erven enviada pelo Commando da Força Militar a esta Secretaria, para afinal ser resolvida pelo Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, devo dizer o seguinte:

Que tendo a lei prescripto taxativamente que os officiaes transferidos para o Quadro Supplementar não terão funcção de commando ou administrativa militar, devendo, entretanto quando nomeados pelo Governo, desempenhar commissões fóra da séde da Força Militar, é bem visto que quando commissionados nos cargos de Delegados de Policia não poderão commandar, nem superintender, os respectivos destacamentos, nem impôr castigos aos inferiores commandantes dos mesmos, cumprindo-lhes tão sómente requisitar destes as praças necessarias ao cumprimento de seu cargo e representar contra o commandante do destacamento, si se recusar a cumprir suas requisições legaes da força, ou em geral praticar actos fóra da lei.

Esses officiaes não são effectivos, nem combatentes, e como não têm, por força da lei, funcção segue-se que não existe hierarchia militar entre elles e os inferiores, commandantes do destacamento policial, nem relação de subordinação, ao contrario seria conferir-lhes a funcção de commando, abberativa da lei.

E' o que penso, s. m. j.

Curityba, 20 de Novembro de 1923. (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 771

Quanto ao sello da aposentadoria dos magistrados.

O Desembargador J. I. Dantas Ribeiro no uso de seu direito e sob a allegação da irreductibilidade de seus vencimentos, pede que seja dispensado do sello da aposentadoria, que ultimamente lhe foi concedida.

O requerente discute longa e brilhantemente o seu direito fundado no principio da irreductibilidade dos vencimentos, que a Constituição da Re-

publica no art. 57, paragrapho 1.° assegurou aos Juizes e no art. 74 aos funccionarios vitalicios, para dahi tirar a conclusão de que não está sujeito ao pagamento do sello da aposentadoria exigido pelo Regulamento Estadual.

Devo, porém, dizer que em 1918 emitti parecer contrario em pretenção identica á do supplicante requerida pelo Desembargador Olavo de Mattos, de saudosa memoria. Para esclarecimento junto copia do referido parecer.

Mas o finado Desembargador Olavo de Mattos provocou do Congresso Legislativo a decretação da disposição da lei transcripta na petição, que autorizou o Poder Executivo a dispensal-o do sello da aposentadoria. Embora de caracter pessoal esse dispositivo estadual, todavia não deixou de conceituar a doutrina dos canones constitucionaes supra citados com a elasticidade que lhes vem de emprestar o illustre peticionario, e que nelle com razão se apega para reforçar sua pretenção.

Estou, porém, de accordo com o peticionario quando affirma que a gratificação addicional, advinda depois de 25 annos de effectivo exercicio, não deve estar sujeita a onus algum, inclusive o sello da aposentadoria, por constituir um direito adquirido.

Essa gratificação não é accessorio dos vencimentos, mas sim patrimonio que o funccionario não perde, nem quando perde os vencimentos, tanto assim é que ella não depende do exercicio do cargo. Ella é concedida "pro labore facto" ao funccionario publico, e tem o caracter de tença ou pensão, e uma vez fixada, não está sujeita a alterações, quando os vencimentos forem diminuidos ou augmentados (Acc. do S. T. F. de 4 de Janeiro de 1919 publicado na respectiva revista vol. 19 pagina 89, e outros).

Pelo que venho de expôr me parece que se não deve cobrar o sello da aposentadoria sobre o "quantum" da gratificação addicional ou especial, que o supplicante percebeu na effectividade e vae perceber fóra della, deferindo-se esta segunda parte da petição e ficando a primeira parte entregue á sabedoria do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Curityba, 20 de Novembro de 1923. (a) **Joaquim Miró.**

Requerimento do Dr. Olavo de Mattos — Capital.

Em que pese a conhecida e fundada argumentação arguida pelo illustre peticionario de que os vencimentos dos Juizes são irreductiveis por força do dispositivo constitucional do art. 57 paragrapho 1.° da Constituição da Republica e da jurisprudencia uniforme do Superior Tribunal Federal, esse preceito constitucional não leva sua elasticidade ao ponto de vedar que o Estado taxe os titulos de nomeação e de aposentadoria dos juizes sobre mercês pecuniarias por meio do sello de verba, cujo pagamento é necessario para validade dos mesmos titulos. (Art. 12 do Reg. de 10 de Julho de 1900 combinado com o paragrapho 2.° n. 1 "in-fine", segunda parte da tabella B do dito Reg. e da lei 1730 de 4 de Abril de 1917).

Nem se diga que o Estado por ter exigido o sello de titulo de aposentadoria do peticionario, como desembargador, visou diminuir-lhe os vencimentos, porquanto pago o sello respectivo por desconto mensal "durante um anno" o peticionario continua a receber seus vencimentos integraes de inactividade. Accresce que a irreductibilidade dos vencimentos dos juizes não é regalia ou privilegio pessoal, mas se refere a interesse de ordem elevada como garantia da independencia da alta missão de julgar.

E' noção corrente e não carece por isso ser demonstrada, que juizes são sómente aquelles que se acham investidos dos cargos judiciarios, que têm autoridade propria.

A estes, como membros do poder judiciario, foi que o legislador assegurou a integridade dos vencimentos. como principal condição da sua independencia em face de outros poderes politicos. Desde que cessou o exercicio pela aposentadoria claro é que deixam de ser juizes, morrem para a funcção e perdem as vantagens inherentes a effectividade do cargo.

Ergo o requerente como juiz aposentado não tem direito de reclamar contra a exigencia do sello averbado no titulo junto de sua aposentadoria, sob o fundamnto legal invocado por não lhe ser applicavel. E' o que me parece, com mais acerto decidirá o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, cujos doutos supplementos são invocados no caso vertente.

Em 21-1-18. (a) **Joaquim Miró.**

PARECER N. 806

Revisão de aposentadoria de um professor publico. Intelligencia da Lei n. 2211 de 2 de Abril deste anno.

João Alves da Conceição, professor publico aposentado, requer a revisão de sua aposentadoria, sob a allegação de não ter gosado licença durante o periodo de 21 annos de serviço prestado ao Estado no magisterio publico primario, tudo de accordo com a lei n. 2211 de 2 de Abril do corrente anno.

Verifica-se dos autos de aposentadoria que o requerente durante o periodo de 23 annos de magisterio gozou duas licenças, motivo pelo qual não logrou as vantagens da lei então vigente n. 1535 de 30 de Março de 1915, art. 15.º, que sómente concedia a contagem de um trimestre por cada triennio na liquidação do tempo de serviço para o effeito de aposentadoria, aos professores com mais de 20 annos, sem "nunca" terem gosado licença.

A lei n. 2211 invocada pelo requerente extendeu a disposição do art. 15 da citada lei n. 1535 aos membros do magisterio publico primario e secundario, "não tiverem gosado licença alguma num periodo de 20 annos consecutivos".

A nova lei não aproveita, nem podia aproveitar, a meu ver, ao requerente que já se encontrava aposentado no dominio da lei anterior, mas sim aos professores effectivos, que requererem aposentadoria na vigencia da citada lei nova.

E si este argumento, cuja juridicidade é patente, não prevalecer, a circumstancia do requerente ter gosado uma licença de oito dias no periodo de 20 annos basta para prova, de que lhe não assiste direito ao requerido.

Curityba, 26 de Novembro de 1923.

(a) Joaquim Miró

PARECER N. 185

Direito adquirido. Quando tem logar?

Consta deste processo que Antonio Azevedo, 1.º Sargento da Força Militar do Estado, requereu ao Governo do Estado que lhe mandasse abonar em seus vencimentos, a contar de 24 de Setembro de 1916 até esta data e della em deante, a gratificação da terça parte de soldo que então vinha rece-

bendo, sob a allegação de que esta gratificação se tornou um direito adquirido assegurado na lei n. 1384 de 16 de Março de 1914, muito embora tenha sido revogada pela lei n. 1481 de 12 de Março de 1915 que, no art. 6.º aliás respeitou os direitos já adquiridos em virtude de suas disposições.

O requerente aproveitou a vantagem de mais uma gratificação igual á terça parte do soldo concedida pela lei n. 854 de 23 de Março de 1909 desde 24 de Setembro de 1913 ate o dia 23 de Setembro de 1916, visto haver provado que tinha mais de seis annos de serviço sem notas que o desabonasse.

A 23 de Setembro de 1916 concluio o requerente o tempo de serviço, a que se obrigou na Força Militar do Estado, tendo sido novamente inspeccionado de saude e julgado apto para proseguir no corpo. Isto feito, o Commandante determinou em ordem do dia 24 de Setembro de 1916 o seu engajamento por mais tres annos, conforme os desejos do requerente, sem direito á percepção da terça parte do soldo em face do disposto na primeira parte do art. 6.º da lei n. 1481 de 12 de Março de 1915, que assim reza:

> "Fica revogado o art. 4.º da lei n. 1384 de 18 de Março de 1914, respeitados, porém, os direitos já adquiridos em virtude de suas disposições".

O art. 4.º da lei 1384 diz:

> "O alistado que tendo concluido seu tempo de serviço, sem notas que o desabonassem "continuar nas fileiras", terá direito após seis annos a uma gratificação addicional igual á terça parte do soldo que perceber".

O facto do requerente ter sido de novo engajado não lhe dá mais direito de continuar a perceber a vantagens referida, porquanto esta lhe foi assegurada em respeito ao direito adquirido até a época em que expirou o prazo de seu engajamento. Isto posto cessou a efficacia das leis 904 e 1384 para prevalecer a de n. 1481 de 12 de Março de 1915.

O engajamento equivale a um contracto de locação em que o alistado serve á nação por um determinado prazo e mediante certa paga.

No caso concreto o prazo do engajamento do requerente terminou a 23 de Setembro de 1916; "e

sob a condição de não perceber dita gratifcação" estabelecida na lei n. 1384, por ter sida regovada pela lei n. 1481, engajou-se de novo.

O direito adquirido á percepção da gratificação foi respeitado até a expiração do prazo de seu engajamento de accordo com a ultima parte do art." 6.° da lei 1481.

E com isto se conformou o requernte, que só passados tres annos é que veio reclamar.

O requerente gosou este direito durante tres annos, sendo que um anno e seis mezes sob a vigencia da lei suppressora, por que ella mesma o reconhecia intangivel na phrase do peticionario.

Até ahi estou de inteiro accordo, mas conservar esse direito, emquanto o requerente proseguir nas fileiras por força de novos engajamentos é coisa inadimissivel, que se não compadece com a logica, e nem com o direito.

Não se trata de uma prorogação de prazo de um contracto para o serviço militar, mas de um contracto novo, sujeito ás disposições vigentes pela circumstancia do anterior ter sido dissolvido com a expiração do prazo ajustado para a sua duração.

Terminou o contracto com o reconhecimento do direito adquirido á gratificação creada por lei anterior. Agora fez-se novo contracto sob o dominio da lei abolitiva da supra dita gratificação.

E' assim que eu penso. Entretanto o Sr. Cel. Commandante em sua brilhante informação diz que a lei n. 854 e as posteriores até a de n. 1384 usam explicitamente da locução: "continuar nas fileiras", o que lhe faz crêr que o direito á referida gratificação devia ser respeitado. A predominar a doutrina da informação, a lei 1481 viria affectar a consequencia futura de um facto idoneo já passado, consumado e constitutivo de patrimonio juridico individual; e neste caso retroagiria com offensa á Constituição Federal, que no art. 11 n.° 3 vedou aos Estados, como á União, prescrever leis retroactivas, e ao direito adquirido incorporado ao patrimonio do requerente.

Curityba, 15 de Dezembro de 1919.

(a) **Dr. Joaquim Miró**
Cons. Juridico da Fazenda.

PARECER N. 95

Sobre o mesmo assumpto.

Antonio de Azevedo, 1.° sargento da Força Militar do Estado, devidamente abroquelado no des-

pacho presidencial de 9 de Abril de 1920, exarado em sua petição de 15 de Outubro de 1919 o qual lhe reconheceu, de accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça, direito adquirido á gratificação da terça parte de seu soldo em quanto "permanecesse nas fileiras" da mesma Força, a qual recebeu tão sómente até 15 de Abril de 1918 pede que lhe seja, dessa data em deante, abonada dita percentagem, tudo por força de seu direito adquirido assegurado no art. 4.° da Lei n. 1384 de 16 de Março de 1914 e reconhecido no alludido despacho.

Da materia vencida neste processo se conclue que é justo que se mande pagar ao requerente a percentagem referida da data supra em deante, por fazer parte integrante de seu patrimonio juridico, como um preito de homenagem erigido ao direito adquirido, que constitue uma brilhante victoria das legislações dos povos cultos, entre os quaes, o brasileiro, que o crystalizou no canon do art. 11 n.° 3 do seu Estatuto Maximo e no art. 3.° da Introducção do Codigo Civil, isto não obstante a lei n. 1781 de 5 de Abril de 1918 no art. 4.° haver extincto toda e qualquer gratificação para officiaes e "inferiores" e motivado a restricção imposta pelo digno Commando da Força, cuja intenção foi de ordem moral, mas não juridica, ao ordenar o pagamento da percentagem até a data da publicação dessa lei.

E' o que me parece, com mais acerto decidirá o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Curityba, 21 de Outubro de 1921. (a) **Joaquim Miró.**

PAREECER N. 648

Ainda o mesmo assumpto.

Em vista do requerimento do Sr. Antonio de Azevedo, 2.° Tenente Graduado da Força Militar do Estado, que baseado na novissima lei n. 2233 de 9 de Abril do corrente anno reclama o pagamento de uma gratificação a que se julga com pleno direito, devo dizer o seguinte:

O peticionario, quando 1.° Sargento da Força, requereu em 1919 ao Governo do Estado que lhe mandasse pagar, a contar de 24 de Setembro de 1916 até a data do requerimento e dahi em deante, a gratificação da terça parte do soldo, que até então vinha recebendo, sob a allegação de que es-

ta gratificação se lhe tornou um direito adquirido assegurado na lei n. 1384 de 16 de Março de 1914, muito embora tenha sido revogada pela lei n. 1481 de 12 de Março de 1915, que no art. 6.° respeitou, aliás, os direitos já adquiridos em virtude de suas dlisposições.

Junto como instrucção meus pareceres nrs. 185 de 15 de Dezembro de 1919 e n. 95 de 21 de Outubro de 1921.

Cumpre-me declarar que eu pugnei no meu primeiro parecer pela restricção dos direitos do requerente, porém, tendo sido vencido por despacho presidencial, que reconheceu o direito adquirido do requerente á percepção da dita gratificação, no meu segundo parecer emittido em novo requerimento entendi que elle devia receber a gratificação, emquanto permanecesse alistado nas fileiras, pois a lei n. 1781 de 5 de Abril de 1918 não lhe é applicavel.

Agora surge a lei n. 2233 que autoriza o Poder Executivo a pagar ao 2.° Tenente João Mastek e outros "officiaes" e praças, em identicas condições, a gratificação correspondente a 3a. parte do soldo respectivo, como julgar de direito.

O direito do requerente tinha sido reconhecido anteriormente a essa lei, agora vê-se mais fortalecido com sua promulgação, muito embora se ja de caracter facultativo.

Isto posto, me parece que deve ser abonada ao requerente a gratificação ora reclamada, até que seja effectivado no posto.

Curityba, 3 de Setembro de 1923.

(a) **Joaquim Miró.**

PARECER

Direito adquirido de um serventuario de justiça.

O Dr. Flavio Ferreira da Luz, serventuario vitalicio e privativo do Registro de Titulos e Documentos da Comarca da Capital, nomeado por Decreto Presidencial de 11 de Abril de 1913, sentindo-se prejudicado em seus direitos pelas disposições dos artigos 7.° e 8.° da lei n. 2011, de 21 de Março do corrente anno, que creou um 2.° officio do Registo Especial nesta Capital, requer que seja sustada a execução da citada lei com a publicação do edital para o concurso, visto ferir os seus

direitos adquiridos e evitar dest'arte a responsabilidade do Estado.

O supplicante como se vê da informação da Directoria do Interior e Justiça, foi provido vitaliciamente no officio do Registo Geral de Hypothecas e de Titulos e Documentos pelo Decreto n. 277 de 11 de Abril de 1913, visto se ter habilitado em concurso.

O officio de Titulos e Documentos, propriamente chamado pela lei estadual n. 1908 de 19 de Abril de 1919 do "Registo Especial", foi creado pela lei do Estado n. 668 de 4 de Abril de 1906 em seu artigo 55 lealmente transcripto na petição nos termos a seguir:

> "Fica creado na Capital do Estado o officio "Privativo" e vitalicio do registo facultativo de titulos, documentos e outros papeis para authenticidade, conservação e perpetuidade dos mesmos, como para os effeitos da lei Federal n. 79 de 23 de Agosto de 1892, tendo todas as attribuições e vantagens de que trata a lei federal n. 973 de 2 de Janeiro de 1903, e na conformidade do que for determinado em regulamento que o Governo expedirá".

A lei federal n. 973 no art. 1.º declara expressamente que esse registo ficará a cargo de um official "privativo" e vitalicio na Capital Federal; e o regulamento baixado para inteira execução da dita lei prescreve de modo taxativo que o Registo Especial constitue um officio "privativo unico", e INDIVIZIVEL.

Os dispositivos legaes citados são sufficientes para assegurar ao supplicante a qualidade de official "Privativo", unico e indivizivel.

Juridicamente, diz Aulette, a palavra "Privativo" significa "que concede uma coisa exclusivamente a uma certa e determinada pessoa...."

Ora o officio do registo especial é privativo, particular, foi dado em provimento ao supplicante, por conseguinte trata-se de uma "coisa exclusivamente concedida a determinada pessoa" e se é de sua rigorosa exclusividade não ha, como se o possa dividir ou retirar do seu detentor, sem attentar flagrantemente contra a lei, sem violar um direito adquirido garantido pelas Constituições da Republica e do Estado, que vedam a prescripção de leis retractivas.

A meu ver a lei estadual n. 2011 ao crear no artigo 7.° um 2.° official do Registro Especial conspurcou o direito do supplicante a um officio exclusivo, "Privativo" e até "indivizivel" na phrase regulamentar.

Assim sendo a execução da mesma lei poderá compellir o Estado á pesada indemnização, o que se deve evitar com ponderação e justiça.

Como é corrente em direito todo officio não constitue propriedade do serventuario respectivo e sómente com a vaga por fallecimento, desistencia ou annuencia do requerente é que se poderá dar inteiro cumprimento e cabal observancia ao preceituado nos artigos 7.° e 8.° da lei n. 2001, que foram incorporadas á lei da organização judiciaria n. 1908 de 19 de Abril de 1919.

Esta por sua vez reconhece o sagrado principio da não retroactibilidade das leis e da consequente garantia dos direitos adquiridos ao preceituar no art. 80 que as disposições do artigo 79 classificador dos serventuarios de justiça serão executadas:

1.°) "Desde já," no que sem offensa aos direitos adquiridos, fôr possivel;

2.°) "OPPORTUNAMENTE, naquillo em que houver direitos a respeitar.

Semelhante preceito legal tambem resalvou de modo irretorquivel o direito do supplicante, que se tornou adquirido, incorporado ao seu patrimonio juridico.

O respeito aos direitos adquiridos é uma necessidade imposta pelo instincto de conservação da sociedade, que não teria organização estavel, nem base, para o seu natural desenvolvimento, se a ordem juridica e os direitos, que ella assegura se desenvolvessem com as successivas reformas da legislação.

Do Codigo Civil extrahiu o eminente Clovis Bevilaqua a seguinte definição de "direito adquirido": "é um bem juridico, creado por um facto capaz de produzil-o, segundo as prescripções da "lei então vigente". e que de accordo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimonio do titular".

Assim é que o requerente adquiriu um direito, que se incorporou no seu patrimonio, com a sua nomeação vitalicia para o officio privativo de titulos e documentos creado em virtude da lei n. 668 então vigente, e correlativo exercicio, por conseguin-

te não póde ser postergado com a reforma da legislação contida na lei nova n. 2001.

Por tudo o que venho de expôr penso que é caso do Governo mandar suspender desde já a publicação do edital para o concurso do 2.º officio, como um preito de lidima homenagem e reconhecimento a um direito ameaçado por uma lei retroactiva e por tanto inconstitucional, ou senão annullar o concurso por inoperante.

Eis o meu parecer a bem da verdade.

Curityba, 17 de Junho de 1921.

(a) **Joaquim Miró.**

REQUERIMENTO de Maria Joaquina do Rosario.

Interpretação do art. 20 da Reforma da Constituição.

Limito-me a transcrever o parecer que dei sobre este assumpto a 29 de Dezembro de 1921 no processo da representação promovida pelo Dr. Raul Carneiro e outros contra diversas leis do municipio de Antonina.

"A Camara Municipal votou a lei n. 195 de 29 de Dezembro de 1920, ampliando o Quadro Urbano, como consta da publicação feita na " A Republica" junto.

A Constituição Federal não definiu a autonomia do Estado. Não obstante isso, seria improprio equiparar as duas situações.

O Estado organiza-se por si, politica e administrativamente, ao passo que o Municipio recebe do Estado a sua fórma de organização, o seu typo de governo, "A Definição de sua autonomia e a delimitação da sua esphera de acção".

Quanto aos Municipios a Constituição prescreve que os Estados lhes "ASSEGUREM AUTONOMIA" em tudo o que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Aos Estados está reservado o poder de definir essa autonomia.

Os Estados são unidades politicas dotadas, como a União de orgãos judicante e legislativo, o que por si só caracterisa o PODER DE COMMANDO inherentes a taes entidades.

Nos Estados não póde intervir a União senão nos casos expressos no Estatuto Federal, como excepção ao principio da não intervenção, que é a regra do regimen; nos Municipios o Estado intervem segundo as normas que elle proprio traça na sua

Constituição, e nas suas leis, superintendendo-lhe a administração e até supprimindo-a, o que por si só revela a differença fundamental, que vae entre o Estado que, mesmo sob a intervenção federal, conserva a sua qualidade de membro da União, e o Municipio que, por conveniencias administrativas, póde ser supprimido por uma lei do Estado.

Aos Estados cabe organizar os seus municipios crea-os, supprimil-os, conceituar-lhes a autonomia, definil-a na lei, traçando-lhe a orbita da acção.

São principios que não demandam demonstração, verdadeiros postulados no direito publico brasileiro, incorporados á jurisprudencia de nossa excelsa Corte Judiciaria.

Decorrem esses principios do art. 68 da Constituição Federal que, estabelecendo a autonomia municipal, deixou-a subordinada ao poder de organização dos Estados nestes termos:

"Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municipios..."

O poder ficou perfeitamente integrado no Estado, sob a prescripção de, ao exercital-o, assegurar aos municipios autonomia nos assumptos de seu peculiar interesse. (Castro Nunes "do Estado Federado"; Parecer do Desembargador Dantas Ribeiro, ex-Procurador Geral da Justiça)".

Diz a Reforma da Constituição Politica do Estado, de 14 de Outubro de 1893:

> "Art. 16 — Sob o ponto de vista ADMINISTRATIVO, o Estado fica dividido em circumscripções territoriaes com a denominação de municipios".
>
> "Art. 19 — As Camaras Municipaes só poderão legislar sobre materia de sua exclusiva competencia, de modo que, na discriminação de suas rendas, não haja invasão de attribuições SOBRE AS DO ESTADO ou da União.
>
> "Art. 20 — As resoluções ou os actos da administração das autoridades municipaes que infringiram as Constituições ou as leis da União ou DO ESTADO deverão ser declarados suspensos pelo Poder Executivo Estadoal, que dará sciencia do seu acto ao Congresso Legislativo, o qual em sua primeira reunião resolverá sobre o caso".

Prescreve a Consolidação das Leis Municipaes:

> "Art 1.° — O Estado do Paraná divide-se em circumscripções denominadas "Municipios", providas de governos PRO-

PRIOS E AUTONOMOS, na gestão de seu PECULIAR interesse."

Art. 2.º — Os municipios cream-se, alteram-se e extinguem-se por actos do Poder Legislativo do Estado".

Nos arts. 4.º 5.º, e 6.º estatue claramente as bases, os casos em que se manifesta a autonomia municipal.

Desses preceitos legaes se infere logica e juridicamente que o Estado do Paraná interpretou e executou fielmente o canon constitucional do art. 68 do Estatuto Maximo da Republica, definindo a autonomia de seus municipios, e que se o Congresso Legislativo é o poder competente para crear, alterar e extinguir municipios, com mais forte razão o é para resolver um assumpto, que diz respeito á invasão da esphera tributaria do Estado pelo municipio, como vem de acontecer com evidente desrespeito ao art. 19.º da Ref. da Constituição.

Em face do que vimos de expor o alargamento do quadro urbano, a que procedeu a Camara Municipal de Antonina, por meio da Lei n. 195 de 29 de Dezembro de 1920 importa em haver exhorbitado das suas attribuições, pois foi ao ponto de fazer collidir os interesses do municipio com os do Estado que, na parte do quadro urbano recentemente ampliado, conta com contribuintes, como a requerente, do imposto territorial, aos quaes assiste por força dessa exdruxula deliberação o direito de reclamarem, como já começaram a fazer, o cancellamento, do dito imposto, abroquellados no art. 1.º do respectivo regulamento que faz recahir o imposto sobre todos os terrenos, que não estiverem sujeitos á decimas urbanas, visto terem sido collectados para o pagamento do imposto predial.

A competencia tributaria do municipio se contem nos limites da competencia tributaria do Estado.

Não ha a menor sombra de duvida que em vista da nossa organização municipal compete ás Camaras Municipaes a arrecadação do imposto predial (outr'ora chamado decima urbana), mas d'ahi não se segue que as Camaras possam a seu talante alargar, ampliar os respectivos quadros urbanos a ponto de invadirem a zona onde o Estado exerce a sua competencia tributaria.

Seria levar muito longe a sua esphera de acção, a sua autonomia.

Para essas demasias ha um freio no art. 20, transcripto linhas atraz, da Reforma Constitucional.

Consequentemente para solucionar o caso occorrente no sentido de serem evitadas maiores complicações, devo suggerir com a devida venia ao Poder Executivo que nos termos insophismaveis do art. 20 da Reforma da nossa Constituição Politica, suspenda por contravir não só as Constituições Federal e Estadual, como tambem a lei estadual n. 2101 de 16 de Abril de1912, creadora do imposto territorial, a resolução ou o acto da Camara Municipal de Antonina, que ampliou o quadro urbano em detrimento dos interesses estaduaes, dando sciencia do seu decreto ao Congresso Legislativo, que na primeira sessão deliberará sobre o caso".

Não prevalecendo este meu modo de pensar em relação ao assumpto — é justo que se isente a requerente do imposto territorial desde 1921, visto estar sujeito o seu terreno e respectiva habitação ao imposto da decima urbana (hoje predial), tudo nos termos do art. 1° do Regulamento do imposto territorial. Nem se comprehende que o mesmo terreno esteja sujeito a dois impostos, pois isto caracterizaria o condemnavel e prohibido "BIS IM IDEM".

Em 22-11-922 (a) **Joaquim Miró**, Consultor Juridico.

---

497 REQUERIMENTO — Victoria A. Pinheiro Castro. Curityba.

Devo dizer que o dispositivo do art. 4.° da novissima lei n. 2197, de 28 de Março do anno corrente não attinge aos funccionarios que, como a requerente, se aposentaram em pleno dominio do artigo 1.° da Lei n. 1610, de 31 de Março de 1916, porquanto esta lei no art. 1.° paragrapho 3.° garantiu tão sómente aos funccionarios que, a contar da data de sua publicação, tivessem mais de 2|3 do tempo de serviço necessario á aposentadoria, isto é, mais de 20 ANNOS, todos os direitos da legislação anterior.

A Lei n. 2197 veio favorecer aos funccionarios que contavam 15 annos ,devia ser mais de 15 annos como prescreve o art. 134 da Constituição Politica do Estado), na epoca da publicação da lei

n. 1610, garantindo-lhes, para os effeitos da aposentadoria, os direitos da legislação anterior.

Mas a dita lei n. 2197 abrange ao meu ver, os funccionarios que se acham em exercicio dos cargos, e não aos aposentados de accordo com a lei do tempo, porque se o intuito do legislador fosse proteger os funccionarios aposentados mandaria, é claro, proceder á revisão das aposentadorias, que não estivessem de conformidade com a nova lei.

E' o que penso, com mais acerto interpretará o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado.

Em 8-5-923. (a) **Joaquim Miró.**

REQUERIMENTO — José Julio Cleto da Silva. União da Victoria

José Julio Cleto da Silva, 2.° Tabellião de Notas, Official do Registo Geral e de Titulos e Documentos, Escrivão de Orphãos, Ausentes e Interdictos da Comarca de União da Victoria, vem recorrer do acto do Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito respectivo, que o designou, de accordo com meu parecer, para accumular as funcções de Escrivão do Crime.

Devo dizer, preliminarmente, que em face da nossa organisação judiciaria não ha recurso para o Presidente do Estado das decisões dos Juizes de Direito; e por conseguinte do presente recurso não se deve conhecer, por não ser caso delle.

Em que pese a longa argumentação arguida pelo recorrente, que se limitou a reforçar o allegado pelo seu collega, — o 1.° Tabellião — na petição dirigida ao M. Juiz de Direito d'aquella Comarca, mantendo meu parecer sob n. 411 de 20 de Janeiro do corrente anno por seus fundamentos; pois o contrario seria quebrar o systema implantado pela lei da nossa organisação judiciaria na distribuição e classificação dos officios de justiça.

Nem só em Paranaguá se tornou applicavel o dispositivo do art. 79 da lei n. 1908 de 1919, como tambem em Araucaria, cujo Escrivão de Orphãos chegou ao ponto de requerer ao Governo, que fossem annexados ás suas funcções as de Escrevania do Crime.

Nesses dois casos a vaga da Escrevania do Crime e das Execuções Criminaes se operou por morte dos respectivos serventuarios, mas isto não quer dizer que no caso vertente não se trate tambem de uma vaga aberta pela exoneração do ser-

Fausto Pinto	1:032$000
G. Nickel & Comp.	261$000
Casa Pratt	1:855$500
Chila & Comp.	1:674$500
Manoel Abreu	405$000
Penitenciaria do Estado	2:674$500
Wendler & Comp.	394$400
Muller & Comp.	1:928$000
Loureiro & Comp.	2:288$400
Giacomo Mylla	2:670$000
Romario Martins	500$000
Creso Braga	560$000
Ortolani & Comp.	480$000
Berndt & Schlemn	587$000
João Gualberto Bittencourt	462$000
Irmão Borges	300$000
Emilio Heins	4:030$000
A. Carvalho & Comp.	9:665$100
Gloger & Irmão	492$000
José Peon	160$000
Pompeu Reis	425$000
Caetano Carrano	91$300
	185:046$330

Quanto ao fornecimento elle foi feito da seguinte forma :

Secretaria Geral	79:525$510
Mobilia Escolar	91:611$650
Repartição Central de Policia	3:462$420
Guarda Civil	596$350
Directoria do Serviço Sanitario	299$940
Forum	208$460
Palacio da Presidencia	150$000
Instituto Commercial	92$520
	175:946$850

ANNEXOS

No segundo volume deste trabalho apresentarei a V. Exa. os relatorios das seguintes repartições annexas:

JUNTA COMMERCIAL
DIRECTORIA DO SERVIÇO SANITARIO
INSTITUTO COMMERCIAL
GYMNASIO PARANAENSE
ESCOLA NORMAL SECUNDARIA
ESCOLA AGRONOMICA
PATRONATO AGRICOLA
FORÇA MILITAR
MUSEU PARANAENSE

Pelo relatorio de cada uma dessas repartições V. Exa. ficará sciente dos serviços completos da Secretaria Geral d'Estado, durante o exercicio de 1922-1923.

O relatorio do Exmo. Snr. Desembargador Chefe de Policia apresentarei a V. Excia. impresso em volume separado.

TO D

s C.- ssou-	ROS	Madeiras de Lei	KILOS	IMPOSTO	VALOR OFFICIAL
85	—	—	12.047.807	35.015.57	612.287.000
69	—	—	9.305.143	32.375.88	514.865.190
2	—	—	18.977.199	56.985.90	955.091.910
6	—	—	15.989.251	50.835.42	885.269.635
76	700	—	14.307.920	35.229.38	634.195.020
66	—	—	20.610.028	61.853.86	1.026.849.665
84	—	—	27.729.426	61.012.95	1.096.962.260
5	—	—	19.205.847	62.850.59	794.735.216
2	—	444	18.812.555	57.815.42	1.091.717.080
0	—	—	16.987.699	53.756.87	914.533.962
1	196	—	21.350.251	68.938.49	1.055.317.020
8	—	—	30.737.079	98.894.53	1.677.591.142

da

-	IMPOSTO DA CANCHEADA	A 20%	R OFFICIAL
0	26.583.639	15.896.54	487.614.700
5	92.894.909	20.218.57	582.046.400
9	152.070.460	35.272.96	808.644.900
0	190.295.615	44.705.36	595.567.600
5	178.352.987	31.274.94	639.495.600
0	106.595.608	31.088.68	621.096.400
0	76.287.187	32.415.16	378.306.100
0	66.539.660	20.704.36	681.896.700
0	44.263.760	20.791.34	385.060.800
5	81.427.878	28.071.84	870.382.400
0	59.529.925	11.566.01	366.396.100
0	50.945.492	12.455.68	366.156.400
4	1.125.787.120	304.361.33	182.664.1

A

B

Estatistica

N·. 1

Quadro Synoptico da Exportação de Herva Mate, durante o Exercicio de 1922 a 1923.

MEZES	BARRICAS 14	BARRICAS 12	BARRICAS 14	BARRICAS 1/5	BARRICAS 1/8	BARRICAS 1/10	SACCOS	CAIXAS	Surrões	Fardos	CYLINDROS 14	CYLINDROS 15	CESTOS	QUANTIDADE	HERVA BENEFICIADA BRUTO	HERVA BENEFICIADA TARA	HERVA BENEFICIADA LIQUIDO	HERVA CANCHEADA BRUTO	HERVA CANCHEADA TARA	HERVA CANCHEADA LIQUIDO	IMPOSTO DA BENEFICIADA	IMPOSTO DA CANCHEADA	ADICIONAL		
Julho	6 603	9 420	5 691	60	3 167	920	10 634	121	278	116	1.065	—	—	38.078	2.008 752	242.474	1.766.278	126 109	17.130	108 979	79 482 524	26 583.649	[illegible]	7.475.615	[illegible]
Agosto	10 681	12.070	9 188	90	4 476	3.785	22.944	410	138	[illegible]	100	10	—	63.974	2.573.047	326 509	2 246 538	[illegible]	80 289	[illegible]	101 092 885	92.814 909	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Setembro	21 257	23.524	18 000	130	8 613	5 115	33.661	311	—	256	284	—	—	111.451	1 507 232	588 020	3 919.212	[illegible]	208 761	[illegible]	176 504 511	182 070 410	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outubro	25 509	26 146	[illegible] 534	160	9.074	4.966	41 323	208	262	162	1 830		—	138 214	5 705.006	739 751	4 965 255	[illegible]	423 14[illegible]	[illegible]	225 [illegible] 511	190 [illegible] 517	41 70[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novembro	17 821	18 588	14 065	185	7 063	3 786	45.188	[illegible]	288	233	200		10	108 317	3 971 468	496 474	3 474 994	[illegible]	179 580	[illegible]	158 374 [illegible]	178 852 987	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro	11.287	16 995	15 718	213	9.059	3.396	39 025	331	391	157	850	—	—	98 326	3 940.004	185 706	3 454 298	[illegible]	66 509	[illegible]	136 417 [illegible]	106 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Janeiro	9.506	15 217	12 806	230	6 705	3 492	24.304	124	321	93	303		—	73 501	4 082.332	180 647	3 601 [illegible]	[illegible]	5[illegible] 380	[illegible]	162 078 841	76 487 187	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fevereiro	1 456	2 714	9 823	130	5 843	2.183	10.309	321		134	1 330	—	—	11.451	2 625.578	325 396	2 300 182	1 030 [illegible]	7 123	[illegible]	10. 521 [illegible]	66 [illegible] 600	[illegible]	11 805 [illegible]	[illegible]
Março	6.002	12 877	10 743	140	5 466	2.315	32 950	714	25	172	1.075	—	—	72.509	2.638.255	328 106	2 310 149	708 002	97 [illegible]	[illegible]	104 [illegible]	91 063 750	[illegible]	11 [illegible]	[illegible]
Abril	7 579	15 198	12 877	190	10 011	2 215	31 520	1 121	—	92	316		—	81 119	3 561.018	416 706	3 144 312	[illegible]	3[illegible]	[illegible]	140 [illegible]	81 4 7 878	[illegible]	11 [illegible]	[illegible]
Maio	4 018	6 802	6 151	615	4 095	711	26 635	305	—	37	70	—	—	[illegible] 499	1 461.213	176 100	1 285 113	[illegible]	37 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Junho	6 034	5 723	4 725	25	3 527	1.256	31.21[illegible]	506	—	153	900	—	—	z 53 864	1 565.184	181 219	1 383 965	[illegible]	69 009	[illegible]	[illegible]	60 [illegible] 192	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	130 885	175 071	142 324	2.108	77 039	34 770	353 009	5 405	1 809	1 923	523	10	10	933 309	38 641.359	1 787 108	33 871 251	18 [illegible]	982 217	17 [illegible]	1 [illegible] 306 664	1 125 787 120	304 [illegible]	[illegible]	[illegible]

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B

Estatistica

N°. 1

da Exportação de Herva Mate, durante o Exercicio de 1922 a 1923.

CESTOS	QUANTIDADE	HERVA BENEFICIADA			HERVA CANCHEADA			IMPOSTO DA BENEFICIADA	IMPOSTO DA CANCHEADA	ADDICIONAL		DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
		BRUTO	TARA	LIQUIDO	BRUTO	TARA	LIQUIDO			20%	40%		
—	38.078	2.008 752	212.174	1.766.278	426 109	17.130	108 979	79.482.520	26.583.639	15.896 504	7.975.615	129 938.278	2.487.614.700
—	63 974	2:573.037	326.509	2 246 508	1 309 111	80 289	1 129 15[illegible]	101 092 885	92.891.909	20 218 577	31.389 855	245 696.226	3.682.046.400
—	111 151	4.507.232	588 020	3 919 212	2 548 396	208 761	2 339 545	176.364.519	152 670.460	37.272.909	58 16[illegible] 240	421 877 158	6.808 644.900
—	138 214	5 707 006	739 751	4 967 255	3 150 [illegible]	223.142	[illegible]	223 526 510	190.295 615	44 705 302	71.255 315	529 782.772	8 595 567.600
10	108 317	3 971 408	196 171	3 474 904	[illegible]	159 580	[illegible]	156 374 715	178 352 987	31 274 949	63.689 130	429 6[illegible]1 911	6.639.495.600
—	58 326	3.940.004	485.706	3 154 298	[illegible] 106 141	66.509	1 625 32	155.143 430	106 505 608	31.088.686	41.949.890	[illegible] 077.614	5.621.096 400
—	73 501	4.082.332	480 647	3.601 [illegible]	1 226 029	52.380	1 173 649	162 075 830	76.287 187	32.415 168	25 615.81[illegible]	296 [illegible]71 040	5.378.306.100
—	41 451	2 625.878	325 396	2.300 18[illegible]	1 030 810	7 123	1 023 687	103 521 690	66 539 560	20.701.338	17.808.182	208 573.870	3.681.896.700
—	72 509	2.638.255	328 106	2.310 149	708 903	27 923	680 980	103 056 720	14 263 760	20 791 344	11 573 [illegible]	180 585 060	3.386 060.800
—	81 119	3.561.018	416 706	3 111 312	1 251 [illegible]	32 755	1 [illegible]	140 359 217	81.427 878	28 071 81[illegible]	11:324 [illegible]	261 183 665	4.870.382 400
—	[illegible] 199	1.461.213	176 100	1 285 113	953 [illegible]	37 823	[illegible] 845	57 [illegible] 090	59 529 925	11 566 018	13 546 375	112 472 408	2.366 396 100
—	z 53 861	1 565 184	181 219	1 383 965	85[illegible] 7	69 002	783 776	62 [illegible] 140	50.9[illegible]5 492	12 455 68	11 712.418	140 792 068	2.366.156 400
—													
10	933 309	38 641.359	4 787 108	33.851 251	18 268 898	982 217	17 286 181	1.522.306 664	1.125.787 120	304 361 [illegible]	368 969 951	3 321:525 070	56.18[illegible]

Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

TO D

s C. - tssou-	BROS	Madeiras de Lei	KILOS	IMPOSTO	VALOR OFFICIAL
85	—	—	12.047.807	35.015.576	612.287.000
69	—	—	9.305.143	32.375.888	514.865.190
2	—	—	18.977.199	56.985.902	955.091.910
6	—	—	15.989.251	50.835.426	885.269.635
6	700	—	14.307.920	35.229.388	634.195.020
6	—	—	20.610.028	61.853.861	1.026.849.665
84	—	—	27.729.426	61.012.953	1.096.962.260
5	—	—	19.205.847	62.850.596	794.735.216
2	—	444	18.812.555	57.815.428	1.091.717.080
0	—	—	16.987.699	53.756.876	914.533.962
1	196	—	21.350.251	68.938.496	1.055.317.020
8	—	—	30.737.079	98.894.538	1.677.591.142
4	896	444	226.060.205	675.564.906	11.259.415.100

Archi

QUADRO SYNOPT

MEZES	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maio	
Junho	
TOTAL	

Directoria do Archivo P

B

Estatistica

N. 2

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "MADEIRA" DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

MEZES	TAB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Dormentes de Dobrar	TABOAS DE IMBUIA	TORO DE CEDRO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TOLAS DE DORMENTES IMBUIA	[illegible]	RIPAS	CAIBROS DE PINHO	ADUELLAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	181	12 782	— 1 768	1 419	187	105	15 487	1 985	160	40	109	—	—	12	152	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	102	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abril	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	111	5 227	250	178	—	—	6 642	3 169	21	[illegible]	78	337	4 016	—	—	[illegible]	47	[illegible]	[illegible]	[illegible]	64	—	[illegible]	[illegible]
Setembro	100 093	28 985	[illegible]	—	[illegible]	—	577	197	—	[illegible]	11 [illegible]	3 022	40	[illegible]	227	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	181	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outubro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	50	[illegible] 985	100	950	51	—	[illegible] 101	4 286	—	[illegible]	14	—	6 268	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novembro	[illegible]	31 953	[illegible]	[illegible]	74	544	250	803	50	[illegible]	13 531	4 976	[illegible]	[illegible]	—	500	2 291	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	196	700	[illegible]	[illegible]
Dezembro	[illegible]	63 388	[illegible]	[illegible]	178	[illegible] 168	500	3 866	113	[illegible]	19 231	3 436	79	[illegible]	112	[illegible]	30	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	89	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Janeiro	[illegible]	46 757	[illegible]	[illegible]	1	[illegible] 263	848	2 210	118	[illegible]	[illegible]	2 684	97	[illegible]	96	[illegible]	5 309	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fevereiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13 516	—	1 504	42	[illegible]	20 722	3 206	41	[illegible]	55	1 031	13 024	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	57	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Março	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	167	[illegible] 760	—	—	—	[illegible]	13 655	3 712	[illegible]	[illegible]	—	283	8 081	—	[illegible]	62	[illegible]	45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	144	[illegible]
Abril	[illegible]	37 867	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14 039	3 103	[illegible]	1 190	[illegible]	20 842	2 670	53	[illegible]	1 671	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maio	[illegible]	53 806	[illegible]	[illegible]	351	[illegible]	—	893	319	[illegible]	37 [illegible]	1 451	45	[illegible]	300	—	2 209	—	16 750	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	108	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Junho	[illegible]	82 653	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 700	1 403	1 811	—	[illegible]	27 001	1 528	317	[illegible]	[illegible]	2 555	17 578	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	98	—	—	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3 [illegible]	[illegible] 650	11 522	11 508	2 157	105	[illegible] 40	42 001	305	[illegible] 650	[illegible]	4 509	[illegible]	57 606	12	16 [illegible]	[illegible]	[illegible]	45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Diretoria do Archivo Publico e de Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923

B

Estatistica

N. 2

O DA EXPORTAÇÃO DE "MADEIRA" DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923.

[illegible]	[illegible]	[illegible]	TORAS DE IMBUIA	DORMENTES	RIPAS	CAIBROS DE PINHO	ADDITIONAL	[illegible]	ARRAIÓES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VAGÕES	CAIBROS	Madeira [illegible]	KILOS	IMPOSTO	ADDICIONAL	TOTAL	VALOR OFFICIAL
85	160	[illegible]	109	—	—	12	172	40		—	—	—	102	—	—	12 047 807	35 017 770	7 008 117	42 025 891	612 287 000
59	21	[illegible]	78	537	4 016	—	—	—		47			64	—	—	9 305 113	32 375 188	6 455 177	38 831 065	514 865 190
2	16		227	—	—	—	—	—			398	1 110	181	—	—	18 977 199	56 985 902	11 497 180	68 483 082	955 091 210
6			14	—	6 268	—	—	—				—	128	—	—	15 989 [illegible]	50 855 [illegible]	10 147 [illegible]	61 002 [illegible]	885 269 [illegible]
6			—	500	2 291	—	—		[illegible]				136	700	—	14 307 920	35 229 881	7 045 976	42 [illegible]	634 196 020
5	79		112	—	30	—	—						89	—	—	26 640 [illegible]	61 873 801	12 370 [illegible]	74 [illegible]	1 026 849 660
4	97		96	—	5 309	—							83	—	—	27 729 [illegible]	61 042 955	12 [illegible]	73 [illegible]	1 096 962 200
5	41		55	1 034	13 624	—	—				640		72	—	—	19 207 847	62 850 590	12 570 118	75 [illegible]	791 735 210
2	—			285	8 081	—			20		47	4 500	90 000	22	—	18 812 555	57 817 [illegible]	11 [illegible]	[illegible]	1 091 717 080
0	73		4 679	—	—	—	—		[illegible]			13 290	—	—	1 149	16 987 695	55 756 876	10 751 375	64 508 [illegible]	911 533 962
1	15		300		2 209		16 750	[illegible]					1 872	108	13 196	21 250 51	6 938 490	13 787 [illegible]	82 726 [illegible]	1 055 317 020
8	317			2 555	15 778	—	—					300	12 000	98	—	30 737 079	98 804 [illegible]	19 776 [illegible]	118 [illegible]	1 677 591 142
4	909		5 670	4 709	57 506	12	16 922	517	[illegible]	47	4 088	19 506	50 852	2 282	13 896	444	226 060 205	[illegible]	[illegible]	11 259 415 100

[illegible]ivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923

B

ESTATISTICA

N.º 3

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "BATATAS, DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

MEZES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	3.450	171.588	763.713	17.677.580
Agosto	1.412	72.451	255.846	5.844.080
Setembro	2.927	164.913	525.090	11.556.740
Outubro	415	14.902	173.483	1.201.160
Novembro	1.958	81.793	295.910	3.346.360
Dezembro	1.231	35.152	127.565	4.227.720
Janeiro	2.057	48.454	209.943	4.023.100
Fevereiro	4.622	131.925	494.110	9.901.480
Março	31.841	642.854	2.317.891	51.402.200
Abril	21.487	886.133	3.169.002	72.320.223
Maio	6.608	253.359	919.912	20.417.400
Junho	1.748	86.728	114.486	697.800
TOTAL	79.756	2.590.252	9.366.891	202.615.843

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

N. 4

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE MUARES DURANTE O EXERCICIO DE . 1922.1923

MEZES	Quantidade	Imposto	Addicional 20°/°	Total	Valor Official
Julho	39	218.400	43.680	262.080	6.630.000
Agosto	6	33.600	6.720	40.320	1.020.000
Setembro	55	308.000	61.600	369.600	9.350.000
Outubro	96	537.600	107.520	645.120	16.320.000
Novembro	152	851.200	170.240	1.021.440	25.840.000
Dezembro	252	1.411.200	282.240	1.693.440	42.840.000
Janeiro	185	1.036.000	207.200	1.243.200	31.450.000
Fevereiro	131	733.600	146.720	880.320	22.270.000
Março	14	78.400	15.680	94.080	2.380.000
Abril	174	974.400	194880	1.169.280	29.580.000
Maio	27	151.200	30.240	181.440	4.590.000
Junho	2	11.200	2.240	13.440	340.000
TOTAL	1.133	6.344.800	1.268.960	7.613.760	192.610.000

Valor official calculado na base de 170.000 por cabeça.

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B

Estatistica

N. 5

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "BOVINOS" DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

MEZES	Quantidade	imposto	Addicional 20%	Total	Valor Official
Julho	4	28.000	5.600	33.600	640.000
Agosto	7	49.000	9.800	58.800	1.120.000
Setembro	4	28.000	5.600	33.600	640.000
Outubro	34	238.000	47.600	285.600	5.440.000
Novembro	155	1.085.000	217.000	1.302.000	24.800.000
Dezembro	31	217.000	43.400	260.400	4.960.000
Janeiro	5	35.000	7.000	42.000	800.000
Fevereiro	2	14.000	2.800	16.800	320.000
Março	23	161.000	32.200	193.200	3.680.000
Abril	5	35.000	7.000	42.000	800.000
Maio	3	21.000	4.200	25.200	480.000
Junho	5	35.000	7.000	42.000	800.000
TOTAL	278	1.946.000	389.200	2.335.200	44.480.000

Valor official calculado na base de 160.000 por cabeça.

Directoria do Archivo Publico e Estatistica do Estado, em 31 de Dezembro de 1923.

B

Estatistica

N. 6

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "CAVALLARES" DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

MEZES	Quantidade	Imposto	Taxa 20°|°	Total	Valor Official
Agosto	1	4.000	92.800	4.800	180.000
Dezembro	1	4.000	800	4.800	180.000
Janeiro	84	336.000	800	403.200	15.120$000
Fevereiro	4	16.000	3.200	19.200	720.000
Março	10	40.000	67.200	48.000	1.800.000
Maio	6	24.000	8.000	28.800	1.080.000
Junho	10	40.000	4.800	48.000	1.800.000
TOTAL	116	464.000	8.000	556.800	20.880.000

Valor official calculado na base de 180$000 por cabeça.

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

Estatistica

N. 7

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "PHOSPHOROS DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

MEZES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	5.903	115.460	4.427.250	118.060.000
Agosto	5.162	102.920	3.871.500	103.240.000
Setembro	6.507	129.430	4.880.250	130.140.000
Outubro	6.658	127.165	4.988.250	133.020.000
Novembro	6.097	116.097	4.572.750	121.940.000
Dezembro	6.576	126.577	3.937.250	131.520.000
Janeiro	2.375	52.354	1.781.250	47.500.000
Fevereiro	4.560	88.900	3.420.000	91.200.000
Março	13.69	273.372	5.401.750	279.380.000
Abril	10.080	196.706	3.560.000	201.600.000
Maio	1.141	224.662	855.750	22.820.000
Junho	6.347	162.137	4.760.250	126.940.000
TOTAL	75.275	1.715.666	46.456.250	1.505.500.000

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

N. 8

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DO GADO "SUINO" DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

MEZES	Quantidade	Imposto	Addicional 20°/°	TOTAL	VALOR OFFICIAL
Julho	7.837	31.348.000	6.269.600	37.617.600	626.960.000
Agosto	6.633	26.532.000	5.306.400	31.838.400	530.640.000
Setembro	11.226	44.904.000	8.980.800	53.884.800	898.080.000
Outubro	6.355	25.420.000	5.084.000	30.504.000	508.400.000
Novembro	10.906	43.624.000	8.724.800	52.348.800	872.480.000
Dezembro	3.298	28.282.500	5.656.500	33.949.000	263.850.000
Janeiro	10.434	41.736.000	8.347.200	50.083.200	834.720.000
Fevereiro	4.367	17.468.000	3.493.600	20.961.600	349.360.000
Março	3.248	12.992.000	2.598.400	15.590.400	259.840.000
Abril	4.918	19.672.000	3.934.400	23.606.400	393.440.000
Maio	6.836	27.344.000	5.468.800	32.812.800	546.880.000
Junho	12.236	48.944.000	9.788.800	58.732.800	978.880.000
TOTAL	88.294	368.266.500	73.653.300	441.919.800	7.063.530.000

Valor official calculado na base de 80$000 por cabeça.

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B

Estatistica

N. 9

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "BANANAS" DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

MEZES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	19.808	120.251	111.746	10.002.000
Agosto	35.100	175.500	210.650	16.750.000
Setembro	31.664	175.096	190.026	14.943.200
Outubro	35.078	236.795	217.264	17.286.000
Novembro	29.885	190.225	133.640	9.950.000
Dezembro	87.955	442.775	521.600	17.470.000
Janeiro	89.052	473.506	692.840	14.526.000
Fevereiro	62.969	314.845	377.813	11.959.500
Março	99.890	624.030	1.594.860	24.238.500
Abril	135.500	762.830	3.387.500	37.750.000
Maio	46.535	362.041	976.400	23.267.500
Junho	57.643	292.645	579.835	22.854.506
TOTAL	731.079	4.170.539	8.994.174	200.997.200

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B

Estatistica

N. 10

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE "FEIJÃO" DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

MEZES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	2.143	129.166	1.347.360	28.113.200
Agosto	2.604	154.863	1.396.008	30.882.900
Setembro	2.627	147.242	1.285.290	27.218.400
Outubro	2.346	138.861	1.174.420	27.572.000
Novembro	883	53.339	237.431	4.360.000
Dezembro	803	46.766	450.531	9.355.200
Janeiro	929	48.361	428.937	4.787.500
Fevereiro	477	27.956	268.634	6.273.900
Março	1.653	96.901	912.021	18.984.200
Abril	1.167	66.338	637.326	13.264.600
Maio	2.849	160.112	1.595.588	32.222.200
Junho	1.100	66.752	674.320	13.350.400
TOTAL	19.581	1.136.658	10.457.866	216.384.500

Directoria do Archivo Publico e Estatistica do Estado do Paraná em 31 de Dezembro de 1923.

	enteio		Ervilha		
R OFF	IREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	LOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
969.4	—	—	219	39.268	731.400
234.0	—	—	—	—	—
156.(	21.600	390.000	—	—	—
601.1	1.000	19.800	750	136.800	2.850.000
321.3	—	—	—	—	—
53.1	—	—	—	—	—
90.(	14.700	306.000	684	185.213	3.870.200
852.	5.760	120.000	—	—	—
243.	13.200	205.000	054	84.850	1.772$400
176.	16.600	360.000	820	336.800	7.092.000
46.	—	—	920	55.300	1.152.000
537.	44.000	918.000	—	—	—
280.	116.860	2.318.800	347	838.231	17.468.000

B

Estatistica

N. II

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE CEREAES DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

	Milho				Arroz				Aveia				Cevada				Centeio				Trigo			
MEZES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	3.336	204.672	957.200	19.356.900	157	8.578	135.700	[illegible]	[illegible]	1.503	1.503	319.500	[illegible]	1.277	[illegible]	383.100	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	7.000	[illegible]
Agosto	3.091	174.570	877.200	17.192.000	13	780	11.100	234.000	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Setembro	1.775	113.570	600.100	11.364.000	10	520	6.800	159.000	[illegible]	[illegible]	11.840	219.000	1	[illegible]	8.000	[illegible]	1.310	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outubro	2.138	75.252	753.700	14.525.200	108	337	20.400	601.000	[illegible]	3.111	37.400	934.200	26	347	[illegible]	104.000	[illegible]	66	1.100	19.800	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novembro	1.867	106.969	507.900	10.551.600	18	1.071	18.900	321.000	[illegible]	522	6.400	159.600	1	332	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro	3.301	127.166	656.200	14.167.600	1	198	2.000	53.100	[illegible]	—	—	—	4	[illegible]	[illegible]	84.000	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Janeiro	2.113	139.000	642.128	14.016.000	5	300	1.000	99.000	[illegible]	1.260	18.220	378.000	1	[illegible]	[illegible]	73.500	17	1.020	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Fevereiro	216	29.305	116.720	2.858.500	44	2.640	13.500	852.000	[illegible]	4.050	29.120	1.115.000	[illegible]	80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	400	[illegible]	120.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Março	317	18.172	87.556	1.817.200	6	810	10.000	243.000	[illegible]	200	2.400	60.000	8	400	[illegible]	124.000	[illegible]	[illegible]	12.000	95.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abril	1.388	45.341	[illegible]	4.587.000	2	588	7.000	17.400	[illegible]	3.600	51.840	1.050.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	75.000	[illegible]	1.200	[illegible]	60.000	[illegible]	400	[illegible]	[illegible]
Maio	700	44.390	212.742	4.439.000	3	156	1.500	4.800	[illegible]	—	—	—	[illegible]	31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Junho	1.051	95.456	265.576	9.569.100	30	2.090	30.100	837.000	[illegible]	14	2.130	43.200	3	84	[illegible]	249.000	[illegible]	[illegible]	11.000	11.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	21.686	1.174.163	5.769.698	121.876.100	397	18.068	271.068	[illegible]	[illegible]	11.714	171.853	4.308.500	86	4.417	61.160	1.325.600	[illegible]	8.232	116.860	2.318.800	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923

RESUMO:

CEREAES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Milho	21.686	1.174.163	5.769.698	121.876.100
Arroz	397	18.068	271.068	5.280.400
Aveia	450	14.714	171.853	4.308.500
Cevada	86	4.417	61.160	1.325.600
Centeio	172	8.232	116.860	2.318.800
Trigo	132	7.828	71.160	2.498.100
Ervilha	708	42.347	838.231	17.468.000
TOTAL	23.626	1.269.569	7.300.030	156.075.500

B

Estatistica

N. II

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE CEREAES DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

	Avelã					Cevada					Centeio					Trigo					Ervilha				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.503	319.500	[illegible]	1.277	15.900	383.100		—	—		—	9	525	7.620	[illegible]	[illegible]		[illegible]	39.268	731.[illegible]
234.000	—	—	—	—	—		—	—		—	—	—	—	8	496	5.200	148.8[illegible]				—	
156.000	[illegible]	[illegible]	13.840	219.000	1	50	800	18.000	[illegible]	1.500	21.000	300.000	19	1.183	[illegible]	330.9[illegible]					136.800	2.850.000
[illegible]		3.114	37.400	934.200	26	347	[illegible]	104.700		[illegible]	1.000	19.800	6	251	3.700	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	6.400	159.600	1	532	[illegible]	22.100		—	—	—	6	459	[illegible]	127.700	—				—	—
[illegible]				—	4	[illegible]	[illegible]	84.500			—	—		—		—						—
30.000	[illegible]	1.260	18.720	378.000	1	[illegible]	[illegible]	73.500	17	1.020	14.700	306.000				—				19	185.213	3.870.200
[illegible]	[illegible]	4.650	29.120	1.115.000		80	1.100	24.000	[illegible]	400	5.700	120.000				—		—			—	—
[illegible]		200	2.400	60.000	8	100	[illegible]	120.000	4	988	13.200	205.000	[illegible]	1.034	17.[illegible]	610.[illegible]				2	81.850	1.772$400
17.400	[illegible]	[illegible]	51.840	1.080.000	4	[illegible]	[illegible]	75.000	[illegible]	1.200	16.000	360.000	32	3.460	37.200	1.0[illegible]8.000	[illegible]			11	336.8[illegible]	7.002.000
46.800			—	—	6	31	700	91.200		—	—	—		—	—	—				1	55.300	1.152.000
[illegible]		114	2.130	43.200	3	830	11.900	249.000	[illegible]	3.060	44.000	918.000		—	—	—				—	—	—
283.000	[illegible]	14.714	171.853	4.308.500	86	4.417	61.160	1.325.600	172	8.232	116.860	2.318.800	132	7.828	71.160	2.498.100	[illegible]	42.347			838.231	17.468.000

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Parana, em 31 de Dezembro de 1923

RESUMO:

CEREAES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Milho	21.686	1.174.463	5.769.698	121.876.100
Arroz	897	18.068	271.068	5.280.400
Avelã	450	14.714	171.853	4.308.500
Cevada	86	4.417	61.160	1.325.600
Centeio	172	8.232	116.860	2.318.800
Trigo	132	7.828	71.160	2.498.100
Ervilha	708	42.347	838.231	17.468.000
TOTAL	23.626	1.269.669	7.300.030	155.075.500

DOS DO MILHO

	CANGICA				ilho e trigo)	
L	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OF AL	DS PAGOS	VALOR OFFICIAL
	—	—	—	—	2.400	2.310.000
	—	—	—	—	72.000	1.500.000
	92	4.648	89.400	719.4	45.300	48.860.000
	—	—	—	—	33.600	930.200
	—	—	—	—	32.000	9.000.000
	2	951	11.500	285.3	30.000	2.796.300
	—	—	—	—	1.000	20.000
	—	—	—	—	46.027	45.241.000
	—	—	—	—	65.436	26.802.700
	—	—	—	—	1.000	17.700
	8	480	14.600	56.8	86.896	46.602.000
	2	10	4.800	110.0	44.720	28.015.000
	104	6.089	120.300	1.171.5	10.379	212.094.900

B

Estatistica

N. 12

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE FARINHAS E DERIVADOS DO MILHO DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

| FARINHAS | | |

B

Estatistica

Nº. 12

ICO DA EXPORTAÇÃO DE FARINHAS E DERIVADOS DO MILHO DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

DE CENTEIO				FARINHA DE MILHO				FUBA				CANGICA				FARELLO (de Milho e trigo			
VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
33	[illegible]	69 156	1 657 500	85	5 658	[illegible] 100	1 695 400	59	3 754	30 776	750 800	—	—	—	—	751	22 800	2 100	2.340.000
20	[illegible]	155 988	2 585 500	29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	449	4 000	89 800	—	—	—	—	500	15.000	7[illegible] 000	1 500.000
286	[illegible]	99 582	2 405 100	81	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9 900	217 800	92	[illegible]	89 200	[illegible]	1 272	188 100	[illegible]	[illegible]
315	[illegible]	53 000	1 039 200	193	[illegible]	[illegible] 000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3 800	93.200	—		—		3 005	[illegible]	433.000	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	922 800	6	[illegible]	[illegible] 300	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14 600	360 100	—			—	3.000	[illegible] 000	[illegible] 000	[illegible]
40	[illegible]	[illegible]	490 200	20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5	[illegible]	[illegible] 160	47 800	2	971	11 500	[illegible]	751	[illegible]	120 000	[illegible]
32	[illegible]	15 303	318 900	1	[illegible]	600	[illegible]	1	[illegible]	20 280	[illegible]	—		—		3		100	[illegible]
27	[illegible]	11 500	204 500	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	3 200	75 600	—		—		13 884	[illegible]	[illegible]	15.241 000
61	[illegible]	39 536	[illegible] 000	23	718	[illegible] 408	[illegible]	8	[illegible]	15 300	369 800	—		—		6 203	[illegible]	[illegible]	26 802 700
9	[illegible]	[illegible]	1 029 200	2	477	[illegible]	[illegible]	20	[illegible]	17 028	136 200	—		—		6	[illegible]	1 000	17.700
56	[illegible]	53 352	[illegible]	10	[illegible]	[illegible] 840	[illegible]	2	[illegible]	1.100	107 000	8	480	14 600	[illegible]	15 517	[illegible]	[illegible]	46.102 000
86	[illegible]	61 800	1.3[illegible] 200	2	[illegible]	1 296	18 000	2	[illegible]	2 880	70 800	2	10	4 800	[illegible]	2 805	[illegible]	1 3[illegible]	28 015.000
1 056	[illegible]	668 520	11 653 100	456	[illegible]	[illegible] 831	[illegible]	166	[illegible]	127 884	3.151 500	104	6 089	120.300	1 171 500	50 708	055 813	12 [illegible] 379	212 094 900

o Archivo Publico e da Estatistica do Estado de Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

RESUMO

FARINHA	VOLUMES	QUANTIDADE	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
De Trigo	91.788	2.959.962	122 799 803	2 579.582.700
De Mandioc	9.915	391 171	5 861 [illegible]	122 604 000
De Centeio	1.056	46 575	[illegible]	14 653 100
De Milho	456	13 687	199 831	4.064.100
Fubá	166	15.666	127 884	3.151 500
Cangica	104	6.089	120 [illegible]	1 171.500
Farello	50.708	2 055.813	12 410 379	212,094 900
TOTAL	154.223	5.479.997	142 189 057	2.937.321 800

E BEB

LOR OFFICIA
5.576.500
1.824.000
2.564.500
4.095.500
2.491.800
1.673.000
847.500
843.500
1.661.500
2.036.000
1.061.500
1.912.500
6.587.800

e da Est

Volumes	
3.689	7
484	
952	
827	
389	
6.431	8

Outras bebidas

Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	Valor Official
3	80	7.800	160.000
24	827	76.200	924.000
100	2.729	117.400	2.458.800
126	2.551	177.628	3.738.000
1	8	7.500	16.000
15	789	70.700	1.418.000
3	80	6.400	160.000
16	670	43.900	980.000
1	284	18.600	436.000
14	268	25.780	536.000
82	2.088	100.524	2.094.500
4	1.008	106.340	2.212.000
389	11.382	758.772	15.133.300

B

Estatistica

N. 13

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS DURANTE O EXERCICIO DE 1922—1923

	CERVEJA				VINHO				LICORES				AGUARDENTE				Outras bebidas			
MEZES	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	221	32.987	282.533	13.262.600	72	12.375	237.160	5.576.500	10	115	37.000	800.000	47	2.106	57.121	1.261.800	3	80	7.800	160.000
Agosto	360	34.216	293.036	13.616.400	15	4.848	117.712	1.824.000	93	636	60.000	1.860.000	1	3.189	84.100	1.913.100	24	827	76.200	924.000
Setembro	671	86.676	741.484	3.467.700	67	5.149	113.228	2.561.500	140	1.927	115.270	2.743.000	17	2.703	74.470	1.765.600	100	4.129	117.400	2.458.800
Outubro	358	66.571	548.500	26.721.400	81	8.191	182.000	4.095.500	93	1.652	59.456	1.860.000	3	5.587	154.088	3.218.200	126	2.551	177.628	3.738.000
Novembro	242	56.231	465.618	22.705.900	15	5.037	116.176	2.491.800	8	871	35.500	380.000	[illegible]	1.510	48.000	923.800	1	8	7.500	10.000
Dezembro	323	96.188	819.742	40.641.500	37	3.298	75.732	1.673.000	5	123	50.200	1.200.000	14	1.971	56.558	1.034.400	15	789	70.700	1.118.000
Janeiro	302	53.617	176.000	22.233.800	13	1.620	37.980	847.500	11	253	19.571	500.000	10	3.951	112.982	2.352.600	3	80	6.400	160.000
Fevereiro	348	91.267	790.260	36.961.800	21	1.687	39.940	843.500	8	8	6.400	160.000	23	3.868	99.400	2.320.800	16	670	43.900	880.000
Março	276	71.833	571.410	25.225.700	11	3.323	78.300	1.661.500	268	2.136	211.400	5.360.000	147	6.317	165.049	3.781.600	1	284	18.600	430.000
Abril	212	62.319	499.100	23.544.700	15	4.072	96.160	2.036.000	23	487	210.520	460.000	127	3.486	93.202	2.074.600	14	268	25.780	336.000
Maio	197	52.682	418.400	20.980.200	34	2.123	47.332	1.061.500	42	1.572	353.500	2.140.000	91	4.963	146.900	2.957.940	82	2.088	100.524	2.094.500
Junho	179	27.665	283.760	12.295.000	19	3.825	91.920	1.912.500	221	32	242.700	4.430.000	25	1.749	48.600	984.600	4	1.008	106.340	2.242.000
TOTAL	3.689	731.241	6.259.843	292.872.000	484	55.548	1.233.580	26.587.800	952	10.163	1.404.632	21.893.000	827	41.433	1.140.770	24.606.340	389	11.382	758.772	15.133.300

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923

RESUMO

BEBIDAS	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official
Cerveja	3.689	731.241	6.259.843	292.872.000
Vinho	484	55.548	1.233.580	26.587.800
Licores	952	10.163	1.404.632	21.893.000
Aguardente	827	41.433	1.140.770	24.606.340
Outras bebidas	389	11.382	758.772	15.133.300
TOTAL	6.431	849.767	10.797.597	381.092.440

RESUNTO				REIJHAS		
S	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	Vol	OS	DIREITOS PAGOS	Valor Official
72	433.900	8.758.000	—	—	—	—
03	125.000	3.904.500	—	—	—	—
37	616.700	5.805.500	—	—	—	—
34	435.600	7.851.000	1	0	46.600	582.000
26	284.500	8.889.000		—	—	—
13	551.500	5.369.500	—	—	—	—
39	285.800	4.433.500		5	11.088	231.000
22	250.200	3.483.000	—	—	—	—
22	491.200	5.223.000	—	5	3.200	39.000
37	549.900	6.451.500	—	—	—	—
38	420.300	3.757.000	—	—	—	—
72	674.800	4.058.000	—	—	—	—
25	5.119.400	67.993.500	2	0	60.888	852.000

B

Estatistica

N. 14

Quadro Synoptico da Exportação de Suinos e seus derivados durante o exercicio de 1922— 923.

	PORCOS				CARNE				BANHA				TOUCINHO				PRESUNTO			
MEZES	QUANTIDADE	IMPOSTO	TOTAL Imposto Accrescido TAXA 20	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	7.837	31.381.000	37.617.600	626.960.000	392	26.728	1.400.563	16.036.800	225	13.[illegible]	375.800	20.548.500	[illegible]	18.[illegible]	858.100	14.077.800	204	[illegible]	13.[illegible]	[illegible]
Agosto	6.633	26.532.000	31.838.400	530.640.00	30	1.905	115.260	1.145.000	299	31.[illegible]	2.794.400	59.769.500	[illegible]	6.748	337.800	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
Setembro	11.226	44.904.000	53.884.800	898.080.000	466	42.500	1.592.516	26.520.700	316	30.105	1.544.500	33.597.300	[illegible]	[illegible]	818.500	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outubro	6.355	25.420.000	30.504.000	508.400.000	532	24.271	1.337.012	15.776.000	783	41.[illegible]	3.054.4[illegible]	67.432.500	[illegible]	18.[illegible]	900.500	[illegible]	192	[illegible]	415.[illegible]	[illegible]
Novembro	10.906	43.621.000	52.348.800	872.180.000	1.206	81.693	2.697.656	19.016.000	1.693	421.297	2.211.63[illegible]	146.634.700	[illegible]	1.[illegible]	691.100	[illegible]	[illegible]	[illegible]	284.500	[illegible]
Dezembro	3.298	28.282.500	33.939.000	565.650.000	549	35.964	1.872.600	21.570.400	1.679	1.4[illegible]	4.546.244	102.586.700	[illegible]	14.300	810.581	[illegible]	[illegible]	[illegible]	51.500	[illegible]
Janeiro	10.431	11.536.000	50.983.200	884.720.000	1.655	56.146	2.392.988	29.617.000	1.237	115.714	3.263.200	72.561.000	[illegible]	7.[illegible]	465.400	[illegible]	[illegible]	[illegible]	280.800	[illegible]
Fevereiro	4.367	17.468.000	20.961.600	349.360.000	613	21.356	1.185.253	12.812.600	248	25.808	1.911.700	40.673.000	[illegible]	8.218	610.100	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Março	3.248	12.992.000	15.590.400	259.840.000	3.265	194.640	5.604.855	16.381.000	2.546	190.[illegible]	3.791.729	112.530.00	[illegible]	11.8[illegible]	457.[illegible]	[illegible]	16[illegible]	[illegible]	491.[illegible]	[illegible]
Abril	4.918	19.672.000	23.606.400	393.110.000	988	68.819	1.985.764	11.291.400	3.336	27.[illegible]	3.36[illegible]	169.481.500	[illegible]	1.[illegible]	432.100	[illegible]	168	[illegible]	749.000	[illegible]
Maio	6.836	27.341.000	32.812.800	546.880.300	266	23.541	1.073.619	14.124.600	1.191	105.442	2.587.720	58.163.000	[illegible]	13.1	200.000	[illegible]	114	[illegible]	420.500	[illegible]
Junho	12.236	48.944.000	58.732.800	978.880.000	325	24.588	968.597	14.788.800	1.650	98.18[illegible]	2.091.180	145.605.900	196	8.7[illegible]	251.500	[illegible]	115	[illegible]	671.800	[illegible]
TOTAL	88.294	368.266.500	411.919.300	7.063.530.000	10.117	602.451	22.225.583	258.182.900	15.533	1.148.392	31.245.476	1.029.815.100	2.562	143.198	6.768.912	[illegible]	1.744	81.825	5.119.400	[illegible]

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

RESUMO

	Quantidade	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official
Suinos	88.294	—	411.919.800	7.063.530.000
Carne	10.117	602.451	22.225.583	258.182.900
Banha	15.533	1.148.392	31.245.476	729.845.100
Toucinho	2.562	143.198	6.768.912	39.989.080
Presunto	1.744	81.825	5.119.400	122.203.500
Salames	26	12.014	140.215	2.786.900
Orelhas	22	1.420	60.888	852.000
TOTAL	118.598	1.979.330	508.480.304	8.223.478.480

B

Estatistica

N° 14

Quadro Synoptico da Exportação de Suinos e seus derivados durante o exercicio de 1922—1923.

	BANHA				TOUCINHO				PRESUNTO				SALAMES				OREJHAS			
TAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL		KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
	—	—	—	—																
10	225	13.699	275.800	20.548.500		18.654	858.100	14.057.800	201	9.172	453.900	8.758.000	—		—			—	—	—
0	299	34.846	2.794.400	59.769.500		6.718	337.800	4.723.000	55	2.695	125.000	3.904.500	—				—		—	
0	316	30.409	1.541.500	33.597.300		13.067	861.500	9.752.500	225	10.537	616.700	5.809.500	—		—		—		—	—
0	783	41.955	3.054.120	67.432.500	225	18.881	900.700	15.170.200	193	8.4	435.600	7.851.000	13	1.018	48.000	1.727.000	15	1.171	40.500	582.000
0	1.693	12.[illegible]	2.211.652	146.634.700	217	12.547	591.400	8.7[illegible].100	137	7.925	284.500	8.889.000	8	648	46.656	912.000	—	—	—	—
0	1.679	131.684	4.646.241	102.586.700	213	11.300	810.584	10.000.300	152	9.9[illegible]3	551.500	5.369.500	—		—				—	—
0	1.237	115.774	3.261.260	72.762.000	131	7.370	167.400	5.1[illegible]	135	6.2[illegible]	285.800	4.133.500	5	378	41.658	[illegible].000	8	385	11.088	294.000
0	248	27.808	1.911.700	40.673.000	150	8.248	510.100	5.773.[illegible]	53	2.3[illegible]2	250.200	3.183.000	—		—		—	—	—	—
0	2.546	190.[illegible]3	3.791.736	112.530.500	291	11.832	457.458	10.0[illegible]	164	6.8[illegible]	491.200	5.223.000	—		—		1	67	3.200	39.000
0	3.336	25.[illegible]	3.365.384	169.481.500	225	1[illegible].809	432.400	9.008.300	168	7.6[illegible]	549.900	6.454.500	—		—		—	—	—	—
0	1.491	105.[illegible]	2.587.720	58.163.000	139	[illegible].134	200.000	4.294.[illegible]	115	5.[illegible]	420.300	3.757.000	—		—		—	—	—	—
0	1.650	98.48[illegible]	2.091.180	145.065.500	196	8.7[illegible]	251.500	5.935.000	145	9.3[illegible]	674.800	4.058.000	—		—		—		—	—
0	15.533	1.148.392	32.246.476	1.029.845.100	1.562	143.198	6.768.942	99.982.080	1.744	81.825	5.119.400	67.993.500	26	2.011	140.215	2.785.000	22	1.420	60.888	852.000

rio do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

RESUMO

	Quantidade	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official
Suinos	88.294	—	441.919.800	7.063.530.000
Carne	19.417	602.451	22.225.583	258.482.900
Banha	15.533	1.148.392	32.246.476	729.845.100
Toucinho	2.562	143.198	6.768.942	99.982.080
Presunto	1.744	81.825	5.119.400	122.993.500
Salames	26	12.044	140.215	2.785.200
Orelhas	22	1.420	60.888	852.000
TOTAL	118.598	1.979.330	508.480.304	8.223.478.480

DA

		CHIOSSOS				
lum	Valor Official	Volumes	Kilos	Di	Direitos Pagos	Valor Official
16	2.046.300	200	5.396	0	1.000	8.000
5	1.344.600	32	401	-	—	—
9	390.000	13	332	-	—	—
84	9.330.100	30	720	9	75.200	701.400
81	163.500	74	10.418	-	—	—
76	112.800	59	1.894	-	—	—
60	2.019.800	—	—	0	400	127.500
83	1.081.500	—	—	-	—	—
—	11.771.700	379	9.875	-	—	—
—	7.915.200	—	—	-	—	—
48	3.280.800	—	—	-	—	—
—	2.038.600	26	2.560	-	—	—
962	41.494.900	813	31.596	139	76.600	836.900

B

Estatistica

Nº. 15

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE BOVINOS E SEUS DERIVADOS, DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923.

	BOVINOS			COUROS				CARNE SALGADA				CARNE DEFUMADA				XARQUE				CHIFRES				OSSOS			
MEZES	Quantidade	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial
Julho	4	33.600	640.000	3.688	23.159	1.601.752	11.788.500	16	1.080	383.140	680.000	2	110	9.240	192.500	14	1.065	93.200	2.046.200	200	5.100	D	1.000		400		
Agosto	7	58.800	1.120.000	2.785	28.522	1.977.400	20.256.800	5	502	14.832	302.000	16	808	22.400	484.800	16	1.468	79.400	1.344.600	32	401	—	—		—		—
Setembro	4	33.600	640.000	2.845	7.356	2.488.200	8.048.000	9	755	36.240	453.000	—		—	—	5	325	17.300	330.000	15	[illegible]		—		—		—
Outubro	34	285.600	5.440.000	2.086	18.852	1.146.500	10.1[illegible]	84	1.713	41.900	1.045.800	22	1.419	136.300	2.838.000	132	9.903	450.836	9.330.100	91	720		75.200	100	400		—
Novembro	155	1.302.000	24.800.000	4.412	15.053	1.301.800	9.56[illegible].000	781	30.0[illegible]	787.200	18.034.200	16	1.027	98.600	2.054.000	2	170	9.500	163.500	74	10.118		—		—		—
Dezembro	31	260.400	4.940.000	2.934	17.111	1.038.900	10.404.500	476	49.800	1.531.000	31.488.000	1	63	6.100	126.000	1	94	1.600	112.800	59	1.814		—		—		—
Janeiro	5	42.000	800.000	1.817	16.755	1.288.500	10.831.825	260	28.735	924.280	17.241.000	10	515	49.500	1.030.000	80	2.048	67.400	2.019.800	—			—		400	127.700	
Fevereiro	2	16.800	320.000	795	5.347	173.000	3.603.500	183	20.130	594.200	12.378.000	—		—	—	30	1.463	94.500	1.084.500	—			—		—		
Março	23	193.200	3.680.000	4.811	51.975	1.417.528	23.191.500	—		—	—	2	120	11.500	240.000	108	9.877	565.900	11.771.700	379	9.875		—				—
Abril	5	42.000	800.000	4.461	66.635	2.199.200	41.710.000	—		—	—	5	254	24.300	508.000	242	20.916	1.220.900	7.915.200	—			—				—
Maio	3	25.200	480.000	8.070	55.061	1.516.240	74.145.000	118	10.975	316.100	6.585.000	2	140	13.500	280.000	6	2.734	135.300	3.280.800	—			—				—
Junho	5	42.000	800.000	9.313	55.061	5.628.700	18.035.000	—	—	—	—	—				17	1.694	98.100	2.038.600	26	2.000		—		—		—
TOTAL	578	2.835.200	44.480.000	47.047	356.891	24.810.640	241.758.165	1.962	144.384	4.629.972	88.211.000	76	4.465	371.440	7.253.300	653	51.654	2.848.636	41.494.900	813	31.596	1.119	76.600	816	836		

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923

RESUMO

	Quantidade	Kilos	Direitos Pagos	Valor Oficial
BOVINOS	278	—	2.335.200	44.480.000
COUROS	47.047	356.891	24.810.640	241.758.165
CARNE SALGADA	1.962	144.384	4.629.792	88.214.000
CARNE DEFUMADA	76	4.465	371.440	7.253.300
XARQUE	653	51.654	2.848.636	41.494.900
CHIFRES	813	31.596	1.119.592	9.813.700
OSSOS	66	16.739	76.600	836.900
TOTAL.....	50.885	605.729	36.191.900	434.350.965

B

Estatistica

Nº. 15

DA EXPORTAÇÃO DE BOVINOS E SEUS DERIVADOS, DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923.

CARNE SALGADA				CARNE DEFUMADA				XARQUE				CHIFRES				OSSOS			
Volume	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official	Volume	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official	Volume	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official
16	1.080	383.110	680.000	2	110	5.240	192.500	14	1.065	93.900	2.046.300	200	5.396	190.600	1.648.800	5	160	1.000	8.000
5	509	11.832	309.000	16	808	22.400	481.800	16	1.368	79.400	1.314.600	32	401	61.900	415.700	—	—	—	—
9	755	36.210	453.000	—	—	—	—	5	325	17.300	390.000	13	332	11.900	99.600	—	—	—	—
1	1.743	11.900	1.045.800	22	1.410	136.300	2.838.000	132	9.903	450.836	9.330.100	30	720	26.000	216.000	—	14.029	75.200	701.400
81	30.075	787.200	18.034.200	16	1.027	98.660	2.054.000	2	170	9.500	163.500	74	10.418	323.300	2.120.900	—	—	—	—
16	49.000	1.531.900	31.488.000	1	63	6.100	126.000	1	94	4.600	112.800	59	1.894	68.200	568.200	—	—	—	—
30	28.725	924.280	17.241.000	10	517	49.500	1.030.000	80	2.048	67.400	2.019.800					34	2.550	400	127.500
83	20.136	594.200	12.378.000	—	—	—		30	1.463	94.500	1.081.500	—	—	—	—	—	—	—	
—		—	—	2	120	11.500	240.000	108	9.877	565.900	11.771.700	379	9.875	355.500	2.962.500	—	—	—	—
		—	—	5	251	21.300	508.000	242	20.916	1.229.900	7.915.200	—	—	—	—	—	—	—	—
18	10.975	316.100	6.585.000	2	140	13.500	280.000	6	2.734	135.300	3.280.800	—			—	—	—	—	—
—	—		—	—		—	—	17	1.691	95.100	2.038.600	26	2.560	92.192	778.000	—	—	—	—
962	144.384	4.629.972	88.214.000	76	4.465	371.440	7.753.300	653	51.654	2.848.636	41.494.900	813	31.596	1.119.592	9.813.700	56	16.739	76.600	836.900

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923

RESUMO

	Quantidade	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official
BOVINOS	278	—	2.335.200	44.480.000
COUROS	47.047	356.891	24.810.640	241.758.165
CARNE SALGADA	1.962	144.384	4.629.792	88.214.000
CARNE DEFUMADA	76	4.465	371.440	7.253.300
XARQUE	653	51.654	2.848.636	41.494.900
CHIFRES	813	31.596	1.119.592	9.813.700
OSSOS	56	16.739	76.600	836.900
TOTAL.....	50.885	605.729	36.191.900	434.350.965

DE A

ÇA	AS	SOLA			
reitos P	alor Official	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official
51.0	—	6	197	30.100	591.000
63.8	—	39	1.995	381.700	8.422.000
7.7	—	30	749	89.900	2.749.000
39.0	—	146	8.294	1.183.600	24.573.600
30.1	—	7	1.457	26.200	596.400
32.6	125.000	27	1.443	4.700	454.500
167.0	—	23	2.304	72.100	1.506.600
34.9	—	19	1.097	16.212	645.000
39.9	—	10	70	10.100	210.000
147.0	—	40	279	40.200	837.000
15.6	—	45	4.872	284.800	7.118.700
	40.000	47	1.373	127.680	2.536.600
29.54	165.000	439	24.130	2.267.352	50.240.400

vo Pu

B

Estatistica

Nº. 16

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE COUROS, DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923.

MEZES	ARREIOS				BOLSA				CALÇADOS				CORREIAS				MALAS				PERNEIRAS				SOLA			
	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official
Julho	—	—	—	—	—	—	—	—	6	755	151 000	3 775.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agosto	6	80	16 000	400 000	—	—	—	—	12	399	63 820	1 501 000	—	—	—	—	3	2 600	64 000	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Setembro	2	135	27 000	135 000	—	—	—	—	1	63	7 700	192.000	—	—	—	—	1	78	6 300	156.000	—	—	—	—	30	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outubro	32	280	22 916	686.000	—	—	—	—	20	695	[illegible]	3 475.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	140	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novembro	2	150	30 000	750 000	—	—	—	—	8	248	30 100	750.000	—	—	—	—	1	87	7 000	174 000	—	—	—	—	7	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro	2	52	10 400	260 000	—	—	—	—	3	114	32 500	488.000	—	—	—	—	—	67	5 100	126.000	1	25	[illegible]	[illegible]	27	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Janeiro	—	—	—	—	1	26	2 100	52 000	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fevereiro	—	—	—	—	—	—	—	—	12	835	167 000	4.175 000	20	121	29 100	726.000	—	—	—	—	—	—	—	—	17	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Março	—	—	—	—	—	—	—	—	5	197	34.900	1.135.000	—	—	—	—	7	315	[illegible]	84 000	—	—	—	—	10	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abril	1	143	27 100	70 000	—	—	—	—	18	188	39 920	940.000	2	20	1 800	120 000	—	—	—	—	—	—	—	—	41	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maio	3	261	52 200	1 305 000	—	—	—	—	4	1 040	147 000	3.696 000	2	16	3 900	96.000	1	745	59 600	1 490.000	—	—	—	—	45	1 [illegible]	84 [illegible]	7 11[illegible]
Junho	2	158	37 920	790 000	—	—	—	—	—	88	15 600	321 000	—	—	—	—	—	59	[illegible]	1.8 000	1	8	1 920	40 000	45	1 [illegible]	117	[illegible]
TOTAL	50	1 259	223.836	5 396 000	1	26	2 100	52 000	98	4 623	829.540	20 151.000	24	157	37 800	942 000	29	1.383	91 620	2.232 000	2	33	7 920	165.000	439	24 1[illegible]	[illegible]	[illegible]

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

RESUMO:

Artigos exportados	Volumes	Kilos	Direitos Pagos	Valor Official
Arreios	50	1.259	223.836	5.396.000
Bolsas	1	26	2.100	52.000
Calçados	98	4.623	829.540	20.151.000
Correias	24	157	37 800	942.000
Malas	29	1.383	91.620	2.232.000
Perneiras	2	33	7.920	165.000
Sola	439	24.130	2.267 352	50.240.400
TOTAL	643	31.611	3.460.168	79.478.400

Estatistica

N. 17

QUADRO SYNOPTICO DE EXPORTAÇÃO "DIVERSAS" DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923

MEZES	Volumes	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Julho	489	6.295	108.972	1.720.500
Agosto	1.965	15.322	215.280	4.302.100
Setembro	489	6.295	200.129	3.659.700
Outubro	255	7.497	753.800	5.763.100
Novembro	2.097	5.549	193.784	3.906.600
Dezembro	1.024	8.369	172.084	3.401.800
Janeiro	1.834	9.708	472.424	5.410.800
Fevereiro	1.068	6.249	79.502	1.470.500
Março	645	28.206	1.351.896	10.756.900
Abril	657	40.009	213.801	7.040.000
Maio	1.107	10.013	421.526	6.275.700
Junho	858	13.657	173.502	3.412.722
TOTAL	12.178	155.500	4.356.700	57.120.422

Figuram neste quadro todas as mercadorias que appareceram exglobadas nos balancetes e por pagarem taxas diferentes, não puderam ser desligadas.

Directoria do Archivo Publico e Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

Garrafas	17	914	62.652	1.275.100
Louça de barro	399	62.063	Livre	9.527.000
Lã	794	6.418	614.640	13.962.000
Lanternas	1	3	200	6.000
Machinas de cortar palha	102	6.259	8.246.800	89.050.000
Manteiga	1	5	1.000	20.000
Macarrão	4.167	6.057	1.140.384	42.248.000
Massa de tomate	195	3.526	324.820	7.052.000
Mel de abelhas	90[illegible]	40.564	1.013.968	42.450.500
Moveis	1.013	72.755	1.014.300	22.481.800
Ovos	683	40.734	928.698	39.770.000
Obras de cimento	7	142	11.400	284.000
Obras de arame	71	2.916	145.038	4.884.000
Obras de marmore	6	360	17.280	720.000
Peneiras	2	190	10.816	380.000
Pescados	16	190	2.680	13.000
Pomada	39	794	95.550	2.240.700
Papel de embrulho	7.796	415.023	4.108.248	174.885.200
Palhões	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vasos de vidros	822	37.695	Livre	4.434.000
Vassouras	127	7.883	294.718	2.016.522
Ventiladores	3	40	12.000	300.000
Vime	304	3.867	7.800	193.400
Velas	29	3.964	56.806	1.188.600
Xarope	21	3.527	173.676	3.995.600
TOTAL	2.864.422	7.351.125	52.450.128	1.136.367.250

Directoria do Archivo Publico e Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B

Estatistica

N. 18

QUADRO SYNOPTICO DE EXPORTAÇÕES VARIAS DO ESTADO, DURANTE O EXERCICIO DE 1922-1923.

PRODUCTOS	VOLUMES	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
Amendoim	69	1.516	16.244	309.200
Acolchoados	34	4.039	508.647	12.117.000
Agua Mineral	18	725	245.090	1.550.000
Alho	975	55.802	370.167	2.909.000
Artigos de folha	48	3.775	462.062	5.208.000
Armações para selins	27	470	12.350	940.000
Armarinhos	178	12.953	139.391	1.632.210
Algodão	10	587	7.300	327.200
Alcool	2	50	1.500	30.000
Assucar	6	351	3.510	351.000
Banheiros	1	83	3.900	189.000
Bonés militares	2	23	5.500	23.000
Buzinas	26	3.918	[illegible]	384.000
Bola de madeira	1	128	3.200	128.000
Brochas	2	[illegible]	10.800	[illegible]
Bolachas	1.034	[illegible]	227.955	10.666.852
Baldes de Zinco	127	3.511	[illegible]	5.214.00
Beta de cipó	12.313	57.794	1.423.692	10.184.500
Brinquedos	1.892	11.056	1.390.798	31.249.[illegible]
Cera	1.472	192.137	3.408.284	43.320.700
Cola	327	25.832	1.369.298	22.910.000
Crina Animal	294	11.202	825.692	15.803.100
Cestas	288	5.194	216.096	5.331.000
Camarões	1.127	34.303	1.627.612	33.793.000
Chocolate	21	1.921	196.118	2.431.500
Caramellos	912	60.061	2.168.648	18.488.700
Cebolas	874	52.399	529.722	7.111.800
Caixa registradora	1	265	Livre	1.000.000
Chapas para Fogão	453	10.755	271.610	1.777.000
Cal	370	1.061.688	937.274	19.107.760
Chapéos de Palha	126	3.833	231.580	5.749.500
Colchões	8	2.883	232.000	5.768.000
Charutos	2	10	500	10.000
Cigarros	14	606	60.600	606.000
Conservas	1	15	500	9.000
Drogas	131	2.225	67.160	1.398.000
Debulhadores de Milho	192	5.801	2.171.000	75.300.000
Escalas metricas	17	951	165.080	4.625.000
Escovas	29	2.727	237.760	1.170.000
Esteiras	17	1.949	41.218	1.002.800
Ferragens	592	11.451	672.966	11.150.200
Fornos de Fogão	36	215	142.200	1.885.000
Fouces	3	351	35.320	877.500
Fumo	329	10.534	433.812	6.628.400
Fogão economico	19	2.711	153.200	6.750.000
Fogos	1.185	7.770	335.529	6.845.000
Gazozas	3.336	54.064	293.112	7.745.300
Galões	17	11	2.652	1.276.100
Louça de barro	399	62.063	Livre	9.527.000
[illegible]	794	6.418	614.610	13.962.000
Lanternas	1	3	200	6.000
Machinas de cortar palha	102	6.259	8.216.800	89.050.000
Manteiga	1	5	1.000	20.000
Macarrão	4.167	6.057	1.140.384	42.248.000
Massa de tomate	195	3.526	321.820	7.062.000
Mel de abelhas	900	40.561	1.013.968	42.450.500
Moveis	1.013	72.756	1.014.300	22.481.800
Ovos	683	40.734	928.698	39.770.000
Obras de cimento	7	142	11.400	284.000
Obras de arame	71	2.916	145.038	4.884.000
Obras de marmore	6	360	17.280	720.000
Pencras	2	190	10.816	380.000
Pescados	16	190	2.680	13.000
Pomada	39	794	95.560	2.240.700
Papel de embrulho	7.796	415.023	4.108.248	174.885.200
Palhões	30.112	1.242.751	7.326.598	146.632.800
Pregos	219	61.837	427.212	5.222.750
Prensas	3	140	12.000	300.000
Raspadeiras	1	544	21.960	127.440
Rupaduras	197	773	43.900	879.600
Ratoeiras	1	14	900	21.000
Soda Caustica	12	2.324	36.920	627.800
Saccos de Papel	26	156.030	125.300	2.516.450
Sal	2.386	1.301	51.700	1.242.000
Sino	92	342	68.400	1.410.000
Sabão	2.010	57.898	202.700	9.771.700
Telhas	2.651.553	2.571.866	2.405.087	78.703.420
Tamancos	12	768	68.800	1.536.000
Tinta Kealim	1.994	101.349	Livre	6.732.800
Telhas de vidro	12	982	Livre	1.000.000
Trave selos	8	171	13.700	342.000
Tijolos	116.450	135.400	320.609	6.616.200
Vigogonio	6	155	22.320	465.000
Vinagre	182	17.807	222.595	3.623.400
Vidros	5.411	222.453	Livre	16.936.000
[illegible]	822	37.695	Livre	4.434.000
[illegible]	127	7.883	294.718	[illegible]
Ventiladores	3	40	12.000	300.000
Vime	304	3.867	7.800	193.400
Velas	29	3.964	56.806	1.188.600
Xarope	21	3.527	173.676	3.995.600
TOTAL	2.864.422	7.351.125	52.450.128	1.136.367.250

Directoria do Archivo Publico e Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

1922-1923

PELA RECEBEDORIA DE SANTOS DURANTE O

	TOTAL GERAL			
L	SACCOS	KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
	182	10.920	458.640	7.644.000
00	130	7.800	327.600	5.460.000
00	2.476	148.560	6.239.520	103.992.000
00	5.962	357.640	15.025.140	250.404.000
00	3.230	193.800	8.139.600	135.660.000
00	2.221	133.260	5.596.920	93.282.000
00	14.252	855.120	51.307.200	859.120.000
00	7.742	464.520	27.871.200	464.520.000
00	9.575	574.500	34.470.000	574.500.000
00	13.664	819.840	49.190.400	819.840.000
00	8.078	484.680	29.080.800	484.680.000
00	383	22.980	1.378.800	22.980.000
00	67.895	4.073.620	229.085.820	3.822.082.000

de Dezembro de 1923.

1922.1923

	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
He	3.321.525.070	56.182.865.100
Ma	810.677.884	11.259.415.100
Su	441.919.800	7.063.530.000
Mu	7.613.760	192.640.000
Bo	2.335.200	44.480.000
Ca	556.800	20.880.000
Ph	46.456.250	1.505.500.000
Ba	9.366.891	202.615.843
Ba	8.994.474	200.997.200
Fe	10.457.866	216.384.500
Ce	7.300.030	155.075.500
Fa	142.188.087	2.937.321.800
Be	10.797.597	381.092.440
Su	65.569.504	1.159.948.480
Bo	33.856.700	389.870.905
Ar	3.460.168	79.478.400
Div	4.356.128	57.120.422
Ex	52.450.128	1.136.367.250
Ca	229.985.820	3.822.082.000
	5.209.959.429	87.007.434.000

Direct

Estatistica

N. 20

SUMMULA GERAL DOS QUADROS DE EXPORTAÇÃO — EXERCICIO 1922.1923

	Quantidade	[illegible]			KILOS	DIREITOS PAGOS	VALOR OFFICIAL
		BRUTO	TARA	LIQUIDO			
BENEFICIADA		38.641.359	4.787.108	33.853.251	—	—	—
Herva Mat	933.309	—	—	—	54.140.432	3.321.525.070	56.182.865.100
CANCHEADA	6.074.164	18.268.398	982.217	17.286.181	—	—	—
Madeiras	92.763	—	—	—	226.286.181	510.677.884	11.259.415.100
Suinos	1.133	—	—	—	—	441.919.800	7.063.530.000
Muares	278	—	—	—	—	7.613.760	192.640.000
Bovinos	116	—	—	—	—	2.335.200	44.480.000
Cavallares	75.275	—	—	—	—	556.800	20.880.000
Phosphoros	79.756	—	—	—	1.715.666	46.456.250	1.505.600.000
Batata	731.079	—	—	—	2.599.252	9.366.891	202.615.843
Bananas	19.584	—	—	—	4.170.654	8.934.476	200.997.200
Feijão	23.626	—	—	—	1.136.698	10.457.866	216.384.500
Cereaes	154.223	—	—	—	1.260.564	7.300.030	155.075.500
Farinha e Der. de milho	6.431	—	—	—	5.489.997	142.188.087	2.937.321.800
Bebidas alcoolicas	123.067	—	—	—	849.767	10.797.697	381.092.440
Suinos e seus derivados	50.885	—	—	—	1.979.360	66.569.504	1.159.948.480
Bovinos e seus derivados	643	—	—	—	605.720	33.856.700	389.570.905
Artigos de couro	12.178	—	—	—	31.611	3.460.168	79.478.400
Diversas	2.861.442	—	—	—	150.900	4.356.128	57.120.422
Exportações diversas	67.895	—	—	—	7.351.125	52.450.128	1.136.367.250
Café	—	—	—	—	4.078.620	229.985.820	3.822.082.000
—	11.373.844	56.909.757	5.769.326	51.140.432	305.620.000	5.209.959.429	87.007.434.000

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B

Estatist ca

N. 21

QUADRO SYNOPTICO DOS CORTUMES EXISTENTES NO ESTADO EM 1923

LOCALIDADES	CORTUMES
Curityba	10
Ponta Grossa	7
Guárapuava	4
Araucaria	2
Lapa	2
Castro	2
Palmas	2
Jangada	2
Ypiranga	2
Brazopolis	1
Rio Negro	1
Pirahy	1
Campo Largo	1
Palmeira	1
Jaguariahyva	1
Clevelandia	1
Laranjeiras	1
S. Jeronymo	1
TOTAL	42

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B

ESTATISTICA

Nº. 22

Quadro demonstrativo de Herva Mate procedente de Santa Catharina e em transito pelo Paraná—Collectoria de União da Victoria.

MESES	BARRICAS						SACCOS	SURRÕES	ENCAPADOS	CYLINDROS	QUANTIDADE	HERVA BENEFICIADA PESO			HERVA CANCHEADA PESO		
	1/1	1/2	1/4	1/5	1/8	1/10						BRUTO	Tara	LIQUIDO	BRUTO	Tara	LIQUIDO
Agosto	—	—	—	—	—	—	575	—	—	—	575	—	—	—	36.600	575	36.025
Janeiro	823	2.845	1 956	—	1.015	210	8.081	—	—	—	14.930	45 920	820	45.100	—	—	—
Fovereiro	1 585	1.724	1303	50	980	350	1.911	10	11	250	8.174	—	—	—	2.728	40	2.688
Março		—	—	—	—	—	1.032	—	—	—	1.032	—	—	—	64.605	1.032	63.573
Abril	—	—	—	—	—	—	2.528	—	—	—	2 528	—	—	—	151.454	2.528	148.926
Maio	106	157	—	—	—	—	3.017	—	—	—	3:280	—	—	—	211.589	3.280	208.309
Junho	—	—	—	—	—	—	2.210	—	—	—	2.210	—	—	—	132.099	2.210	129.889
TOTAL	2 514	4.726	3 259	50	1.995	560	19.354	10	11	250	32.729	45.920	820	45.100	509.075	9.665	589.410

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1923.

B

Estatistica

N°. 23

QUADRO SYNOPTICO DA EXPORTAÇÃO DE HERVA MATTE PROCEDENTE DE MATTO GROSSO, EM TRANSITO PELO PARANA' — COLLECTORIA DE FOZ DO IGUASSU'

MEZES	Saccos	Surrões	Quantidade	HERVA CANCHEADA PESO		
				Bruto	Tara	Liquido
Julho	9.900	—	9.900	522.667	9.900	512.767
Agosto	17.490	—	17.490	931.346	17.490	913.856
Setembro	10.185	—	10.185	564.906	10.185	554.721
Outubro	16.560	—	16.560	918.689	16.560	902.129
Novembro	16.300	10	16.310	893.032	16.310	876.722
Dezembro	16.300	—	16.300	877.079	16.300	860.779
Janeiro	14.960	—	14.960	823.553	14.960	757.149
Fevereiro	14.230	—	14.230	771.379	14.230	808.593
Março	17.700	25	17.725	967.936	17.725	950.211
Abril	9.130	—	9.130	502.244	9.130	493.114
Maio	12.300	—	12.300	678.771	12.300	666.471
Junho	15.980	—	15.980	904.743	15.980	888.763
TOTAL	171.035	35	171.070	9.356.345	171.070	9.185.275

Directoria do Archivo Publico e da Estatistica do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1926.

M. FAZENDA
D.A - NRI - CB
20135
COM. INVEST. DO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Departamento de Imprensa Nacional — DMF — 2736

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9642-48 353.93162
R382

Paraná. Secretaria de Fazenda
AUTOR

Relatório 1922-23 v. 1
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR

9642-48

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369